



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL E FITOTECNIA

“Acompanhamento do processo de apuramento da conformidade pela União Europeia, no âmbito do financiamento da política agrícola comum”

Maria da Conceição Rosado Lourenço

Orientação: Maria Leonor Pimenta Marques Verdete
da Silva Carvalho

Mestrado em Engenharia Agronómica

Relatório Profissional

Évora, março de 2014

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL E FITOTECNIA

“Acompanhamento do processo de apuramento da conformidade pela União Europeia, no âmbito do financiamento da política agrícola comum”

Maria da Conceição Rosado Lourenço

Orientação: Maria Leonor Pimenta Marques Verdete da Silva
Carvalho

Mestrado em Engenharia Agronómica

Relatório Profissional

Évora, março 2014

AGRADECIMENTOS

Ao terminar este relatório, que retrata a minha atividade profissional, desenvolvida após a conclusão da licenciatura em Engenharia Agrícola, pela Universidade de Évora, quero manifestar o meu agradecimento a todos os colegas, profissionais e amigos, com os quais trabalhei e que, direta ou indiretamente, colaboraram para o desenvolvimento das competências adquiridas.

À Professora Doutora Maria Leonor Silva Carvalho, do Departamento de Economia da Universidade de Évora, quero expressar o meu reconhecimento pela disponibilidade manifestada em aceitar a orientação deste Relatório, pelos valiosos contributos e por todo o apoio prestado na revisão do texto.

Ao Professor Doutor Luis Leopoldo de Sousa e Silva, Diretor do Curso de Mestrado em Engenharia Agronómica 2013/2014, agradeço o incentivo e apoio dado durante o último ano e que permitiu chegar ao fim.

À minha família, pelo apoio e estímulo dado, nos bons e maus momentos, ao longo do meu percurso profissional.

Ao meu marido e filha pelo carinho, ânimo e compreensão demonstrada ao longo da elaboração deste relatório, que significou, muitas vezes, a minha ausência e menor disponibilidade.

“Acompanhamento do processo de apuramento da conformidade pela União Europeia, no âmbito do financiamento da política agrícola comum”

RESUMO

A aplicação em da Política Agrícola Comum (PAC) tem exigido do Estado Português a adoção de vários modelos de governação com a consequente definição das diferentes entidades que intervêm na gestão física e financeira das várias operações.

Sendo a gestão financeira da PAC um elemento chave da implementação da política, a Comissão tem imposto procedimentos muito rigorosos no controlo e financiamento das despesas, instituindo para isso o processo de apuramento de contas e o apuramento da conformidade dos sistemas de gestão e controlo das despesas por si efetuadas.

Após a descrição genérica do enquadramento legal da PAC, sua evolução nos últimos anos e das regras de apuramento de contas, vamos, através do estudo de caso, evidenciar as diferentes etapas neste processo, desde a fase inicial da auditoria até à decisão final de apuramento de conformidade, dando assim conta das experiências e competências adquiridas que enriqueceram os conhecimentos pós licenciatura.

"Follow up of the European Union Conformity Clearance Procedure, within the framework of the financing of the Common Agricultural Policy"

ABSTRACT

The Common Agricultural Policy (CAP) implementation in required the adoption of several different governance models, and the consequent definition of the entities responsible for the financial and physical management and controls of the operations.

Being the financial management of the CAP a key element of the policy, the Commission has imposed very strict control of the procedures adopted on the expenditure financed, establishing for it, the clearance of accounts and conformity clearance of the management and control system that support those expenditures.

After a general description of the legal framework of the CAP, its evolution in recent years and the general terms for the conformity clearance, we, through a case study, will analyze the different stages in this process, from the initial stage of the audit until final clearance compliance, giving account in this process, of the experiences and skills acquired that enrich the knowledge after graduation.

ÍNDICE

1	Introdução	1
2	Apresentação do Tema	2
2.1	Breve descrição da Política Agrícola Comum	4
2.2	Financiamento da PAC	13
2.3	Organismos Nacionais responsáveis pela implementação da PAC	17
2.4	Processo de Apuramento de Despesas pela Comissão	21
2.4.1	Apuramento Financeiro das Contas	22
2.4.2	Apuramento da Conformidade das Despesas	26
2.5	Estudo de caso:	
2.5.1	Acompanhamento de uma Auditoria da DG AGRI ao regime de apoio previsto no Eixo 2 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente	30
2.5.1.1	Fases da Auditoria	30
2.5.1.2	Procedimento de apuramento da conformidade	38
2.5.1.2.1	Relatório da auditoria da DG AGRI	38
2.5.1.2.2	Convocatória para Reunião Bilateral	43
2.5.1.2.3	Conclusões finais da DG AGRI	54
2.5.1.2.4	Recurso ao Órgão de Conciliação	56
2.5.1.2.5	Posição Final da DG AGRI	67
2.5.1.3	Decisão de execução da Comissão	69
2.5.1.4	Posição final do EM sobre a auditoria	69
2.5.2	Avaliação crítica sobre a importância das experiências e competências adquiridas para a evolução e desempenho profissional	70
2.6	Conclusão	71
3	Descrição Detalhada do <i>Curriculum Vitae</i> :	
3.1	Habilitações e Formação	72

3.1.1	Habilitações Académicas	72
3.1.2	Formação Profissional	72
3.2	Experiência Profissional	76
3.2.1	ORIPA - Organização Regional de Industrialização de Produtos Alimentares, Lda. ..	76
3.2.2	Grupo CAP VERDE	78
3.2.3	AGRIFRUTA MIRÓBRIGA - Cooperativa Horto-Frutícola, CRL	83
3.2.4	CETEL - Centro de Estudos Técnico-Económicos, Lda	90
3.2.5	Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas	91
3.2.5.1	Serviço Regional de Santiago do Cacém	91
3.2.5.2	Gabinete de Auditoria	97
3.2.5.3	Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias/Área de Relações de Comunitárias	106
4	Referências Bibliográficas	110
5	Anexos	116

LISTA DE ABREVIATURAS

ADIST - Associação para o Desenvolvimento do Instituto Superior Técnico

AG – Autoridade de Gestão do ProDeR

AGRIFRUTA MIRÓBRIGA – Cooperativa Horto-Frutícola, C.R.L.

AGRIS – Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural, dos Programas Operacionais Regionais do QCA III – Componente FEOGA/O

AIBT-Pinhal Interior - Ação Integrada de Base Territorial do Pinhal Interior

AN – Autoridades Nacionais

Art.º - Artigo

CAP – Common Agricultural Policy

CEE – Comunidade Económica Europeia

CE, COM – Comissão Europeia

CFA - Comité dos Fundos Agrícolas

CGAP – Certified Government Auditing Professional

DAD – Departamento de Ajudas Diretas do IFAP

DAI – Departamento de Apoio ao Investimento do IFAP

DCO – Departamento de Controlo do IFAP

DFI – Departamento Financeiro do IFAP

DJU- Departamento Jurídico do IFAP

DG AGRI – Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da COM

DL – Decreto-Lei

DR – Diário da República

DRAP – Direcções Regionais de Agricultura e Pescas

ECU – Unidade de Conta Europeia

EM – Estados Membros

EMFA - Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva

FEADER – Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

FEAGA – Fundo Europeu Agrícola de Garantia

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

FEOGA – Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola

FEOGA/G – secção “Garantia” do FEOGA

FEOGA/O – secção “Orientação” do FEOGA

FEP - Fundo Europeu das Pescas

FTA – Florestação de Terras Agrícolas

FSE – Fundo Social Europeu

GAU – Gabinete de Auditoria do IFADAP/IFAP

GPE/ARCC – Gabinete de Planeamento Estratégico do IFAP/Área de Relações Comunitárias e Comunicação

ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

IO – Intervenção Operacional

GPRC – Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias do IFAP

IDARC – Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Centro

IDigital - Sistema de Informação do IFAP

IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional

IFADAP – Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (1977-1993), Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (1993 a 2007)

IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

IFOP – Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas

IMAIAA – Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústrias Agro-Alimentares

INA – Instituto Nacional de Administração

INDEG/ISCTE/UTL – Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa da Universidade Técnica de Lisboa

INGA – Instituto Nacional de Garantia Agrícola (1986-1988), Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (1988-2007)

IGF – Inspeção Geral das Finanças

IPAI – Instituto Português de Auditoria Interna

IST – Instituto Superior Técnico

ITI – Intervenções Territoriais Integradas

JO L – Jornal Oficial das Comunidades Europeias

MAA – Medidas Agro-Ambientais

MADRP – Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas

MAMAOT – Ministério da Agricultura, do Mar e do Ordenamento do Território

MAP – Ministério da Agricultura e Pescas

MARIS - Medida Pesca dos Programas Operacionais Regionais do QCA III – Componente IFOP

MF – Ministério das Finanças

MAZD – Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas

OC – Organismo de Certificação

ÓC – Órgão de Conciliação

OCM – Organização Comum de Mercados Agrícolas

ODEFLOR – Sociedade Produtora de Flores, Lda

ODEFRUTA – Sociedade Produtora de Frutas e Legumes, Lda

OLAF – Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude

OMC - Organização Mundial do Comércio

OP – Organismo Pagador

ORIPA – Organização Regional de Industrialização de Produtos Alimentares, Lda.

PAC – Política Agrícola Comum

PAMAF – Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal

PEDAP – Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa

PEDIZA - Programa Específico de Desenvolvimento Integrado da Zona de Alqueva

PO ADR - Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural

PO MARE - Programa Operacional das Pescas

POPRAM - Programa Plurifundos da Região Autónoma da Madeira

POR Alentejo - Programa Operacional da Região Alentejo

POR Algarve – Programa Operacional da Região Algarve

POR Centro - Programa Operacional da Região Centro

POR LVT – Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo

POR Norte - Programa Operacional da Região Norte

ProDeR – Programa de Desenvolvimento Rural do Continente

PRODESA – Programa Operacional para o Desenvolvimento Sócio-Económico dos Açores

PROPESCA – Programa para o Desenvolvimento Económico do Setor das Pescas

QCA – Quadro Comunitário de Apoio

QFP – Quadro Financeiro Plurianual

Reg. – Regulamento Comunitário

RPU – Regime de Pagamento Único

SIFAP – Sistema de Financiamento à Agricultura e Pescas

SIGC - Sistema Integrado de Gestão e Controlo

SINFIQ – Sistemas de Informação Industriais e Consultadoria, S.A

SIPAC - Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas

SNC – Sistema Nacional de Controlo do QCA II

SR S^{to}Cacém – IFADAP - Serviço Regional de Santiago do Cacém

SOPRAGOL – Sociedade de Industrialização de Produtos Agrícolas, S.A.

STE – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos do Estado

TCE – Tribunal de Contas Europeu

TJUE - Tribunal de Justiça da União Europeia

UE – União Europeia

UÉ – Universidade de Évora

1 Introdução

O presente relatório denominado “*Relatório Profissional*” foi elaborado de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 87/2011, de 30 de novembro do Vice-Reitor da Universidade de Évora e tem como objetivo a obtenção do grau de mestre em Engenharia Agronómica.

Pretende-se através do desenvolvimento do tema “Acompanhamento do Processo de Apuramento da Conformidade pela União Europeia, no âmbito da Política Agrícola Comum”, exemplificado pela apresentação de um “Estudo de Caso”, e pela descrição detalhada da atividade profissional desenvolvida (Curriculum Vitae), demonstrar que após a conclusão da licenciatura em Engenharia Agrícola (de 5 anos), o desenvolvimento da atividade profissional implicou um aperfeiçoamento das competências até aí adquiridas, cujo mérito académico deve ser reconhecido pela atribuição do grau de Mestre.

O tema selecionado para desenvolver está estreitamente relacionado com a atividade mais recente da mestranda, cujo percurso profissional, dentro da área da Engenharia Agronómica, praticamente, sempre esteve relacionado com o financiamento da PAC.

Por outro lado, o tema a desenvolver prende-se com o atual desenvolvimento da atividade agrícola no contexto da PAC, que condiciona fortemente o exercício dessa atividade, quer ao nível da execução física, quer na sua componente financeira, cuja expressão última se traduz no financiamento comunitário desta política.

As restrições impostas pela União Europeia (UE) à produção agrícola implicam, necessariamente, a existência de políticas específicas para apoiar o sector.

Ao prever regimes de apoio no âmbito da política agrícola, a UE define regras e estabelece mecanismos que lhe permitem obter a confirmação de que estas estão a ser respeitadas e não manifestam uma utilização abusiva dos fundos comunitários.

Destes mecanismos, salienta-se o apuramento de contas, quer financeiro, quer de conformidade, sendo sobre este último que se vai apresentar um estudo de caso, onde se irá demonstrar a importância que os conhecimentos adquiridos na licenciatura em Engenharia Agrícola induzem no processo de apuramento de contas e, como tal, no acompanhamento do financiamento da PAC.

2 Apresentação do Tema

O tema a desenvolver tem por base a existência de políticas específicas de apoio ao setor agrícola, concretamente, a existência na UE de uma política agrícola comum a todos os Estados Membros (EM).

A PAC é composta por um conjunto de normas e mecanismos que regulam a produção, as trocas e o processamento dos produtos agrícolas na UE, com uma incidência cada vez maior no desenvolvimento rural.

Quando entrou em vigor, em 1962, por via da aplicação do Tratado de Roma, que instituiu a Comunidade Económica Europeia (CEE), atual UE, a implementação, com êxito, dos objetivos estratégicos da PAC, teve, no entanto, efeitos indesejáveis e levantou uma série de problemas que impulsionaram as suas sucessivas reformas.

Será efetuada uma breve revisão sobre a evolução da PAC, ao longo dos seus anos de existência, a fim de compreender os problemas que as suas sucessivas reformas procuraram resolver ao longo dos anos.

O Tratado de Roma previu, igualmente, a criação de uma Organização Comum dos Mercados Agrícolas (OCM), para os diferentes sectores, a pensar na prossecução dos seus objetivos estratégicos.

As despesas e gastos resultantes da aplicação da PAC são suportados, na sua maioria, pelo orçamento comunitário e são financiadas por fundos de financiamento agrícola que foram criados e que, acompanhando a evolução da PAC, também se foram modificando.

De acordo com as regras que regem a gestão financeira da PAC, a UE é responsável pela gestão destes fundos.

Contudo, os pagamentos dos apoios aos beneficiários, regra geral, não são efetuados diretamente pela UE. Tendo por base o princípio da gestão partilhada, esta competência é delegada nos EM que, por sua vez, delegam nos atualmente denominados “Organismos Pagadores” (OP), os quais podem ser de âmbito nacional ou regional.

A aceitação, pela EU, das despesas efetuadas por estes organismos, pressupõe a sua acreditação prévia, a qual é efetuada pelo EM, após a verificação do cumprimento, por parte destes organismos, de um conjunto de critérios definidos pela UE.

Será efetuada uma breve descrição da evolução dos OP português, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), organismo onde desempenha funções a mestrandia, e do processo de acreditação, a que este organismo foi submetido.

As despesas efetuadas pelos OP são depois reembolsadas pela UE aos EM, em momentos pré determinados, consoante o fundo de financiamento, ficando estes reembolsos sujeitos às eventuais correções que a UE efetue, ao abrigo dos denominados procedimentos de apuramento de contas, que visam garantir a exatidão e regularidade das despesas, impondo as adequadas sanções financeiras, quando não tal não se verificar.

Estes mecanismos incluem um apuramento de contas anual a cada organismo pagador, realizado pela Comissão e um apuramento da conformidade das despesas, com as regras comunitárias, num período mais amplo, como se irá descrever com maior profundidade.

Através de um estudo de caso - um dos apuramentos da conformidade realizados nos últimos cinco anos em Portugal – serão detalhados os vários procedimentos que compreendem este processo, bem como em cada um destes, as intervenções de pendor técnico-agronómico efetuadas, com as quais foi possível defender favoravelmente, a posição de Portugal, na aplicação de uma medida de política agrícola.

2.1 Breve descrição da PAC: desde a sua criação até aos atuais dois pilares

Quando os seis países¹ fundadores da CEE (atual UE)², em 1957, assinaram o Tratado de Roma, este previa a existência de uma política agrícola comum a todos os EM, a qual acabou por só entrar em vigor no ano de 1962.

Segundo a COM (2008), os objetivos principais foram:

- Fornecer alimentos a um preço razoável aos cidadãos europeus;
- Garantir um nível de vida equitativo para os agricultores.

O Conselho das Comunidades Europeias, na sua reunião de 12 de janeiro de 1962, tomou as seguintes decisões (COM, 2013):

- A organização de seis mercados agrícolas comuns (cereais, carne de porco, ovos, carne de aves, frutas e legumes e vinho);
- A introdução de regras de concorrência;
- O estabelecimento de uma programação para apoiar o comércio intracomunitário dos produtos lácteos, carne de bovino, açúcar e outras medidas;
- A criação do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), para financiar as operações da PAC (a secção Garantia para os preços e a secção Orientação para as medidas estruturais).

Segundo a COM (2008):

«Com a entrada em vigor da PAC foi, igualmente, criado um mercado agrícola comunitário único, com a sua moeda de referência para o comércio agrícola interno – a unidade de conta europeia (ECU), precursora do atual euro³ e que, na altura, equivalia ao dólar americano (COM,2008).

Em 1972, foi aprovada legislação para modernizar as explorações agrícolas, para promover a formação profissional e para incentivar os agricultores mais idosos a entrarem na reforma antecipada (cessação da atividade agrícola).

Em 1975, foi aprovada uma diretiva - Diretiva 75/268/CEE de 19 de maio, para prestar assistência aos agricultores que trabalhavam sob condições difíceis, tais como em zonas de montanha e em certas áreas desfavorecidas.

¹ Bélgica, República Federal da Alemanha, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos.

² A mudança de nome de «CEE» para «UE» deu-se em 1993 e reflete a evolução de uma união meramente económica para uma união política.

³ Moeda Única Europeia adotada em 1999 como moeda virtual para fins contabilísticos e pagamentos sem utilização de numerário. Mais tarde, em 1 de janeiro de 2002, foi introduzida fisicamente sob a forma de notas e moeda, em 11 dos então 15 EM, sendo que atualmente dos 28 EM, 17 adotaram esta moeda.

No final da década de setenta acontece a primeira grande crise da PAC. À medida que a CEE se alargou a outros EM⁴, a política de sustentação de preços mostrou-se eficaz, ocasionando grandes excedentes de produção, como as célebres montanhas de manteiga, de cereais e de carne de bovino, bem como, os lagos de vinho e de leite.

Estes excedentes geraram um duplo problema económico para a então CEE: era preciso despende dinheiro dos cidadãos europeus para diminuir o excesso de produto no mercado, apoiando a sua exportação, ou tinham de ser armazenados ou destruídos, gerando novos custos, nestes processos.

Daí terem surgido, na década de 1980, sucessivas medidas restritivas da produção, como foi o caso das quotas leiteiras (1984) e do pousio obrigatório⁵ em explorações de grandes dimensões (1988), bem como, tenham sido impostos limites às despesas, comunitárias, com a agricultura.»

Em janeiro de 1985, a Comissão decidiu lançar um debate geral sobre as perspetivas da PAC e colocar estas reflexões na forma de documento consultivo, o denominado “Livro Verde”, publicado em julho, o qual foi sujeito a debate público, tendo, em dezembro desse mesmo ano (COM, 2013), sido publicado o relatório final que incluía as observações recolhidas.

Em janeiro de 1986, Portugal e Espanha aderem à CEE, provocando o aumento da produção global de frutos, produtos hortícolas, azeite e vinho (COM, 2008).

Consequentemente, os apelos a favor de uma reforma da PAC fazem-se sentir surgindo os apoios destinados a melhorar as infraestruturas agrícolas, a formação e o desempenho ambiental, com maior expressão para as explorações situadas nas regiões desfavorecidas e de montanha, definidas nos termos da Diretiva 75/268/CEE.

Em 1991 foi publicado o Regulamento (CEE) nº 2092/1991, de 24 de junho, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios.

Contudo, somente em 1992, a PAC acabou por ser alvo de uma revisão mais profunda – a denominada reforma MacSharry (COM,2008), consubstanciada nos Regulamentos (CEE) n.ºs 1765 e 1766/1992 e nos Regulamentos (CEE) n.ºs 2046 a 2080/1992, todos de 30 de junho.

⁴ No ano de 1973, aderiram a Dinamarca, Irlanda e Reino Unido e em 1981 aderiu a Grécia, pelo que a CEE passou a 10 EM.

⁵ O denominado set-aside ou retirada de terras da produção.

Com esta reforma substituíram-se os mecanismos de intervenção no mercado agrícola para a garantia dos preços, por um sistema de pagamento direto aos agricultores, que previa, especialmente, compensar os mesmos por perdas de rendimento, que surgiam no âmbito do desmantelamento do sistema de preço garantido à produção (COM, 2012)

Simultaneamente foi introduzido o objetivo de encorajar os agricultores a serem mais respeitadores do ambiente e a cultivar as suas terras de uma forma menos intensiva. Um conjunto de medidas de acompanhamento da reforma, de que se destacam as Medidas Agro-Ambientais e a Florestação de Terras Agrícolas, iniciaram a vertente ambiental e territorial da PAC, acompanhando, assim as preocupações com o desenvolvimento sustentável, que à data (1992) se discutiu na Cimeira da Terra, realizada no Rio de Janeiro (COM, 2012).

De acordo com a COM (2008), nos anos seguintes a este acordo, o acento foi colocado na qualidade. Novas regras são estabelecidas com o objetivo de estimular os investimentos nas explorações agrícolas, de promover a formação e de melhorar as condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas. São estabelecidas medidas para promover os produtos alimentares tradicionais e regionais.

Em 1994, realizam-se negociações comerciais a nível internacional – conhecidas por *Uruguay Round*, conducentes à abertura do comércio a nível mundial (COM, 2008).

Os principais países desenvolvidos, nos quais se incluem os da EU, tal como refere a COM (2008), aceitaram reduzir os apoios que oferecem aos seus agricultores e diminuir as taxas de importação, assim como os subsídios às exportações.

Segundo a COM (2008), o *Uruguay Round* levou à criação de um novo órgão, a Organização Mundial do Comércio (OMC).

A OMC vigia a implementação de medidas para alcançar os objetivos acordados no *Uruguay Round*, reduzindo, assim, a soberania de cada país em prol do mercado livre.

Em 1995, o número de EM da UE aumenta para 15 com a adesão da Áustria, a Finlândia e a Suécia, o que significou um aumento de 70% da sua área florestal.

A seguinte reforma da PAC, iniciada em 1999, mas simbolicamente designada por Agenda 2000, segundo Marques, C., s/data, “representou um aprofundamento e ampliação da reforma de 1992, reforçando os objetivos de competitividade, de multifuncionalidade e de sustentabilidade da agricultura da UE”.

Para fomentar o crescimento dos mercados e uma maior participação europeia e, desta forma, garantir a competitividade, aplicaram-se novas descidas de preços, sendo que, para manter os níveis de rendimento dos agricultores, as ajudas diretas foram incrementadas.

Para prosseguir os objetivos de multifuncionalidade e de sustentabilidade, o âmbito da PAC foi alargado, de modo a incluir o desenvolvimento rural, ficando assim, dividida em dois pilares (COM, 2013):

- O primeiro pilar (de apoio direto aos mercados);
- O segundo pilar (do desenvolvimento rural).

Com a passagem do desenvolvimento rural para 2º pilar foram libertadas verbas para o ordenamento do território e a proteção da natureza, também incrementadas pela possibilidade, dada aos EM, de modulação⁶ das ajudas diretas às explorações (COM, 2013).

O Conselho "Agricultura" realizado em 17 de maio de 1999 adotou, em relação à reforma da PAC, os seguintes regulamentos aplicáveis a partir da campanha de comercialização de 2000/2001:

- Regulamentos (CE) n.ºs 1251 a 1253/1999, de 17 de maio, relativos ao setor das culturas arvenses;
- Regulamento (CE) n.º 1254/1999, de 17 de maio, relativo ao sector da carne de bovino;
- Regulamentos (CE) n.ºs 1255 e 1256/1999, de 17 de maio, relativos aos setores do leite e produtos lácteos;
- Regulamento (CE) n.º 1257/1999, de 17 de maio, relativo ao apoio do FEOGA ao desenvolvimento rural e que alterando e revogando os regulamentos anteriores deste tipo de apoios.

De acordo com a COM (2009), a publicação deste regulamento significou mais uma etapa na simplificação da PAC, uma vez que agrupou vários regulamentos em vigor, em matéria de desenvolvimento rural, num documento legal único e coerente destinado a enquadrar pelo menos três grandes objetivos estratégicos:

1. O apoio a um sector agrícola e silvícola viável e sustentável no centro da comunidade rural;
2. O desenvolvimento das condições territoriais, económicas e sociais necessárias para a manutenção da população rural, indispensável para uma abordagem sustentável;

⁶ Aplicação de uma retenção, a uma taxa crescente, a módulos dos pagamentos diretos recebidos, sucessivamente, de maior valor.

3. A manutenção e o melhoramento do ambiente, da paisagem natural e do património natural das zonas rurais.

As novas medidas de desenvolvimento rural diziam respeito, nomeadamente, ao apoio ao ajustamento estrutural no sector agrícola (investimentos nas explorações agrícolas, instalação dos jovens agricultores, formação, reforma antecipada), ao apoio à agricultura em zonas desfavorecidas, à remuneração para atividades Agro-ambientais, ao apoio aos investimentos em instalações de transformação e comercialização e ao apoio à silvicultura e às medidas de promoção da adaptação das zonas rurais, desde que estas estivessem relacionadas com atividades agrícolas e com a sua reconversão, sendo consubstanciadas nos seguintes regulamentos:

- Regulamento (CE) n° 1258/1999, de 17 de maio, relativo ao financiamento da política agrícola comum;
- Regulamento (CE) n° 1259/1999, de 17 de maio, que estabelece regras comuns (regulamento horizontal) para os regimes de apoio direto no âmbito da PAC.

Mais tarde, no Conselho de 21 de junho seria aprovado o Regulamento (CE) n° 1260/1999, de 21 de junho, que estabeleceu as disposições gerais sobre os Fundos estruturais: o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação, e o Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP).

Em 2001, na cidade de Doha, ocorreu um novo ciclo de negociações comerciais a nível mundial, que ficou, desta vez, conhecido como Programa de Doha para o desenvolvimento, lançado no quadro da OMC (COM, 2008).

Segundo a COM (2012), um dos objetivos perseguidos consistiu em pressionar a UE e os Estados Unidos da América a reduzir, ainda mais, o apoio interno ao setor agrícola, permitindo às importações agrícolas provenientes de países em vias de desenvolvimento, um melhor acesso aos seus mercados.

Contudo, o regime de pagamentos diretos aos agricultores evidenciava, junto dos contribuintes europeus as fragilidades da PAC: os agricultores eram pagos para não produzir, as explorações com maiores dimensões recebiam a maior fatia dos subsídios à agricultura e o apoio financeiro a certas formas de produção, revelaram-se como subsídios à destruição ambiental. (COM, 2013)

Daí ter surgido, em 2003, uma reforma intercalar da PAC, cuja principal alteração foi o desligamento, dos pagamentos diretos, da produção [Regulamentos (CE) n.ºs 1782 a 1788/2003

de 29 de Setembro], o que se traduziu no aparecimento do denominado Regime de Pagamento Único (RPU) por exploração, baseado no histórico de produção. Adicionalmente os pagamentos à agricultura foram, em parte, ajustados aos requisitos da OMC (COM, 2008).

Contudo, esta reforma prosseguiu os objetivos da Agenda 2000 de melhorar a competitividade, promover a sustentabilidade, manter a multifuncionalidade da agricultura europeia e de flexibilizar a PAC, para albergar os dez novos países da Europa do centro e de leste que entretanto tinham aderido à UE⁷, (passou de 15 para 25 EM) e da qual resultou a duplicação do número de explorações agrícolas da União, nas quais se incluíam numerosas pequenas explorações que praticavam agricultura de subsistência (COM, 2008).

Esta reforma contemplou outras alterações, sempre relacionadas, direta ou indiretamente, com o desligamento da produção [Regulamentos (CE) n.ºs 1782 a 1788/2003, de 29 de setembro], sendo as principais:

- A alteração de regimes específicos de apoio à produção de produtos agrícolas;
- A aplicação da condição de cumprimento de requisitos legais e de boas condições agrícolas e ambientais, isto é, a denominada eco condicionalidade;
- A redução dos pagamentos diretos ao rendimento do agricultor, a designada modulação⁸;
- O reforço e consolidação dos apoios ao desenvolvimento rural⁹.

Esta reforma deu, ainda, a possibilidade aos EM de implementarem o RPU a um nível nacional ou regional; manter o pagamento aos agricultores que anteriormente tivessem beneficiado de pagamentos diretos a título de pelo menos um dos regimes, ou alargando os pagamentos todos os agricultores; total ou apenas parcialmente desligado da produção e com retenção de parte dos pagamentos diretos previstos e sua transformação em pagamento complementar, por produzirem produtos vegetais e/ou por desenvolverem pecuária (COM, 2013).

Em 2005, o desenvolvimento rural adquiriu um novo estatuto [Regulamento (CE) n.º1698/2005, de 20 de setembro], tendo por objetivo (COM, 2008):

- Promover a diversificação das atividades em zonas rurais;
- Preservar o ambiente e os *habitats* naturais;

⁷ A 1 de maio de 2004 aderiram à UE: Chipre, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, República Checa e República Eslovaca, originando o maior alargamento de sempre.

⁸ Redução progressiva do montante anual total dos pagamentos diretos de cada agricultor (quando superiores a 5000 euros), canalizando as poupanças para o reforço das medidas de desenvolvimento rural.

⁹ Por transferências de fundos do 1º e 2º Pilar da PAC em consequência, quer da modulação, quer, em parte, do processo de desligamento.

- Sustentar uma agricultura duradoura e eficaz que produz produtos de qualidade;
- Promover a inovação e as novas tecnologias.

Complementarmente, esta reforma integra a iniciativa comunitária LEADER, em programas de desenvolvimento rural, avançando, simultaneamente, em termos de simplificação, ao reunir o desenvolvimento rural num quadro único de financiamento e programação.

Em outubro de 2005, a COM propôs, uma outra importante simplificação da PAC, com o objetivo de reduzir o peso da regulamentação e da burocracia, tanto para os agricultores como para as administrações, através de regras mais transparentes, mais fáceis de entender e menos difíceis de cumprir (COM, 2012).

Desde a introdução da PAC, tinham sido aprovadas 21 OCM, por produto ou grupo de produtos, regendo-se cada uma por um regulamento de base distinto, para além de mais três regulamentos com regras específicas para certos produtos sem, contudo, estabelecer uma OCM para esses produtos (COM, 2008).

Dois anos mais tarde, em outubro de 2007, foi estabelecido o quadro jurídico horizontal para uma OCM Única [Regulamento (CE) n.º 1234/2007, de 22 de outubro].

Em 2007, dois novos países da Europa do leste: Bulgária e Roménia, aderiram à UE, que totalizou, assim, a 27 EM¹⁰, o que significou que, segundo a COM (2012), entre 2004 e 2007 a sua população agrícola tivesse duplicado e que o número de pequenos agricultores que praticavam uma agricultura de subsistência, tivesse aumentado significativamente.

Nesse mesmo ano, a Comissão avaliou a execução da reforma da PAC de 2003, com vista a introduzir os ajustes necessários para o processo de reforma e preparar a agricultura da UE para se adaptar melhor a um ambiente em rápida mutação.

Um ano depois, em 20 de novembro de 2008, os ministros da Agricultura da União Europeia chegaram a um acordo político sobre uma nova revisão da PAC o denominado “Exame de Saúde” da PAC, cujo objetivo foi modernizar, simplificar e racionalizar a PAC e remover restrições aos agricultores, ajudando-os a responder melhor aos sinais do mercado e a enfrentar novos desafios como as alterações climáticas, a gestão da água e a bioenergia.

Em consequência foram publicados os Regulamentos (CE) n.º 72 a 74/2009, de 19 de janeiro, relativos à adaptação da PAC, regras comuns para o apoio direto no âmbito da PAC, novos regimes de apoio e desenvolvimento rural.

¹⁰Com a adesão da Croácia, em 1 de julho de 2013, a EU passou a 28 EM.

Com o objetivo de preparar uma nova reforma da PAC, em 12 de abril de 2010, a COM lançou um debate público sobre o futuro desta política – objetivos, princípios e contributos para a estratégia «Europa 2020», cujos resultados lhe permitiam a tomada de posição no processo de reforma (COM, 2013).

Depois de um amplo debate público, a COM apresentou, em 18 de novembro de 2010, as conclusões deste debate, sob a forma de uma comunicação denominada "A PAC no horizonte 2020", e as recomendações para o futuro da PAC, promovendo o posterior debate com outras instituições e partes interessadas, tendo em vista a apresentação das, propostas legislativas previstas para 2011 (COM, 2013).

Assim, desde 2011, segundo a COM, (2013), que existem negociações para uma nova reforma da PAC destinada a reforçar a competitividade económica e ecológica do setor agrícola, promover a inovação, combater as alterações climáticas e apoiar o emprego e o crescimento nas zonas rurais e, assim, enfrentar os desafios dos próximos anos (2014-2020 e para os anos que se seguirão).

A 12 de outubro de 2011, a COM apresentou um conjunto de propostas legislativas que visam: reforçar a competitividade e a sustentabilidade da agricultura; manter a sua presença em todas as regiões; garantir aos cidadãos europeus a produção de alimentos de qualidade e saudáveis; para preservar o meio ambiente e ajudar a desenvolver áreas rurais (COM, 2013).

Segundo a COM (2012), os dez pontos essenciais desta reforma são:

- 1) Um apoio ao rendimento mais bem dirigido, para dinamizar o crescimento e o emprego;
- 2) Instrumentos de gestão de crise mais reativos e bem adaptados para superar os novos desafios económicos;
- 3) Um pagamento «ecológico» (*Greening*) para preservar a produtividade a longo prazo e os ecossistemas;
- 4) Investimentos adicionais na investigação e na inovação;
- 5) Uma cadeia alimentar mais competitiva e mais equilibrada;
- 6) Incentivar iniciativas Agro-ambientais;
- 7) Facilitar a instalação de jovens agricultores;
- 8) Estimular o emprego rural e o espírito de empreendimento;
- 9) Tomar melhor em conta as zonas frágeis;
- 10) Uma PAC mais simples e mais eficaz.

Segundo a COM (2013):

«Estas propostas de reforma tem vindo a ser apreciadas pelo Conselho da UE¹¹ e pelo Parlamento Europeu¹², cabendo a estas duas instituições estabelecer as bases jurídicas sobre o formato da nova PAC.

Como não era possível que os EM, desconhecendo os normativos, estabelecessem todos os procedimentos administrativos necessários, à implementação da nova PAC, cuja entrada em vigor estava prevista para o início de 2014, a fim de assegurar a continuidade da PAC, a COM, propôs, em 18 de abril de 2013, regras de transição para alguns elementos desta política, nomeadamente para o sistema de pagamentos diretos.

Isto significa que as regras em vigor do RPU, o Sistema de Pagamentos de Área em Regime Simplificado (SAPS) e os pagamentos específicos no âmbito do "Artigo 68º" do Regulamento (CE) n.º 73/2009, de 19 de janeiro, vão manter-se no exercício de 2014.

Novas regras, como por exemplo as relacionadas com o "Greening", só se vão aplicar a partir de 2015, permitindo, assim, aos EM, preparem-se atempadamente para essas mudanças.

Para o Desenvolvimento Rural, é prática habitual definir as regras de transição, a fim de preencher a lacuna entre dois períodos de programação plurianuais.

No entanto, existe também a necessidade de algumas disposições de transição específicas, nomeadamente, para lidar com as consequências dos atrasos no novo regime de pagamentos diretos.

Estas propostas procuram, também, incorporar o impacto financeiro das conclusões do Conselho Europeu de 8 de fevereiro de 2013, ainda sujeito à aprovação do Parlamento Europeu. Isto significa que o processo de transição para uma distribuição mais justa de recursos para os pagamentos diretos entre os EM – a denominada "convergência externa" - será aplicado no exercício de 2014.»

Entretanto, depois de quase dois anos de negociações, em 26 de junho de 2013, foi alcançado um acordo político sobre a reforma da PAC, entre a Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho.

Segundo o Comunicado de Imprensa da COM, desse mesmo dia, citando o Comissário Europeu da Agricultura:

¹¹ Que representa os governos dos EM.

¹² Que representa os cidadãos da UE.

“Este acordo vai dar à PAC uma nova direção, levando mais em conta as expectativas da sociedade, expressas durante o debate público na Primavera de 2010. Este acordo levará a mudanças de longo alcance: efetuar pagamentos diretos mais justos e mais verdes, reforçar a posição dos agricultores na cadeia de produção de alimentos e tornar a PAC mais eficiente e mais transparente.

Estas decisões representam uma forte resposta da UE aos desafios da segurança alimentar, das alterações climáticas, do crescimento e do emprego nas áreas rurais.

A PAC irá desempenhar um papel fundamental para alcançar o objetivo geral de promover um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo”.

Segundo a COM (2013):

«No dia seguinte, foi alcançado um acordo político sobre o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2014-2020, entre os Presidentes da Comissão e do Parlamento Europeu e a Presidência irlandesa do Conselho da EU, que pode agora ser submetido à aprovação formal pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho.

Deste modo, todos os aspetos da reforma serão aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2014, exceto para a nova estrutura de pagamentos diretos (pagamentos "verdes", apoio adicional para os jovens, etc), que só serão aplicadas a partir de 2015, possibilitando, assim, que os EM informem os agricultores sobre a nova PAC e adaptem os sistemas de gestão e informação associados.

A adoção formal da reforma da PAC pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho ocorrerá mais tarde, nos finais de em 2013, possibilitando que esta entre em vigor a partir de 1 de janeiro de 2014.»

2.2 Financiamento da PAC

Uma política de garantia de preços não pode ser concebida sem um instrumento financeiro que possibilite as intervenções necessárias, no mercado, para determinação dos preços.

Assim, como já foi referido no ponto anterior, com o aparecimento da PAC foi também estabelecido um fundo de financiamento agrícola – o FEOGA, cujas principais funções foram a estabilização dos preços de mercado para garantir um rendimento razoável aos agricultores (COM, 2008).

Em 1962, ao introduzir os primeiros regulamentos comunitários relativos aos mercados

agrícolas, a CEE publicou, igualmente o regulamento que instituiu o FEOGA (Regulamento nº 25, de 20 de abril de 1962¹³), e que fixava as condições de funcionamento deste.

As receitas do Fundo foram constituídas, durante os três primeiros anos, por contribuições financeiras dos EM calculadas, para uma primeira parte, segundo a chave de repartição prevista no nº 1 do art.º 200 do Tratado e, para uma segunda parte, proporcionalmente às importações líquidas provenientes de países terceiros efetuadas por cada EM.

Na aceção estrita do termo, o FEOGA não é um fundo, dado que, não dispondo de recursos específicos, não goza de autonomia financeira. Parte integrante do orçamento da Comunidade, os créditos do FEOGA estão submetidos, praticamente, às mesmas regras e procedimentos que as outras despesas comunitárias, o que permite o pleno exercício da solidariedade europeia em relação à sua agricultura.

Em 1964, foi publicado o *Regulation n.º 17/64/EEC of the Council of 5 February 1964* (não existe versão portuguesa), de forma a tornar o FEOGA mais operacional em termos de procedimentos, dada a diversidade de tipo de despesas financiadas, foram criadas duas secções:

- A secção «Garantia» (FEOGA/G) para as despesas da organização comum dos mercados agrícolas;
- A secção «Orientação» (FEOGA/O) para as despesas comuns relativas às estruturas agrícolas; com o objetivo de a CEE tomar, parcialmente, a seu cargo as ações dos EM.

Numa fase inicial, a Comunidade tentou facilitar as ações de melhoria das estruturas de produção, de comercialização e de transformação dos produtos agrícolas, por meio de uma política de subsídios aos investimentos. Certas operações de ordenamento rural, de drenagem e de emparcelamento puderam assim receber um auxílio europeu.

A administração do Fundo estava confiada à COM, estando prevista uma estreita colaboração entre os EM e esta, no seio de um Comité do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícolas.

Em abril de 1970 foi publicado o Regulamento (CEE) nº 729/70, do Conselho, de 21 de Abril, relativo ao financiamento da política agrícola comum, que veio revogar o «*Regulation n.º 17/64/EEC*», com efeitos a partir de 1 de janeiro de 1971, atendendo a que:

- Era necessário definir um novo sistema que previsse que o adiantamento dos fundos seria efetuado pela COM e não pelos EM;

¹³ Relativo ao financiamento da PAC, e em relação à qual eram elegíveis todas as despesas decorrentes da política de mercado e de apoio aos preços agrícolas.

- No respeitante à secção Orientação, a COM deveria decidir posteriormente sobre as ações comuns a empreender e, determinar o seu campo de aplicação, a incidência financeira e outras condições;
 - Tinham de ser tomadas medidas para evitar, e proceder judicialmente, em relação a todas as irregularidades e para recuperar as importâncias perdidas após tais irregularidades ou negligências;
- Era preciso determinar quem seria responsável pelas consequências financeiras de tais irregularidades ou negligências;
- Era oportuno prever verificações por agentes da Comissão, em complemento das fiscalizações que os EM efetuassem por sua própria iniciativa, assim como, a possibilidade de esta poder recorrer aos EM.

Com o decorrer dos anos, este Regulamento foi alterado, substancial e sucessivamente, acomodando as alterações de dotações financeiras a atribuir ao Fundos, a descentralização da gestão dos fundos comunitários, estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1287/95, de 22 de Maio, e ao procedimento de apuramento de contas previsto no Reg. (CEE) n.º 729/70, do Conselho, de 21 de abril, cujas regras de execução foram estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 1663/95, de 7 de julho, com consequência na repartição de responsabilidades entre os EM, e a COM.

Em maio de 1999 foi publicado o Regulamento (CE) n.º 1258/1999, de 17 de maio, relativo ao financiamento da PAC, o qual revogou o Regulamento (CEE) n.º 729/70, do Conselho, de 21 de abril, considerando, nomeadamente, que:

- Se fossem efetuadas novas alterações a este regulamento, o mesmo ficaria muito confuso, pelo que seria conveniente, por uma questão de clareza, que as disposições em causa sejam reformuladas;
- Era necessário recorrer o mais possível à informática para a elaboração das informações a transmitir à COM;
- Era necessário prever que a COM, nas suas verificações, tivesse acesso pleno e imediato às informações relativas às despesas, contidas em documentos ou em ficheiros informáticos;
- Era desejável aproximar o período de financiamento do Fundo do exercício financeiro definido no n.º 1 do art. 272º do Tratado, a fim de simplificar a gestão financeira;
- Era necessário prever que a Comissão dispusesse da competência necessária para adaptar o período de financiamento do Fundo, quando haja um volume suficiente de recursos orçamentais remanescentes.

De modo a acompanhar o processo evolutivo da PAC, a fim de contribuir para a realização dos seus objetivos e, dado que, esta passou a comportar uma série de medidas que, apesar de apresentarem determinados elementos em comum, diferiam, no entanto, quanto a vários aspetos, a COM considerou conveniente inserir o seu financiamento num quadro regulamentar que permitisse, se necessário, tratamentos diferentes.

A fim de atender a essas diferenças, foi necessário criar dois Fundos agrícolas europeus, o primeiro, o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), para financiamento dos pagamentos diretos aos agricultores, bem como as medidas para regular os mercados agrícolas, tais como a intervenção e as restituições às exportações, e o segundo, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), para financiamento dos programas de desenvolvimento rural dos EM.

Estes dois fundos foram criados pelo Regulamento (CE) nº 1290/2005, do Conselho, de 21 de junho, relativo ao financiamento da política agrícola comum, que estabeleceu um quadro jurídico único para o financiamento das despesas da PAC.

De acordo com as regras que regem a gestão financeira da PAC, a COM é responsável pela gestão do FEAGA e do FEADER, sendo que, de acordo com o princípio da gestão partilhada os pagamentos aos beneficiários são uma competência delegada nos EM, que, para o efeito, designam OP nacionais ou regionais (no total dos 27 EM existem 85 OP), que devem cumprir um conjunto de critérios de acreditação, definidos pelo Regulamento (CE) n.º 885/2006, de 21 de junho¹⁴.

Mas a responsabilidade dos OP não se limita ao exercício da função de efetuar os pagamentos devidos aos beneficiários.

Previamente devem, eles próprios ou determinados serviços em quem deleguem essas funções, assegurar-se de que os pedidos satisfazem as condições necessárias para beneficiar de ajuda.

Os controlos exatos, administrativos e no local, a realizar para o efeito, estão previstos nos diversos regulamentos sectoriais da PAC e variam de sector para sector.

As despesas efetuadas pelos OP são depois reembolsadas pela COM aos EM, mensalmente, no caso do FEAGA, e trimestralmente, no caso do FEADER. Todavia, os reembolsos ficam sujeitos a eventuais correções que a Comissão pode efetuar ao abrigo dos procedimentos de apuramento de contas.

¹⁴ Que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho, no respeitante à acreditação dos organismos pagadores e de outros organismos e ao apuramento das contas do FEAGA e do FEADER.

2.3 Organismos Nacionais responsáveis pela implementação da PAC

Em 1986 quando Portugal aderiu à UE, já existia uma instituição financeira – o Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e das Pescas (IFADAP), criado em 1977 [Decreto-Lei (DL) n.º 344/1977, de 19 de agosto], no seio do Ministério da Agricultura e Pescas (MAP), junto do Banco de e em colaboração com o Ministério das Finanças (MF) e o sistema bancário - que geria operações financeiras para o setor da agricultura e das pescas, o denominado Crédito SIFAP¹⁵.

Na montagem do SIFAP, em 1978/79, tendo em conta que Portugal já se encontrava a negociar a sua adesão à CEE, foram tomados em consideração determinados pressupostos da regulamentação comunitária para o setor da agricultura e pescas (IFADAP, 2002).

Pelo que, com a adesão e depois de, estatutariamente, o âmbito de intervenção do Instituto ter sido alterado, este passou a ser o interlocutor exclusivo para Portugal do FEOGA/O¹⁶, com a responsabilidade de controlar a aplicação dos apoios comunitários veiculados por este Fundo, mantendo as funções de gestão do SIFAP (IFADAP, 1996).

Paralelamente foi criado, em maio de 1986 (DL n.º 96/1986, de 13 de maio), no seio do MF e com tutela repartida com o MAP, o Instituto Nacional de Garantia Agrícola (INGA), instituto público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, com o objetivo de centralizar os fluxos financeiros comunitários provenientes do FEOGA/G, de acordo com a legislação comunitária.

No ano de 1992, em termos comunitários foram instituídas, no âmbito da PAC, as denominadas «Medidas de Acompanhamento da Reforma: Medidas Agro-Ambientais, instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2078/1992, de 30 de junho, Reforma Antecipada na Agricultura (Regulamento (CEE) n.º 2079/1992, de 30 de junho) e Medidas Florestais na Agricultura (Regulamento (CEE) n.º 2080/1992, de 30 de junho).

Estas medidas, se bem que pagas pelo FEOGA/G, do qual o INGA era o interlocutor para Portugal, a sua aplicação, contratação e pagamento foi atribuída ao IFADAP (DL n.º 31/1994, de 5 de fevereiro), tendo em conta determinadas condicionantes, nomeadamente, a componente de análise técnica, em alguns casos. Contudo era o INGA que tinha a relação financeira com a COM, fazendo os dois Institutos os necessários relacionamentos financeiros (IFADAP, 2002).

¹⁵ Sistema de Financiamento à Agricultura e Pescas, cujo Regulamento Geral das Condições de Funcionamento foi instituído pela Portaria n.º 131-A/79, de 23 de Março [Diário da República (DR) I SÉRIE - 1º SUPLEMENTO n.º 69 de 23 de março de 1979, p. 478(1) a 478(5)]. O quadro legislativo base do SIFAP ficou completo com a publicação, em 16 de abril de 1982, da Portaria n.º 378/82 (DR I SÉRIE n.º 88 de 16 de abril de 1982, p. 900-901), que veio regulamentar a prestação de garantias ao abrigo deste sistema.

¹⁶ Despachos Conjuntos dos Ministérios das Finanças e do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação de 27 de janeiro de 1986 e de 7 de abril de 1986.

Sobretudo, por força destas novas funções, em dezembro de 1993, os estatutos do IFADAP foram alterados pelo DL n.º 414/93, de 23 de dezembro (IFADAP, 1996).

Em 1995, a COM procedeu a uma profunda reforma do processo de apuramento de contas do FEOGA/G, com a conseqüente alteração da regulamentação neste domínio, pelo que, a nível nacional houve necessidade de proceder às necessárias adaptações no ordenamento jurídico, por forma a criar um quadro normativo que permitisse dar cumprimento e execução às novas obrigações regulamentares em vigor.

Para o efeito, foi publicado, o DL n.º 331-A/1995, de 23 de dezembro, que veio fixar as regras internas para apuramento de contas do FEOGA/G, nomeadamente, as relativas à aprovação dos organismos pagadores das despesas financiadas pelo FEOGA/G.

Deste modo, em 1997, o IFADAP foi reconhecido, pelo Despacho n.º 484/97-XIII do Ministro da Finanças, de 20 de novembro, Organismo Pagador das Medidas de Acompanhamento da PAC (Regulamentos (CE) n.ºs 2078/92, 2079/92 e 2080/92, de 30 de junho), financiadas pelo FEOGA/G.

Paralelamente, também o INGA, nos termos do DL n.º 331-A/1995, de 23 de dezembro, foi aprovado como OP, em Portugal, das restantes despesas financiadas pelo FEOGA/G, através do Despacho n.º 149/98-XIII do Ministro da Finanças, de 6 de abril de 1998.

Para o efeito, previamente, o regime jurídico do INGA tinha sido alterado pelo DL n.º 78/1998, de 27 de março, de modo a dotar este Instituto com os instrumentos jurídicos e os meios adequados às necessidades inerentes a uma eficaz aplicação da legislação comunitária e, conseqüentemente, compatíveis com o reconhecimento como OP.

Antes, tinha ocorrido uma outra alteração estatutária (DL n.º 282/1988, de 12 de agosto), que originou a mudança da sua designação para «Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola», mantendo contudo a mesma sigla – INGA.

Em 2002, o estado português considerou essencial a integração do IFADAP e do INGA num único organismo, com o objetivo de ganhar sinergias e obter economias de escala, pois ambos desempenhavam um papel importante, no financiamento do setor, canalizando a quase totalidade dos apoios nacionais e comunitários destinados aos setores agrícolas e das pescas, tendo, em alguns casos, campos de atuação relativamente próximos e executando ações complementares, podendo, algumas delas, serem desempenhadas indiferentemente por qualquer dos Institutos.

Dada a complexidade desta integração, considerou-se que a mesma deveria ser cuidadosamente concebida e faseada, tendo-se entendido que a primeira fase seria a

criação de um único conselho de administração, o que se concretizou com a publicação do DL n.º 250/2002, de 21 de novembro. As funções de cada um dos OP mantiveram-se.

Em 2006, , no quadro do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), o DL n.º 209/2006¹⁷, de 27 de outubro, cria um novo OP das despesas financiadas pela PAC, o IFAP, o qual sucedeu ao IFADAP e ao INGA na maioria das suas atribuições.

Assim, atualmente, em Portugal existe um único OP – o IFAP, I.P., criado pelo DL n.º 87/2007, de 29 de março, cujo processo de acreditação, foi efetuado pela Inspeção Geral de Finanças (IGF) enquanto entidade competente, para efeitos do n.º 2 do art. 6º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho, competência essa que lhe foi atribuída no termos do n.º 2 do DL 323/2007¹⁸, de 28 de setembro.

O processo de acreditação iniciou-se em novembro de 2007, com a acreditação provisória, como OP das despesas do FEAGA, e ficou concluída em dezembro de 2010 com a acreditação como OP, para as despesas financiadas pelo FEADER relativamente às áreas de intervenção n.º 1 a 4 do Programa da Rede Rural Nacional (PPRN).

Em Abril de 2010 e de 2013, o IFAP, I.P., obteve, respetivamente, a manutenção da acreditação como OP em das despesas financiadas pelo FEAGA e pelo FEADER, cumprindo-se, assim, o estabelecido no n.º 1 do art.º 2º do Regulamento (CE) n.º 885/2006, de 21 de junho.

Os OP, de acordo com o n.º 1 do art. 6º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho, «são os serviços ou organismos dos EM que, em relação aos pagamentos que efetuam, bem como à comunicação e à conservação de informações, oferecem garantias suficientes de que:

- Antes da autorização dos pagamentos, são controlados a elegibilidade dos pedidos e, no âmbito do desenvolvimento rural, o processo de atribuição das ajudas, bem como a sua conformidade com as regras comunitárias;
- Os pagamentos efetuados são contabilizados de forma exata e integral;
- Os controlos previstos na legislação comunitária são realizados;
- Os documentos requeridos são apresentados nos prazos e sob a forma previstos nas normas comunitárias;

¹⁷ Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

¹⁸ Estabelece as regras e os procedimentos a adotar para a acreditação do organismo pagador das despesas financiadas pelo FEAGA e pelo FEADER, bem como para a certificação das respetivas contas, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1290/2005 e no Regulamento (CE) n.º 885/2006, de 21 de junho, e revoga o Decreto-Lei n.º 331-A/95, de 22 de Dezembro.

- Os documentos estão acessíveis e são conservados de forma a garantir a sua integridade, validade e legibilidade ao longo do tempo, incluindo no que diz respeito a documentos eletrónicos na aceção das normas comunitárias.».

Com exceção do pagamento das ajudas comunitárias, a execução destas tarefas pode ser delegada.

Os EM acreditam como OP, os serviços ou organismos que satisfaçam as condições previstas no n.º 1 do art.º 6º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho.

A acreditação dos OP é efetuada pelo Organismo de Certificação (OC) – entidade de direito público ou privado, designada pelo EM a fim de certificar as contas do organismo pagador acreditado, quanto à sua veracidade, integridade e exatidão, tendo em conta o sistema de gestão e controlo estabelecidos¹⁹.

A missão do EM não termina com a acreditação de um OP, mas deve, igualmente assegurar a sua permanente supervisão e informar a COM dos resultados desta supervisão.

Se a COM detetar que um OP não cumpre os critérios de acreditação pode impor correções financeiras de acordo com o procedimento de apuramento de contas.

Segundo o Tribunal de Contas Europeu (TCE) (2010), a partir do exercício financeiro de 2007, o responsável pelo OP deverá assinar uma “declaração de fiabilidade”²⁰, atestando que as contas oferecem uma imagem, completa e rigorosa das despesas e receitas e que os sistemas de gestão e controlo fornecem a garantia razoável quanto à legalidade e regularidade das operações subjacentes.

A precisão desta afirmação é verificada pelo OC e pela COM no âmbito do apuramento de contas.

Além disso, segundo o TCE (2010), desde o exercício de 2008²¹, solicita-se aos diretores dos OP a divulgação da base em que a declaração de fiabilidade foi elaborada, através de uma lista de documentos utilizados, bem como um resumo dos trabalhos efetuados, sendo que um dos elementos chave é a análise das estatísticas de controlo.

¹⁹De acordo com o art.º 7º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho.

²⁰Nos termos da subalínea III, da alínea c) do n.º 1 do art.º 8º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho.

²¹Citando a Diretriz n.º 4, relativa à declaração de fiabilidade.

2.4 Processo de Apuramento de Despesas pela Comissão Europeia

A PAC foi a política comum mais importante da UE durante mais de quarenta anos. É por este motivo que as despesas efetuadas a título desta política utilizem habitualmente uma parte significativa do orçamento da UE, embora se tenha registado uma diminuição constante nos últimos anos.

Segundo a COM (2013), em 2013, a UE dispôs de um orçamento anual de cerca de 150 900 milhões de euros, sendo que, cerca de 40%, se destinaram ao financiamento das despesas agrícolas.

Por conseguinte, os contribuintes europeus têm o direito de exigir que as verbas orçamentais sejam despendidas corretamente.

Para tal, é da máxima importância que existam sistemas de gestão e de controlo eficazes, que garantam que os montantes concedidos são gastos adequadamente, e que os eventuais pagamentos irregulares são devidamente detetados e reembolsados.

O procedimento de apuramento das despesas tem evoluído ao longo do tempo, sendo que, até 1995, a COM adotava uma decisão única inicial de apuramento das contas que abrangia simultaneamente a fiabilidade das contas dos OP e a legalidade e regularidade das despesas subjacentes e relativas a um exercício específico (TCE, 2010).

Após 1995, o procedimento estabelecido previa duas decisões: uma relativa ao apuramento de contas do FEOGA/G e outra que defina as consequências, incluindo as correções financeiras, resultantes das auditorias de conformidade das despesas com as disposições comunitárias (TCE, 2010).

Com a instituição, em 2005, do FEAGA e do FEADER (Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho) e a implementação de uma nova PAC, surgiu a necessidade de adaptar determinadas regras comuns de política financeira e orçamental e logo alterar o procedimento de apuramento das despesas.

Assim, atualmente, a gestão das despesas agrícolas é, na sua maior parte, partilhada entre a COM e os EM, sendo que, as ajudas são pagas pelas autoridades nacionais designadas para tal, os denominados OP, que são, *à posteriori*, reembolsados pela COM. O reconhecimento final dessas despesas pela COM resulta de um procedimento designado por apuramento das contas.

O objetivo deste procedimento foi fixado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de junho, que instituiu o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das

Comunidades Europeias e pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002, de 23 de dezembro, que estabelece as regras de execução do primeiro.

O n.º 4 do art.º 53º-B deste regulamento define que «*A fim de garantir a utilização dos Fundos em conformidade com a regulamentação aplicável, a COM instaurará procedimentos [.....] que lhe permitam assumir a responsabilidade final pela execução do orçamento*».

A alínea c) do n.º 2 do art.º 42º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002, de 23 de dezembro, que se refere à aplicação do art.º 53º-B, particulariza, ainda, que «*o procedimento de apuramento das contas compreenderá [...] a determinação pela COM [...] do montante das despesas reconhecidas como estando a cargo do orçamento*», situação que é, depois, recordada no considerando n.º 24 do Regulamento n.º 1290/2005, de 21 de junho, que estabelece as regras de base da gestão financeira da PAC, incluindo o desenvolvimento rural.

2.4.1 Apuramento das Contas

Como já foi referido no ponto anterior, antes de 1996, só existia uma “Decisão Única Anual de Apuramento de Contas” a qual era baseada em auditorias específicas realizadas pela COM, situação que originava atrasos prolongados no apuramento definitivo das contas, apesar do prazo previsto na legislação (14,5 meses a contar do encerramento do exercício), com a consequente perda de eficácia e relevância (TCE, 2010).

Em 1991 a COM, de forma a responder às dificuldades detetadas pelas diferentes partes interessadas no processo de apuramento de contas, criou um grupo de trabalho para analisar e concluir sobre esta situação, tendo este inferido que, a decisão única anual de apuramento das contas suscitava numerosas dificuldades, visto que, em relação a um determinado exercício e a todas as medidas financiadas pelo FEOGA/G, tinha, simultaneamente, de cumprir um objetivo contabilístico e reconhecer que as despesas tinham sido efetuadas em conformidade com a legislação comunitária (TCE, 2010).

Com base nas sugestões deste grupo de trabalho, a COM decidiu dividir o procedimento em duas decisões separadas (TCE, 2010):

1. Uma decisão anual relativa à integralidade, exatidão e veracidade das contas anuais apresentadas pelos OP acreditados - o designado «apuramento contabilístico»;

Para efeitos dessa decisão, a COM exige uma certificação dessas contas efetuada por organismos de auditoria independentes - os designados OC;

1. «decisões de conformidade», adotadas por iniciativa da COM, relativas às despesas a excluir do financiamento comunitário por não terem sido efetuadas em conformidade com a legislação comunitária e que deixaram de estar ligadas às despesas incorridas num determinado exercício, podendo abranger, na maioria dos casos, despesas de vários exercícios.

Na opinião do TCE (2010), «podemos resumir o atual procedimento de apuramento das contas, da seguinte forma:

- a) Os agricultores apresentam os pedidos de pagamento a um OP acreditado do seu EM;
- b) O OP verifica esses pedidos e efetua os pagamentos ao beneficiário, comunicando posteriormente as despesas efetuadas à COM, que por sua vez reembolsa o OP;
- c) As contas e os pagamentos do OP são examinados por um organismo independente (o Organismo de Certificação), que apresenta um relatório à COM, em fevereiro do ano seguinte;
- d) Até 30 de abril desse ano, a Comissão deve decidir se aceita as contas (decisão de apuramento financeiro) ou se solicita trabalhos de auditoria ou informações suplementares;
- e) A COM pode ainda examinar os pagamentos efetuados pelo OP. Para esse efeito, são efetuadas auditorias por uma Direção específica da Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da COM (DG AGRI), com base numa análise de risco anual, tendo em vista verificar se os EM aplicaram rigorosamente a legislação comunitária em matéria de controlo da legalidade e regularidade das despesas (auditorias de conformidade);
- f) Nos casos em que essas auditorias de conformidade revelem que as despesas não foram efetuadas em conformidade com a legislação comunitária ou que os EM não verificaram de forma satisfatória as despesas em causa, tendo tal procedimento resultado numa perda financeira para o orçamento da UE, a COM pode impor uma correção, que na realidade se traduz pela recusa de reembolso ao EM dos pagamentos que este tenha efetuado. Qualquer correção deste tipo proposta pela COM deve ser comunicada aos EM, aos quais assiste o direito de recorrer a um processo de conciliação. Só após a conclusão deste processo, a COM está em condições de inserir uma correção numa decisão de conformidade.»

As alterações mais recentes, que afetaram o procedimento de apuramento das contas, entraram em vigor em 2007 através da adoção dos Regulamentos (CE) nºs 1290/2005 e 885/2006, ambos de 21 junho.

Também, segundo o TCE (2010), «a partir do exercício de 2007, as normas de execução pormenorizadas aplicáveis:

- Exigem que os OC indiquem, nos seus certificados, não só se as contas dos OP são autênticas, completas e rigorosas, mas também se «os procedimentos de controlo interno [...] funcionaram satisfatoriamente»;
- Reveem o modelo de relatório a seguir pelos OC e incluem secções específicas sobre:
 - i) a verificação e validação das estatísticas de controlo do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC) (Regulamento (CEE) nº 3508/1992, de 27 de novembro²²), do Desenvolvimento Rural e *ex post* (Regulamento (CE) n.º 485/2008, de 26 de Maio de 2008²³).
 - ii) o respeito pelos limites financeiros em medidas sujeitas a limites quantitativos.
 - iii) o regime de pagamento único;
- Exigem que as contas anuais, tanto no que se refere ao FEAGA como ao FEADER, sejam acompanhadas de uma declaração, assinada pela pessoa responsável pelos OP acreditados (normalmente o Diretor do OP), sobre a fiabilidade das contas dos OP, bem como, sobre o sistema aplicado para fornecer garantias suficientes sobre a legalidade e a regularidade das operações subjacentes.

É, ainda, exigido aos OC que emitam um parecer sobre a referida declaração de fiabilidade.

Além disso, deveriam ser aplicados “aditamentos” importantes a partir do exercício de 2008, que:

- Especificam a quantidade mínima de testes que se espera que os OC realizem em relação aos devedores;
- Continuam a desenvolver os requisitos no sentido de os OC verificarem e validarem as estatísticas de controlo comunicadas pelos OP e avaliarem a qualidade dos controlos no local subjacentes;

²² Que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias, depois revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, de 29 de Setembro. Sistema utilizado pelos EM a fim de garantir uma identificação única dos seus agricultores, bem como das parcelas agrícolas e, se for o caso, dos animais. Abrange igualmente o tratamento dos pedidos de ajuda. A conformidade com os critérios das ajudas é analisada através de controlos administrativos e verificações no local. Este sistema abrange todos os pagamentos diretos aos agricultores, tais como o Regime de Pagamento Único (RPU), aplica-se em larga medida nos novos EM, com um regime de pagamento único por superfície (SAPS) e às medidas de desenvolvimento rural baseadas no número hectares ou de animais mantidos pelo agricultor.

²³ Relativo aos controlos, pelos EM, das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo FEAGA.

- Exigem que a declaração de fiabilidade seja acompanhada de uma lista concisa dos documentos e dos trabalhos realizados que estiveram na sua base, bem como, de uma análise das estatísticas de controlo²⁴.

Os OC deverão, além disso, «avaliar se as informações justificativas utilizadas no estabelecimento da declaração de fiabilidade constituem base e justificação suficientes para essa declaração e verificar a sua coerência com as informações obtidas durante a sua própria auditoria».»

As contas, juntamente com as declarações e os certificados de auditoria que as acompanham, deverão ser apresentadas pelos EM até ao dia 1 de fevereiro subsequente ao encerramento do exercício²⁵.

Até 30 de abril, a COM deve aprovar uma decisão formal, através da qual aceita («apura») as contas anuais dos OP ou adia («dissocia») essa aceitação para uma data posterior.

A decisão é adotada após uma análise do conjunto dos documentos apresentados pelos EM e, se for considerado necessário, após a obtenção de informações suplementares.

De acordo com o art. 10º do Regulamento (CE) n.º 885/2006, de 21 de junho:

«1.A decisão de apuramento das contas, a que se refere o art.º 30º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho, determinará os montantes das despesas, efetuadas em cada EM durante o exercício financeiro em causa, consideradas como imputáveis ao FEAGA e ao FEADER com base nas contas anuais comunicadas pelos EM (cujo conteúdo está definido no art.º 6º deste mesmo regulamento) e as eventuais reduções e suspensões previstas nos art.s 17º e 27º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho.

Relativamente ao FEAGA, a decisão de apuramento das contas determinará igualmente os montantes a imputar à COM e ao EM, em conformidade com o n.º 5 do art.º 32º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho.

²⁴ Enviadas pelos EM à COM, no caso do FEADER ao abrigo do art.º 34º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, de 20 de setembro, relativas aos procedimentos de controlo e à condicionalidade no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento rural, revogado pelo art.º 31º do Regulamento (UE) n.º 65/2011, de 27 de janeiro. No caso do FEAGA ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 796/2004 da Comissão, de 21 de abril, que estabelece regras de execução relativas à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo previstos no Regulamento (CE) n.º 1782/2003, de 29 de setembro que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1122/2009, 30 de novembro que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 73/2009, de 19 de janeiro, no que respeita à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo, no âmbito dos regimes de apoio direto aos agricultores previstos no referido regulamento, bem como regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, de 22 de outubro, no que respeita à condicionalidade no âmbito do regime de apoio previsto para o sector vitivinícola.

²⁵ O exercício relativo ao FEAGA e ao FEADER decorre de 16 de outubro a 15 de outubro do ano seguinte.

Em relação ao FEADER, o montante determinado pela decisão de apuramento das contas incluirá os fundos que podem ser reutilizados pelo EM, nos termos da alínea c), do n.º 3, do art.º 33.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho.

2.No respeitante ao FEAGA, o montante que, em consequência da decisão de apuramento das contas, seja recuperável de cada EM ou lhe seja pagável, será determinado através da dedução dos pagamentos mensais a título do exercício financeiro em causa das despesas reconhecidas para o mesmo exercício em conformidade com o n.º1 do presente articulado. Esse montante será deduzido ou adicionado pela Comissão ao pagamento mensal relativo às despesas efetuadas no segundo mês seguinte à decisão de apuramento das contas.

No respeitante ao FEADER, o montante que, em consequência da decisão de apuramento das contas, seja recuperável de cada EM ou lhe seja pagável será determinado através da dedução dos pagamentos intermédios a título do exercício financeiro em causa das despesas reconhecidas para o mesmo exercício em conformidade com o n.º1 do presente articulado. Esse montante será deduzido ou adicionado pela Comissão ao pagamento intermédio seguinte ou ao pagamento final.

3.A COM comunicará ao EM os resultados das suas verificações às informações apresentadas, conjuntamente com as alterações que propuser, o mais tardar até ao dia 31 de março seguinte ao fim do exercício financeiro.

4.Quando, por razões imputáveis ao EM, a COM não puder apurar as suas contas antes de 30 de abril do ano seguinte, informá-lo-á dos inquéritos complementares que se proponha realizar nos termos do artigo 37º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho.».

2.4.2 Apuramento de Conformidade

Contrariamente ao apuramento “contabilístico” de contas, o apuramento da conformidade destina-se a excluir do financiamento comunitário as despesas, já pagas, que não estejam conformes com a regulamentação comunitária e, portanto, a proteger o orçamento comunitário das despesas que não lhe deveriam ter sido imputadas (COM, 2007).

As correções financeiras, com base na gestão partilhada dos Fundos, são recuperadas pela COM junto do EM, pelo que, o apuramento da conformidade não é um mecanismo pelo qual os pagamentos irregulares são recuperados junto dos beneficiários finais.

Porém, as correções financeiras podem incentivar, fortemente, os EM a melhorar os seus sistemas de gestão e controlo e, portanto, a prevenir ou detetar e recuperar os pagamentos irregulares efetuados aos beneficiários finais.

O apuramento da conformidade contribui, assim, para a legalidade e regularidade das operações ao nível dos seus beneficiários.

Por outro lado, enquanto o apuramento “contabilístico” das contas, é uma operação anual, a auditoria de conformidade não acompanha o ciclo anual, mas cobre as despesas incorridas durante mais de um exercício financeiro, à exceção das efetuadas mais de 24 meses antes da COM notificar oficialmente os resultados das suas verificações aos EM (TCE, 2010).

O apuramento da conformidade na sua forma atual foi introduzido no âmbito da reforma que entrou em vigor em 2005.

Assim, o n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho, prevê que, nesta fase do procedimento, *«sempre que constate que determinadas despesas [...] não foram efetuadas de acordo com as regras comunitárias, a COM decide dos montantes a excluir do financiamento comunitário»*.

De acordo com o TCE (2010), desde 1999 até ao final de 2008, a Comissão adotou 29 decisões de conformidade, tendo por este meio excluído um montante total de 5 582 milhões de euros do financiamento comunitário.

Segundo a COM (2007), o procedimento de apuramento da conformidade compreende as seguintes etapas:

Primeira etapa: a COM informa o EM, nos termos do n.º 1 do art.º 11º do Regulamento CE) n.º 885/2006, de 21 de junho, dos resultados da sua auditoria e indica-lhe as eventuais medidas corretivas necessárias para ultrapassar as eventuais deficiências detetadas. O EM dispõe de um prazo de dois meses a contar da receção da comunicação, para responder à COM. Em casos justificados, e a pedido do EM, a COM pode prorrogar o prazo de resposta.

A COM avaliará a resposta do EM, podendo considerar que dispõe de informações suficientes para encerrar a auditoria. Caso contrário passa-se à etapa seguinte;

Segunda etapa: A COM organiza uma reunião bilateral com o EM, no sentido de tentar alcançar um acordo quanto às medidas necessárias para corrigir a situação e avaliar da gravidade da infração e do prejuízo financeiro causado ao orçamento comunitário. Depois

de receber a ata desta reunião o EM, nos termos do n.º 2 do art.º 11º do Regulamento (CE) n.º 885/2006, de 21 de junho, dispõe, novamente, do prazo de dois meses para reagir e fornecer informações complementares. Em casos justificados e antes do termo desse prazo, a COM pode, mediante pedido fundamentado do EM, autorizar uma prorrogação do mesmo;

Terceira etapa: a COM, depois de analisadas as informações eventualmente recebidas do EM, comunicará oficialmente as suas conclusões ao EM, assim como, se for o caso, a correção financeira que prevê impor-lhe a título do art.º 31º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho, e será feita referência à possibilidade de recorrer à etapa seguinte prevista no n.º 1 do art.º 16º do Regulamento (CE) n.º 885/2006, de 21 de junho;

Quarta etapa: num prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de receção das ditas conclusões, o EM pode solicitar, nos casos previstos no n.º 2 do art.º 16º do Regulamento (CE) n.º 885/2006, de 21 de junho, um pedido de conciliação ao Órgão de Conciliação (ÓC). Este dispõe de 4 meses para tentar aproximar as posições da COM e do EM e, no fim deste período, deverá redigir um relatório sobre os resultados da tentativa de conciliação, acompanhado de qualquer observação que considere útil caso o diferendo subsista no todo ou em parte;

Quinta etapa: depois de examinar o relatório do ÓC, a COM informa o EM das suas conclusões.

A correção financeira que, eventualmente, resulte deste procedimento será incluída numa ou mais decisões a título do art.º 31º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho, depois de consultado o Comité dos Fundos Agrícolas.

Os EM podem recorrer da decisão de conformidade junto do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), sediado no Luxemburgo.

De acordo com o estabelecido no n.º 4 do art.º 11º do Regulamento (CE) n.º 885/2006, de 21 de junho, no respeitante ao FEAGA, as deduções do financiamento comunitário serão efetuadas pela COM sobre os pagamentos mensais relativos à despesa efetuada no segundo mês seguinte ao da decisão, relativamente ao FEADER, as deduções do financiamento comunitário serão efetuadas sobre o pagamento intermédio seguinte ou sobre o pagamento final.

Tal como refere o TCE (2010), «para efeitos de cálculo das correções financeiras a COM especifica três métodos de cálculo quando:

- i) O erro revelado pela auditoria se baseia num caso (ou alguns casos) específicos, a correção é igual ao valor das operações que contêm o erro;
- ii) O erro é revelado pelo exame de uma amostra representativa de operações, a correção baseia-se então na extrapolação desses resultados;
- iii) Não é possível utilizar um dos dois métodos anteriormente referidos, são aplicadas correções forfetárias ao montante de despesas colocado em risco.

O nível de correção forfetária aplicado (2%, 5%, 10%, 25% ou mais elevado) depende da gravidade das insuficiências detetadas, de estarem relacionadas com controlos-chave²⁶ ou com controlos ancilares²⁷ e de serem ou não recorrentes:

Aplicação da taxa forfetária de 2%: Os controlos-chave são satisfatórios mas um ou mais controlos ancilares não funcionaram.

Aplicação da taxa forfetária de 5%: Nem todos os controlos-chave são executados no número, frequência ou profundidade exigidos pelos regulamentos. Por conseguinte, o risco de perda para o Fundo é significativo.

Aplicação da taxa forfetária de 10%: Um ou mais controlos-chave não são efetuados ou são efetuados de um modo tão deficiente ou tão pouco frequente que se tornam completamente ineficazes para a determinação da elegibilidade do pedido ou a prevenção da irregularidade. Por conseguinte, há um risco elevado de amplas perdas para o Fundo.

Aplicação da taxa forfetária de 25%: Quando um sistema de controlo não existe ou tem deficiências graves e se encontram provas de amplas irregularidades e de negligência na luta contra as práticas irregulares ou fraudulentas. Há um risco de perdas excepcionalmente elevadas para o Fundo.

Aplicação de taxas forfetárias mais elevadas: As deficiências são tão graves que configuram um total incumprimento das regras comunitárias, tornando todos os pagamentos irregulares.»

²⁶De acordo com o Doc. VI/5330/97-PT_FINAL, de 23.12.1997, os controlos-chave são os controlos físicos e administrativos requeridos para verificar os elementos de fundo, designadamente a realidade do objeto do pedido, a quantidade e as condições qualitativas, incluindo o cumprimento dos prazos, as exigências de colheita, os períodos de retenção, etc. São efetuados no local através de verificações cruzadas com dados independentes, tais como registos cadastrais. Os controlos ancilares são as operações administrativas requeridas para tratar corretamente os pedidos, tais como a verificação do cumprimento dos prazos para a sua apresentação, a identificação de pedidos em duplicado com o mesmo objeto, a análise de risco, a aplicação de sanções e a supervisão adequada dos procedimentos.

²⁷De acordo com o Doc. VI/5330/97-PT_FINAL, de 23.12.1997, os controlos ancilares são as operações administrativas requeridas para tratar corretamente os pedidos, tais como, a verificação do cumprimento dos prazos para a sua apresentação, a identificação de pedidos em duplicado com o mesmo objeto, a análise de risco, a aplicação de sanções e a supervisão adequado dos procedimentos.

2.5 Estudo de Caso

2.5.1 Acompanhamento de Auditoria, no âmbito do apuramento de conformidade, ao regime de apoios previstos no Eixo 2 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (ProDeR) – Medidas Agro-Ambientais e Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas (Inquérito RDG/2008/002/PT)

2.5.1.1 Fases da Auditoria:

2.5.1.1.1 Anúncio e Objetivos

Através da carta AGR 008279, de 4 de abril de 2008, a DG AGRI, comunicava ao EM que iria realizar uma auditoria *in loco*, a título do n.º 1 do art.º 37º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho, e que a mesma iria decorrer em Lisboa, junto do OP e, eventualmente, em serviços locais de uma região a selecionar posteriormente. O período previsto para a realização do trabalho seria de 23 a 27 de junho.

Informava, igualmente que a auditoria incidiria sobre o Sistema de Gestão, Controlo e Sanções para as Medidas do Eixo 2 (descritas no título IV, capítulo 1, seção 2 do *Regulamento (CE) n.º 1698/2005, de 20 de setembro, e capítulo III, seção I, subseção 2 do Regulamento (CE) n.º 1974/2006*²⁸, de 15 de Dezembro), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2007-2013 (ProDeR)²⁹.

Segundo o Relatório de Avaliação Contínua do ProDeR – 2008 (IST, 2009):

«O ProDeR) (re)constitui a perspetiva de desenvolvimento rural integrado constante do Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural (PENDR), elegendo aspetos tão significativos como a melhoria da competitividade agrícola, florestal e agro-industrial, a melhoria da sustentabilidade ambiental e a preservação da paisagem rural e a melhoria das competências indispensáveis à promoção da inovação e à diversificação da economia, condições para que haja uma aproximação da qualidade de vida nos territórios rurais.

Neste sentido, o ProDeR encontra-se estruturado, a nível da conceção e organização, em quatro Eixos Prioritários (que correspondem a três vetores fundamentais), pelos quais se reparte o conjunto de Medidas e respectivas Ações:

- Eixo 1 – Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal;
- **Eixo 2 – Melhoria do Ambiente e da paisagem rural;**

²⁸ Que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

²⁹ Programa incidente na área territorial correspondente a Continental, apresentado em 2007 e aprovado no Comité do Desenvolvimento Rural de 23 de Novembro, com a decisão formal da Comissão em 4 de dezembro de 2007, Decisão C (2007) 6159.

- Eixo 3 – Qualidade de vida nas zonas rurais e diversificação da economia rural;
- Eixo 4 – Abordagem LEADER.

O ProDeR dá continuidade à política sectorial agrícola e de desenvolvimento rural definida para o Continente, ainda que o Programa adote um formato diferente dos apoios no período de programação anterior, acolhendo um perfil mais complexo e enquadrando as ajudas disponíveis nesse período em 4 Programas diferentes de apoio ao sector agrícola e ao desenvolvimento rural (AGRO, Medida AGRIS, RURIS e LEADER).

Esta visão integrada do desenvolvimento rural, assente nos objetivos nacionais e do FEADER, aponta para (i) o desenvolvimento das atividades agro-florestais, através do aumento da sua competitividade, (ii) a promoção da dimensão ambiental em termos de valores e de ativo compensador para as gerações presentes e futuras, e (iii) a revitalização das áreas rurais em termos económicos e sociais.»

Segundo o documento de Programação do ProDeR (MAMAOT, 2012):

«O Eixo 2 no ProDeR engloba as seguintes medidas e respetivas ações, estando, no entanto, a ação 2.4.1 da medida 2.4 inserida também no Eixo 3:

Medida 2.1 – Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas (MAZD)

Enquadramento Regulamentar:

Artigo 36º alínea a) i), ii); Artigo 37º e Artigo 50º do Reg. (CE) 1698/2005

Anexo II pontos 5.3.2.1.1 e 5.3.2.1.2 do Reg.(CE) n.º 1974/2006

Códigos de medidas no Anexo II do Reg. (CE) n.º 1974/2006: 211, 212

211 – Pagamentos aos agricultores para compensação de desvantagens naturais em zonas de montanha

212 – Pagamentos aos agricultores para compensação de desvantagens naturais noutras zonas que não as zonas de montanha

A medida MAZD contempla as seguintes ações:

Ação 2.1.1 – Manutenção da Atividade Agrícola fora da Rede Natura

Ação 2.1.2 – Manutenção da Atividade Agrícola em Rede Natura

Medida 2.2 – Valorização de Modos de Produção

Enquadramento Regulamentar

Artigo 36º alínea a) iv) e Artigo 39º do Reg. (CE) n.º 1698/2005

Artigo 27º do Reg. (CE) n.º 1974/2006 e Anexo II ponto 5.3.2.1.4

Códigos de medidas no Anexo II do Reg. (CE) n.º 1974/2006: 214

214 – Pagamentos agro-ambientais

A medida Valorização de Modos de Produção contempla as seguintes ações, todas com o mesmo enquadramento regulamentar:

Ação 2.2.1 – Alteração de Modos de Produção Agrícola

Ação 2.2.2 – Proteção da Biodiversidade Doméstica

Ação 2.2.3 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos

Ação 2.2.4 – Conservação do Solo.

Medida 2.3 – Gestão do Espaço Florestal e Agro-Florestal

Enquadramento Regulamentar

Artigo 36º alínea b) i), ii), iii), vi) e vii); Artigo 43º; Artigo 44º; Artigo 45º; Artigo 48º; Artigo 49º do Reg.(CE) n.º 1698/2005

Artigo 29º; Artigo 30º; Artigo 31º; Artigo 32º e Artigo 33º do Reg. (CE) n.º 1974/2006 e Anexo II, ponto 5.3.2.2.1; 5.3.2.2.2; 5.3.2.2.3; 5.3.2.2.6 e 5.3.2.2.7

Códigos de medidas no Anexo II do Reg. (CE) n.º 1974/2006: 221, 222, 223, 226, 227

221 – Primeira florestação de terras agrícolas

222 – Primeira implantação de sistemas agro-florestais em terras agrícolas

223 – Primeira florestação de terras não-agrícolas

226 – Restabelecimento do potencial silvícola e introdução de medidas de prevenção

227 – Investimentos não produtivos

Ação 2.3.1 – Minimização dos Riscos

Enquadramento Regulamentar:

Artigo 36º alínea b) vi) e Artigo 48º do Reg. (CE) n.º 1698/2005

Artigo 30º e Artigo 33º do Reg. (CE) n.º 1974/2006 e Anexo II ponto 5.3.2.2.6

Códigos de medidas no Anexo II do Reg. (CE) n.º 1974/2006: 226

Ação 2.3.2 – Ordenamento e Recuperação de Povoamentos

Enquadramento Regulamentar:

Artigo 36º alínea b) i), ii), iii), vi); Artigo 43º; Artigo 44º; Artigo 45º e Artigo 48º do Reg. (CE) n.º1698/2005

Artigo 30º; Artigo 31º; Artigo 32º e Artigo 33º do Reg. (CE) n.º 1974/2006 e Anexo II ponto 5.3.2.2.1; 5.3.2.2.2; 5.3.2.2.3 e 5.3.2.2.6

Códigos de medidas no Anexo II do Reg. (CE) n.º 1974/2006: 221; 222; 223 e 226

Ação 2.3.3 – Valorização Ambiental dos Espaços Florestais

Enquadramento Regulamentar:

Artigo 36º alínea b) vii) e Artigo 49º do Reg. (CE) n.º 1698/2005

Artigo 29º do Reg.(CE) n.º 1974/2006 e Anexo II ponto 5.3.2.2.7

Códigos de medidas no Anexo II do Reg. (CE) n.º 1974/2006: 227.

Medida 2.4 – Intervenções Territoriais Integradas (ITI)

Enquadramento Regulamentar:

Artigos: 36º alínea a), iv), vi), alínea b), v), vii); Artigo 39º; Artigo 41º; Artigo 47º; Artigo 49º; Artigo 52 alínea b), iii) e Artigo 57º do Reg. (CE) n.º 1698/2005

Artigo 27º e Artigo 29º do Reg. (CE) n.º 1974/2006 e Anexo II pontos 5.3.2.1.4; 5.3.2.1.6; 5.3.2.2.5; 5.3.2.2.7 e 5.3.3.2.3

Códigos de medidas no Anexo II do Reg. (CE) n.º 1974/2006: 214, 216, 225, 227

214 – Pagamentos agro-ambientais

216 – Investimentos não produtivos - componente agro-ambiental

225 – Pagamentos silvo-ambientais

227 – Investimentos não produtivos - componente silvo-ambiental

As ITI constituem uma abordagem conjugada de vários instrumentos de política coerentemente aplicados num território condicionado a um objetivo dominante, a conservação de valores naturais ou paisagísticos.

Cada ITI é específica do território para que foi criada, de acordo com as suas condições particulares.

Para cada ITI são identificados os sistemas agrícolas e florestais relevantes para a conservação dos valores naturais identificados. As medidas propostas visam, neste caso, apoiar a manutenção e recuperação dos sistemas ameaçados de abandono ou reconversão, remunerando o serviço de conservação ou de manutenção da paisagem prestado.

Esta Medida compreende as seguintes ações:

Ação 2.4.1 – Apoio à Gestão das ITI

Ação horizontal que se destina a apoiar as parcerias envolvidas na gestão local de cada uma das intervenções territoriais.

Ação 2.4.2 – Programas de Gestão para ITI

Ação que se destina à preparação dos instrumentos de planeamento necessários para uma adequada gestão dos sistemas agrícolas e florestais relevantes para a conservação dos valores Natura 2000.

Ação 2.4.3 - ITI Douro Vinhateiro

Ação 2.4.4 - ITI Peneda-Gerês

Ação 2.4.5 – ITI Montesinho-Nogueira

Ação 2.4.6 – ITI Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa

Ação 2.4.7 – ITI Serra da Estrela

Ação 2.4.8 – ITI Tejo Internacional

Ação 2.4.9 – ITI Serras de Aires e Candeeiros

Ação 2.4.10 – ITI Castro Verde

Ação 2.4.11 – ITI Costa Sudoeste

Ação 2.4.12 – ITI Monchique e Caldeirão

Ação 2.4.13 – ITI de zonas da Rede Natura do Alentejo.

Ações que incidem em territórios designados da Rede Natura 2000, a concretizar através de pagamentos agro-ambientais, silvo-ambientais e investimentos não produtivos associados

O tipo de aplicação e a incidência dos pagamentos agro-ambientais e silvo-ambientais em cada ITI encontram-se identificados nos quadros 1 e 2 apresentados na página seguinte.»

O objetivo da missão era o de verificar se o sistema de gestão, controlo e sanções das Medidas do Eixo 2, estavam a ser aplicados em conexão com a respetiva legislação comunitária aplicável, nomeadamente, com o Regulamento (CE) n.º 1685/2005, de 20 de setembro, Regulamento (CE) n.º 1974/2006, de 15 de dezembro e o Regulamento (CE) n.º 1975/2006³⁰, de 7 de dezembro, respeitante ao controlo.

Informava, ainda, que a auditoria seria uma oportunidade para conhecer a compatibilidade do SIGC, com o previsto no Regulamento (CE) n.º 1782/2003, de 29 de setembro.

Solicitava o envio de informação preliminar, nomeadamente, as instruções operacionais relativas aos controlos administrativos e aos controlos *in loco*. Posteriormente solicitaria alguns elementos de âmbito financeiro.

2.5.1.1.2 Preparação dos elementos a remeter à DG AGRI

Foi dado conhecimento do anúncio da missão e solicitados os elementos, para dar resposta ao pedido da DG AGRI, às entidades intervenientes na gestão e controlo das Medidas do Eixo 2, no caso ao Departamento de Ajudas Diretas do IFAP (DAD), ao Departamento de Apoios ao Investimento do IFAP (DAI), ao Departamento de Controlo do IFAP (DCO), ao Departamento Financeiro do IFAP (DFI) e à Autoridade de Gestão do ProDeR (AG).

Segundo o Relatório de Avaliação Contínua do ProDeR – 2008 (IST, 2009):

«Em termos de estrutura de gestão e acompanhamento, a operacionalização do Programa está entregue à AG, responsável pela sua gestão e execução.

³⁰ Que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1685/2005 de 20 de setembro, relativas aos procedimentos de controlo e à condicionalidade no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento rural.

Quadro 1

Tipo de Aplicação e incidência dos pagamentos agro-ambientais

	Douro Vinhát.	Peneda Gerês	Monteis. Nogueira	Douro Inter. Sabor, Maçãs e Vale do Côa	Serra da Estrela	Tejo Inter.	Aire e Cand.	Castro Verde	Costa Sudoeste	Monch. e Caldeirão	RN Alentejo
1) Gestão do pastoreio em áreas de baldio		✓			✓						
2) Ajuda à conservação da estrutura ecológica de base		✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	
3) Manutenção de socacos	✓	✓			✓						
4) Manutenção da rotação de sequeiro cereal-pousio			✓	✓	✓	✓		✓	✓		✓
5) Sementeira directa			✓	✓	✓	✓		✓	✓		
6) Manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural		✓	✓	✓	✓						
7) Manutenção de pastagens permanentes de sequeiro naturais ou melhoradas									✓		
8) Gestão do pastoreio em formações arbustivas mediterrânicas							✓				
9) Conservação dos sotos notáveis da Terra Fria			✓								
10) Gestão da pastagem permanente extensiva											✓
11) Extensificação do pastoreio											✓
12) Restrição do pastoreio											✓

Fonte: MAMAOT, 2012

Quadro 2

Tipo de Aplicação e incidência dos pagamentos silvo-ambientais

	Peneda Gerês	Montesinho Nogueira	Douro Inter.	Serra da Estrela	Tejo Inter.	Aire e Cand.	Castro Verde	Costa Sudoeste	Monch. e Caldeirão	Natura Alentejo
1) Renaturalização de manchas florestais		✓	✓	✓		✓				
2) Renaturalização de montados de azinho							✓			
3) Conservação e recuperação da diversidade inter-específica nos povoamentos florestais		✓	✓	✓		✓				
4) Requalificação de matagais estremes de baixo valor de conservação		✓	✓	✓	✓			✓		
5) Manutenção de maciços, bosquetes ou núcleos de espécies arbóreas ou arbustivas autóctones e de exemplares e formações reliquiais ou notáveis		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
6) Manutenção de galerias ripícolas	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
7) Conservação da rede de corredores ecológicos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
8) Manutenção dos habitats de <i>Quercus spp.</i> e <i>Castanea sativa</i> .									✓	✓
9) Manutenção de matagais									✓	✓
10) Fomento das populações de águia de Bonelli /Grandes Águias									✓	✓
11) Manutenção e desenvolvimento do habitat do Lince-Ibérico									✓	✓
12) Biodiversidade florestal – S. Mamede										✓
13) Manutenção e beneficiação de floresta autóctone										✓

Fonte: MAMAOT, 2012

A AG é constituída por um Gestor, dois Gestores-adjuntos, três Secretários Técnicos (Auditoria e Controlo, Jurídico e de Relações Institucionais), e os Diretores das cinco Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).

O acompanhamento do ProDeR é efetuado por um Comité de Acompanhamento.

O IFAP, enquanto OP, articula-se funcionalmente com a AG tendo sido estabelecido para o efeito um protocolo que determina a responsabilidade no cumprimento das exigências das regras de acreditação estabelecidas pelo Organismo de Certificação Nacional - Inspeção Geral das Finanças.

No que se refere às Medidas do Eixo 2 (de natureza forfetária e portanto enquadradas no SIGC), foi assinado um protocolo entre a AG e o IFAP, delegando a função de gestão.

No IFAP a gestão das medidas em análise estava repartida entre o DAI, no caso da Florestação de Terras Agrícolas (FTA) e no DAD, no caso das restantes medidas em análise.

O pagamento das ajudas aos beneficiários é da responsabilidade do OP – IFAP, através do seu Departamento Financeiro (DFI).»

A mestranda compilou toda a informação solicitada, nomeadamente, dados da elegibilidade, critérios de amostragem e controlos no local, analisou – a e remeteu-a à DG AGRI.

Esta, em função do estado de implementação, à época, da maior parte das medidas em análise, resolveu adiar a missão para Novembro 2008 e restringir o âmbito da mesma às Medidas Agro-Ambientais (MAA), às MAZD e à FTA, esta última para a verificação de processos apresentados ao abrigo do anterior quadro de programação (2000/2006).

Entretanto a DG AGRI enviou o programa de trabalhos e a amostra de operações a controlar durante a auditoria, desta informação foi dado conhecimento às entidades intervenientes. Organizou-se a semana de trabalhos.

Em relação aos controlos no local, a mestranda contactou as entidades da região, que por sua vez contactaram os beneficiários a visitar. Analisaram-se as candidaturas e os relatórios de controlo *in loco*, quando aplicável, das operações seleccionadas pela DG AGRI.

2.5.1.1.3 A realização dos controlos no local pela DG AGRI

A mestranda na sua qualidade de Técnica da Área de Relações Comunitárias do OP - IFAP, foi a responsável pela coordenação e acompanhamento da auditoria.

A auditoria iniciou-se com a discussão sobre o estado de implementação das medidas no âmbito do Eixo 2 do ProDeR, nomeadamente, no que respeitava às MAZD (medidas da COM com o código 211 e 212) e às MAA (código COM 214).

Seguiu-se a avaliação dos procedimentos de seleção da amostra de controlo e a metodologia utilizada durante os controlos *in loco*.

No dia seguinte examinaram-se os 40 ficheiros dos beneficiários selecionados para as Medidas 211, 212 e 214 e o follow-up das conclusões do Relatório de Certificação de 2007.

No dia 19 de novembro debateu-se o estado atual de implementação do Programa no que respeitava à medida primeira florestação de terras agrícolas ao abrigo do anterior período de programação e acompanhamento da implementação das recomendações feitas durante uma auditoria realizada em 2007.

Analisaram-se os 20 projetos desta medida selecionados aleatoriamente das despesas declaradas pelo EM à Comissão em relação aos exercícios de 2007 e 2008.

O dia seguinte foi dedicado a visitas a explorações agrícolas, localizadas na Região Centro de Portugal; tendo sido selecionados cinco beneficiários (2 de FTA, 3 de MAZD), com vista a analisar a execução dos pagamentos das ajudas, ao nível da exploração, com os agricultores e os inspetores responsáveis pelos controlos no local.

No último dia, finalizaram-se os trabalhos de auditoria, esclareceram-se as questões em aberto dos dias anteriores e foi efetuado o *follow-up* da denúncia ao Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude (OLAF) com a ref.^a OF/2008/0381 (Sr. Albrecht Brugger).

Por fim, foram apresentadas as conclusões preliminares da auditoria.

Assim, os auditores informaram que para além dos atrasos no início da implementação das novas medidas do novo período de programação, numa primeira análise parecia-lhes que as AN não tinha respeitado inteiramente as exigências regulamentares das medidas em análise, nomeadamente ao nível dos:

- Controlos administrativos, no caso das MAA e da FTA;
- Controlos *in loco*, dos Pagamentos e da ausência de uma notificação cruzada mútua entre as autoridades competentes de controlo, ou seja, entre os controlos 5% e os controlos condicionalidade, relativamente a constatações e/ou suspeitas de infração, no caso quer das MAA, quer das MAZD;
- Controlos Cruzados da anterior utilização da terra; Seleção da Amostra, nomeadamente, a avaliação dos critérios de risco; Sistema de Sanções, nomeadamente, pela falta de

aplicação de sanções; Disposições sobre as exigências relacionadas com uma adequada segregação de funções, no caso da FTA.

Concluíram referindo que, no entanto, uma análise mais pormenorizada em gabinete, poderia, eventualmente, levantar novas questões, ou até eliminar algumas destas, pelo que, a carta de observações a ser transmitida num prazo de 2 meses, seria a que faria fé.

2.5.1.2 Procedimento de apuramento da conformidade

2.5.1.2.1 Relatório da auditoria da DG AGRI (1.ªEtapa)

Através da carta AGR 006122 de 4 de março de 2009, a DG AGRI comunicava ao EM, a título do n.º 1 do art.º 11º do Reg. (CE) n.º 885/2006, de 21 de junho, e nos termos do art.º 31º do Reg. (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho, os resultados das suas verificações e faz pedidos de informação complementares.

Desta comunicação, a mestranda deu conhecimento aos intervenientes e solicitou contributos, de acordo com as suas competências, para elaboração de resposta fundamentada, a remeter à DG AGRI.

O EM dispõe de um prazo de dois meses a contar da receção desta comunicação, para responder à COM. Em casos justificados, e a pedido do EM, a COM pode prorrogar o prazo de resposta.

As observações efetuadas na carta, não diferiram muito das enumeradas no encerramento da auditoria (conclusões preliminares):

MAA e MAZD

- a) Controlos Administrativos: os realizados na receção dos pedidos de ajuda às MAA, não incluíam a verificação dos “cadernos de campo”³¹, o que diminuía a eficácia do sistema de controlo.
- b) Nos controlos cruzados realizados aos pedidos de ajuda às MAA (submedidas: Produção Integrada e Agricultura Biológica), as Autoridades Nacionais (AN) deveriam incluir a verificação da observância do compromisso de rotação de culturas, a fim de dar cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do art.º 11º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro.
- c) Atrasos nos controlos in loco: devido a variados fatores, estes controlos, nas campanhas em análise foram realizados com um atraso muito considerável, pelo que, era essencial que as AN envidassem esforços para recuperar o atraso na execução dos

³¹ Documento da exploração onde se encontra a planificação e o registo das atividades de toda a Unidade de Produção.

controles in loco de modo a evitar efeitos negativos, em praticamente todos os aspetos dos referidos regimes de ajudas.

- d) O calendário de pagamentos das MAZD e das MAA deveria ser alterado de forma a respeitar ao considerando quatro do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro, isto é, para garantir o efeito dissuasor dos controlos in loco, o pagamento de parte das ajudas, não deveria, em regra, ser feito antes dos controlos estarem concluídos, a todos os beneficiários.
- e) Solicitava, no caso de existirem, cópias dos procedimentos instituídos no Departamento de Controlo (DCO) para, no caso de, os controlos dos 5% (quer de MAZD, quer de MAA), detetarem situações irregulares, em termos de controlos condicionalidade, notificarem os responsáveis por estes controlos, de forma a estes efetuarem o respetivo follow-up e vice-versa. Se não existisse esta notificação cruzada como pensavam as AN assegurar a aplicação do regulamento de base na ausência de tal notificação cruzada.

FTA

- f) Os controlos administrativos anuais não incluíam a verificação da manutenção do “estatuto” empresarial do beneficiário, que lhe conferiu a elegibilidade inicial para obtenção da ajuda.
- g) Solicitava a confirmação da realização do controlo cruzado relativo à anterior utilização da terra objeto de florestação, no âmbito dos controlos administrativos realizados no momento do acesso ao regime de ajudas.
- Solicitava, igualmente, que fossem fornecidas as estatísticas destes controlos cruzados, isto é, em quantos casos tinham sido detetados erros, no que se refere a esta condição de acesso, por meio de controlos cruzados, para as candidaturas apresentadas em 2006, 2007 e 2008.
- h) Solicitava a indicação dos critérios de risco utilizados para a seleção da amostra de projetos de florestação em 2007, bem como, se estes critérios tinham sido alvo de avaliação quanto à sua eficiência e, em caso afirmativo, quais os resultados dessa avaliação e os efeitos de tal avaliação nos critérios de 2008.
- i) Solicitava a apresentação das estatísticas de sanções (previstas no art.º 18º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro), aplicadas aos beneficiários de FTA, resultantes de controlos de florestação em 2007 e 2008, pormenorizado os tipos das principais constatações e a redução/sanção aplicada; bem como a confirmação da instituição de um sistema progressivo de sanções, de acordo com o previsto no art.º 18º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro.

- j) Solicitava a apresentação dos novos procedimentos relativos às exigências de segregação de funções, bem como a data da sua implementação.

Dentro deste âmbito, as AN deveriam apresentar explicações sobre o processo n.º 2001.41.001297.3, discutido durante missão.

Solicitava, ainda, uma cópia completa do processo n.º 2001.41.001756.8.

Por fim, em relação ao caso OLAF – Albrecht Brugger, solicitava a apresentação de informações atualizadas sobre o seu encerramento e a demonstração da recuperação da ajuda paga de 2001 a 2004.

Entretanto, a mestrandia convocou todos os intervenientes na preparação da resposta, para debater as questões apresentadas pela DG AGRI e fazer um ponto de situação do projeto de resposta.

Antes da conclusão da resposta global, a mestrandia debateu, individualmente, com os intervenientes, algumas dúvidas em relação ao projeto de resposta.

Através do ofício ref^a 060/GRPC/ARCO/2009, de 6 de maio, as AN enviaram aos serviços da COM, as observações e comentários que consideraram, nesta fase, relevantes, tendo presente as observações e pedidos de informação, anexos à sua carta de observações datada de 4 de março:

MAA e MAZD

- a) Foram apresentadas evidências de, no 1º período de candidaturas após a auditoria, se ter passado a exigir a apresentação/exibição do “Caderno de Campo” atualizado e elaborado de acordo com o modelo divulgado pela AG.

- b) As AN apresentaram evidências de, no programa de recolha de candidaturas, se ter iniciado na campanha de 2008, a emissão de um aviso de alerta, para informar os requerentes dos tipos de compromissos declarados, processo que se pretendia ir melhorado nas campanhas seguintes.

Assim, a partir da campanha 2009, estava previsto a validação administrativa dos compromissos referidos na cadeia de apuramento das ajudas às submedidas Produção Integrada e Agricultura Biológica.

Previam, ainda, a partir da campanha 2010, a implementação de novos avisos no programa de recolha de candidaturas para a totalidade dos compromissos.

- c) Em relação ao atraso na execução dos controlos *in loco*, e tendo presente o número referido pelos auditores, que indicava que apenas cerca de 15 controlos MAA ou MAZD

se encontravam realizados até final de Novembro de 2008, importava referir que os valores apurados revelavam que, a 30 de Novembro de 2008, se encontravam realizados em campo 137 controlos, no âmbito das novas MAA e MAZD e, a 24 de Abril de 2009, este número era de 1207, o que demonstrava bem o esforço efetuado pelas AN, para recuperar do atraso.

- d) As AN informaram que, apesar de inicialmente não terem tido o mesmo entendimento quanto à aplicação do art.º 9º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro, iriam acolher a recomendação da COM, pelo que, no futuro, quando houvesse lugar a um pagamento parcial da ajuda ao abrigo do disposto neste articulado, o pagamento restante só seria efetuado após a conclusão dos controlos *in loco*.
- e) Face ao solicitado, confirmou-se que, no “Manual de Controlo das Ajudas Directas – Regime de Pagamento Único, Ajudas do Desenvolvimento Rural, Ajudas Sectoriais, Ajudas do Sector Animal e Condicionalidade”, se encontravam estabelecidos os procedimentos a seguir, sempre que forem detetadas inconformidades, durante o controlo de campo, relativas a Ajudas ou Normativos que não fazem parte da amostra de controlo (Condicionalidade e Prémios Específicos).

FTA

- f) As AN apresentaram evidências de, na sequência da recomendação da Comissão, ter sido modificado o “Mod. 0029.000176 – Declaração de Manutenção das condições de atribuição do Prémio por Perda de Rendimento”, exigido anualmente ao beneficiário para confirmação de que continua a reunir as condições que conferem o direito aos prémios, passando-se a exigir a apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada ou autorização para consulta eletrónica dos dados da empresa.
- g) Foi demonstrado que a comprovação da condição de elegibilidade para acesso ao regime de florestação de “...terra sujeita a florestação tenha sido objeto de uma utilização agrícola regular nos últimos 10 anos...”, é uma condição prévia à apresentação da candidatura.

Foram apresentadas evidências de que para a formalização de uma candidatura é obrigatória a apresentação, nomeadamente, do *Modelo 0023.000632 (Parcelário/Exploração)* – que indica as parcelas do parcelário (apresentado em anexo com a delimitação da área de intervenção), que estão integradas no projeto de florestação, com declaração de superfície agrícola e não enquadramento no despacho n.º 6205/2001, de 28 de Março; devidamente confirmado pelas DRAP.

Relativamente à segunda parte da questão da DG AGRI, importava esclarecer que o agricultor quando apresentava a candidatura à florestação, apresentava-a só para a área certificada, pelo que não tinham existido erros informáticos associados a esta característica e, conseqüentemente, não existiam estatísticas.

h) Informou-se a DG AGRI que tinham sido efetuadas 3 amostras de projetos florestais em 2007:

- Amostra de projetos na Fase I – IMPLANTAÇÃO (Florestação).
- Amostra de Projetos na Fase II – MANUTENÇÃO (Prémio Manutenção).
- Amostra de projetos na Fase III – CONSOLIDAÇÃO (Prémio Perda de Rendimento).

Foram apresentadas evidências dos procedimentos e critérios utilizados para efetuar as respetivas seleções de projetos.

Em 2008, a definição dos critérios de risco utilizados na seleção das amostras de projetos para controlo *in loco*, no âmbito do RURIS-FTA, teve por base as recomendações que tinham vindo a ser feitas, nomeadamente, pelo Organismo de Certificação (IGF).

Foi, ainda, tido em atenção o Regulamento (CE) n.º 796/2004, de 21 de abril³², assim como, a análise dos resultados obtidos, em 2007, nas amostras de controlo dos projetos de florestação de terras agrícolas do Regulamento (CEE) n.º 2080/1992, de 30 de junho (medida que antecedeu o RURIS-FTA).

i) Apresentaram-se os quadros com as estatísticas dos controlos, resultantes da amostra de 2007.

Acrescentou-se que a natureza das medidas florestais, baseada em projetos de investimento com várias fases e com compromissos plurianuais, era propícia à análise casuística das irregularidades, de que resultava a eventual aplicação de reduções da ajuda ou recusa (cancelamento do projeto) quando se verifica o desrespeito dos requisitos de elegibilidade.

j) Foram apresentados normativos nacionais, onde estavam estabelecidos os procedimentos a adotar no âmbito do “acompanhamento” da execução e avaliação do projeto e os procedimentos a observar no âmbito do seu “controlo” e quem era responsável pela seleção, divulgação e acompanhamento de todas as amostras

³² Que estabelece regras de execução relativas à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo previstos no Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de setembro, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores

relacionadas com o controlo *in loco*, em todas as fases de vida do projeto, ficando, assim, evidenciada a correspondente segregação de funções.

Projeto n.º 2001.41.001297.3

Sobre este processo, discutido durante a missão, esclareceu-se que o mesmo foi objeto de vários tipos vistorias, e demonstrou-se que todas tinham sido sempre realizadas por dois técnicos, sendo de salientar que, no caso das vistorias efetuadas no âmbito do “controlo *in loco*”, pelo menos um dos técnicos não tinha tido participação na gestão administrativa do processo, encontrando-se desta forma assegurada a respetiva segregação de funções.

De acordo com o solicitado pelos Serviços da COM, remeteu-se cópia do processo completo do Projeto. n.º 2001.41.001756.8.

Por fim, relativamente ao caso OLAF – Albrecht Brugger, remeteram-se evidências sobre o encerramento do caso, que culminou com a inscrição do beneficiário na Base de Dados de Devedores, para recuperação da totalidade da ajuda paga entre 2001 e 2004.

2.5.1.2.2 Convocatória para Reunião Bilateral (2ª Etapa)

Através da carta ARES (2010) 20885 de 15 de janeiro, a DG AGRI, convidava as AN para uma reunião bilateral, a realizar, em Bruxelas, no dia 2 de março de 2010, pelas 14h30m, no sentido de tentar alcançar um acordo quanto aos pontos ainda em aberto, às medidas necessárias para corrigir a situação e avaliar da gravidade da infração e do prejuízo financeiro causado ao orçamento comunitário.

A COM avaliou a resposta do EM, tomou boa nota da nota das informações apresentadas mas, considerou que **só dispunha de informações suficientes para encerrar o ponto a)** Controlo administrativo dos “Cadernos de Campo”, nas MAA e o **j)** Segregação de funções, Projeto n.º 2001.41.001297.3, Projeto n.º 2001.41.001756.8 e caso OLAF, na FTA.

Os restantes pontos seriam debatidos nesta reunião: b) Controlos cruzados para verificar o respeito da rotação das culturas; c) Atrasos na execução dos controlos *in loco*; d) Pagamentos MAZD e MAA; e) Notificação cruzada mútua entre os Departamentos de Controlo e de Condicionalidade sobre suspeitas de infração, nas MAA e MAZD e f) Controlos administrativos anuais; g) Controlo cruzado relativo à anterior utilização da terra objeto de florestação; h) Seleção da Amostra – Avaliação dos critérios de risco e i) Sistema de Aplicação de Sanções, na FTA.

Solicitava às AN que confirmassem e esclarecessem algumas das informações apresentadas no contraditório e ainda novas informações adicionais.

Para preparar esta reunião bilateral a mestrandia organizou reuniões com os vários departamentos do IFAP responsáveis pelas matérias a debater, das quais resultou a elaboração de um “Guião”.

Estas reuniões serviram também para selecionar os representantes das AN na reunião bilateral, isto é, os técnicos (peritos nacionais) que melhor pudessem responder sobre as questões a debater.

Assim, na reunião bilateral de 2 de março de 2010, as AN, representadas pela mestrandia, um representante do DAD, dois representantes do DCO, um representante do DAI e um representante do Departamento Jurídico do IFAP (DJU), apresentaram os seguintes argumentos:

MAA e MAZD

b) Controlos cruzados para verificar o respeito da rotação das culturas

As AN informaram que, tendo em conta as três distintas exigências estabelecidas na legislação:

- *Durante um período de 5 anos, na mesma parcela, instalar, pelo menos, duas culturas diferentes (exceto nos casos em que nesse período apenas se procedeu a uma instalação de cultura);*
- *No caso das culturas hortícolas não é permitido repetir, em sequência, a mesma cultura;*
- *Especificamente no caso das quenopodiáceas e das solanáceas, a cultura só pode ser repetida após um período de 4 e 2 anos,*

em 2009, na sequência da auditoria da COM, foram introduzidas várias validações, ao nível da cadeia de apuramento da ajuda a pagar, no sentido de gerar penalizações.

Estas validações constavam no documento funcional de requisitos de “Elegibilidade Medidas Superfície – Pedido Único 2009 - ProDeR - Apuramento para Pagamento”³³, do qual foi entregue cópia aos representantes da DG AGRI.

Para além disso, com o objetivo de alertar o beneficiário, no momento em que está a efetuar a sua candidatura, para o facto de poder incorrer em incumprimento relativamente às suas obrigações, são incluídos no programa de recolha de candidaturas – no Sistema de Informação do IFAP (iDigital), avisos de alerta.

³³ IFAP, 2009

Relativamente às obrigações de rotação de culturas, entregou-se cópia de *print* do iDigital, onde se podia visualizar a existência deste aviso, que engloba as 3 citadas condições previstas na legislação.

c) Atrasos na execução dos Controlos *in loco*

Os serviços da COM estavam preocupados quanto à observância do n.º 1 do art.º 14º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro³⁴, no período coberto pela auditoria, pelo que, solicitou que as AN lhe fornecessem a lista da amostra de controlos MAA e MAZD de 2008, com as submedidas e data de controlo discriminada, informação entregue pelas AN.

Depois de analisar esta informação a DG AGRI concluiu, mais uma vez, que existia um enorme atraso na realização destes controlos e insistiu para que as AN explicassem tais atrasos, pois sabiam que os controlos fora de prazo ficam sem eficácia e representam uma falha num controlo ancilar.

As AN explicaram que, como a COM sabia, estes atrasos vinham desde 2007, quando ocorreram uma série de alterações estruturais (resultantes de uma decisão política), ao nível do Ministério da Agricultura, que fizeram com que os controlos se atrasassem desta forma, mas que estavam a ser feitos todos os esforços, para que os controlos da campanha de 2009 (controlos 2010), comessem nas datas que fossem as mais convenientes.

A DG AGRI perguntou se este atraso era geral ou se podia ser discriminado por região ou por medida ou mesmo sub-medida, isto é, se alguns controlos tinham sido efetuados dentro do prazo.

As AN responderam que por região não há diferenças, quanto às medidas/submedidas teriam que analisar³⁵.

d) Pagamentos MAA e MAZD

A questão em aberto estava relacionada com o facto de as AN não terem respeitado o quarto considerando do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro³⁶, dado que, tinham diferenciado o pagamento do saldo da ajuda, entre os beneficiários que tinham sido selecionados para controlo e os que não o tinham sido.

³⁴ Que estabelece que “Os controlos *in loco* serão repartidos ao longo do ano de acordo com uma análise de riscos (...)”.

³⁵ Por e-mail de 31 de março, as AN enviaram à DG AGRI um ficheiro com as datas de início e de fim dos controlos de campo relativos às MAA e MAZD, por sub-medidas, referentes às campanhas de 2007, 2008 e 2009, tendo salientado que, relativamente aos controlos de 2009, os relativos às MAA se encontravam em curso, estando prevista a sua conclusão até maio de 2010.

³⁶ Que determina que “Para garantir o efeito dissuasor de controlo, os pagamentos não devem, em regra, ser feitos antes de os controlos dos pedidos de ajuda estarem terminados. (...)”.

As AN explicaram que havia diferenças entre os pagamentos de MAA e de MAZD, que tinham alterado os seus procedimentos, de acordo com as indicações da DG AGRI dadas em Novembro de 2008 (após a Missão) e apresentaram um ponto de situação dos pagamentos (calendarização e percentagens pagas) efetuados nas campanhas de 2007 e de 2008, aos beneficiários de MAA e de MADZ.

A DG AGRI informou que não tinha mais questões sobre este ponto.

- e) Notificação cruzada mútua entre os Departamentos de Controlo e de Condicionalidade sobre suspeitas de infração

Concluiu-se que não tinha havido um entendimento correto por parte das AN do que estava a ser solicitado, pelo que a DG AGRI iria explicitar melhor a questão na ata da reunião, para que as AN pudessem responder em conformidade.

FTA

- f) Controlos administrativos anuais

A questão em apreço prendia-se com o facto de as AN não incluírem, nos controlos administrativos anuais [aquando do pagamento dos prémios à manutenção (PM) e por perda de rendimento (PPR)], a verificação da manutenção do estatuto do beneficiário, especialmente importante no caso de beneficiários que são empresas, nas quais podem facilmente ocorrer mudanças na propriedade e/ou perfil.

As AN apresentaram evidências de várias medidas corretivas tomadas e também um quadro com o ponto de situação do exercício de atualização do estatuto de beneficiário das empresas (Plano de Ação).

Este exercício, iniciado em 2006, tinha determinado que 53 projetos tinham que alterar o estatuto do beneficiário. Destes, 43 projetos implicam a recuperação de verbas já pagas. Destes, 30 encontram-se inscritos como potenciais devedores.

A DG AGRI acolheu positivamente as medidas corretivas tomadas e solicitou que lhe fosse transmitido, em tempo útil, o resultado final do Plano de Ação.

- g) Controlo cruzado relativo à anterior utilização da terra objeto de florestação

As AN demonstraram, com um exemplo de um projeto de 2006, que, de acordo com os normativos em vigor durante o período de apresentação de candidaturas do RURIS-FTA (2000-2006), era condição obrigatória a apresentação do modelo IFAP 0023.000632, previamente validado pelas DRAP, onde se registavam/identificavam as parcelas do parcelário agrícola candidatas à florestação, ao qual eram anexos o P1 -

Caracterização da Exploração (saída alfanumérica do Sistema de Identificação Parcelar) e o P3 - Ortofotomapa da Parcela (saída gráfica do Sistema de Identificação Parcelar).

Era com base nestes documentos de apresentação obrigatória que era certificada a natureza agrícola das superfícies candidatas.

Quando o parcelário era inconclusivo (terra recentemente mobilizada, por exemplo), a certificação baseava-se no conhecimento histórico das explorações e dos terrenos em causa, podendo, em caso de dúvida, recorrer-se a outros documentos e registos informáticos, tais como: Pedidos de Ajuda às Superfícies, Declaração do Agrupamento de Defesa Sanitária/Organização de Produtores Pecuários, projetos agrícolas executados no âmbito de quadros comunitários anteriores.

Por outro lado, a confirmação da utilização agrícola, nos últimos 10 anos, das parcelas objeto de florestação era uma exigência da legislação nacional, sendo intenção das AN, alterar estas regras para o próximo regime de ajudas, ao abrigo do novo Plano de Desenvolvimento Rural.

A DG AGRI considerou que estas informações não eram suficientes para concluir se o controlo cruzado era feito de forma sistemática.

h) Seleção da Amostra – Avaliação dos Critérios de Risco

As AN começaram por informar que de 2007 para 2008 tinham alterado os procedimentos para seleção da amostra de controlo.

Em 2007 não tinha sido feita uma discriminação entre controlos *in situ* (acompanhamento) e *in loco*, o que já tinha acontecido em 2008 e que os projetos de Florestação são sempre objeto de pelo menos uma visita *in situ*, aquando da sua conclusão, para elaboração do denominado “Auto de Fecho”.

Entregaram à DG AGRI cópia dos documentos que definiram as amostras de controlo *in loco* de 2007 e de 2008, onde estavam definidos os critérios de seleção e as percentagens controladas em cada fase.

A DG AGRI considerou que, a informação prestada pelas AN, era suficiente para encerrar este ponto.

i) Sistema de Aplicação de Sanções

Relativamente à aplicação de sanções, os serviços da COM, tinham considerado que as estatísticas, apresentadas pelas AN, eram, em geral, convincentes, solicitavam, contudo, uma clarificação do montante final de recuperação resultante das sanções de 2007.

As AN apresentaram em forma de quadro os resultados decorrentes dos controlos efetuados no âmbito da amostra de 2007, com indicação dos processos de Recuperação de Verbas instruídos, valores recuperados e valores em dívida, sendo que, a DG AGRI, considerou suficientes os esclarecimentos prestados pelas AN.

Foi, ainda, entregue cópia da “Norma de Procedimentos” que estabelecia as sanções aplicáveis aos projetos de florestação em 2007 e 2008.

No que diz respeito às estatísticas das sanções de 2008, as AN, informaram que estas, de momento, ainda não estavam disponíveis.

Os serviços da Comissão concluíram informando que ficavam a aguardar o envio das estatísticas das sanções de 2008³⁷.

Através da carta ARES (2010) 254876, de 11 de maio, a DG AGRI, remete a ata da reunião bilateral, realizada em Bruxelas no dia 2 de março.

Desta comunicação foi dado conhecimento ao intervenientes e solicitados contributos, de acordo com as suas competências, para elaboração de resposta fundamentada, a remeter à DG AGRI.

Depois de receber esta ata o EM, nos termos do n.º 2 do art.º 11º do Regulamento (CE) n.º 885/2006, de 21 de junho, dispõe, novamente, do prazo de dois meses para reagir e fornecer informações complementares.

A posição da DG AGRI nesta ata resumiu-se ao seguinte:

MAA e MAZD:

b) Controlos cruzados para verificar o respeito da rotação das culturas

Tinha tomado nota dos procedimentos que as AN aplicaram na campanha de 2009 e a partir da campanha de 2010, a fim de dar cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do art.º 11º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro.

Dado que as provas destes procedimentos apresentadas pelas AN, depois da reunião bilateral, nomeadamente as estatísticas dos resultados da verificação administrativa da observância da rotação de culturas, relevaram que este compromisso não foi respeitado em 11 casos, os serviços da COM, solicitam que lhes sejam prestadas as informações sobre o seguimento dado aos pedidos em causa.

³⁷Por e-mail de 31 de março, as AN enviaram à DG AGRI os resultados decorrentes dos controlos efetuados no âmbito da amostra de 2008 (estatísticas de 2008).

c) Atrasos na execução dos controlos *in loco*

A DG AGRI tinha tomado nota das informações mais recentes sobre a execução dos controlos *in loco*, para as campanhas de 2007, 2008 e 2009 das medidas MAA e MAZD, prestadas durante a reunião bilateral e enviadas depois desta.

d) Pagamentos MAA e MAZD

A DG AGRI tinha acolhido positivamente as informações prestadas com precisão pelas AN, relativamente aos pagamentos MAA e MAZD, nos exercícios de 2007 e 2008.

Contudo, sublinhava que os 25% pagos aos beneficiários de MAA, no âmbito do exercício de 2008, e os 100% pagos aos beneficiários de MAZD, no âmbito do exercício de 2007, o tinham sido em violação do quarto considerando do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro.

e) Notificação cruzada mútua entre os Departamentos de Controlo e de Condicionalidade sobre suspeitas de infração

Considerando que as AN tinham informado que, no final de 2010, estariam disponíveis as estatísticas sobre notificação cruzada mútua entre os inspetores da condicionalidade e o organismo pagador, e também sobre as sanções pelas infrações aplicadas, os serviços da COM solicitavam o envio destas estatísticas.

Dado que, por parte das AN, não tinha havido um entendimento correto relativamente a esta questão, a DG AGRI precisou o seguinte:

O n.º 3 do art.º 39º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 determina o seguinte: «Os pagamentos agro-ambientais abrangem apenas os compromissos que ultrapassem as normas obrigatórias estabelecidas nos termos dos artigos 4º e 5º e dos anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, assim como os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários e outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos na legislação nacional e identificados no programa.»

Foi também sublinhado que, em obediência à disposição supra, a observância, por parte do agricultor, das condições de base de um determinado compromisso agro-ambiental tem de ser verificada durante os controlos *in loco* de 5%.

Consequentemente, no caso de uma infração detetada nas condições de base relativas a um determinado compromisso agro-ambiental, deveria ser aplicada uma sanção de 100% da ajuda.

Apesar de considerar que, para os exercícios abrangidos por esta auditoria (2007 e 2008), esta questão não era problemática, a DG AGRI lembrava às AN da obrigação de averiguar, nos seus procedimentos de controlo *in loco*, a verificação das condições

de base de cada compromisso assumido pelo agricultor no sector agro-ambiental desde 01-01-2010 e de instruírem devidamente os seus inspetores neste domínio.

Recordava, também (se necessário), às AN para consertarem o seu sistema de sanções de modo a este prever uma sanção de 100%, em caso de infração das condições de base relativas a um determinado compromisso agro-ambiental.

FTA:

f) Controlos administrativos anuais

A DG AGRI tinha acolhido positivamente as medidas corretivas tomadas pelas AN, para verificação retroativa do estatuto dos beneficiários, no caso de se tratar de pessoas coletivas e dos dados resultantes da aplicação destas medidas.

Solicitava, agora, que lhes sejam comunicados os dados finais destas verificações, logo que a informação fique concluída.

g) Controlo cruzado relativo à anterior utilização da terra objeto de florestação

Os serviços da COM consideraram que os esclarecimentos prestados pelas AN, relativamente aos dados/base de dados em que se apoiam para confirmar a utilização agrícola de uma parcela nos 10 anos anteriores ao pedido de apoio para florestação, não foram suficientes para encerrar a questão.

Assim, convidavam as AN a explicarem melhor a forma como verificavam esta condição de elegibilidade para o acesso ao regime de florestação.

Em aditamento a esta Ata, a DG AGRI solicitava, por e-mail de 21 de maio, a fim de fundamentar o procedimento descrito para verificar se as parcelas objeto de pedido de ajuda, tiveram uma utilização agrícola nos 10 anos anteriores, que lhes fosse enviado uns quantos de exemplos de parcelas que tenham sido rejeitadas por não cumprirem este requisito, ou seja, uns quantos casos em que determinadas parcelas tenham sido rejeitadas devido a inelegibilidade relacionada com o anterior uso da terra.

Solicitava, igualmente, ser informada, se a partir de 2006, ou seja, no âmbito do novo programa (2007-2013) esta mesma condição de elegibilidade (terra objeto de pedido de ajuda, tem de ter uso agrícola, nos últimos 10 anos) se manteve.

Em caso afirmativo, se a verificação do cumprimento desta condição era feita com controlos cruzados dos dados históricos existentes na base de dados do Sistema de Identificação Parcelar (parcelário).

h) Seleção da Amostra – Avaliação dos critérios de risco

Com base nas informações dadas pelas AN, a DG AGRI, considerava este ponto encerrado.

i) Sistema de aplicação de Sanções

Os serviços da COM consideravam convincentes as estatísticas de sanções (previstas no art.º 18º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro), aplicadas aos beneficiários de FTA, resultantes de controlos de florestação em 2007 e 2008.

Solicitavam, no entanto, que fosse apresentada uma cópia dos procedimentos escritos das sanções aplicadas aos projetos de florestação em 2008.

Conclusão e impacto financeiro

A DG AGRI considerava que as questões ainda em aberto, levavam a que mantivesse a sua posição de que o sistema de gestão, controlo e sanções aplicado em às MAA, MAZD e FTA, nos exercícios de 2007 e 2008 apresentavam algumas debilidades.

Estas debilidades, de acordo com o documento de trabalho relativo ao procedimento de apuramento (VI-5330/97), correspondiam a deficiências em controlos chave e controlos ancilares, que podiam ter gerado um risco para o Fundo (FEADER), cuja extensão ainda não tinha sido determinada.

Cabia às AN provar que o risco para o Fundo era inferior à correção forfetária geralmente aplicável em conformidade com o referido documento de trabalho (entre 2 e 5%).

Depois de rececionados os contributos dos diversos intervenientes, a mestrandia analisou os mesmos e procedeu à elaboração da resposta a remeter à COM.

Esta resposta consubstancia na carta ref.^a SAÍDA_017548/2010, de 19 de julho, assentou nos seguintes argumentos:

MAA e MAZD

b) Controlos cruzados para verificar o respeito da rotação de culturas (MAA)

No âmbito dos controlos cruzados administrativos, no apuramento de 2009, as AN confirmavam a existência de 11 parcelas em incumprimento, por terem sido declaradas com solanáceas durante dois anos seguidos.

Contudo, ainda não dispunham de dados de penalizações aplicadas na sequência deste incumprimento, uma vez que, o pagamento da campanha, ainda não tinha sido efetuado.

c) Atrasos na execução dos controlos *in loco* MAA e MAZD e suas implicações

Pouco mais havia a acrescentar em relação às datas de realização dos controlos *in loco*, somente que, os relativos às campanhas de 2008 e de 2009, tinham sido concluídos, respetivamente, em Março e Maio de 2010.

d) Pagamentos MAA e MZD

As AN mencionaram, mais uma vez que, após a realização da auditoria, tinham alterado os seus procedimentos de forma a respeitar o quarto considerando do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro, ou seja, o pagamento de saldo só era efetuado quando todos os controlos *in loco* estavam concluídos.

e) Notificação cruzada mútua entre os Departamentos de controlo e de condicionalidade sobre suspeitas de infração (MAA e MZD)

A condicionalidade tem em conta todos os dados de controlo recolhidos que tenham relevância para a determinação de incumprimentos e conseqüente cálculo da taxa de penalização (exemplos: Identificação e Registo Animal, dados superfícies para as Boas Condições Agrícolas e Ambientais), independentemente dos requerentes fazerem parte da amostra de controlo da condicionalidade.

Só seria possível enviar as correspondentes estatísticas no final do presente ano.

Na sequência das recomendações da DG AGRI, tinha sido implementada, na campanha de 2010, a verificação do cumprimento dos requisitos mínimos pelos requerentes selecionados para controlo de ajudas agro-ambientais.

Os resultados deste controlo seriam integrados na cadeia de cálculo da condicionalidade e, caso aplicável, seriam determinados incumprimentos e taxas de penalização da condicionalidade para todos estes requerentes.

FTA

f) Âmbito dos controlos administrativos anuais

As AN informaram que o “Plano de Ação” para verificar retroativamente o estatuto de todos os beneficiários “Pessoas Coletivas”, tinha ficado concluído em 15 de Junho de 2010, tendo resultado pela necessidade de reanalisar 48 projetos (dos 370 analisados),

aos quais tinha sido instaurado o respetivo processo de recuperação de verbas, sendo que, à data, já tinham sido recuperados 16 projetos.

g) Controlos cruzados da anterior utilização da terra

Relativamente a esta questão as AN acrescentaram que este procedimento (a validação da área agrícola) era prévio à formalização da apresentação da candidatura, ou seja, o beneficiário quando apresenta a candidatura, apenas a formaliza para a área já validada como tendo tido uso agrícola em período anterior.

Foram apresentados exemplos do Modelo “0023.000632”, de 4 projetos onde se podia verificar que a área agrícola confirmada pela DRAP, era inferior à área proposta pelo beneficiário para validação, para efeitos de candidatura à FTA.

i) Sistema de sanção - aplicação de sanções

A Norma de Procedimentos em vigor (já anteriormente remetida), tinha definido os aspetos técnicos a considerar na determinação de áreas e procedimentos a adotar quando se verificarem diferenças entre área medida e área aprovada. Desta forma confirma-se o direito a um determinado nível de ajudas ou quantificam-se os montantes para dedução das ajudas pagas.

Para verificar o cumprimento das densidades mínimas, também eram apresentados métodos de medição, com vista a determinar desvios entre o efetivamente instalado no terreno e o aprovado. O pagamento das ajudas, nomeadamente dos prémios, depende das densidades de plantas vivas.

Do controlo resultavam os seguintes tipos de decisão:

1. Concede prazo para regularização;
2. Reanálise com devolução de ajudas;
3. Reanálise sem devolução de ajudas;
4. Rescisão do contrato com devolução de ajudas;
5. Rescisão do contrato sem devolução de ajudas;
6. Apresentação de elementos em falta;
7. Conclusão por motivo de força maior;
8. Remetido para parecer da Unidade Gestora de Medida;
9. Remetido para sequência na Unidade de Incentivos;
10. Situação regular.

Quer os resultados do controlo, quer as respetivas decisões, eram registadas no sistema informático de acordo com o normativo relativo ao Controlo Administrativo Regulamento (CEE) n.º 2328/91, Regulamento (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA, sendo constituídos processos de potenciais devedores, nos casos em que a decisão determine “Reanálise com devolução de ajudas” ou “Rescisão do contrato com devolução de ajudas”.

2.5.1.2.3 Conclusões finais da DG AGRI (3.ª Etapa)

A COM, através da carta ARES (2010) 966087, de 16 de dezembro, na sequência da reunião bilateral de 2 de março e depois de analisadas as informações recebidas do EM, comunicou oficialmente as suas conclusões ao mesmo, assim como, a correção financeira que previa impor-lhe a título do art.º 31º do Regulamento (CE) 1290/2005, de 21 de junho, no montante de €6.740.086, com a referência à possibilidade de recorrer à etapa seguinte prevista no n.º 1 do art.º 16º do Regulamento (CE) n.º 885/2006, de 21 de junho.

Os motivos para excluir do financiamento comunitário este montante estavam relacionados com os seguintes pontos:

MAA e MAZD

c) Atrasos na execução dos controlos *in loco*

Segundo as estatísticas comunicadas pelas AN, os controlos *in loco* das MAZD de 2007 tinham sido realizados com um atraso de dois anos e os das MAA de 2008 tinham sido, igualmente, realizados/terminados com, pelo menos, um ano de atraso (na maior parte dos casos, dois anos), o que implicava que os inspetores só pudessem verificar o cumprimento da maioria (senão a totalidade) dos compromissos através da verificação dos dados inscritos nos diários das explorações.

Os serviços da COM consideravam que, os controlos *in loco* efetuados desta forma, não constituíam garantia suficiente do cumprimento dos compromissos relativos às MAA e MAZD, exigidos pelos n.º 1 do art.º 14º e n.º 1 do art.º 15º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro, bem como, pelo n.º 1 do art.º 48º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, de 15 de dezembro.

Esta deficiência representava o não cumprimento de um controlo chave, que nos termos do documento de trabalho VI/5330/2007, justificaria uma correção financeira de 10%, contudo, a DG AGRI, considera que, a aplicação de uma correção à taxa de 5%, é suficiente para cobrir os riscos para o Fundo, tendo em conta que nem todos os controlos foram realizados fora de prazo e que, mesmo em tais casos, alguns acabaram por realizar-se.

d) Pagamentos das ajudas MAA e MZD

Os serviços da COM reiteraram que os 25% pagos aos beneficiários de MAA, no âmbito do exercício de 2008, e os 100% pagos aos beneficiários de MAZD, no âmbito do exercício de 2007, o tinham sido em violação do quarto considerando do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro.

Esta deficiência representava o não cumprimento de um controlo chave, que justificaria a aplicação de uma correção financeira de 5%, contudo a DG AGRI, entende que, tendo em conta que apenas parte dos pagamentos foram efetuados à margem das disposições regulamentares, era razoável a aplicação de uma taxa de 2%.

Consequências Financeiras

Em conclusão, a DG AGRI, entendeu que uma correção financeira de 5% sobre a despesa declarada a partir de 05 de março de 2007 (24 meses anteriores ao envio da sua carta de observações de 04 de março de 2009), para os pedidos MAZD de 2007 e MAA de 2008, era suficiente para cobrir os riscos para o Fundo.

Deste modo, com as informações prestadas pelo EM, os serviços da COM **encerraram os pontos b) e e), relativos às MAA e MAZD e todos os pontos relativos à FTA.**

Perante este cenário as AN podiam equacionar duas hipóteses:

i) O IFAP apresentava um recurso fundamentado ao ÓC:

Nos termos do n.º 1 do art.º 16º do Regulamento (CE) n.º 885/2006, de 21 de Junho, que estabelece que (...) *um Estado-Membro pode recorrer ao Órgão de Conciliação no prazo de trinta dias úteis a contar da receção da comunicação formal da Comissão (...), através de um pedido fundamentado de conciliação dirigido ao Secretariado do Órgão de Conciliação (...).* Os trinta dias úteis são contados a partir da data de receção na Representação Permanente de Portugal em Bruxelas (data do carimbo) da carta da CE, na sua versão portuguesa, no caso presente 17 de dezembro de 2010.

Tendo presente o n.º 2 do art.º 16º do mesmo Regulamento, que estabelece que (...) *O pedido de conciliação só será admissível quando, de acordo com a comunicação da Comissão, o montante que se prevê excluir do financiamento comunitário: a) exceda um milhão de euros*".

ii) O IFAP não apresentava um recurso fundamentado ao ÓC:

O IFAP considera que não dispõe de informação relevante que possa, eventualmente, atenuar a proposta de correção financeira.

Neste caso, o inquérito seria objeto de uma Decisão apresentada em reunião de Comité dos Fundos Agrícolas.

Considerando que o montante proposto para correção financeira era superior a um milhão de euros, as AN, decidiram apresentar um pedido de recurso ao ÓC, por considerarem que dispunham de elementos que poderiam anular ou atenuar a proposta de correção financeira, devendo, para o efeito, ser elaborada uma estratégia para a referida reunião, cuja argumentação iria envolver o DAD, DCO e DJU.

Para o efeito, organizou a mestrandia reuniões com os departamentos envolvidos, no sentido de reunir os elementos necessários para fundamentar o pedido ao ÓC.

Neste âmbito foi efetuada uma análise aprofundada ao universo das áreas candidatas/controladas relativas às medidas e campanhas em análise, no sentido de demonstrar que, pelo facto dos controlos terem sido efetuados com atraso, a oportunidade e a eficácia dos mesmos não ficava comprometida.

Foi, igualmente, efetuada uma análise aos diversos compromissos, por grupo de pagamento, para avaliar da importância do momento do controlo, na sua eficácia.

Por fim, foi efetuada uma avaliação dos resultados dos controlos *in loco* ao longo do tempo.

2.5.1.2.4 Recurso ao Órgão de Conciliação (4.ª Etapa)

Por carta ref.ª SAÍDA_003446/2011, de 27 de janeiro, nos termos do n.º 1 do art.º 16 do Regulamento (CE) n.º 885/2006, de 21 de junho, e das diretrizes constantes do documento AGRI/63304/2006 relativas à admissibilidade do pedido de conciliação, as AN comunicavam ao Secretariado do ÓC que, na sequência das conclusões dos serviços da COM sobre o inquérito relativo às Medidas do Eixo 2 do ProDeR e à Florestação de Terras Agrícolas, prevista no Regulamento (CE) n.º 1257/1999, de 17 de maio, transmitidas em 16 de Dezembro de 2010, desejavam apresentar recurso ao ÓC.

Para fundamentar o pedido de conciliação, as AN submeteram à consideração do ÓC as seguintes **justificações e esclarecimentos** que, nesta fase, **consideravam pertinentes para os dois pontos ainda em aberto com a DG AGRI:**

c) Atrasos na execução dos controlos *in loco* e suas implicações (MAA e MAZD)

Como já tinha sido comunicado aos serviços da COM, os controlos *in loco* das Indemnizações Compensatórias³⁸ (atuais MAZD) de 2007, tinham-se iniciado em julho de

³⁸ Medidas do PDR 2000-2006, equivalentes às MAZD do PDR 2007-2013.

2007 e terminado em abril de 2009. Os controlos relativos a 2008 tinham-se iniciado em Setembro de 2008 e terminado em Setembro de 2009.

No caso das MAA, os controlos *in loco* de 2007 tinham-se iniciado em julho de 2007 e terminado em maio de 2009. Em 2008, os respetivos controlos tinham-se iniciado em setembro de 2008 e terminado em janeiro de 2010.

No caso dos novos compromissos agro-ambientais (PDR 2007-2013), ao abrigo do ProDeR, os controlos *in loco* das Medidas 2.1 (MAZD), 2.2 (Valorização dos Modos de Produção) e 2.4 (Intervenções Territoriais Integradas), da campanha de 2008, tinham-se iniciado em setembro de 2008 e terminaram em setembro de 2009.

Importava salientar que, a DG AGRI, referia, na sua carta, que apenas uma parte destes controlos tinham sido efetuados fora de prazo e todos os controlos previstos tinham sido concluídos.

No entanto, os serviços da DG AGRI consideravam que os inspetores não poderiam determinar o cumprimento da maioria (senão a totalidade) dos compromissos por controlo visual nas explorações/culturas e, conseqüentemente, tiveram de confiar plenamente nos dados inscritos nos diários das explorações.

Relativamente a este facto, importava referir que, da análise efetuada ao universo das áreas candidatas/controladas relativas às medidas e campanhas em análise, resultavam as seguintes observações:

MAZD (campanha de 2007)

- Cerca de 73% das áreas candidatas referiam-se a culturas que permaneciam no terreno por mais de uma campanha;
- Cerca de 71% das áreas controladas referiam-se a culturas que permanecem no terreno por mais de uma campanha.

MAA (antigos compromissos, campanha de 2008)

- Cerca de 63% das áreas candidatas referiam-se a culturas que permanecem no terreno por mais de uma campanha;
- Cerca de 60% das áreas controladas referiam-se a culturas que permanecem no terreno por mais de uma campanha.

MAA (novos compromissos, campanha de 2008)

- Cerca de 75% das áreas candidatas referiam-se a culturas que permanecem no terreno por mais de uma campanha;

- Cerca de 71% das áreas controladas referiam-se a culturas que permanecem no terreno por mais de uma campanha.

Desta forma, tendo presente a elevada percentagem de culturas com carácter permanente, consideravam as AN que a oportunidade e a eficácia dos controlos não ficavam comprometidas, dado que era possível garantir a realização do controlo visual, na grande maioria das situações.

Para além disso, tendo em conta que estas medidas se revestiam de compromissos a cinco (5) anos, um beneficiário controlado numa campanha seria, muito provavelmente, controlado novamente em, pelo menos, uma das campanhas subsequentes.

Com efeito, do universo dos pedidos de ajuda controlados a MAZD de 2007, cerca de 24% dos mesmos tinham sido seleccionados para controlo nos anos seguintes. No caso das MAA de 2008, este valor tinha sido da ordem dos 14%.

Face ao exposto, consideravam as AN que, a taxa de correção proposta de 5% era excessiva, tendo em conta um eventual risco para o Fundo decorrente do atraso na realização dos controlos no local.

d) Pagamentos MAA e MAZD

Relativamente a este ponto, consideravam as AN ser relevante referir:

- O art.º 9º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro, que concretiza o considerando quatro deste mesmo Regulamento, estabelece que nenhum pagamento será efetuado antes de os controlos relativos aos critérios de elegibilidade estarem concluídos.

Esta norma não fazia referência a todos os beneficiários – *diversamente do segundo parágrafo que, expressamente, refere “todos os beneficiários”* – pelo que as AN a interpretaram entendendo que os controlos deveriam estar concluídos ao nível do beneficiário individual, e não ao nível de todos os beneficiários de uma medida, antes do respetivo pagamento individual.

Por conseguinte, consideravam as AN, que o Regulamento não era claro quanto à necessidade de conclusão dos controlos de elegibilidade para todos os beneficiários de uma medida antes da realização de qualquer pagamento relativo a essa medida;

- Aliás, a redação deste artigo era análoga à do n.º 3 do art.º 29º do Regulamento (CE) n.º 73, de 19 de Janeiro, cuja interpretação foi amplamente debatida, ao nível do

Conselho, durante o *Health Check* da PAC, não tendo a Comissão apresentado esta interpretação (conclusão de todos os controlos).

Apenas em junho de 2009, no Comité de Gestão dos Pagamentos Diretos, a Comissão veio apresentar uma interpretação do n.º 3 do art.º 29º do Regulamento 73/2009, na qual considerou que se devia entender a conclusão dos controlos, não a nível do beneficiário individual, mas sim ao nível de todos os beneficiários de uma medida;

- Assim e respeitando o entendimento das AN, os pagamentos foram sempre efetuados após a conclusão dos controlos de elegibilidade de cada agricultor individualmente para a medida em questão, apenas com a exceção dos adiantamentos previstos no segundo parágrafo do art.º 9º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro;
- Em conclusão, a interpretação que as AN faziam do Regulamento não era geradora de risco para o Fundo, uma vez que apenas tinha sido efetuado o pagamento dos processos conformes, após a conclusão dos controlos de elegibilidade.

Através da carta ARES (2011) 136223, de 8 de fevereiro de 2011, o secretariado do ÓC comunicava às AN que o seu pedido de recurso tinha sido aceite com o nº 11/PT/469 e que o ÓC as convidava para uma audiência no dia 6 de abril, em Bruxelas, para tentar aproximar as posições da COM e do EM, no fim da qual, e num prazo máximo de 4 meses, seria redigido um relatório sobre os resultados da tentativa de conciliação, acompanhado de qualquer observação que considere útil caso o diferendo subsista no todo ou em parte.

No período que mediou esta aceitação e a audiência com o ÓC, a mestranda, organizou nova reunião com os departamentos envolvidos, para rever a argumentação apresentada no pedido de recurso, para ser apresentada na reunião com o ÓC e definir a composição da representação nacional.

Assim, no dia 6 de abril em Bruxelas, as AN estiveram representadas pela mestranda, um outro elemento do GPRC e um representante do DCO.

O ÓC começou por informar que no dia anterior tinha reunido com a DG AGRI e que esta não tinha alterado a sua posição, consubstanciada na carta ARES (2010) 96687 de 16 de dezembro.

Prosseguiu informando que, apesar de na agenda da reunião estarem previstos dois pontos:

- Atrasos na execução dos controlos *in loco* das MAZD de 2007 e das MAA de 2008;

- Pagamentos destas mesmas ajudas,

só iria ser discutido o primeiro ponto, dado que, para o 2º ponto, os serviços da COM já tinham proposto uma taxa de correção financeira de 2%, a que acrescia o facto de se tratar de uma interpretação jurídica, para a qual, o ÓC não tem competência, para analisar questões desta natureza.

- Atrasos na execução dos controlos *in loco* das MAZD de 2007 e das MAA de 2008

As AN agradeceram ao ÓC o facto de este ter aceite o seu pedido de recurso e explicaram que consideravam a aplicação de uma taxa de 5% excessiva, pelo que iriam apresentar elementos que permitiam reduzir a mesma, para os 2%.

Começaram por referir que, tal como tinha mencionado a DG AGRI, apenas uma parte dos controlos em análise tinham sido efetuados fora do prazo e que todos os controlos previstos tinham sido concluídos.

Apresentaram um estudo, efetuado com base na análise do universo das áreas candidatas e controladas relativas aos pedidos de ajuda MAA, na campanha de 2008, o qual concluía que uma elevada percentagem dos pedidos se referiam a culturas que permanecem no terreno por mais de uma campanha, pelo que a oportunidade e a eficácia dos controlos não ficava comprometida, dado ser possível garantir a realização do controlo visual, na grande maioria das situações.

Mencionaram, também, que da análise efetuada aos diversos compromissos por grupo de pagamento, tinham concluído que, para uma percentagem elevada de compromissos, não existia limite temporal para o seu controlo.

Demonstraram, igualmente, que para as medidas mais representativas, em termos de montantes pagos, uma percentagem bastante significativa dos controlos estava concluída até 31 de maio de 2009 (ano n+1) e que a eficácia do controlo dos compromissos das mesmas, ao longo do tempo era superior a 85%, no caso das ocupações culturais permanentes e superior a 80%, no caso das culturas anuais.

Recordaram, ainda, que existiam outros elementos a que podiam recorrer, tais como, fotografia aérea de todo o território ao longo do ano e os resultados da foto interpretação.

O ÓC respondeu que efetivamente a fotografia aérea poderia servir para verificar se as culturas estão lá ou não, mas para outros compromissos, como por exemplo os tratamentos fitossanitários, seria que o controlo dos seus registos, poderia substituir um controlo visual?

As AN responderam que sim, dado que as fertilizações e a aplicação de tratamentos fitossanitários têm de ser efetuados em momento precisos ao longo do ano, pelo que os

controladores teriam de ir à exploração várias vezes, o que não se justifica, daí que os agricultores estejam obrigados a fazer os registos para que possam ser controláveis.

Importava referir que, para além do controlo dos registos, eram efetuados outros controlos cruzados, para verificar da veracidade dos registos, como por exemplo da fatura de aquisição dos produtos, dos produtos em armazém, etc.

Por fim, acrescentaram que, tendo em conta que se tratava de compromissos a 5 anos, o beneficiário controlado fora da campanha, seria, muito provavelmente, controlado em pelo menos uma das campanhas subsequentes.

A título de exemplo poderiam informar que do universo dos pedidos de ajuda MAZD de 2007, 24% dos mesmos foram selecionados para controlo nos anos seguintes. No caso das MAA de 2008, este mesmo valor foi da ordem dos 14%.

Face ao exposto, compreendiam a posição da DG AGRI, pelo que tinham efetuado os estudos apresentados, os quais permitiam demonstrar que, os controlos tinham sido efetuados com eficácia, apesar de alguns terem sido efetuados tardiamente.

Neste contexto, as AN consideravam a correção financeira proposta, manifestamente desproporcionada, face ao risco para o Fundo.

O ÓC considerou que a mensagem das AN tinha sido bem transmitida, contudo gostariam que lhes fosse presente a seguinte informação:

- Quadro com as percentagens que foram apresentadas ao longo da reunião;
 - Quadro com as percentagens de sanções, resultantes dos controlos efetuados até maio de 2008 (no caso das MAZD) e de 2009 (no caso das MAA) e após estas datas;
- acompanhados de um pequeno texto em francês ou inglês, ainda durante o mês de abril, para que os mesmos pudessem ser incorporados no seu relatório final.

Em 09 de maio de 2011, as AN remeteram ao ÓC a informação solicitada, bem como os montantes relativos aos pagamentos efetuados no âmbito das medidas “Agricultura Biológica” e “Proteção Integrada”, das MAA – campanha 2008, que consideravam que deveriam ser excluídas da proposta de correção financeira, por serem alvo de inspeções efetuadas por organismos de controlo reconhecidos.

Nesta mesma data foi, também, remetida à DG AGRI, a informação apresentada ao ÓC.

Através da carta ARES (2011) 645065 de 27 de maio, o secretariado do ÓC, remeteu ao IFAP, o relatório elaborado na sequência da reunião com a delegação nacional, realizada em 06 de abril, em Bruxelas, dedicada à análise do processo 11/PT/469.

Este relatório do ÓC encontrava-se estruturado do seguinte modo:

1. Posição Final da COM

O ÓC fez um enquadramento do processo 11/PT/469, originado pela intenção da DG AGRI de excluir do financiamento comunitário 5% da despesa declarada por Portugal, em relação às medidas do desenvolvimento rural, nas campanhas de 2007 e 2008, num total de €6.739.086.

As AN apresentaram o pedido de conciliação ao ÓC, por carta datada de 27 de Janeiro de 2011.

A. Os motivos da correção financeira

2. Neste ponto, o ÓC recordou as duas razões, que segundo a COM, justificavam a aplicação da correção financeira proposta no ponto 1:

- A primeira razão prendia-se com os atrasos na execução dos controlos *in loco*, das MAZD na campanha 2007, realizados com um atraso de 2 anos e os das MAA na campanha 2008, executados/concluídos com pelo menos um ano de atraso.

No entanto, tendo em consideração que apenas uma parte dos controlos tinha sido realizada fora de prazo e que, mesmo em tais casos, alguns acabaram por se efetuar, a DG AGRI propôs uma correção de taxa fixa de 5% e não 10%.

- A segunda razão dizia respeito aos pagamentos MAZD, relativos à campanha de 2007, e MAA, campanha 2008.

A DG AGRI propunha uma correção forfetária de 2% e não de 5%, dado que, apenas uma parte dos pagamentos (25% pagos aos beneficiários de MAA, no âmbito do exercício de 2008, e os 100% pagos aos beneficiários de MAZD, no âmbito do exercício de 2007), tinham sido efetuados não cumprindo o disposto no nº 1 do art.º 9º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro.

B. Processo de Conciliação

3. No pedido de conciliação as AN especificaram mais detalhadamente as datas de conclusão dos controlos *in loco*.

Adicionalmente apresentaram os dados de um estudo que efetuaram e que indicava que, no caso da MAZD, cerca de 73% da área destes pedidos de ajudas e 71% das áreas controladas, se referiam a culturas que permanecem no terreno por mais de uma campanha, no caso das MAA (antigos compromissos) estas percentagens eram de respetivamente 63% e 60% e de 75% e 71%, no caso das MAA (novos compromissos).

Deste modo, tratando-se de culturas que permanecem no terreno por mais de uma campanha, os controlos visuais podiam, em princípio, ser efetuados mais tarde.

Além disso, 24% dos beneficiários controlados pelo pedido de ajuda MAZD 2007, foram selecionados para um novo controlo no ano subsequente, no caso do pedido de ajuda MAA 2008 essa percentagem tinha sido de 14%.

Relativamente aos pagamentos (25% aos beneficiários de MAA, no âmbito do exercício de 2008, e 100% aos beneficiários de MAZD, no âmbito do exercício de 2007), que os serviços da COM consideraram que tinham sido efetuados em violação do n.º 1 do art.º 9º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro, as AN, consideraram que os controlos deveriam estar concluídos ao nível do beneficiário individual, e não ao nível de todos os beneficiários de uma medida, antes do respetivo pagamento individual.

As AN destacaram que, só em junho de 2009, no âmbito do Comité de Gestão dos Pagamentos Diretos, a COM clarificou quanto à necessidade de conclusão dos controlos de elegibilidade para todos os beneficiários de uma medida antes da realização de qualquer pagamento relativo a essa medida.

4. Na audiência com os serviços da COM, o ÓC tinha resumido o pedido de conciliação a dois pontos: atrasos nos controlos e pagamentos adiantados de MAZD (campanha 2007) e MAA (campanha 2008).

Relativamente aos pagamentos, tendo em conta que, a questão em análise se tratava de uma interpretação jurídica, para o qual o ÓC não era competente, acrescido do facto de os serviços da COM proporem uma correção 2%, que iria ser absorvida pela correção de 5%, referente aos atrasos nos controlos, este ponto não iria ser discutido, centrando-se a audiência só nos atrasos nos controlos.

Questionados os serviços da COM, sobre os prazos legais para os controlos, estes indicaram que não há prazo legal para os controlos. No entanto, os controlos devem ser eficazes, implicando que devam ser realizados, e de preferência distribuídos, ao longo da respetiva campanha ou ano.

Certos compromissos poderiam ser controlados em qualquer altura, mas outros devem ser controlados durante o ano e no momento mais apropriado. Na sua opinião, o risco inerente para as MAA é bastante alto pelo que o momento adequado para os controlos é muito importante.

Explicaram que em Portugal, praticamente, todos os controlos estavam atrasados e que por este motivo as AN não estavam habilitadas a fornecer dados sobre as sanções

aplicadas na sequência das inspeções. Aliás esta situação já tinha sido expressa no Relatório Anual de Atividades de 2010, da DG AGRI.

Em resposta ao ÓC, os serviços da COM aceitaram que o risco para o Fundo não era 5% para todas as medidas em causa, discordando que o risco seria menor para as MAZD do que para as MAA.

As informações fornecidas pelas AN, após a reunião bilateral, sobre as datas dos controlos, para as campanhas de 2007 e de 2008, por submedida e sub-região, confirmam as observações dos serviços da COM, quanto ao atraso dos controlos. Outros inquéritos estavam em curso, pelo que seria acautelada a eventual dupla correção financeira.

5. Na audiência com as AN, o ÓC informou que os serviços da COM, durante a sua audição, não indicaram qualquer mudança na sua posição, tal como previsto na carta de conciliação.

As AN informaram que o objetivo do seu pedido era diminuir a correção financeira proposta de 5% para 2%.

Assim, como a questão dos pagamentos não iria ser abordada, tendo em conta que se tratava de uma interpretação jurídica, e que as AN alteraram os seus procedimentos logo após a auditoria, a audiência centrar-se-ia na análise dos atrasos nos controlos.

Deste modo, o ÓC estruturou a audição em quatro pontos: número/percentagem de controlos realizados atempadamente, o tratamento das culturas permanentes neste contexto, os resultados dos controlos em termos de sanções e, por fim, a possibilidade de reduzir o risco pelo efeito de controlos alternativos.

Quanto à primeira questão, as AN explicaram que tinham efetuado um estudo sobre os controlos realizados, de acordo com a sugestão dos serviços da COM, numa outra reunião bilateral (relativa ao Inq. RD2/2010/003/PT), de que os controlos efetuados até maio do ano N+1, ainda eram oportunos.

Apresentaram os resultados do estudo realizado para avaliar a eficácia do controlo dos diversos compromissos ao longo do tempo que demonstrou que, no caso das MAA - antigos compromissos, à exceção da Proteção Integrada, as restantes medidas apresentavam significativas percentagens de execução de controlo até ao final do mês de maio de 2009.

Além disso, uma elevada percentagem dos compromissos referiam-se a áreas com culturas pluri-anuais e permanentes, que podiam, na sua maioria, ser verificados após maio do ano n+1, sem perder a sua eficácia.

Acrescentaram que, após maio do ano n+1, as verificações efetuadas com base em fotografia aérea (para a medição da área e a existência da cultura) e nos diários da exploração (para outros compromissos, como o uso de produtos fitossanitários), eram não só viáveis, mas também permitem um melhor controlo dos compromissos assumidos pelos beneficiários.

Explicaram, ainda, que alguns controlos físicos podiam, de facto, ser efetuados apenas se os inspetores estiverem presentes na exploração nos momentos que os compromissos devem ser respeitados. Como isso nem sempre é possível, consideram as verificações dos diários de exploração, que têm de ser conservados durante três anos, como uma adequada e, de facto, a única forma eficaz de controlar.

Por fim argumentaram que os compromissos são assumidos por 5 anos e podem assim continuar a ser controlados, eficazmente, numa fase posterior. O estudo efetuado ao universo dos pedidos de ajuda controlados a MAZD de 2007, demonstrou que cerca de 24% dos mesmos tinham sido selecionados para controlo nos anos seguintes. No caso das MAA de 2008, este valor foi da ordem dos 14%.

No que diz respeito aos controlos realizados depois de maio do ano n +1, as AN alegaram que tais controlos são tão eficazes como os controlos efetuados até esta data, destacando que, em ambos os casos, as sanções foram aplicadas.

As AN comprometeram-se a enviar ao ÓC os dados sobre as sanções aplicadas e um resumo dos números e percentagens apresentados no decorrer da audiência³⁹.

No final da audiência, as AN resumiram a sua posição da seguinte forma: os controlos relativos a culturas plurianuais, considerados demasiado tardios pelos serviços da COM foram tão eficazes como os controlos efetuados até Maio do ano n +1 e logo o risco para o Fundo foi, portanto, menor do que o estimado pela DG AGRI.

C. Apreciação do Órgão de Conciliação

6.1 Com base nos elementos apresentados pela DG AGRI e pelas AN, o ÓC não via neste, caso uma, possibilidade de conciliação.

6.2 Uma das razões para os serviços da COM terem proposto esta correção, dizia respeito ao facto do pagamento da totalidade da ajuda ter sido efetuado, antes de todos os controlos, relativos a todos os beneficiários, terem sido finalizados. De acordo com a DG AGRI esta situação não está em conformidade com o n.º 1 do art.º 9º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro.

³⁹ Informação adicional, excluídos os dados sobre sanções, foi enviada ao OC, por email, a 29 de abril (versão Portuguesa) e a 9 de Maio (versão Inglesa) e também para a DG AGRI.

Considerando que as AN interpretam esta disposição noutro sentido e como o ÓC não era competente para se pronunciar sobre questões jurídicas, não podia expressar o seu parecer sobre esta matéria.

- 6.3** Após a audição, as AN introduziram um novo argumento, relativo à base de cálculo da correção financeira proposta, pois do total pago nas MAA (campanha 2008), o montante de €19.903.833,78, dizia respeito a medidas (Proteção Integrada e Modo de Produção Biológico), que estão sujeitas a controlos por organismos de controlo reconhecidos.

O argumento tem sido discutido noutros casos de conciliação e o ÓC tem sugerido que o mesmo seja tido em consideração na avaliação do risco. No entanto, devido à apresentação tardia deste argumento e uma vez que os serviços da COM não tiveram a oportunidade de considerá-lo, o ÓC não estava em posição de expressar uma opinião sobre este ponto.

- 6.4** Na sua audição as AN salientaram a análise efetuada quanto à distribuição dos controlos ao longo do tempo, à luz da regra do n+1, sugerida pelos serviços da COM numa reunião bilateral relativa ao Inquérito RD2/2010/003/PT.

As informações disponibilizadas pelas AN demonstram que uma percentagem relativamente elevada de controlos foi realizada dentro do período n+1. Se a regra do n +1 for realmente válida e se os serviços da COM efetuaram, de facto, a referida sugestão, o ÓC sugere a consideração das possíveis consequências para a avaliação do risco.

- 6.5** Quanto ao risco para o Fundo, as AN colocaram considerável ênfase na caracterização de culturas plurianuais, para as quais os controlos poderiam ocorrer mesmo após o período de n+1.

O ÓC compreendia, a partir do ficheiro colocado à sua disposição, que alguns compromissos ainda pudessem ser controlados após este período, enquanto outros só podem ser verificados dentro do período normal de controlo.

Na medida em que, certos compromissos podem ser controlados com eficácia após o período normal de controlo, esta situação poderia reduzir o risco para o Fundo.

- 6.6** Em conclusão, o ÓC sugeria que os serviços da COM avaliassem os possíveis efeitos de mitigação das considerações referidas nos pontos 6.4 e 6.5.

Acrescentava, no entanto, que as informações relativas à aplicação de sanções teriam sido úteis, pois poderiam confirmar - ou enfraquecer - os eventuais efeitos atenuantes.

D. Conclusões

O Órgão de Conciliação:

- Considerava que não tinha sido possível conciliar as posições das duas partes, dentro do prazo estabelecido;
- Convidava os serviços da COM a avaliarem a sugestão dada no ponto 6.6.

Na sequência do relatório do ÓC, a DG AGRI solicitou às AN um conjunto de informação adicional, que foi remetida a 21 de outubro de 2011, cujos principais pontos incluídos foram:

- Informação sobre a origem da referência à regra n+1, aplicada para expressar que os controlos *in loco*, realizados até maio do ano seguinte eram considerados ainda como oportunos;
- Confirmação de que no exercício de 2008, em termos de MAA tinham sido pagas, ao abrigo do FEADER, ajudas relativas a novos compromissos (PDR 2007-2013) e a antigos compromissos (PDR 2000-2006);
- Confirmação do montante pago, em termos de MAA (novos compromissos), relativo á campanha de 2008;
- Explicação do valor de € 53.386.652,46, referente a despesa FEADER, paga no ano civil de 2008, declarada à COM e residente na sua base de dados "COMBO";
- Explicação (valor e correspondente rubrica orçamental) das sub-medidas das MAA - novos compromissos (PDR 2007-2013), relativos à campanha de 2008, pagos em 2008, 2009 e 2010 (até 30/06/2010), incluídas no montante proposto pelas AN para ser excluído da base da correção financeira proposta pela COM;
- Esclarecimento sobre pagamentos MAA, relativos à campanha de 2007, nos exercícios financeiros de 2008 e 2009.

2.5.1.2.5 Posição Final da DG AGRI (5ªEtapa)

Depois de examinar o relatório do ÓC e a informação adicional, remetida a 21 de outubro de 2011, pelas AN, a COM, através da carta ARES (2012) 166480, de 14 de fevereiro, informava o EM das suas conclusões finais:

A DG AGRI considerara que os controlos *in loco* das MAZD de 2007 e das MAA de 2008 tinham sido realizados/terminados com atraso, pelo que os mesmos não constituíam garantia suficiente do cumprimento dos compromissos relativos às MAA e MAZD, exigidos pelos n.º 1 do art.º 14º e n.º 1 do art.º 15º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de

dezembro, bem como do n.º 1 do art.º 48º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, de 15 de dezembro.

Contudo, aceitava que, no caso das MAA, pudesse ser efetuada uma distinção entre as submedidas Agricultura Biológica e Proteção Integrada e as restantes submedidas, devido ao fato dos beneficiários das primeiras serem anualmente submetidos a um controlo no local por organismos de controlo especializados, independentemente dos 5% de controlos *in loco* efetuados pelo IFAP.

Por isso, a DG AGRI diminuiu a taxa de correção financeira de 5% para 2% nos pagamentos efetuados no âmbito destas submedidas, mantendo a taxa de 5% para as restantes submedidas, por considerar que era a que melhor refletia a deficiência detetada na qualidade de um controlo chave.

Relativamente às MAZD, os serviços da COM concordaram que as condições de elegibilidade e os compromissos específicos das diversas medidas podiam ser controlados mais ou menos com o mesmo grau de eficácia ao longo do ano e, portanto, um controlo *in loco* que seja realizado dentro do ano da candidatura (ou seja, para pedidos de 2007 até maio de 2008), podiam ser considerados oportunos.

De acordo com o estudo realizado pelas autoridades portuguesas, 57% dos controlos *in loco* das MAZD de 2007, tinham sido finalizados antes de maio de 2008.

Com base nestas informações, concordavam em reduzir a taxa de correção financeira proposta de 5% para 2%, pois, podia-se concluir que mais da metade dos controlos *in loco* tinham sido realizados atempadamente e, mesmo no caso daqueles que tinham sido realizados com atraso, certos aspetos poderiam ser controlados mais tarde.

A DG AGRI destacava, ainda, que a proposta de correção financeira apresentada se prendia com as deficiências detetadas ao nível do controlo da elegibilidade das MAA e MAZD (condições/compromissos), não se pronunciando sobre aspetos relativos às medições de áreas, pelo que, a taxa proposta não iria ter qualquer influência na taxa a determinar pela Unidade J3, no âmbito do inquérito às medidas “superfícies” a decorrer para as mesmas campanhas (AA/2008/015/PT).

Em conclusão, a DG AGRI entendia que uma correção financeira de 2% sobre a despesa declarada a partir de 05 de março de 2007 (24 meses anteriores ao envio da carta de observações de 04 de março de 2009), para os pedidos MAZD de 2007 e MAA de 2008 (exceto as submedidas Agricultura Biológica e Proteção Integrada), e de uma correção financeira

de 5% os pedidos das restantes submedidas das MAA, era suficiente para cobrir o risco para o Fundo.

Deste modo, o impacto financeiro relacionado com as deficiências apontadas ascenderia a €4.626.692,69.

Acresce referir que, a verificar-se a aplicação de uma correção financeira no âmbito do Inquérito AA/2008/15/PT, este montante será absorvido pelo impacto financeiro daquele inquérito, por forma a não se verificar uma dupla penalização nas mesmas ajudas, para o mesmo período (MAA de 2008 e MAZD de 2007), situação que veio a verificar-se.

Como se pode verificar pela análise das argumentações apresentadas ao longo das várias etapas do procedimento de apuramento de conformidade, os conhecimentos adquiridos ao longo da licenciatura em Engenharia Agrícola, em disciplinas como “Botânica Agrícola”, “Solos e Fertilidade”, “Sanidade Vegetal”, “Culturas Arvenses”, “Sistemas de Exploração da Terra e Agricultura Comparada”, entre outras foram de primordial importância para:

- numa primeira fase se irem eliminando pontos em desacordo com a DG AGRI, e
- na fase final para que a correção financeira inicialmente proposta no montante de €6.740.086 diminuísse para €4.626.692,69.

2.5.1.3 Decisão de execução da Comissão

Depois de consultado o Comité dos Fundos Agrícolas, a COM, através da Decisão (CE) 2012/500/EU, excluiu do financiamento da UE determinadas despesas efetuadas pelos EM a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia», do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), sendo que, no caso de Portugal o montante excluído elevou-se a €56.974.928,42, no qual estava englobado o montante de €4.626.692,69, correspondente à auditoria em análise, sendo o remanescente relativo a outras auditorias realizadas pela COM em Portugal, no âmbito dos procedimentos de apuramento de contas e de conformidade.

2.5.1.4 Posição final do EM sobre a auditoria

Perante este cenário apresentado pelos serviços da COM e encontrando-se esgotados os procedimentos legais junto da COM, o EM poderia recorrer da Decisão da Comissão, junto do TJUE.

Contudo, Portugal decidiu não recorrer, dado considerar que não dispunha de mais elementos para poder fazer baixar, ainda mais, o montante da correção financeira aplicada.

2.5.2 Avaliação crítica sobre a importância das experiências e competências adquiridas para a evolução e desempenho profissional

Após a análise do seu percurso profissional ao longo de quase 25 anos após conclusão da licenciatura (de 5 anos) em Engenharia Agrícola, a autora considera que adquiriu um conjunto alargado de conhecimentos e competências que permitiram consolidar a formação académica obtida com a referida licenciatura, que lhe proporcionou não só o desenvolvimento dos conhecimentos técnicos e científicos adquiridos mas, também, o aperfeiçoamento de aptidões pessoais e o desenvolvimento de outras competências, suportadas pela experiência profissional.

Importa referir que a formação académica foi fundamental na inserção no mercado de trabalho, enquanto veículo de conhecimento.

Fato curioso foi a mestrandia, com esta análise, ter concluído que, praticamente, todo o seu percurso profissional esteve relacionado com a implementação em Portugal dos Fundos Comunitários, primeiro, enquanto se encontrava inserida no setor privado, na sua qualidade de utilizadora e, depois, no setor público na qualidade de interveniente no processo de gestão e controlo.

A fase em que desempenhou funções no setor privado, permitiu-lhe aprofundar e adquirir aptidões e competências técnicas ao nível da produção, da comercialização e da transformação de produtos hortofrutícolas de um leque variado, com utilização de técnicas inovadoras e, por vezes, até então inexistentes no País.

Paralelamente, adquiriu aptidões e competências de organização – capacidade de coordenação e gestão de projetos e respetivas equipas (fiscalização, projetistas, comerciais, operacionais, etc.), bem como o contacto com variadas instituições Públicas e Privadas.

Permitiu-lhe, ainda, aprofundar aptidões e competências sociais – capacidade de trabalho em equipas multidisciplinares e em ambientes multiculturais.

Analogamente, para o seu percurso efetuado na denominada administração indireta do estado, desde a sua entrada, até ao presente, foi desenvolvendo competências de âmbito técnico, económico e financeiro, necessárias ao desenvolvimento das funções desempenhadas de análise, proposta de aprovação e posterior pagamento, dos diversos tipos de apoio, implementados em Portugal, pelos mais variados modelos de governação e de gestão.

Quando passou para a área de auditoria e controle, o percurso efetuado até lá, permitiu-lhe dar resposta às funções a desempenhar, completadas pela frequência de ações de formação que serviram para melhorar o desempenho profissional, permitindo criar uma base mais sólida nesta vertente que se tem vindo a revelar de grande importância na evolução do percurso profissional.

Apesar de atualmente só acompanhar as ações de auditoria, os conhecimentos adquiridos nesta matérias têm-se revelado importantes na prevenção de algumas situações detetadas no decorrer das verificações efetuadas quer pelos auditores da COM, quer pelos do TCE.

De um modo geral as diferentes funções desempenhadas permitiram a aquisição de valências distintas, mas todas com acento na sua formação de base, complementada pela formação complementar efetuada ao longo de todo o seu percurso profissional.

2.6 Conclusão

A licenciatura em Engenharia Agrícola foi o ponto de partida, mas o desenvolvimento das competências não dependeu apenas dos conhecimentos adquiridos e das capacidades inatas, mas também da experiência adquirida ao longo do percurso profissional.

3 Descrição Detalhada do *Curriculum Vitae*

3.1 Habilitações e Formação

3.1.1 Habilitações Académicas

1990

Licenciatura em Engenharia Agrícola, Ramo Científico-Tecnológico, obtida na Universidade de Évora (UÉ), em 29 de março de 1990, com a classificação final de 13 valores.

O Trabalho de Fim de Curso teve como tema o “Controlo Biológico de *Heliothis armígera* Hbn. na Cultura do Tomate para indústria”, foi realizado junto do Departamento de Biologia da UÉ (parte laboratorial e de análise estatística) e de uma empresa agroalimentar, especializada na área de transformação de tomate – SOPRAGOL - Sociedade de Industrialização de Produtos Agrícolas ,S.A (parte de campo) e foi orientado pela Doutora Carola Meierrose do Departamento de Biologia da UÉ, sob responsabilidade do Professor Doutor Jorge Quina Ribeiro de Araújo, à época, Chefe desse Departamento.

1997

Pós – Graduação em Gestão Empresarial, obtida no Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa da Universidade Técnica de Lisboa (INDEG/ISCTE/UTL), em julho de 1997, com a classificação final de 13 valores, curso com a duração de 297 horas e com coordenação executiva do Dr. Carlos Gonçalves do INDEG/ISCTE/UTL.

3.1.2 Formação Profissional

Participação em várias ações de formação desenvolvidas por várias entidades com competências na matéria, relacionadas com a atividade profissional, nomeadamente na área Agronómica, entre as que se salientam:

1988

Frequentou com aproveitamento o “Curso de Projetos, Gestão e Organização de Regadios”, ação de formação promovida em parceria pela Associação para o Desenvolvimento do Instituto Superior Técnico (ADIST) e pela UÉ, integrado no Programa de Formação Profissional do Ministério do Emprego e Segurança Social e da Direção Geral V das Comunidades Europeias - Fundo Social Europeu.

1992

Frequentou com aproveitamento o “Curso de Especialização de Técnicos em Horticultura”,

especialização com a duração de 174 horas, obtida no Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Centro (IDARC), a qual incluiu na sua parte final uma visita, com a duração de uma semana, a setores e entidades de produção, comercialização e formação profissional, fundamentalmente da área da horticultura, nas regiões do Algarve (Portugal) e Almeria e Valência (Espanha). Formação realizada para atualização de conhecimentos, no âmbito das funções então desempenhadas.

1995

Frequentou com aproveitamento o curso de “Análise e Avaliação de Projetos Agro-Industriais” (com o objetivo de obter valências nestas matérias, no âmbito das funções então desempenhadas), curso de formação geral com a duração de 70 horas, administrado pelo Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústrias Agro-Alimentares (IMAIAA), instituto público, com superintendência e tutela do MADRP, e com competências na formação e concretização da política agrícola no âmbito dos mercados agrícolas, da indústria, comercialização e qualidade dos produtos agroalimentares.

2000

“Metodologias de Auditoria e Controlo Interno”, ação de formação de atualização/aquisição de conhecimentos, através de exercícios práticos com incidência na realidade do IFADAP, com a duração de 19 horas, promovida por este em parceria com a “PRICEWATERHOUSE&COOPERS” (PWC), frequentado com o objetivo de obter valências, no âmbito das funções então desempenhadas.

2001

Curso de “Formação Pedagógica Inicial de Formadores”, administrada pela SOPROFOR para renovação, pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) da Certificação como Formador, inicialmente obtida em 1998, o que lhe permitiu lecionar vários módulos em Cursos de Base de Agricultura para Jovens Agricultores.

2002 e 2003

Frequentou várias ações de formação na áreas das tecnologias de informação, nomeadamente, Access Avançado, SQL Server, Access 2000, Internet e Comércio Eletrónico e Oracle (atualização).

2004

“Auditoria Financeira”, curso com a duração de 36 horas e “Contabilidade Pública”, curso com a duração de 30 horas. Duas ações de formação profissional administradas pelo Instituto Nacional de Administração (INA), em parceria com o IFADAP, que visavam a

aquisição de competências na área da auditoria, integrada na formação contínua pretendida no âmbito das funções desempenhadas.

“A Construção Europeia: Mitos & Realidades” seminário organizado pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos do Estado (STE), nos dias 22 e 23 de abril, em que conferencistas como Adriano Moreira, Jorge Miranda, Manuel Porto, João Salgueiro, Sousa Franco, António Covas, João Ferreira do Amaral e Loureiro dos Santos, debateram a construção europeia a diversos níveis.

2006

“Relatórios de Auditoria”, seminário com a duração de 8 horas, promovido pelo Instituto Português de Auditores Internos (IPAI), tendo por objetivo atualizar conhecimentos no âmbito das funções desempenhadas.

“Gerir por Objetivos e Avaliar o Desempenho Organizacional”, curso com a duração de 21 horas, parceria entre o IFADAP e o INA, o qual incluiu um Estudo de Caso: “Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública – Um Sistema Integrado de Gestão por Resultados”.

2008

“Auditoria de Instituições Públicas”, curso de preparação para o exame CGAP (Certified Government Auditing Professional), com a duração de 14 horas, promovido pelo IPAI, em parceria com o IFAP, I.P.7.

“Técnicas de Auditoria”, ação de formação com a duração de 8 horas, promovida pela SINFIQ (Sistemas de Informação Industriais e Consultadoria, S.A), empresa internacional privada que atua na área dos Sistemas e Tecnologias de Informação.

2009

Ação de formação sobre “Gestão de Processos”, parceria do IFAP, I.P. com o INA, entidade formadora direcionada para os profissionais da Administração pública.

2011

“Apresentação e análise dos Resultados do Recenseamento Agrícola 2009 – Motivações e expectativas para o futuro da agricultura portuguesa”, conferência promovida pelo Colégio de Engenharia Agronómica da Ordem dos Engenheiros – Região Sul, com o objetivo de apresentar os resultados do último recenseamento agrícola, analisar as variações ocorridas na última década na Agricultura Portuguesa (sejam nas estruturas das explorações agrícolas, nos sistemas produtivos e na caracterização da população rural) e refletir sobre os importantes desafios, face às negociações da PAC pós 2013, bem como pela necessidade

da sua afirmação como sector produtivo imprescindível e de relevante contributo no desenvolvimento da economia Nacional.

“Cadastro Rústico: A experiência da Galiza”, conferência promovida pelos Colégios de Engenharia Florestal e Geográfica da Ordem dos Engenheiros – Região Sul, com o objetivo de contribuir para o relançar da discussão e do debate em torno da prioridade nacional que é a necessidade urgente de se concluir o Cadastro da Propriedade Rústica. A existência de informação cadastral permitiria conhecer em tempo as transformações culturais ou prever os seus efeitos em termos de ciclos naturais e da paisagem.

2012

“Missão Crescimento - Uma década para mudar ”, sessão de apresentação e de debate sobre as propostas contidas neste projeto desenvolvido pela Ordem dos Engenheiros, Ordem dos Economistas, Fórum de Administradores de Empresas, a Confederação da Indústria Portuguesa e o Projeto Farol, e que pretende ser uma reflexão sobre as condições de base para o crescimento económico de na próxima década.

“A Engenharia Agronómica – Que futuro?”, conferência desenvolvida pela Ordem dos Engenheiros – Região Sul, com o objetivo de refletir sobre a antevisão dos cenários profissionais do futuro e as tendências da evolução da Engenharia Agronómica num horizonte de um quarto de século e de analisar se o atual sistema de formação de base dos Engenheiros é o mais adequado para responder ao repto profissional que se antevê, em particular, procurando soluções de formação científica e tecnológica mais eficazes.

2013

“Investir no Agroalimentar”, debate, promovido pela Ordem dos Engenheiros - Região Sul, sobre o investimento no setor Agroalimentar à luz das novas circunstâncias económicas e financeiras e no momento em que se preparam novos instrumentos públicos de incentivo no quadro dos Fundos Europeus (2014-2020), tendo em consideração as orientações existentes neste setor.

“A Estratégia Nacional para as Florestas”, ação de informação promovida pelo Colégio de Engenharia Florestal da Ordem dos Engenheiros - Região Sul e pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), com o objetivo de divulgar e analisar os resultados da Avaliação da Estratégia Nacional para as Florestas e perspetivar a evolução das suas linhas estratégicas, tendo presente o contexto atual do setor florestal e os desafios que tem pela frente.

“Gestão do Tempo e Produtividade Pessoal”, seminário de formação desenvolvido pela Ordem dos Engenheiros – Região Sul, que visou a aquisição de uma visão compreensiva e

estruturada dos aspetos que mais impacto têm na produtividade de indivíduos e equipas numa organização, e a munir os participantes das melhores ferramentas para enfrentar a turbulência do atual fluxo de trabalho.

“Importância da Produção e Consumo de Leguminosas em”, seminário de formação desenvolvido pelo Colégio de Engenharia Agronómica da Ordem dos Engenheiros – Região Sul, em colaboração com o Observatório dos Mercados Agrícolas e das Importações Agroalimentares e o Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável, da Direção Geral da Saúde, que teve por objetivo promover um debate sobre este tema, para fomentar a consciência ecológica e sensibilizar os consumidores para alimentação saudável com base no consumo de leguminosas.

3.2 Experiência Profissional

A atividade profissional da autora sempre esteve diretamente relacionada com a sua área de formação académica, como se poderá verificar pela análise dos pontos seguintes.

Iniciou-se no setor privado, em agosto de 1990, numa pequena unidade agroindustrial dedicada à transformação de tomate para indústria, setor por onde continuou durante mais cerca de 5 anos.

Em fevereiro de 1995, ingressou na administração indireta do Estado, no então IFADAP (atual IFAP), onde se mantém até ao presente, tendo começado num Serviço Regional, transitando depois para a sede em Lisboa, onde ingressou no Gabinete de Auditoria (GAU), encontrando-se atualmente no Gabinete de Planeamento Estratégico/Área de Relações Comunitárias e Comunicação (GPE/ARCC).

3.2.1 ORIPA — Organização Regional de Industrialização de Produtos Alimentares, Lda.

Odivelas – Ferreira do Alentejo

agosto – outubro 1990

Chefe de Produção

Responsável pela unidade industrial de transformação de tomate, tendo sob sua responsabilidade cerca de 50 trabalhadores e pelos contatos com os produtores agrícolas.

Após ter trabalhado na SOPRAGOL⁴⁰ - empresa transformadora do setor do tomate instalada em Mora (distrito de Évora), durante 11 anos (no período da campanha de transformação de tomate, nos meses de junho/julho a setembro/outubro) e de lá ter realizado parte do trabalho de fim-de curso (parte campo), esta empresa que, por motivos de gestão das “quotas de transformação” (impostas pela então CEE), tinha construído uma sucursal em Odivelas (Ferreira do Alentejo) – a ORIPA⁴¹, convidou a autora para chefiar a área da produção, tendo como responsabilidades:

- A entrada do produto na fábrica e a sua avaliação (amostragem e classificação);
- A preparação do produto para ser transformado (lavagem e seleção dos frutos);
- A transformação do produto para dar origem ao concentrado de tomate pretendido (trituração, evaporação, esterilização, pasteurização, embalagem);
- O controlo laboratorial (ao longo de todo o processo de transformação era efetuado um rigoroso controlo técnico, de modo a garantir um produto seguro e com um padrão de qualidade constante. Para o efeito, eram retiradas, regularmente, amostras de produto da linha de produção para avaliar um conjunto de características, entre os quais a cor, o grau de acidez e a consistência e assim constituir lotes de produto devidamente classificados);
- Saída do produto transformado da ORIPA para a SOPRAGOL;
- Gestão de todo o pessoal envolvido no processo produtivo.

Contudo, como o responsável pelo acompanhamento dos produtores agrícolas que abasteciam a fábrica saiu, acabou por também ficar responsável por esta área da empresa, tendo como responsabilidades:

- Aconselhar o agricultor no ciclo produtivo (fertilização, tratamentos fitossanitários, rega) e na colheita do tomate, de forma a que as regras de qualidade e respeito pelo ambiente, exigidas pela empresa, fossem cumpridas;
- Programação das colheitas e das entregas de produto na unidade fabril.

Quando terminou a campanha de transformação, foi-lhe proposto continuar a trabalhar no grupo, contudo, como a proposta em termos salariais não lhe interessou, decidiu não continuar.

Entre outros, os conhecimentos adquiridos nas disciplinas de “Controlo dos Produtos Agroalimentares”, “Microbiologia”, “Ecologia da Produção Agroalimentar”, “Comercialização

⁴⁰ Fundada em 1965, foi no ano seguinte que a empresa iniciou a sua atividade de transformação de tomate fresco em concentrado de tomate, sendo que, atualmente, com uma capacidade de transformação superior a 2.200 toneladas/dia de tomate fresco, produz concentrados, triturados, passatas, cubos e molho para pizza.

⁴¹ Dedicada, exclusivamente, à transformação de tomate fresco em concentrado de tomate.

dos Produtos Agropecuários”, “Planeamento da Empresa Agrícola”, “Contabilidade Geral e Agrícola”, “Horticultura”, “Sanidade Vegetal”, entre outras, foram fundamentais para o desempenho das funções desempenhadas.

3.2.2 Grupo CAP VERDE — Grupo de empresas pertencentes ao empresário francês Thierry Roussel – Brejão – Odemira

novembro 1990 – setembro 1991

Assistente do Diretor Geral

Apoio à Administração na interlocução junto das diferentes organizações do sector tendo em vista o desenvolvimento do projeto empresarial nomeadamente nas áreas de Formação Profissional, Recrutamento de Pessoal, Fornecedores, Relações com o Estado Português, Ministério da Agricultura, IFADAP, Comissão de Coordenação da Região Alentejo (CCRA), Universidades, Direções Regionais de Agricultura, Agricultores, etc..

Interlocutora da Administração junto dos Técnicos das diferentes áreas (produção, rega, equipamentos, comercialização, etc.).

Ainda durante a experiência na ORIPA, a mestranda tomou conhecimento de um projeto agrícola inovador e de grande dimensão, na região de Odemira, desenvolvido pelo empresário francês Thierry Roussel, pelo que, quando terminou a relação laboral com a ORIPA, deslocou-se ao empreendimento para oferecer os seus serviços, tendo acabado por ser contratada para colaborar com o então Diretor Geral do grupo de empresas.

Trabalhar no projeto era um desafio enorme e uma oportunidade única, pela inovação, tecnologia utilizada e troca de conhecimentos a nível internacional, em perspetiva.

Para a mestranda significava pôr em prática alguns dos conhecimentos adquiridos durante a sua formação académica (“Introdução às Atividades Agrícolas”, “Botânica”, “Solos e Fertilidade”, “Horticultura”, “Sanidade Vegetal”, “Hidráulica”, “Comercialização dos Produtos Agropecuários”, “Planeamento da Empresa Agrícola”, “Contabilidade Geral e Agrícola”, “Economia e Política Agrícolas” “Projetos Agropecuários”) e adquirir uma experiência profissional relevante e novas competências, quer na sua área de formação, quer em diversas outras áreas (drenagem, fertirrigação, sanidade vegetal, sistemas de proteção das culturas, hidroponia, comercialização de produtos, economia, gestão, planeamento, estratégia, ...).

O empreendimento agrícola tinha surgido no final dos anos 80, quando o citado empresário, atraído pelo clima ameno, a abundância de água aliados à boa qualidade dos solos e à disponibilidade de mão-de-obra, tinha decidido iniciar, no Baixo Alentejo, um projeto de

investimento de larga dimensão com o objetivo de promover a produção de frutas e legumes (as principais produções eram os morangos, framboesas, meloas, alfaces, couves chinesas, batatas, tomates, pepino, feijão verde, flores...), algumas de variedades inovadoras, em contra estação e assim, abastecer, de preferência o mercado europeu.

Para o efeito tinha adquirido duas propriedades e alugado alguns terrenos à volta destas, num total de cerca de 470ha, cujas terras, situadas junto à faixa litoral (localidade de Brejão, freguesia de S. Teotónio. concelho de Odemira), estavam abrangidas pelo perímetro de rega do Mira⁴² (à época a maior rede de rega do país), mas que não tinham qualquer aptidão agrícola e que foi necessário infraestruturar (caminhos, drenagem, distribuição de água, construções).

Foi, também, criado um grupo de 3 empresas:

- ODEFRUTA – Sociedade Produtora de Frutas e Legumes, Lda;
- ODEFLOR – Sociedade Produtora de Flores, Lda;
- BREJAGRO – Sociedade de Comercialização de Frutas, Legumes e Flores, Lda,

e uma marca comercial - «CAP VERDE», para os produtos das empresas ODEFRUTA e ODEFLOR.

Tinha contratado alguns engenheiros agrícolas, com diferentes níveis de experiência profissional, economistas e outros técnicos profissionais, de várias nacionalidades, especializados nas mais avançadas e inovadoras técnicas de produção, nomeadamente, em sistemas bombagem, de fertirrigação (completamente automatizados e controlados à distância) e de produção ao ar livre e sob forçagem⁴³ em sistema normal e hidropónico (algo praticamente inédito em PORTUGAL).

Algumas empresas multinacionais instalaram-se na região, sozinhas ou em parceria com empresas portuguesas.

Com tudo isto apareceram, em plena costa alentejana, numa zona até ai desaproveitada em termos de infraestruturas de rega, quilómetros de estufas de última geração, equipadas com tecnologia de última geração (até à data inexistente em Portugal), e campos verdejantes, que despertavam os mais variados interesses, nomeadamente, das Universidades, de Escolas Profissionais, do Ministério da Agricultura e dos agricultores da região e do país, em geral.

Dados os inúmeros pedidos de visita ao empreendimento, foram organizadas, sob coordenação da mestrandia, várias jornadas técnicas, de demonstração e divulgação.

⁴² Irrigado a partir da barragem de Santa Clara e preparado para beneficiar cerca de 12.000ha de terrenos agrícolas, cujo aproveitamento, até aqui, se fazia com agricultura intensiva ou culturas forrageiras para gado bovino.

⁴³ Estufas *Standart* e climatizadas, Túneis, Estufins, alguns tipos introduzidos pela primeira vez em , sobretudo tecnologia de origem francesa.

Contudo, o empresário cedo percebeu que o desenvolvimento do projeto estava condicionado pelo fato de a zona estar abrangida por planos de ordenamento que, por vezes, geram situações de difícil gestão administrativa: a propriedade estava abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo Litoral (PROTALI), pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), pela Reserva Ecológica Nacional (REN) e pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV).

Em termos de financiamento, o projeto tinha-se iniciado com autofinanciamento do empresário, que entretanto preparou candidaturas aos apoios comunitários previstos no então R. 797/85 e, portanto, enquadrados no Quadro Comunitário de Apoio (QCA) para as intervenções estruturais comunitárias no território português (QCA I)⁴⁴.

Assim, no âmbito deste regulamento, tinha sido apresentada, em julho de 1990, uma candidatura em nome da sociedade ODEFLOR, que visava a exploração de uma área de cerca de 147ha, para a produção de flores e hortofrutícolas, destinadas, fundamentalmente, aos mercados do Centro e Norte da Europa.

O montante do investimento proposto era bastante elevado (+/- 12,5MEURO) e estava repartido por várias rubricas: melhoramentos fundiários⁴⁵ (1,1MEURO), construções⁴⁶ (4,8MEURO), Plantações⁴⁷ (1,3MEURO) e máquinas e equipamentos⁴⁸ (5,3MEURO).

Esta candidatura acabou por ser aprovada, cerca de um ano depois, e após alguns ajustamentos nos investimentos inicialmente propostos, para um montante de investimento elegível (passível de enquadrar no Regulamento (CEE) n.º 797/1985, de 12 de março, e com os ajustamentos dos custos unitários de componentes para os quais o IFADAP dispunha de tabelas de razoabilidade dos custos, nomeadamente para as estufas) de +/- 8,6MEURO e um correspondente valor de subsídio a fundo perdido de +/- 2,3 MEURO.

Também no âmbito do mesmo Regulamento, em janeiro de 1991 foi apresentada uma candidatura em nome da Sociedade ODEFRUTA, que visava a exploração de uma área de cerca de 325ha para a produção de hortofrutícolas, destinadas, igualmente, aos mercados do Centro e Norte da Europa.

A preparação desta candidatura, bem como, as alterações efetuadas ao projeto da ODEFLOR, já contaram com a colaboração da mestranda que teve, assim, o seu primeiro contato com os Fundos Comunitários.

⁴⁴ A vigorar entre 1990 e 1994 e estabelecido pela Decisão da Comissão n.º 89/642/CEE, de 31 de outubro de 1989.

⁴⁵ Terraplanagens e nivelamentos, saneamento e drenagem, reservatórios de água e outros.

⁴⁶ Acessos e Caminhos Rurais, quebra ventos, rede de rega secundária enterrada, estufas metálicas aquecidas, edifícios da exploração e outros.

⁴⁷ Aquisição de pés de roseiras.

⁴⁸ Estações de bombagem, equipamentos de irrigação e fertirrigação, climatização, veículos de mercadorias, material de escritório e outros.

Esta candidatura previa a realização de um montante investimento de +/- 32,4MEURO, a realizar ao longo de 6 anos, repartido por várias rubricas: melhoramentos fundiários⁴⁹ (1,8 MEURO), construções⁵⁰ (13,2 MEURO), Plantações⁵¹ (47.300 EURO), formação profissional e fundo de maneio (4,5 MEURO) e máquinas e equipamentos⁵² (12,8 MEURO).

Quanto aos investimentos propostos foram introduzidos alguns ajustamentos nos custos unitários propostos (nomeadamente nas estufas metálicas, como tinha acontecido com a ODEFLOR) e foram, ainda, excluídas as componentes sem enquadramento no FEOGA/O, designadamente, as construções para alojamento de pessoal, material administrativo, despesa de início de atividade, formação pessoal e fundo de maneio, tendo sido aprovado um montante de +/- 24 MEUROS e um correspondente valor de subsídio a fundo perdido de +/- 6,4 MEURO, em julho de 1991, quase em simultâneo com o projeto da ODEFLOR.

Apesar de, quer os representantes da ODEFLOR, quer os da ODEFRUTA, terem assinado os respetivos contratos de atribuição de ajuda (sem os quais nenhuma ajuda seria paga), os mesmos não concordaram com os cortes nos investimentos propostos, pelo que solicitaram uma reunião com o IFADAP, na qual a mestranda participou, para analisar a situação.

Por outro lado, o estado português que estava envolvido no projeto, pois tinha todo o interesse em que o grupo criasse empregos e estimulasse a economia numa das regiões mais pobres de , para além dos interesses financeiros, pelo facto de a Caixa Geral de Depósitos (banco público), estar a financiar o empreendimento, tinha percebido que, dados os elevados montantes de ajudas aprovadas para os dois projetos do grupo, se estes fossem financiados pelo Regulamento (CEE) n.º 797/1985, de 12 de março, a dotação financeira deste instrumento de política agrícola rapidamente ficaria esgotada.

Assim, durante o ano de 1991, as AN envolvidas na gestão dos Fundos Estruturais⁵³, em conjunto com representantes do Grupo CAP VERDE (nos quais se incluía a mestranda), dado o interesse deste em financiar o empreendimento a outros níveis que não só o da agricultura (Formação Profissional, Infraestruturas, ...), reuniram-se por diversas ocasiões no sentido de preparar um programa plurifundos, para Portugal propor à aprovação da COM, com o objetivo de promover o desenvolvimento agrícola da região abrangida pelo Perímetro de Rega do Mira.

⁴⁹ Desmatção, terraplanagens e nivelamentos, saneamento e drenagem, reservatórios de água.

⁵⁰ Acessos e Caminhos Rurais, quebra ventos, eletrificação, construções para alojamento do pessoal, rede de rega secundária enterrada, estufas metálicas aquecidas, estufas de madeira, edifícios da exploração.

⁵¹ Aquisição de estacas de framboesas remontantes e não remontantes.

⁵² Estações de bombagem, eletrificação, equipamentos de irrigação e fertirrigação, climatização, material administrativo e outros.

⁵³ Direção Geral do Desenvolvimento Regional (interlocutor para Portugal do FEDER e do Fundo de Coesão); Comissão de Coordenação da Região Alentejo [(CCRA), atual Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) - Serviço desconcentrado do Governo, com competências no âmbito do planeamento e desenvolvimento regional e por isso responsável na região pela aplicação dos programas operacionais regionais plurifundos]; Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, atual Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (interlocutor para Portugal do FSE); Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP); Direção Geral de Planeamento e Agricultura (DGPA), IFADAP (interlocutor para Portugal do FEOGA/O), Direção Regional de Agricultura do Alentejo.

Deste modo, surgiu o Programa Operacional de Desenvolvimento Rural do MIRA (PO MIRA), inserido no Eixo 4 - Desenvolvimento Rural, do QCA I.

De acordo com IFADAP (1992) este Programa foi aprovado por Decisão da Comissão de 21 de novembro de 1991, para o período de 1991 a 1993, com aplicação no concelho de Odemira e limítrofes e que tinha como objetivo a reconversão da agricultura tradicional da região, para uma agricultura mais rentável, baseada na produção de hortícolas, flores e pequenos frutos.

Ainda, de acordo com IFADAP (1992) previa-se que este objetivo fosse alcançado com a aplicação das seguintes medidas:

- Medida 1- Melhoramentos Fundiários: Terraplanagens/Nivelamento, Desmatação, Saneamento/Drenagem;
- Medida 2 - Construções Rurais: Estufas Metálicas, Outras Estufas, Reservatório de Água, Caminhos de Exploração, Distribuição de Água, Eletrificação, Construções Agrícolas, Construções para alojamento de pessoal, Estações de Bombagem;
- Medida 3 – Plantações;
- Medida 4 – Máquinas e Equipamentos: Quebra-ventos artificiais, Pequenos Túneis, Equipamento de Irrigação e de aquecimento, Equipamento de eletrificação e de iluminação fotoperiódica, Sistemas de ensombramento, Estacas, Computadores para comando de equipamento de controlo ambiental, Material de Exploração, Material Administrativo,
- Medida 5 – Caminhos Rurais e Agrícolas;
- Medida 6 – Recuperação do Perímetro do Mira: Recuperação da rede primária de rega, Reperfilamento e abertura de valas de drenagem, Estudos para realização das ações anteriores e modernização do perímetro;
- Medida 7 – Execução e Acompanhamento do Programa.

Contudo, a mestranda já não acompanhou a integração dos projetos apresentados pela ODEFLORE e pela ODEFRUTA, para financiamento ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 797/1985, de 12 de março, no âmbito deste novo Programa Operacional.

Em meados do ano 1991, a mestranda tinha começado a perceber que o projeto não era sustentável (veio a falir em 1993, deixando avultadas dívidas, produtores sem pagamentos, tendo, ainda, provocado graves problemas ecológicos), pelo que resolveu sair da empresa por sua iniciativa, em setembro desse mesmo ano.

3.2.3 AGRIFRUTA MIRÓBRIGA — Cooperativa Horto-Frutícola, CRL – Santiago do Cacém

04 de novembro de 1991 a 22 de fevereiro de 1995

Técnica-Gerente

Responsável pela gestão técnica, administrativa e comercial da Cooperativa. Participação na Gestão Económico-Financeira. Chefia de uma equipa de 12 pessoas.

Membro da Comissão de Gestão do Ar de Sines, em representação da Cooperativa.

Após a saída do Grupo CAP VERDE, em setembro de 1991, passou a desempenhar funções de Técnica-Gerente numa empresa do setor cooperativo a AGRIFRUTA MIRÓBRIGA – Cooperativa Horto-Frutícola, C.R.L., com sede na Herdade da Badoca, freguesia e concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal e área social circunscrita aos concelhos de Santiago do Cacém, Sines, Grândola e Odemira.

A AGRIFRUTA, constituída em 12 de Outubro de 1987⁵⁴, por um grupo de 28 sócios fundadores (AGRIFRUTA, 1987), sobretudo citricultores da região, proprietários de pequenos pomares, que se juntaram para tentar ultrapassar as dificuldades individuais de acesso aos mercados, tinha como objeto principal a conservação, embalagem e a comercialização dos produtos provenientes das explorações dos seus cooperadores (art.º 3º dos Estatutos⁵⁵).

Ainda no âmbito do art.º 3º dos seus estatutos (AGRIFRUTA, 1987), poderia prestar aos seus membros, a título secundário e a pedido destes, serviços relacionados com o seu objeto principal, designadamente, apoio técnico e aprovisionamento de materiais ou matérias-primas.

Os órgãos sociais da Cooperativa (art.º 15º dos estatutos) eram a Assembleia Geral, a Direção, e o Conselho Fiscal, cujos titulares eram eleitos para mandatos de 3 anos, com possibilidade de reeleição.

A Direção era o órgão de administração e representação da Cooperativa (art.º 26º dos estatutos) e era composta por um presidente, um tesoureiro, um secretário e dois suplentes (art.º 25º dos estatutos).

⁵⁴ Segundo a Ata de Fundadores.

⁵⁵ Também aprovados na assembleia de fundadores.

Em 1991, a AGRIFRUTA tornou-se associada da FENAFRUTAS – Federação Nacional das Cooperativas Agrícolas de Hortofruticultores, FCRL, que por sua vez era membro da CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de , CCRL, sendo que a mestranda participava, em conjunto com a Direção, nas reuniões e outros eventos promovidos por estas entidades.

A existência da AGRIFRUTA viabilizava não só a existência de dezenas de pequenos produtores de citrinos desta zona do litoral alentejano, como também a evolução e modernização das suas plantações.

A região possuía uma boa combinação de elementos como o solo e o clima, que permitiam produzir citrinos com boas características. Eram diversas as variedades produzidas. Os seus ciclos diferenciados permitiam ter citrinos para entrega ao longo de quase todo o ano:

- Laranja New Hall e Washington Navel ou Navelina ou Baia (novembro, dezembro e janeiro);
- Laranja Pera (fevereiro, março, abril);
- Laranja Lane Late (fevereiro, março, abril, maio);
- Laranja Valência Late/D. João (junho, julho, agosto);
- Clementinas Finas (outubro a janeiro);
- Tangerinas Setubalense (dezembro e janeiro)
- Tangerinas Encore (março a julho).
- Limão (ao longo do ano).

Para a realização dos seus fins, a AGRIFRUTA teve a necessidade de construir e equipar uma unidade agro-industrial (Central hortofrutícola), tendo para o efeito, em março de 1988, apresentado uma candidatura, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 355/77⁵⁶, de 15 de fevereiro, para obter financiamento para a instalação da mesma, a qual viria a ser aprovada em dezembro de 1988, mas somente cabimentada em fevereiro de 1991.

Esta unidade viria a ser instalada, num prédio rustico com uma área de 13,9755ha, denominado “Herdade da Badoca – Parte, arrendado, em 1987, por um período de 25 anos, ao então Gabinete do Plano e Desenvolvimento da Área de Sines.

Tinha uma área bruta edificação de aproximadamente 1.650m², e era, basicamente, constituída mediante:

1. Nave industrial com uma área coberta de cerca de 1.300m², composta por:
 - Máquina de Lavagem, calibragem e acondicionamento de vários produtos hortofrutícolas, nomeadamente citrinos, com uma capacidade de 8-10ton/h;

⁵⁶ Relativo a uma ação comum para a melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas.

- Máquina de Paletização;
 - Três (3) Câmaras de refrigeração/conservação, com uma capacidade de conservação de 700m³ e 18.000Kg de carga entrada diária.
 - Uma (1) Câmara de desverdização com uma capacidade para 250m³;
 - Um (1) Empilhador elétrico;
 - Dois (2) Porta-paletes manuais.
2. Área de serviços administrativos, balneários e refeitório, com área total de 304m² e respetivos equipamentos.
 3. Máquinas e equipamentos agrícolas para uso próprio e para poder, igualmente, prestar serviços, aos seus associados, relacionados com o seu objeto principal, designadamente, apoio técnico e aprovisionamento de materiais ou matérias-primas:
 - Um (1) Camião de PL 4.500Kg;
 - Um (1) Camião de PL 4.000Kg com caixa térmica;
 - Um (1) Porta-paletes mecânico.

Quando a mestranda chegou à Cooperativa, em novembro de 1991, as obras de construção estavam concluídas, faltando apenas adquirir alguns equipamentos, sendo que, a mestranda participou na elaboração do 2º pedido de reembolso de despesas, apresentado junto do IFADAP. O projeto ficou concluído em dezembro de 1991, pelo que no 1º trimestre de 1992 foi apresentado o 3º e último pedido de reembolso de despesas ao IFADAP.

Apesar do projeto não estar ainda concluído, a central hortofrutícola teve o seu arranque na campanha de 90/91 (novembro/julho), pelo que, quando a mestranda iniciou a sua colaboração com a cooperativa esta estava na 2ª campanha de funcionamento.

Começou por contactar com os associados para conhecer os seus pomares e saber do seu estado de desenvolvimento vegetativo e cultural, de forma a avaliar as perspetivas da campanha e tentar programar as entregas e, assim, iniciar os contactos com os principais clientes, que atuavam sobretudo na área de distribuição grossista e no sector das pequenas superfícies (mercado dos frescos) e a agro-indústria no caso dos citrinos que não tinham o calibre mínimo para irem para o mercado dos frescos.

Na central, o trabalho desenvolvido, coordenado pela mestranda, centrava-se na análise dos lotes que chegavam (normalmente caixas de plástico dispostas em paletes de madeira), previamente pesados, com vista ao seu rastreamento, que visava a sua qualificação.

Num processo que se desenvolvia com o máximo rigor, os lotes eram etiquetados e os frutos lavados, calibrados, aplicado um revestimento (ceras) e divididos em categorias.

Depois eram embalados (em embalagens de madeira ou cartão, próprias ou do cliente) e rotulados. Se o produto não tivesse escoamento imediato era armazenado nas câmaras de refrigeração/conservação.

Nesta análise inicial poderia resultar que alguns lotes, sobretudo no início da campanha e para algumas variedades, tivessem, antes de entrar no circuito de lavagem, de passar pela câmara de desverdização, com vista a promover a mudança de coloração externa dos frutos, através da ação do etileno em condições controladas (temperatura, humidade e concentração de CO²).

Sob responsabilidade da mestrandia, os serviços administrativos procediam à expedição do produto, emitindo a correspondente faturação e recebendo os respetivos pagamentos.

Paralelamente e com o objetivo de rentabilizar a restante área da propriedade envolvente à central hortofrutícola, cerca de 10ha (passíveis de adaptar a culturas de regadio, a partir do furo artesiano construído para abastecer a central, uma vez que a zona não era abrangida pelo sistema público de abastecimento de águas), e de ocupar o pessoal da central, nos momentos de baixa atividade, a Direção da cooperativa decidiu instalar um pomar de citrinos, com cerca de 8ha e cerca de 2ha de culturas hortícolas (tomate, alface, batata, brócolo), quer para o mercado fresco, quer para a indústria, através de contratos de produção.

Estas atividades, para além dos objetivos já referidos, também serviam para experimentação, demonstração e divulgação quer de novas variedades, quer de novas espécies, junto dos seus associados.

Para instalar o pomar de citrinos foi apresentada, em setembro de 1991, uma candidatura ao abrigo de um sub-programa do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP)⁵⁷ – (NOVAGRI - fruticultura), onde foi incluída a preparação do terreno, plantação e o sistema de rega gota-a-gota.

Em dezembro de 1991 e, portanto, já com a colaboração da mestrandia, foi apresentada, uma candidatura ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 797/1985, de 12 de março, para adquirir um trator de 70 CV e respetivas alfaías relacionadas com o ordenamento cultural anteriormente referido.

Esta candidatura veio a ser aprovada em junho de 1992, com redução do montante proposto, nomeadamente, devido à redução da potência do trator para 60CV, mas condicionada à aprovação da candidatura ao NOVAGRI.

Contudo, esta candidatura não foi aprovada por falta de orçamento do programa e a AGRIFRUTA acabou por desistir da candidatura apresentada ao abrigo do Regulamento

⁵⁷ Instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 3828/1985 do Conselho, de 20 de dezembro.

(CEE) n.º 797/1985, de 12 de março (nesta altura já Regulamento (CEE) n.º 3828/1985, de 20 de dezembro⁵⁸), mas adquiriu na mesma o trator e as alfaías que tinha proposto na candidatura aos apoios comunitários, alterando, no entanto, o ordenamento cultural.

Assim, não foi instalado o pomar de citrinos, mas sim um viveiro de citrinos, com cerca de 1ha, com o objetivo de fornecer aos associados plantas de espécies mais recentes e de boa qualidade, e a área de hortícolas foi alargada às culturas horto-industriais, nomeadamente, batata, brócolo e pimento pequilho, em regime de contrato de produção e com acompanhamento técnico da agro-indústria contratante.

Nesta altura, e para adquirir e aprofundar conhecimentos técnicos no âmbito das funções desempenhadas frequentou um curso de Especialização de Técnicos em Horticultura, junto do IDARC, localizado em Coimbra, o que representou um esforço da parte da mestranda uma vez que simultaneamente continuava a coordenar os trabalhos da cooperativa.

Em 1992, a mestranda começou a preparar o processo de pedido de reconhecimento da AGRIFRUTA como Organização de Produtores de Citrinos e Outros Produtos Agrícolas, constantes no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 1035/1972⁵⁹, de 18 de maio, e no âmbito deste mesmo regulamento.

O Regulamento (CEE) n.º 1035/1972, de 18 de maio, foi adotado, com o objetivo de estabelecer a OCM no setor das frutas e produtos hortícolas, a qual compreende normas comuns em matéria de concorrência (as denominadas «normas de qualidade»), um regime de preços e de intervenções, assim como um regime de trocas comerciais com países terceiros.

Na interpretação deste regulamento (art.º 13º), era denominada «organização de produtores», qualquer organização de produtores de frutas e produtos hortícolas constituída por iniciativa dos seus próprios produtores com o fim, nomeadamente de:

- Promover a concentração da oferta e a regularização dos preços no estágio da produção,
- Colocar à disposição dos produtores associados, meios técnicos adequados para o acondicionamento e a comercialização dos produtos em causa,

e implicando para os produtores associados a obrigação de:

- Vender por intermédio da organização de produtores, o da sua produção relativamente ao ou aos produto(s) a título do qual ou dos quais eles aderiram. A organização pode,

⁵⁸ Relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas.

⁵⁹ Que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas.

todavia, autorizar os produtores a não se submeterem a esta obrigação, em relação a certas quantidades,

- Aplicar, em matéria de produção e de comercialização, as regras adotadas pela organização de produtores, com o fim de melhorar a qualidade dos produtos e de adaptar o volume da oferta às exigências do mercado.

A nível nacional o DL nº 362/1987, de 26 de novembro, tornava aplicável a o Regulamento (CEE) nº 1035/1972, de 18 de maio, e previa as condições de reconhecimento das Organizações de Produtores, bem como as medidas específicas de incentivo à sua constituição ou adaptação e funcionamento.

Este Regulamento viria a ser alterado pelos Regulamentos (CEE) n.º 1193/1990, de 7 de maio e 2602/1990, de 7 de setembro, que vieram determinar condições suplementares de reconhecimento das «organizações de produtores de citrinos»⁶⁰, nomeadamente, acrescentar que estas deveriam obedecer às condições seguintes:

- a) Fazer prova de um volume mínimo de produção comercializável e de um número mínimo de produtores;
- b) Incluir nos seus estatutos disposições que:
 - obrigassem os produtores a transferir para a organização de produtores a colocação no mercado da totalidade da sua produção.
 - garantissem aos produtores o controlo da organização de produtores e das suas decisões.
 - sancionassem qualquer violação das regras estabelecidas pela organização de produtores por parte dos produtores associados.
 - impusessem cotizações a cargo dos aderentes, nomeadamente para a constituição e aprovisionamento do fundo de intervenção previsto no último parágrafo, do nº1, do art.º 15º do Reg.(CE) n.º 1035/72.
 - definissem regras relativas à admissão de novos membros;
- c) Estabelecer regras para o conhecimento da produção, regras de produção e regras de comercialização;
- d) Manter uma contabilidade específica para as suas atividades ligadas aos citrinos.

O percurso foi lento, uma vez que a AGRIFRUTA seria a primeira Organização de Produtores de Citrinos a ser reconhecida em Portugal.

⁶⁰As organizações de produtores cuja produção de citrinos é relativamente mais importante que cada uma das outras produções de frutos e produtos hortícolas.

Os pedidos de esclarecimento e as reuniões com diversas entidades do então Ministério da Agricultura (Direção-Geral de Planeamento e Agricultura, Gabinete de Planeamento e Políticas, IMAIAA, etc), foram uma constante, com o objetivo de estabelecer, nomeadamente, um Programa de Ação e a Memória de Atividades, previstos no art.º 4º do DL n.º 362/1987, de 26 de novembro, e para a constituição e aprovisionamento do «Fundo de Intervenção», necessário para o financiamento das retiradas de produto do mercado.

A Assembleia Geral Ordinária da AGRIFRUTA, de 23 de março de 1993, concordou com o pedido de reconhecimento como Organização de Produtores de Citrinos e aprovou a alteração dos seus estatutos, de forma a estes incluírem: 1- os objetivos e o âmbito de ação da OP; 2- as regras a que deveriam de obedecer os seus membros; 3- o regime de sanções a aplicar, em caso de incumprimento ou infração das obrigações estatutárias ou regulamentares ou estabelecidas no programa de ação; 4- o conteúdo e a aplicação das normas comuns; 5- as regras para as operações de retirada de produto; 6- a manutenção de uma contabilidade separada para os produtos reconhecidos.

No dia 31 de maio de 1993, a AGRIFRUTA era reconhecida como “Organização de Produtores de Citrinos”, nos termos e para efeitos do DL n.º 362/87, de 26 de novembro e do Regulamento (CEE) n.º 1035/1972, de 18 de maio, com as alterações neste introduzidas e emitido o respetivo “Título de Reconhecimento”, pelo IMAAIA.

Na campanha de 1994/95, foram organizadas várias operações de retirada de laranja, com o objetivo de adaptar o volume da oferta às exigências do mercado.

De acordo com o art.º 18º do Regulamento (CEE) n.º 1035/1972, de 18 de maio, os EM concediam uma compensação financeira às organizações de produtores que efetuassem retiradas de produto e desde que tivessem sido cumpridas as disposições dos artigos 15º e 21º do mesmo regulamento, sendo que, este processo, na AGRIFRUTA, foi organizado pela mestrandia.

Para além disso, nos termos do n.ºs 1, 2, 3 e 5 do art.º 14º do Regulamento (CEE) n.º 1035/1972, de 18 de maio, os EM podiam conceder às organizações de produtores, durante os cinco anos seguintes à data da sua constituição, ajudas para encorajar a sua constituição e facilitar o seu funcionamento, na condição de estas organizações oferecerem uma garantia suficiente quanto à duração e à eficácia da sua ação.

O montante destas ajudas não podia exceder a título do primeiro, do segundo e do terceiro ano respetivamente 5%, 5%, 3 %, 2 % e 1 % do valor da produção comercializada

abrangida pela ação da Organização de Produtores. Relativamente ao primeiro ano, o valor desta produção seria calculado de modo estimativo (ajuda forfetária) com base:

- Na produção média comercializada pelos produtores associados durante os três anos civis anteriores ao da sua adesão;
- Nos preços médios à produção obtidos por estes produtores durante o mesmo período.

A nível nacional este tipo de ajudas estavam enquadradas no Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal (PAMAF)⁶¹ – Medida 4 – IED, Formação, Organização, Divulgação e Estudos Estratégicos - Ação 3- Organização e Divulgação, Criação e Funcionamento das Organizações e Agrupamentos de Produtores, sendo que a mestranda organizou o primeiro pedido de ajudas da AGRIFRUTA (período de 01/01 a 31/12/1994), dado que em fevereiro de 1995 deixou de colaborar com esta cooperativa e passou a integrar os quadros do então IFADAP.

Os conhecimentos adquiridos, durante a licenciatura em Engenharia Agrícola, nomeadamente nas disciplinas de “Introdução às Atividades Agrícolas”, “Botânica”, “Solos e Fertilidade”, “Horticultura”, “Sanidade Vegetal”, “Hidráulica”, “Economia e Política Agrícolas” “Projetos Agropecuários”, “Controlo dos Produtos Agroalimentares”, “Microbiologia”, “Ecologia da Produção Agroalimentar”, “Comercialização dos Produtos Agropecuários”, “Planeamento da Empresa Agrícola”, “Contabilidade Geral e Agrícola”, entre outras, foram fundamentais para o desempenho das funções desempenhadas.

3.2.4 CETEL — Centro de Estudos Técnico-Económicos, Lda

novembro de 1992

Supervisora

Supervisiona e coordena a equipa de entrevistadores que realiza Inquérito Piloto, à freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, no âmbito da elaboração do Cadastro Citrícola Nacional.

Trabalho realizado em simultâneo com o realizado na AGRIFRUTA e que lhe permitiu conhecer, ainda melhor a região em termos produção citrícola e a contactar de forma mais técnica com a informação cadastral.

Foram úteis os conhecimentos adquiridos nas disciplinas de “Topografia” e “Estatística”.

⁶¹ Enquadrado no II Quadro Comunitário de Apoio (QCA II) – contrato de parceria entre o estado português e a COM, assinado em 25 de Fevereiro de 1994 (Decisão da COM nº 94/170/CE de 25.2.1994) e a vigorar por um período de 6 anos (1994-1999).

3.2.5 Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP)

3.2.5.1 Serviço Regional de Santiago do Cacém (SR S^{to}Cacém)

de 23 de fevereiro de 1995 a 12 de setembro de 1999

Técnica

Responsável pela análise técnica-económico-financeira, pagamento, acompanhamento e fiscalização de pedidos de apoio/ajudas (nacionais e comunitários) ao setor da agricultura e das pescas, bem como de outros produtos disponíveis no Instituto, para os agentes económicos do setor (agricultores, empresas privadas, associações, empresas públicas, ...).

Quando estava a trabalhar, quer no Grupo “CAP VERDE”, quer na AGRIFRUTA, contactou regularmente com o então IFADAP, nomeadamente com o Diretor Regional do Alentejo que, quando um dos técnicos do SR S^{to} Cacém saiu, conhecendo o percurso profissional da mestranda a contactou, no sentido de avaliar a sua disponibilidade e interesse em integrar o Serviço.

Depois de algumas negociações a mestranda acabou por ingressar no IFADAP- SR S^{to} Cacém, em 23 de fevereiro de 1995.

Nesta altura, a Estrutura Orgânica do IFADAP⁶² era composta por dois segmentos base: os Serviços Centrais e os Serviços Regionais, sendo estes últimos, peças fundamentais na atuação do Instituto, pois, segundo IFADAP (2002), a gestão descentralizada era um objetivo prioritário para o então Conselho de Administração.

Os Serviços Regionais, no continente, seguiam a então divisão regional do MAP: Direções Regionais: Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes e Alto Douro, Beira Litoral, Beira Interior, Ribatejo e Oeste, Alentejo e Algarve. Nas regiões autónomas, existiam as Direções Regionais da Madeira e dos Açores.

A Direção Regional do Alentejo estava descentralizada em 4 Serviços Regionais: Évora; Beja, Portalegre e Santiago do Cacém.

O SR S^{to}Cacém tinha uma chefia, uma área técnica (análise, avaliação, pagamento, acompanhamento e fiscalização dos pedidos de apoio rececionados no serviço, onde se enquadrou a mestranda) e uma seção administrativa.

⁶² A estrutura orgânica do IFADAP, nomeadamente, os Serviços Centrais, sofreram diversas alterações ao longo do tempo, resultantes de diversas variáveis, tanto exógenas e endógenas, como técnico-funcionais e políticas, sendo uma das mais importantes a que ocorreu com a adesão de PT à então CEE.

Um ano antes de a mestrandia ter ingressado no IFADAP tinha sido aprovado o QCA II, que visava implementar uma diversidade de programas (agrupados em 4 Eixos), por sector e por região, designados por Intervenções Operacionais (IO), repartidos pelos vários Fundos: FEDER, FSE, Fundo de Coesão, FEOGA/O e IFOP, sendo que, estes dois últimos financiavam, respetivamente, a IO Agricultura e a IO Pesca, ambas incluídas no Eixo 2 – Programa 2 -Programa Operacional para a Modernização do Tecido Económico.

Em 19 de abril de 1994 tinha sido publicado o DL n.º 99/94⁶³, que definia a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do QCA II.

A gestão global da execução incumbia a uma Comissão de Gestão, o acompanhamento da execução global incumbia a uma Comissão de Acompanhamento e a gestão técnica, administrativa e financeira de cada uma das IO incumbia a um Gestor apoiado por uma Unidade de Gestão.

No caso de IO de âmbito nacional constituídas por programas apoiados maioritariamente pelo FEOGA/O, a sua gestão era assegurada pelo Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, em ligação com o IFADAP e outros organismos competentes do MADRP, apoiada em unidades de gestão que podiam ser de nível nacional e regional.

No caso de IO de âmbito nacional constituídas por programas apoiados pelo IFOP, a sua gestão era assegurada pela Direcção-Geral das Pescas em ligação com o IFADAP e com unidades de gestão.

Existia, ainda, uma Unidade de Acompanhamento de cada uma das IO a qual estava incumbida de efetuar o acompanhamento da execução de cada uma das IO e a avaliação dos seus impactes sócio-económicos.

Para controlar a execução das IO foi instituído o denominado “Sistema Nacional de Controlo (SNC) do QCA II, constituído por órgãos que exerceriam de forma articulada os controlos de alto nível (assegurado pela IGF), de segundo nível (assegurado, nas ações financiadas pelo FEOGA/O e pelo IFOP, pela Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão do MADRP), e de primeiro nível (assegurado, no caso das ações financiadas pelo FEOGA/O e pelo IFOP, pelos serviços que asseguravam a gestão das respetivas IO).

Assim, quando a mestrandia entrou, em fevereiro de 1995, para o SR S^{to} Cacém⁶⁴, apesar de ser o segundo ano de aplicação do QCA II, estavam em pleno desenvolvimento e

⁶³ Alterado pelos DL n.º1/1996, de 4.de janeiro e pelo DL n.º208/1998, de 14de julho.

⁶⁴ Cujá área de intervenção se circunscrevia aos concelhos de Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém, Sines e Odemira, o denominado Alentejo Litoral.

aplicação os correspondentes instrumentos financeiros, designadamente, o PAMAF⁶⁵, para o setor agrícola e o Programa para o Desenvolvimento Económico para o Setor das Pescas (PROPESCA)⁶⁶.

O PAMAF contemplava um conjunto de seis (6) medidas, estruturadas por forma a abrangerem a realização de (1) Infraestruturas (caminhos, regadios, eletrificação), (2) Apoio às Explorações Agrícolas (na sua vertente produtiva e de modernização de estruturas e tecnologias), (3) medidas destinadas a promoverem um desenvolvimento florestal sustentado, (4) o investimento em investigação, experimentação e demonstração (IED) formação, organização e divulgação (apoio às organizações/associações de agricultores) e estudos estratégicos, (5) o apoio à transformação e comercialização do produtos agrícolas e silvícolas e (6) a formação de agricultores e agentes do setor.

O PROPESCA contemplava três (3) medidas: (1) Estruturas da Pesca; (2) Transformação e Comercialização de Produtos da Pesca e Equipamentos dos Portos de Pesca; (3) Outros Apoios ao Investimento, que contudo não eram analisadas regionalmente, devido ao seu grau de especialização e à reduzida dimensão do setor na região do Alentejo Litoral, concentrada que estava a atividade nos portos de Sines e de Vila Nova de Mil Fontes.

Para além disso, continuavam em vigor as Medidas de Acompanhamento da Reforma da PAC, numa lógica diferente, mais vocacionada para a sustentação do rendimento e para o apoio a atividades alternativas à produção agrícola, concedidas sob a forma de prémios.

Vigoravam, igualmente, outros instrumentos de apoio ao setor agrícola, nomeadamente, as Diretivas Veterinárias, Medidas de Apoio a Associações de Beneficiários e Regantes, Linhas de Crédito especiais, destinadas a minorar os prejuízos decorrentes da ocorrência de condições climatéricas anormais, de anos anteriores, para além de outras Intervenções Financeiras no domínio da atividade creditícia e de algumas medidas de apoio do anterior período de Programação, que ainda não estavam encerradas, em termos de execução financeira.

Em 1995 foi, ainda, criada uma Linha de Crédito Especial (DL n.º 237/95, de 28 de agosto), para o financiamento dos encargos de exploração das Cooperativas, das Organizações e

⁶⁵Inserido na IO Agricultura e aplicado no continente, sendo que, na Madeira e nos Açores, foi criada estrutura idêntica, com as adaptações necessárias às suas especificidades, assumindo, respetivamente, as designações de Programa de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PDAR), incluído no Programa Operacional Plurifundos para a Região da Madeira (POPRAM), aprovado no âmbito do QCA II - no Eixo n.º4 - Fortalecer a Base Económica Regional, e de Programa Específico para o Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II) – Componente Agricultura, incluído no Programa Operacional Plurifundos para a Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II), também aprovado no âmbito do QCA II - no Eixo n.º4 – Programa Fortalecer a Base Económica Regional, Sub-Programa 1 - Desenvolvimento Económico e Local.

⁶⁶Inserido na IO Pesca e aplicado no continente, sendo que, na Madeira e nos Açores, foi criada estrutura idêntica, com as adaptações necessárias às suas especificidades, assumindo, respetivamente, as designações de Programa de Modernização da Pesca e Desenvolvimento de Atividades Marinhas (PESCA-RAM) e PEDRAA II – Componente Pesca.

dos Agrupamentos de Produtores, que se dedicassem à transformação e comercialização de produtos de origem vegetal.

Com a entrada em vigor do QCA II, a nível da Direção Regional do Alentejo do IFADAP, ocorreram algumas alterações, em termos de funções a realizar pelos Serviços Regionais, como foi o caso da análise das candidaturas à Medida 5 do PAMAF (Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Silvícolas), que, até aqui, eram analisadas exclusivamente pelo Serviço Regional de Évora (independentemente do concelho em que iriam ser implementados) e que foi regionalizada.

Foi este o contexto com que a mestranda se deparou quando iniciou funções no SR S^{to} Cacém, o qual, para além desta só tinha mais um técnico com idênticas funções, sendo que a chefia, por vezes, e tendo em conta o incremento verificado no número de operações apresentadas e aprovadas e no nível do investimento aprovado e a financiar, era também chamada a intervir.

O quadro funcional exigia múltiplos conhecimentos, quer do âmbito técnico, quer do económico-financeiro, em variadas áreas de atuação.

Se em termos técnicos, a autora considerava que tinha capacidade de resposta, pois a sua formação académica (“Introdução às Atividades Agrícolas”, “Solos e Fertilidade”, “Horticultura”, “Comercialização dos Produtos Agropecuários”, “Planeamento da Empresa Agrícola”, “Contabilidade Geral e Agrícola”, “Economia e Política Agrícolas” “Projetos Agropecuários”, entre outras), associada à experiência e competências até aqui adquiridas, permitiam-lhe assegurar as funções pretendidas, em termos de análise económico-financeira, tal não se verificava.

Assim, nesse mesmo ano, com o objetivo de obter valências nestas matérias, frequentou com aproveitamento o curso de formação geral em “Análise e Avaliação de Projetos Agro-Industriais”, administrado pelo IMAIAA.

Após esta formação teórica, esteve durante cerca de um mês no Serviço Regional de Évora, para formação prática, a qual compreendeu a análise técnica-económico-financeira, de candidaturas (do SR S^{to} Cacém), no âmbito do apoio à transformação e comercialização do produtos agrícolas e silvícolas (Medida 5 do PAMAF), em conjunto com o técnico deste serviço responsável por esta mesmas funções, bem como a análise de pedidos de pagamento, acompanhamento e fiscalização de pedidos de apoio do mesmo âmbito.

Em 1996, o Instituto passou também a gerir o “Sistema Integrado de Proteção contra as

Aleatoriedades Climáticas (SIPAC)”⁶⁷(DL n.º 20/1996, de 19 de março), constituído por três componentes: Seguro de Colheitas; Fundo de Calamidades e Compensação de Sinistralidade.

Neste ano, foi, ainda, criada, mais uma, Linha de Crédito para as Intempéries de 1996 (DL n.º 122/1996, de 9 de agosto).

As candidaturas a estes incentivos eram apresentadas a nível regional, mas analisadas a nível central, contudo os serviços regionais, no caso a mestranda, prestavam atendimento técnico aos agentes económicos afetados por estes acidentes climáticos.

Em 1997 foi criada uma importante Linha de Crédito bonificada destinada ao Desendividamento das empresas dos setores da agricultura e das agro-indústrias (DL n.º 140/1997, de 5 de junho).

Em, 28 de julho de 1997, através da Decisão C (97) 2530, a COM aprovou, sob proposta de Portugal, um programa plurifundos, integrado no eixo 1 do Programa de Desenvolvimento Integrado do Alentejo (PROALENTEJO), no âmbito do Eixo 4 - Fortalecer a Base Económica Regional, do QCA II; denominado “Programa Especifico de Desenvolvimento Integrado da Zona de Alqueva (PEDIZA)”, a vigorar de 1997 a 1999, estando prevista uma segunda fase de consolidação dos investimentos em curso e de desenvolvimento de outras intervenções complementares (IFADAP, 1999).

O PEDIZA era um programa de âmbito sub-regional confinado à área do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva (EFMA), concelhos limítrofes da Albufeira de Alqueva bem como os que iriam beneficiar do regadio – de acordo com o estipulado no DL n.º 33/95, de 11 de fevereiro⁶⁸, e ainda os Concelhos de Barrancos e Mértola, por estarem integrados na bacia hidrográfica do Guadiana.

Estava composto por 5 subprogramas, sendo que o FEOGA/O financiava parte do subprograma 1 e o subprograma 2 (IFADAP, 1999), pelo que, o IFADAP era um dos elementos que faziam parte da sua Unidade de Gestão, criada pelo Despacho Conjunto dos Ministérios do Planeamento, Economia, Agricultura, Qualificação e Emprego e Ambiente n.º 507/97 de 12 de novembro [DR II SÉRIE n.º 281 de 05.12.1997, p.14950].

O subprograma 1, destinava-se à Construção de Infraestruturas de Suporte do EFMA e incluía a medida “Sistema Global de Rega do EMFA”, financiada pelo FEOGA/O, com o

⁶⁷Instrumento de política agrícola, instituído com o objetivo de criar um sistema sustentável de seguro agrícola, dado ter-se chegado à conclusão que, as medidas de crédito especiais, criadas nos últimos anos, decorrentes de catástrofes naturais, não tinham constituído, pela sua natureza, instrumento capaz de dispersão do risco inerente aos acidentes climáticos.

⁶⁸Na área de influência do SR 5¹⁰Cacém, estavam abrangidas as freguesias do Torrão (Alcácer do Sal), Azinheira de Barros e S. Mamede do Sadão (Grândola), Alvalade e Ermidas-Sado (Santiago do Cacém).

objetivo de criar condições para a utilização da água disponibilizada pelo empreendimento (IFADAP, 1999).

O subprograma 2, estava dirigido para o Desenvolvimento do Modelo Agrícola e tinha como objetivo criar condições favoráveis a uma progressiva alteração do modelo cultural agrícola, com a conseqüente substituição de produções de sequeiro por produções de regadio (IFADAP, 1999).

Integrava 5 medidas que foram operacionalizadas, na sua vertente agrícola, pela regulamentação do PAMAF, contudo, a zona de influência do PEDIZA foi subtraída, no que respeita às ações que o definiam, à área de atuação do PAMAF, de modo a não haver dupla disponibilização de ações (IFADAP, 1999).

No ano de 1998, foram implementadas mais uma Linha de Crédito destinada a minorar prejuízos em estruturas agrícolas decorrentes de condições climatéricas anormais ocorridas no final do Inverno e na Primavera - Intempéries de fevereiro/março e maio (DL n.º 18/1998 de 31 de janeiro), bem como, uma Linha de Crédito de Curto Prazo destinada às pessoas singulares ou coletivas que, no continente, se dedicavam, à agricultura, silvicultura e pecuária (DL n.º 298/1998 de 28 de setembro).

Em 1999 foram criadas uma série de novas linhas de crédito de que se destacam uma Moratória com bonificação da taxa de juro e uma Linha de Crédito de Curto Prazo para as entidades que se dedicassem à produção de leitões, ou à recria e acabamento de leitões, ou, ainda, à produção, recria e acabamento de leitões em ciclo fechado (DL n.º 4/1999 de 4 de abril) e uma Linha de Crédito para as cooperativas de transformação e comercialização e para as organizações e agrupamentos de produtores reconhecidos no âmbito da regulamentação comunitária (DL n.º 130/99 de 21 de abril).

Para além de analisar todos estes produtos, durante este período e no contexto do SNC, a mestranda, no âmbito das atividades desempenhadas, interagiu com os auditores responsáveis pelos diferentes níveis de controlo, quando estes se deslocavam ao SR S^{to} Cacém (origem dos processos selecionados), para recolher informações consideradas necessárias ao esclarecimento dos fatos objeto de controlo.

Em 1999, na sequência de um concurso interno, e com o objetivo de tentar adquirir novas competências e valências e evoluir na carreira, transita para o GAU - órgão de staff dos Serviços Centrais, sediado em Lisboa.

3.2.5.2 Gabinete de Auditoria (GAU)

de 13 de setembro de 1999 a 1 de abril de 2008

Técnica de Auditoria.

Executou funções de auditoria no âmbito da auditoria interna do então IFADAP, depois IFADAP/INGA (2002) e mais tarde IFAP (2007).

Quando a mestranda ingressou no GAU, em 1999, a equipa técnica de auditoria era única, e o trabalho desenvolvido prendia-se basicamente por ações de controlo interno, com o objetivo de avaliar a adequação e a eficiência dos sistemas estabelecidos, com incidência em todos os órgãos regionais e na sede do Instituto.

Era, ainda, efetuado o acompanhamento de auditorias externas ao IFADAP, promovidas por entidades nacionais e comunitárias no âmbito do FEOGA/O, FEOGA/G e IFOP e analisados projetos de normativos e outros documentos de origem externa com incidência na atividade do Instituto.

Na altura, estava em fase de encerramento operacional, o QCA II e, simultaneamente, estavam a começar os trabalhos de operacionalização dos vários instrumentos financeiros de apoio ao investimento na agricultura e pescas, numa perspetiva de colaboração institucional com as diversas entidades gestoras dos programas operacionais contemplados no âmbito do QCA III para o período de 2000-2006.

Para além disso, o Instituto continuava a atividade normal de análise e acompanhamento de projetos agroalimentares, florestais e do setor das pescas, bem como do estudo e acompanhamento das áreas de seguros e crédito.

A mestranda começou por se integrar nas metodologias de trabalho do gabinete e por fazer formação interna, quer através da leitura de livros e de outros manuais de auditoria, nomeadamente, o «Manual de Auditoria dos Sistemas de Gestão e de Controlo»⁶⁹, no âmbito dos Fundos Estruturais – Controlos Financeiros nos EM, da COM, quer de relatórios de auditoria efetuados pelo Gabinete em anos anteriores.

Nesse mesmo ano foi designada para fazer parte da equipa da auditoria efetuada ao «Sistema de Gestão e Controlo Interno relativo a Ajudas de Custo, Horas Extraordinárias e Utilização de Viaturas». Esta ação incidiu sobre o primeiro trimestre de 1999 e num órgão de cada Direção Regional do IFADAP, com exceção do Algarve e da sede (Lisboa).

⁶⁹Direção Geral do Controlo Financeiro, Unidade XX-4: Metodologias, Coordenação dos controlos (XX/28/99-PT), de 12 de maio de 1999.

No final de 1999 foi designada relatora da auditoria aos procedimentos de atuação dos serviços do IFADAP, em três projetos relativos à embarcação “PORTO BRAVO” e subscritos inicialmente por dois promotores em nome individual que, posteriormente, constituíram entre si a sociedade “PORTO SEGURO – Soc. de Pescas, Lda”.

Um projeto (apresentado em 1990) tinha enquadramento no Regulamento (CEE) n.º 4028/1986, de 18 de dezembro⁷⁰ – Construção de Embarcações com menos de 33m de comprimento entre perpendiculares (c.p.p.) e referia-se à construção da embarcação “PORTO BRAVO”.

Outro projeto (1994) tinha enquadramento na Linha de Crédito 464.4 – Bonificação de Juros de Crédito de Médio/Longo Prazo – linha de crédito para financiar custos de investimento não financiados pela comunidade, no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 4028/86, de 18 de dezembro, e referia-se a um crédito de médio/longo prazo destinado à conclusão da embarcação “PORTO BRAVO”.

O último projeto (1995) tinha enquadramento no Regulamento (CE) n.º 3699/1993, de 21 de dezembro⁷¹ – PESCA-RAM (Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M; Portaria 306/94) – Modernização de Embarcações e referia-se à modernização da embarcação “PORTO BRAVO”.

No caso dos processos entrados em 1990 e 1994 é de referir que as diversas fases dos mesmos decorreram num período em que a gestão funcional do sistema era compartilhada pela região (Madeira) e pela sede (Lisboa). Só o processo de 1995 se enquadrava no âmbito da gestão funcional descentralizada (Madeira).

Em meados de 2000, foi designada para fazer parte da equipa da auditoria efetuada ao «Sistema de Garantias do PAMAF», ação que incidiu sobre todo o período de programação (1994-1999) e abrangeu duas Direções Regionais do IFADAP: Ribatejo e Oeste e Alentejo.

Ainda em 2000, foi designada relatora da ação de auditoria ao «Sistema de Pagamentos (Rotina Horizontal, excetuando as Devoluções)», recaindo nos pagamentos efetuados no ano de 1999 e nas Medidas 2.1 (Melhoria da Eficácia das Estruturas Agrícolas) e 3.1 (Programa de Desenvolvimento Florestal) do PAMAF, a qual só seria terminada em 2001.

Para o efeito foram preparados (pela mestrandia) “Testes de Conformidade e Substantivos”: onde se pretendeu estabelecer uma abordagem à instrumentação documental e formal dos

⁷⁰Relativo a ações comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura.

⁷¹ Que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos.

pedidos de pagamento, por forma a verificar o cumprimento das regras administrativas e de controlo interno respeitantes ao seu funcionamento.

Para esta ação de auditoria contactaram-se, nos seus locais de trabalho, os quadros técnicos e de decisão, que regionalmente (em 7 serviços regionais), intervinham no sistema de gestão e controlo interno delineado para o sistema de pagamentos e para o tipo de medida em causa.

Ainda, no ano 2000, a mestranda acompanhou e deu apoio a uma auditoria da Inspeção Geral de Agricultura do MARDP, no âmbito do PAMAF – Medida 2.2 – Melhoria das Estruturas Vitivinícolas, que decorreu em duas unidades orgânicas da sede do Instituto.

No âmbito do encerramento financeiro de algumas IO, concluiu certos trabalhos específicos de «*follow-up*» sobre auditorias realizadas no contexto do QCAII.

Frequentou, com o objetivo de obter valências no âmbito da auditoria, a ação de formação “Metodologias de Auditoria e Controlo Interno”, para atualização/aquisição de conhecimentos, através de exercícios práticos com incidência na realidade do IFADAP.

Entretanto, no 1º trimestre de 2000, foi aprovado, por Decisão da Comissão de 30 de março de 2000 (Decisão 2002/554/CE) o QCA III, cuja estrutura de gestão foi definida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 2 de março.

O QCA III, no respeitante ao FEOGA/O e ao IFOP, compreendia dezoito (18) IO, distribuídas entre programas operacionais setoriais e regionais, repartidas do seguinte modo:

- Programa Operacional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (PO ADR), programa setorial, ao nível do continente, compreendendo 7 medidas.
- Programa Operacional das Pescas (PO MARE), programa setorial, ao nível do continente; inserido na IO das Pescas, compreendendo 15 medidas.
- Programa Operacional Assistência Técnica IFOP.
- Programa Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POPRAM III)
 - IO Sectorial – Consolidação da Base Económica e Social da Região:
 - Componente FEOGA/O - Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - Componente IFOP - Medida Pescas e Aquicultura.
 - IO Sectorial – Assistência Técnica:
 - Componente FEOGA/O;
 - Componente IFOP.

- Programa Operacional para o Desenvolvimento Sócio-Económico dos Açores (PRODESA)
 - IO Sectorial – Incrementar a Modernização da Base Produtiva Tradicional:
 - Componente FEOGA/O: Medidas Promoção do desenvolvimento sustentado das zonas rurais e Incentivos à modernização, diversificação do sector agro-florestal;
 - Componente IFOP: Medidas Apoio ao desenvolvimento das pescas, Ajustamento do esforço de pesca.
- PRODESA – Assistência Técnica.
- Programa Operacional da Região Algarve (POR Algarve)
 - IO regionalmente desconcentrada
 - Componente FEOGA/O:
 - Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural (AGRIS);
 - Assistência Técnica.
 - Componente IFOP
 - Medida Pescas (MARIS).
- Programa Operacional da Região Alentejo (POR Alentejo)
 - IO regionalmente desconcentrada
 - Componente FEOGA/O:
 - Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural (AGRIS);
 - Assistência Técnica.
 - Componente IFOP
 - Medida Pescas - equipamento e transformação (MARIS).
- Programa Operacional do Desenvolvimento Integrado da Zona do Alqueva (PEDIZA II)
 - IO regionalmente desconcentrada
 - Componente FEOGA/O:
 - Medida Desenvolvimento Agrícola e Rural.
- Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (POR LVT)
 - IO regionalmente desconcentrada
 - Componente FEOGA/O
 - Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural (AGRIS);
 - Assistência Técnica.

- Programa Operacional da Região Centro (POR Centro)
 - IO regionalmente desconcentradas
 - Componente FEOGA/O
 - Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural (AGRIS);
 - Assistência Técnica.
 - Componente IFOP
 - Medida Pescas – equipamentos e transformação (MARIS).
- POR Centro
 - Ações Integradas de Base Territorial (AIBT)
 - Componente FEOGA/O
 - Ação Integrada de Base Territorial do Pinhal Interior (AIBT-Pinhal Interior).
- Programa Operacional da Região Norte (POR Norte)
 - IO regionalmente desconcentradas
 - Componente FEOGA/O
 - Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural (AGRIS);
 - Assistência Técnica.
 - Componente IFOP
 - Medida Pescas – equipamentos e transformação (MARIS).

Com o QCA III e, nomeadamente, com a publicação do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, de 21 de junho, surge a definição de “Autoridade de Pagamento” (alínea o), do art.º 9º), a qual era designada pelo EM e responsável por elaborar e apresentar os pedidos de pagamento e receber os pagamentos da COM.

Por outro lado, pelo DL n.º 54-A/2000, de 7 de abril⁷², o IFADAP foi designado “Autoridade de Pagamento” para o FEOGA/O e IFOP.

Para além disso o Instituto, como interlocutor destes Fundos, tinha a função de organismo pagador, pelo que contratava e pagava todas as operações no âmbito dos mesmos. Tinha, ainda, funções de Autoridade de Gestão, para algumas medidas/ações, na qualidade de Organismo Intermédio.

Ao GAU foram atribuídas funções que tinham por objetivo obter um conhecimento sobre a

⁷² Que definiu a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do QCA III e das intervenções estruturais comunitárias relativas a , nos termos do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 20/2000 da Assembleia da República, de 10 de agosto.

exatidão, a regularidade e a elegibilidade das despesas apresentadas nos Pedidos de Pagamento pelas diferentes Autoridades de Gestão e, assim, apoiar o Conselho de Administração, como Autoridade de Pagamento, na emissão do «Certificado» sobre as despesas a apresentar à COM para efeitos de reembolso.

Assim, e de modo a assegurar a segregação de funções de “Autoridade de Pagamento” e de dar satisfação ao definido no Regulamento (CE) n° 1260/1999, de 21 de junho, foi efetuada a reestruturação do GAU, com a criação de duas áreas de atuação distintas: a Área de Fundos Estruturais e Apoio (AFEA) e a Área de Garantia e Auditoria Interna (AGAI).

A mestranda ficou inserida na AFEA, com a função de proceder às verificações necessárias, através da realização de auditorias e à emissão de parecer sobre as despesas (Certificação de Despesas).

Para estabelecer as responsabilidades, circuitos e procedimentos foi instituído o “Manual da Autoridade de Pagamento”, que viria a ter 4 atualizações, em cuja elaboração e atualização a mestranda participou.

O objetivo deste manual foi o de informar sobre certos aspetos do procedimento de certificação de despesas e melhorar o entendimento, articulação e cooperação entre as diversas autoridades de gestão e a respetiva Autoridade de Pagamento do FEOGA/O ou IFOP e entre esta e os seus interlocutores nacionais e comunitários.

Assim, no âmbito da “Certificação de Despesas”, no ano de 2001 a mestranda, como relatora, realizou, em equipa, cinco (5) ações de auditoria que abrangeram o PO ADR, POR Centro /AIBT Pinhal Interior, POR Alentejo – FEOGA/O, PEDIZA e PRODESA-IFOP.

Em fevereiro de 2002 deu-se início ao processo de junção do IFADAP com o INGA, decisão tomada pelo estado português, tendo em conta, a evolução recente e as perspetivas futuras da PAC, que apontavam para uma maior integração entre os instrumentos de apoio aos mercados e ao desenvolvimento rural que eram executados, no primeiro caso, pelo INGA e, no segundo caso, pelo IFADAP.

A auditoria foi a primeira unidade orgânica, onde se juntaram os recursos humanos dos dois Institutos, sendo que os do INGA, pelas suas funções, foram afetos à AGAI.

Em 2002, a mestranda concluiu algumas das ações de auditoria iniciadas em 2001 e efetuou, no âmbito do FEOGA-O, quatro (4) ações de auditoria (PO ADR, POR Norte, POPRAM III, POR Centro) e, no âmbito do IFOP, realizou três (3) ações de auditoria (PO MARE, POPRAM III e MARIS-Centro), que tiveram incidência nas diversas estruturas das Autoridades de Gestão e em destinatários finais.

No âmbito do QCA II foi prestada colaboração e apoio à IGF, no trabalho de encerramento das diversas IO e concluídos diversos *follow-up* sobre auditorias realizadas no mesmo âmbito.

Foi ainda efetuada a coordenação, o acompanhamento e apoio a 2 auditorias de origem externa ao IFADAP, uma da COM e outra do TCE.

Foram emitidos diversos pareceres sobre projetos de normativos, previamente à sua publicação e sobre documentos de origem externa com incidência ou influência na atividade do Instituto.

No início de 2003, na continuidade do processo conducente à progressiva integração do IFADAP e do INGA, o Conselho de Administração desenvolveu uma nova Estrutura Orgânica para o conjunto das duas Instituições, que entrou em vigor no dia 1 de Março de 2003. Esta estrutura contemplou, em grande parte, um primeiro processo de integração em termos das unidades orgânicas.

O GAU passou a ter três áreas: Área de Fundos Estruturais (AFE), á qual estava afeta a mestranda, a Área de Garantia e Auditoria Interna (AGAI) e Área de Auditoria Informática, Consultoria e Apoio (AICA), criada de novo na sequência de recomendações resultantes de auditorias externas, nomeadamente da IGF e da COM.

Neste ano a mestranda, e no âmbito da “Certificação de Despesas”, realizou diversas ações de auditoria, com incidência nas diversas estruturas das Autoridades de Gestão e em destinatários finais, que abrangeram, no que respeita ao FEOGA/O: o PO ADR (2), o PRODESA (1), O POP RAM III (1) e os POR Norte (1), Centro (1), LVT (1) e Alentejo (1) e no respeitante ao IFOP: o PO MARE (1) e o POPRAM III (1).

Em 2002 e 2003 frequentou várias ações de formação na área das tecnologias de informação para aquisição/atualização de conhecimentos informáticas, importantes em todos os aspetos do trabalho de auditoria, mas sobretudo para o processo de amostragem.

Em 2004 a mestranda efetuou diversas auditorias, com incidência nas diversas estruturas das Autoridades de Gestão e em destinatários finais, que abrangeram, no que respeita ao FEOGA/O, o POR Centro - AIBT-Pinhal Interior (1), o POR LVT (1), o POR Alentejo (1), e o POP RAM III (1).

No âmbito do IFOP, foram efetuadas três (3) ações de auditoria: PRODESA (1), MARIS-Centro (1) e POPRAM III (1).

Em 2004, frequentou duas (2) ações de formação: “Auditoria Financeira” e “Contabilidade

Pública”, que visaram a aquisição de competências na área da auditoria, integrada na formação contínua pretendida no âmbito das funções desempenhadas.

Em 2005 efetuou duas (2) ações de auditoria no âmbito do FEOGA/O: POADR e POR LVT, dado que neste ano esteve de licença de maternidade.

Em 2006, a mestranda realizou 5 ações de auditoria, com incidência nas diversas estruturas das Autoridades de Gestão e em destinatários finais, que abrangeram, no que respeita ao FEOGA/O: PO ADR (1), o POR Norte (1), e o POR Algarve (1) e, no respeitante ao IFOP: PO MARE (1), MARIS-Alentejo (1).

Neste ano, frequentou um seminário sobre “Relatórios de Auditoria”, tendo por objetivo atualizar conhecimentos no âmbito das funções desempenhadas, e também o curso “Gerir por Objetivos e Avaliar o Desempenho Organizacional”, o qual incluiu um Estudo de Caso: “Secretaria Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública – Um Sistema Integrado de Gestão por Resultados”.

A 1 de junho de 2007, na sequência da publicação do DL n.º 87/2007, de 29 de março, que definiu a missão e as atribuições do IFAP, começou a funcionar a nova estrutura orgânica, não só porque tinha sido criado um novo instituto, mas também para responder às novas exigências regulamentares comunitárias em termos de gestão das ajudas pagas pelos entretanto criados FEAGA (que substituiu o FEOGA/G) e FEADER (que substituiu o FEOGA/O), pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho.

O GAU passou a integrar 3 sub-unidades orgânicas: a Área de Auditoria de Gestão Participada (AAGP, que substituiu a AFE), a Área de Auditoria de Gestão Interna (AAGI, que substituiu a AGAI) e a Área de Auditoria Informática (AAIN, que substituiu a AICA).

Em termos de auditoria, a metodologia implementada manteve-se, uma vez que a implementação dos Programas de Desenvolvimento Rural para o período de 2007-2013, ainda não tinha sido iniciada.

Assim, relativas à Certificação de Despesas, no âmbito das funções de autoridade de pagamento, foram realizadas, pela mestranda, cinco (4) ações de auditoria com incidência nas diversas estruturas das Autoridades de Gestão e em destinatários finais, que abrangeram, no que respeita ao FEOGA/O: o PO ADR (1) e o PO Assistência Técnica (1) e, no respeitante ao IFOP: o PO MARE (1) e o PO Assistência Técnica (1).

Foram ainda realizados os seguintes trabalhos:

- Acompanhamento da auditoria efetuada pela COM ao POR LVT;

- Acompanhamento da auditoria realizada pela IGF à Autoridade de Pagamento;
- Auditoria à qualidade dos dados referentes à Pista de Controlo da Despesa.

As ações de auditoria compreendiam 4 fases: (1) Planeamento da auditoria; (2) Exame e Avaliação da Informação; (3) Comunicação dos Resultados e (4) Acompanhamento dos Resultados.

A fase (1) compreendia o processo de amostragem das operações a auditar, bem como a preparação dos “papéis de trabalho” (testes de percurso, substantivos e de conformidade) e a logística da deslocação junto da correspondente Autoridades de Gestão e dos beneficiários das operações selecionadas.

A fase (2) correspondia ao “trabalho de campo”, isto é, a realização dos testes de percurso, substantivos e de conformidade, junto das autoridades de gestão e dos beneficiários.

Os trabalhos de auditoria incluíam entrevistas com funcionários dos diferentes organismos/entidades, para as quais os técnicos de auditoria estavam devidamente credenciados pelo Conselho de Administração do IFADAP/IFADAP-INGA/IFAP, bem como, visitas no local às operações selecionadas.

A fase (3) correspondia à elaboração dos relatórios das auditorias, que depois de aprovados pelo superior hierárquico, eram submetidos à consideração do Conselho de Administração e depois remetidos aos gestores das respetivas IO, para contraditório.

A fase (4) correspondia ao follow-up das auditorias: análise de respostas das diferentes autoridades de gestão a relatos preliminares e relatos finais das auditorias.

A mestranda para além do trabalho de auditoria efetuava, ainda, a revisão dos trabalhos executados pelos restantes técnicos da sua área de trabalho.

Estas funções proporcionaram a aquisição de conhecimentos relativos à organização e funcionamento dos mais diversos organismos da administração direta (centrais e periféricos) e indireta do Estado, Gestores de Programas Operacionais Sectoriais e Regionais, bem como dos diferentes agentes económicos do sector da Agricultura, Florestas e Pescas.

O âmbito de cada uma dessas auditorias abrangeu o planeamento, a seleção da amostra, a realização de testes de percurso, de conformidade e substantivos e a elaboração dos respetivos relatórios.

Em 2008, com o objetivo de aprofundar conhecimentos na área funcional, frequentou um curso de preparação para o exame CGAP - “Auditoria de Instituições Públicas” e uma ação de formação sobre “Técnicas de Auditoria”.

Contudo nesse ano, tendo em conta que em termos funcionais para AAGP, perspectivavam-se alterações importantes, com a entrada do novo período de programação financeiro (2000-2007) e dos novos sistemas de gestão e controlo e também pelo fato do trabalho desenvolvido nos últimos anos ter tido uma grande componente externa, decidiu, depois de um contato do Chefe de Área de Relações Comunitárias (ARCO) do Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias (GPRC), em cujo serviço tinha saído um técnico para desempenhar funções junto da DG AGRI, mudar de funções de forma a adquirir novos conhecimentos e competências.

Entretanto concluiu os trabalhos de auditoria iniciados no ano anterior.

3.2.5.3 Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias/Área de Relações de Comunitárias (GPRC/ARCO)

desde 02 de abril de 2008

Técnica Superior

Acompanha inquéritos de auditoria ou outros, efetuados quer pela COM (no âmbito do apuramento de contas e de conformidade ou outro), quer pelo TCE em colaboração com o Tribunal de Contas Português (TC-Portugal), no contexto:

- do FEOGA/G (ajudas diretas e OCM) FEOGA/O (Fundos Estruturais) e do IFOP.
- do FEAGA (restituições à exportação, medidas de intervenção, pagamentos diretos), do FEADER (desenvolvimento rural) e do Fundo Europeu das Pescas (FEP) – medidas de apoio à política comum de pescas.
- de outras medidas de apoio da COM, geralmente de gestão centralizada na COM;

assegurando a coordenação das intervenções dos diferentes órgãos internos do IFAP e das restantes entidades portuguesas envolvidas.

Elabora os respetivos relatórios/notas síntese de acompanhamento dos inquéritos, cujo objetivo é explicar o quadro institucional, descrever os trabalhos realizados e identificar as deficiências apontadas, nomeadamente as que poderão dar origem a correções financeiras, para conhecimento superior e atuação em conformidade.

Quando, na sequência de um inquérito, e no âmbito do processo de apuramento da conformidade, atualmente, estabelecido nos Regulamentos (CE) n.ºs 1290/2005 e 885/2006, de 21 de junho, os serviços da COM considerarem que uma determinada despesa não foi efetuada de acordo com as regras comunitárias comunicam ao EM as suas verificações e indicam as medidas corretivas necessárias para garantir a futura observância dessas regras.

O EM deve responder num prazo de dois meses a contar da receção da comunicação, podendo a Comissão alterar, ou não, a sua posição em conformidade com a resposta.

A mestranda coordena a preparação das argumentações, apresentadas pelas diversas entidades com responsabilidade na gestão e controlo da(s) ajuda(s), e a resposta a apresentar pelas AN.

Depois de analisada esta resposta e, caso não seja possível encerrar todas as questões a Comissão convocará uma reunião bilateral, com o objetivo de ambas as partes tentarem alcançar um acordo quanto às medidas a tomar e à avaliação da gravidade da infração e do prejuízo financeiro causado ao orçamento comunitário, cujos resultados serão compilados numa ata a ser enviada ao EM.

A mestranda coordena a preparação das argumentações a apresentar pelas AN e participa, em representação do IFAP, na qualidade de perito externo, nas reuniões bilaterais convocadas pela DG AGRI.

Apos receção da ata da RB, o EM dispõe de 2 meses para contra-argumentar com novos elementos.

A mestranda coordena e colabora na preparação da resposta à ata da RB, que depois será analisada pela DG GRI e em função da qual será emitida a sua posição final sobre as matérias em discussão, da qual dará conhecimento por escrito ao EM.

Na falta de acordo, o EM pode, no prazo de um mês após a comunicação da DG AGRI, solicitar o início de um procedimento para conciliação das respetivas posições, junto do ÓC, que deverá estar concluído num prazo de quatro meses; os resultados desse procedimento constarão de um relatório a apresentar à Comissão, que o analisará antes de se pronunciar sobre uma eventual recusa de financiamento.

A mestranda coordena o pedido de conciliação e a argumentação das AN e participa nas audições com o ÓC.

Após receber a comunicação com a posição final da DG AGRI, o EM se considerar que dispõe de novas informações/ou não concorda, de todo, com a posição da COM e, encontrando-se esgotados os procedimentos legais junto desta, poderá recorrer da Decisão da Comissão, junto do TJUE.

No caso do EM decidir tentar recorrer junto do TJUE, a mestranda promoverá a realização das necessárias reuniões de articulação entre os Departamentos do IFAP envolvidos na

gestão e controlo das ajudas em análise e o Departamento Jurídico, no sentido de avaliar se as AN dispõem de elementos que poderão anular ou atenuar a proposta de correção financeira e, conseqüentemente, este último Departamento elaborar um recurso devidamente fundamentado a esta instituição da União Europeia.

No caso de as AN decidirem não recorrer junto do TJUE, a mestranda proporá superiormente o encerramento do Inquérito, que passará a ser acompanhado pelo Departamento Financeiro para efeitos de devolução das verbas irregulares à COM.

Por outro lado, o TCE desenvolve, no quadro do Capítulo I, Título III do Regulamento (CE, Euratom) 1605/2002, de 23 de dezembro, (Regulamento Financeiro) um trabalho complementar de análise da legalidade e regularidade das receitas e das despesas comunitárias e publicar o seu parecer anualmente, sendo que, para esse efeito emite uma declaração de fiabilidade, geralmente conhecida pelo acrónimo francês DAS (Déclaration d'Assurance), baseada no trabalho de auditoria realizado a uma amostra de transações relativas a determinados regimes.

A DAS constitui, assim, o parecer formal do Tribunal sobre a fiabilidade das contas da UE e sobre as operações subjacentes, cujo resultado é determinante para a fundamentação do procedimento de quitação.

A administração dos Fundos FEAGA e FEADER, criados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho, para financiar as despesas da PAC, foi confiada pelo Conselho à COM, estando prevista uma estreita colaboração entre os EM e a COM, no âmbito do Comité dos Fundos Agrícolas (CFA).

Atendendo às suas competências, o IFAP assegura a representação nacional no CFA e a participação em reuniões ou grupos de peritos específicos.

A mestranda iniciou, em abril de 2008, a sua colaboração no então Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias/Área de Relações de Comunitárias (GPRC/ARCO), atualmente designado Gabinete de Planeamento Estratégico/Área de Relações Comunitárias e Comunicação (GPE/ARCC), por força de uma reestruturação orgânica ocorrida em Novembro de 2012, sendo que as funções da mestranda não sofreram qualquer alteração.

É, pois, neste enquadramento que, desde 2008, foram coordenadas e acompanhadas pela autora, em representação do IFAP, 56 inquéritos e missões de auditoria, distribuídos da seguinte forma:

Realizados pela COM no âmbito do FEOGA/G (6), do FEOGA/O (12), do FEAGA (8) e do FEADER (2).

Realizadas pelo TCE no âmbito do FEOGA/G (2), do FEOGA/O (1), do FEAGA (8) e do FEADER (7).

Realizadas pela Direção Geral de Saúde e dos Consumidores da COM (DG SANCO), no âmbito do FEAGA (5).

Realizadas pela Direção Geral dos assuntos do Mar (DG MARE), no âmbito do IFOP (1) e no do FEP (2).

Realizadas pelo Organismo de Luta Antifraude, no âmbito do FEOGA/O (1).

Realizada pela Direção-Geral da Política Regional e Urbana (DG RÉGIO), no âmbito do FEOGA/O (1).

Esteve presente em 11 reuniões bilaterais e em 2 reuniões com o ÓC.

A mestranda participou, como perito de Portugal, junto da COM e em representação do IFAP, em algumas das reuniões do CFA, que normalmente reúne uma vez por mês, com exceção do mês de agosto, nas instalações da DG AGRI, em Bruxelas.

4 Referências Bibliográficas

AGRIFRUTA, 1987 - Ata de Fundadores e Estatutos, *DR III Série n.º 265 de 17.11.1987*, p. 16664-16667.

COM, DG AGRI, 1996, Recurso ao Órgão de Conciliação – regras processuais, Doc. AGRI/63304/2006.

COM, DG AGRI, 1997, Diretrizes para o Cálculo das Consequências Financeiras aquando da Preparação da Decisão do Apuramento das Contas do FEOGA/GARANTIA – Doc. VI/5330/97-PT FINAL.

COM, DG AGRI, 2007, Une Gestion Avisée du budget agricole - ISBN 978-92-79-07311-3.

COM, DG AGRI, 2008, A Política agrícola Comum ao longo dos anos, Agricultura e Desenvolvimento Rural, KF-80-08-415-PT-C, DOI: 10.2762/33339.

COM, DG AGRI, 2009, Reforma da PAC: Uma Política para o Futuro, CH-25-99-001 -PT-C.

COM, DG AGRI, 2012, A Política agrícola Comum ao longo dos anos, Agricultura e Desenvolvimento Rural, KF-80-08-415-PT-C, DOI: 10.2762/33339.

COM, DG AGRI, 2012, A Política Agrícola Comum – A História Contínua, Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2012, ISBN 978-92-79-23277-0.

COM, DG AGRI, 2013, A História da PAC, [em linha], [consultado em 08-08-2013]. Disponível em http://ec.europa.eu/agriculture/cap-history/early-years/inditex_en.htm.

COM, DG AGRI, 2013, Política Financeira, [em linha], [consultado em 25-09-2013]. Disponível em http://europa.eu/pol/financ/index_pt.htm.

Decisão da Comissão n.º 89/642/CEE, de 31 de outubro de 1989 – *JO L n.º 370 de 19.12.1989*, p. 43 – 44.

Decisão da COM nº 94/170/CE, de 25 de fevereiro de 1994, *JO L n.º 78 de 22.3.1994*, p. 38-40.

Decisão da Comissão de 30 de março de 2000 (2002/554/CE), *JO L n.º 186 de 17.05.2002*, p. 1-3.

Decisão da Comissão de 6 de setembro de 2012 (2012/500/UE), *JO L n.º 244 de 08.09.2012*, p. 11-26.

Decreto-Lei n.º 344/1977, de 19 de agosto, *DR I SÉRIE nº 191 de 19.03.1977*, p. 2014-2020.

Decreto-Lei n.º 96/1986, de 13 de maio, *DR I SÉRIE n.º 109 de 13.5.1996*, p. 1126(2)-1126(3).

Decreto-Lei n.º 362/1987, de 26 de novembro, *DR I SÉRIE n.º 273 de 26.11.1987, p 4120-4123.*

Decreto-Lei n.º 282/1988 de 12 de agosto, *DR I SÉRIE n.º 186, de 12.8.1988, p. 3350-3356.*

Decreto-Lei n.º 414/1993, de 23 de dezembro, *DR I SÉRIE-A n.º 298, de 23.12.1993, p.7132-7136.*

Decreto-Lei n.º 31/1994, de 5 de fevereiro, *DR I SÉRIE-A n.º 30, de 5.2.1994, p.593-594.*

Decreto-Lei n.º 99/1994, de 19 de abril, *DR I SÉRIE-A n.º 91 de 19.4.1994, p.1844-1851.*

Decreto-Lei n.º 33/1995, de 11 de fevereiro, *DR I SÉRIE-A n.º 36, de 11.2.1995, p. 890-892.*

Decreto-Lei n.º 237/95, de 28 de agosto, *DR I SÉRIE n.º 212 de 13.9.1995, p. 5757.*

Decreto-Lei n.º 331-A/1995, de 23 de dezembro, *DR I SÉRIE-A n.º 294, de 22.12.1995, p. 8072(10)-8072(11).*

Decreto-Lei n.º1/1996, de 4.de janeiro, *DR I SÉRIE-A n.º3 de 4.1, p.14.*

Decreto-Lei n.º 20/1996, de 19 de março, *DR I SÉRIE-A, n.º 67 de 19.3.1996, p 537-540.*

Decreto-Lei n.º 122/1996, de 9 de agosto, *DR I SÉRIE-A n.º 184 de 8.9.1996, p.2421-2422.*

Decreto-Lei n.º 140/1997, de 5 de junho, *DR I SÉRIE-A n.º 129 de 5.6.1997, p. 2760-2762.*

Decreto-Lei n.º 18/1998 de 31 de janeiro, *DR I SÉRIE-A n.º 26 de 31.1.1998, p. 415-416.*

Decreto-Lei n.º 78/1998, de 27 de março, *DR I SÉRIE-A n.º 73, de 27.3.1998, p. 1383-1389.*

Decreto-Lei n.º208/1998, de 14 de julho, *DR I SÉRIE-A n.º 160 de 14.7.1998, p 3341 a 3353.*

Decreto-Lei n.º 298/1998 de 28 de setembro, *DR I SÉRIE-A n.º 224, de 28.9.1998, p. 4985-4986.*

Decreto-Lei n.º 4/1999 de 4 de abril, *DR I SÉRIE-A n.º 2,de 4.1.1999, p. 17-18.*

Decreto-Lei n.º 130/1999 de 21 de abril, *DR I SÉRIE-A n.º 93 de 21.4.1999, p. 2111-2112.*

Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 4 de abril o IFADAP, *DR I SÉRIE-A n.º de 184 de 10.8.2000, p. 3874-3875).*

Decreto-Lei n.º 250/2002, de 21 de novembro, *DR I SÉRIE-A n.º 269 de 21.11.2002, p. 7308-7310.*

Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de outubro, *DR I SÉRIE n.º 208 de 27.10.2006, p. 7492-7500.*

Decreto-Lei n.º 323/2007, de 28 de setembro, *DR I SÉRIE n.º 188 de 28.9.2007, p. 6909-6911.*

Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de março, *DR I SÉRIE n.º 63 de 29.3.2007, p. 1880-1882.*

Diretiva 75/268/CEE, JO L n.º 128 de 19.05.1975, Edição especial portuguesa: Capítulo 03 Fascículo 8, p. 153 a 159.

DG AGRI, 2008 – Carta AGR 008279, de 4 de abril, Comunicação da DG AGRI a informar da realização do Inquérito RDG/2008/003/PT.

DG AGRI, 2009 – carta AGR 006122, de 4 de março, Relatório da Auditoria da DG AGRI, relativa ao Inquérito RDG/2008/003/PT.

DG AGRI, 2010 – carta ARES (2010) 20885, de 15 de janeiro, Convite para Reunião Bilateral, relativa ao Inquérito RDG/2008/003/PT.

DG AGRI, 2010, Carta ARES (2010) 254876, de 11 de maio, ata da reunião bilateral, realizada em Bruxelas no dia 2 de março, relativa ao Inquérito RDG/2008/003/PT.

DG AGRI, 2010 – carta ARES (2010) 966087, de 16 de dezembro, Conclusões finais da DG AGRI sobre o Inquérito RDG/2008/003/PT, após Reunião Bilateral.

DG AGRI, 2011 – carta ARES (2011) 136223, de 8 de fevereiro, Aceitação do pedido de recurso pelo Secretariado do Órgão de Conciliação, relativo ao Inquérito RDG/2008/003/PT.

DG AGRI, 2011 - carta ARES (2011) 645065 de 27 de maio, Relatório da reunião, relativa ao Inquérito RDG/2008/003/PT, com o Órgão de Conciliação.

DG AGRI, 2012 - carta ARES (2012) 166480, de 14 de fevereiro, Posição Final da DG AGRI, após o Órgão de Conciliação, relativa ao Inquérito RDG/2008/003/PT.

IFADAP, 1992, Relatório Balanço e Contas do IFADAP de 1991 – ISBN:972-8089-13-9, p.36.

IFADAP, 1995, Relatório Balanço e Contas do IFADAP de 1994 – ISBN:972-8089-13-9.

IFADAP, 1996, Relatório Balanço e Contas do IFADAP de 1995 - ISBN:972-8089-13-9, p.11.

IFADAP, 1999, Relatório Balanço e Contas do IFADAP de 1998 – ISSN 0874-6028, p.29.

IFADAP 25 anos, setembro de 2002, ISBN-972-8089-51-1, p. 47-118.

IFAP, 2009 – Carta ref.^a 060/GRPC/ARCO/2009, de 6 de maio – Resposta das Autoridades Nacionais à carta de observações da DG AGRI, relativa ao Inquérito RDG/2008/003/PT.

IFAP, 2010 – Carta ref.^a SAÍDA_017548/2010 de 19 de julho – Resposta das Autoridades Nacionais à ata da Reunião Bilateral, relativa ao Inquérito RDG/2008/003/PT.

IFAP, 2011 – Carta ref.^a SAÍDA_003446/2011, de 27 de janeiro – Pedido de aceitação de recurso ao Secretariado do Órgão de Conciliação, relativo ao Inquérito RDG/2008/003/PT.

Instituto Superior Técnico (IST), 29 de junho de 2009 – Avaliação Contínua do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente – 2008.

Lei n.º 20/2000 da Assembleia da República, de 10 de agosto, *DR I SÉRIE-A n.º de 184 de 10.8.2000*, p.3874 – 3875.

MAMAOT, janeiro de 2012 – ProDeR - Programa de Desenvolvimento Rural - Continente – 2007-2013, versão 9.

Marques, Carlos A. F, (s/data) – As reformas da Política Agrícola Comum (PAC) e a Agricultura Portuguesa (16 p.).

Regulamento n.º 25, *JO n.º 30 de 20.4.1962*, p. 991—993 (DE, FR, IT, NL) *Edição especial portuguesa: Capítulo 03 Fascículo 1 p. 27 – 29.*

Regulation n.º 17/64/EEC, of the Council of 5 February 1964, *OJ n.º 034, 27.02.1964*, p. 586-594 - *English special edition: Series I Chapter 1963-1964, p. 103* (não existe versão portuguesa).

Regulamento (CEE) n.º 729/70, do Conselho, de 21 de abril, *JO L n.º 94 de 28.4.1970*, p. 13-18 - *Edição especial portuguesa: Capítulo 03 Fascículo 3, p. 220 - 225.*

Regulamento (CEE) n.º 1035/1972 do Conselho, de 18 de maio, *JO L n.º 118 de 20.5.1972*, p. 1-17 (DE, FR, IT, NL), *Edição especial portuguesa: Capítulo 03 Fascículo 5 p. 258 – 274.*

Regulamento (CEE) n.º 355/1977 do Conselho, de 15 de fevereiro, *JO L n.º 51 de 23.2.1977*, p. 1-6.

Regulamento (CEE) n.º 797/1985 do Conselho, de 12 de março, *JO L n.º 93 de 30.3.1985*, p. 1-18 - *Edição especial portuguesa: Capítulo 03 Fascículo 34 p. 66 – 83.*

Regulamento (CEE) n.º 3828/1985 do Conselho, de 20 de dezembro, *JO L n.º 372 de 31.12.1985*, p. 5-11 (DA, DE, EL, EN, FR, IT, NL); *Edição especial portuguesa: Capítulo 03 Fascículo 40, p. 97 – 103.*

Regulamento (CEE) n.º 4028/1986, de 18 de dezembro, *JO L n.º 376 de 31.12.1986*, p. 7-24.

Regulamento (CEE) n.º 1193/1990, de 7 de maio, *JO L n.º 119 de 11.5.1990*, p. 43-45.

Regulamento (CEE) n.º 2602/1990, de 7 de setembro, *JO L n.º 245 de 8.9.1990*, p. 13-20.

Regulamentos (CEE) n.ºs 3638 a 3660/1990, de 11 de dezembro, *JO L n.º 362 de 27.12.1990*, p. 1 - 44.

Regulamento (CEE) n.º 2328/1991 do Conselho, de 15 de julho, *JO L n.º 218 de 6.8.1991*, p. 1-21.

Regulamento (CEE) n.º 2092/1991, de 24 de junho, *JO L n.º 198 de 22.7.1991*, p. 1-15.

Regulamentos (CEE) n.ºs 1765 e 1766/1992, de 30 de junho, *JO L n.º 181 de 01.07.1992*, p. 12 - 39.

Regulamentos (CEE) n.ºs 2046 a 2080/1992, de 30 de junho, *JO L n.º 215 de 30.07.1992*, p. 1 - 99.

Regulamento (CEE) n.º 3508/1992, de 27 de novembro, *JO L n.º 355 de 5.12.1992*, p. 1-5.

Regulamento (CE) n.º 3699/1993, de 21 de dezembro, *JO L n.º 346 de 31.12.1993*, p. 1-13.

Regulamento (CE) n.º 1287/1995, de 22 de maio, *JO L n.º 125 de 8.6.1995*, p. 1-4.

Regulamento (CE) n.º 1663/1995, de 7 de julho, *JO L n.º 158 de 8.7.1995*, p. 6-12.

Regulamento (CE) n.ºs 1251 a 1253/1999, de 17 de maio, *JO L n.º 160 de 26.06.1999*, p.1 - 20.

Regulamento (CE) n.º 1254/1999, de 17 de maio, *JO L n.º 160 de 26.6.1999*, p. 21-47.

Regulamentos (CE) n.ºs 1255 e 1256/1999, de 17 de maio, *JO L n.º 160 de 26.6.1999*, p. 48-79.

Regulamento (CE) n.º 1257/1999, de 17 de maio, *JO L n.º 160 de 26.6.1999*, p. 80-102.

Regulamento (CE) n.º 1258/1999, de 17 de maio, *JO L n.º 160 de 26.6.1999*, p. 103-112.

Regulamento (CE) n.º 1259/1999, de 17 de maio, *JO L n.º 160 de 26.6.1999*, p. 113-118.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999, de 21 de junho, *JO L n.º 161 de 26.6.1999*, p. 1-42.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de junho, *JO L n.º 248 de 16.9.2002*, p. 1-48.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002, de 23 de dezembro, *JO L n.º 357 de 31.12.2002*, p. 1-71.

Regulamentos (CE) n.ºs 1782 a 1788/2003, de 29 de setembro, *JO L n.º 270 de 21.10.2003*, p. 1-69.

Regulamento (CE) n.º 796/2004, de 21 de abril, *JO L 141 de 30.4.2004*, p. 18-58.

Regulamento (CE) n.º 1290/2005, de 21 de junho, *JO L n.º 209 de 11.8.2005*, p. 1-25.

Regulamento (CE) n.º 1698/2005, de 20 de setembro, *JO L n.º 277 de 21.10.2005*, p. 1-40.

Regulamento (CE) n.º 885/2006, de 21 de junho, *JO L n.º 171 de 23.6.2006*, p. 90-110.

Regulamento (CE) n.º 1974/2006, de 15 de Dezembro, *JO L n.º 368 de 23.12.2006*, p. 15-73.

Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de dezembro, *JO L n.º 368 de 23.12.2006*, p. 74-84.

Regulamento (CE) n.º 1234/2007, de 22 de outubro, *JO L n.º 299 de 16.11.2007*, p. 1-149.

Regulamento (CE) n.º 485/2008, de 26 de Maio de 2008, *JO L n.º 143 de 3.6.2008*, p. 1-9.

Regulamentos (CE) n.º 72 a 74/2009, de 19 de Janeiro, *JO L n.º 30 de 31.1.2009*, p. 1-111.

Regulamento (CE) n.º 1122/2009, 30 de novembro, *JO L n.º 316 de 2.12.2009*, p. 65-112.

Regulamento (UE) n.º 65/2011, de 27 de janeiro, *JO L n.º 25 de 28.1.2011*, p. 8-23.

Relatório Balanço e Contas do IFADAP de 1995, IFADAP/Gabinete de Estatística, Informação e Divulgação, julho 1996 - ISBN: 972-8089-13-9.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 2 de março, *DR I SÉRIE-A n.º 113 de 16.5.2000*, p. 2146-2166.

TCE, 2010, Relatório Especial n.º 7 – Auditoria do procedimento de apuramento de contas, ISSN 1831-0982.

Nota:

Legislação Nacional citada, consultada e disponível em <http://dre.pt>.

Legislação Comunitária citada, consultada e disponível em <http://eur-lex.europa.eu/pt/index.htm>.

5 Anexos



República

Portuguesa

Universidade de Évora

Carta de curso

Grau de licenciado

Eu, António Gonçalves dos Santos Júnior, reitor da Universidade de Évora, faço saber que:

Maria da Conceição Rosado Lourenço

natural de Mora - Évora, tendo frequentado esta Universidade, concluiu em 29 de Março de 1990 o curso de licenciatura em Engenharia Agrícola (Ramo científico-tecnológico), com a classificação de treze valores, pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente carta de curso, em que a declaro habilitada com o grau de

Licenciada em Engenharia Agrícola

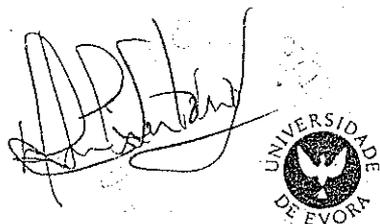
Universidade de Évora, 1 de Novembro de 1991

Fernando Leitão

Director dos Serviços Académicos

R. G. Santos Junior

Reitor



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Certifico que Maria da Conceição Rosado Lourenço

natural de Évora (Évora)

filha de João António Lourenço

obteve aprovação, nas datas e com as classificações adiante indicadas,

nas seguintes disciplinas do curso de Engenharia Agrícola (Curso Científico-Tecnológico):

Matemática I : em 1984 com 11 (onze) valores;

Física I : em 1984 com 11 (onze) valores;

Química I : em 1984 com 10 (dez) valores;

Biologia I : em 1984 com 10 (dez) valores;

Introdução às Atividades : em _____ com _____ valores;

Agrícolas I : em 1984 com 12 (doze) valores;

História Contemporânea : em 1984 com 12 (doze) valores;

Francês (Nível I) : em 1984 com 13 (treze) valores;

Geologia I : em 1984 com 12 (doze) valores;

Matemática II : em 1984 com 13 (treze) valores;

Biologia II : em 1984 com 11 (onze) valores;

Bioquímica I : em 1984 com 14 (catorze) valores;

Introdução às Atividades : em _____ com _____ valores;

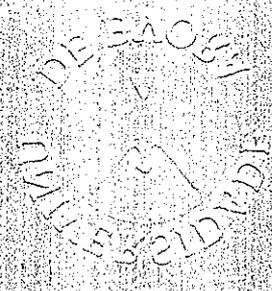
Agrícolas II : em 1984 com 13 (treze) valores;

Francês (Nível II) : em 1984 com 13 (treze) valores;

Estatística : em 1985 com 13 (treze) valores;

Botânica Agrícola I : em 1985 com 11 (onze) valores;

Solos e Fertilidade I : em 1985 com 10 (dez) valores;



Microbiologia	em 1985	com 12 (doze)	valores;
Desenho Técnico	em 1985	com 13 (treze)	valores;
Anatomia e Fisiologia Animal I	em 1985	com 14 (catorze)	valores;
Química Aplicada	em 1985	com 13 (treze)	valores;
Introdução à Programação	em 1985	com 10 (dez)	valores;
Solo e Fertilidade II	em 1985	com 12 (doze)	valores;
Geometria I	em 1985	com 14 (catorze)	valores;
Motores e Tratores	em 1985	com 15 (quinze)	valores;
Produção Animal I	em 1985	com 15 (quinze)	valores;
Topografia	em 1985	com 14 (catorze)	valores;
Sociologia Geral III	em 1985	com 15 (quinze)	valores;
Estística Prática	em 1985	com 14 (catorze)	valores;
Introdução à Sanidade Vegetal	em 1986	com 13 (treze)	valores;
Fotâmica Agrícola II	em 1986	com 16 (dezesseis)	valores;
Geometria II	em 1986	com 12 (doze)	valores;
Agricultura Geral e Maquinaria	em	com	valores;
Agrícolas II	em 1986	com 14 (catorze)	valores;
Genética	em 1986	com 15 (quinze)	valores;
Agricultura Geral e Maquinaria	em	com	valores;
Agrícolas I	em 1986	com 14 (catorze)	valores;
Plantas Daninhas I	em 1986	com 13 (treze)	valores;
Arboricultura I	em 1986	com 14 (catorze)	valores;
Contabilidade Geral e Agrícola	em 1986	com 14 (catorze)	valores;
Hidrologia	em 1986	com 14 (catorze)	valores;

(continua)



(continuação)

Humidade Vegetal I	em 1986	com 13 (treze)	valores;
Melhoramentos de Plantas	em 1986	com 14 (catorze)	valores;
Hidrologia Geral	em 1987	com 13 (treze)	valores;
Horticultura I	em 1987	com 12 (doze)	valores;
Plantas Arborescentes II	em 1987	com 16 (dezasseis)	valores;
Planeamento da Imprensa Agrícola I	em	com	valores;
em 1987	com 12 (doze)	valores;	
Arboricultura II	em 1987	com 13 (treze)	valores;
Resistência de Materiais e Estruturas de Construção	em	com	valores;
em 1988	com 11 (onze)	valores;	
Produtos Animais II	em 1987	com 13 (treze)	valores;
Hidrologia Agrícola	em 1987	com 11 (onze)	valores;
Economia Política Agrícola	em 1987	com 11 (onze)	valores;
Planeamento da Imprensa Agrícola II	em	com	valores;
em 1987	com 11 (onze)	valores;	
Humidade Vegetal II	em 1987	com 10 (dez)	valores;
Horticultura II	em 1987	com 12 (doze)	valores;
Projetos de Construções Gerais	em 1987	com 14 (catorze)	valores;
Apicultura	em 1987	com 15 (quinze)	valores;
Comercialização dos Produtos Agro-Floreiros	em 1988	com 14 (catorze)	valores;
Plano de Exploração da Terra e Agricultura Cooperada	em 1988	com 10 (dez)	valores;
Biologia de Produtos Agro-Floreiros	em	com	valores;

Caixa	: em 1989	com 12 doze	valores;
Controle dos Produtos Agro-alim.	: em	com	valores;
Contas	: em 1988	com 14 (catorze)	valores;
Projectos Agro-Financeiros	: em 1988	com 11 onze	valores;
Sistematisação e Conservação	: em	com	valores;
de Solo	: em 1988	com 12 doze	valores;
Crédito Geral	: em 1989	com 14 (catorze)	valores;
	: em	com	valores;
	: em	com	valores;
	: em	com	valores;
	: em	com	valores;
	: em	com	valores;
	: em	com	valores;
	: em	com	valores;

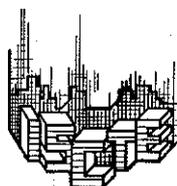
A presente certidão vai autenticada com o selo branco desta Universidade.

Universidade de Évora, 31 de Junho de 1989

Imp. de selo \$ -
 Em. de certidão 305 \$ 00
 Em. de urgência ... \$ -
 Total 305 \$ 00

CONFERIDO: Filomena.





INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Díploma

INDEG



O INDEG/ISCTE confere a MARIA DA CONCEIÇÃO ROSADO LOURENÇO, natural de Mora, o presente diploma relativo ao CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL promovido por este Instituto, que concluiu com a classificação de 13 valores no ano lectivo de 1996/97, nos termos das disposições regulamentares do respectivo Plano de Estudos.

O Coordenador do Curso

A Direcção

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL
Plano de Estudos

<i>Dimensão da Gestão (sessão de abertura)</i>	<i>03.00 h</i>
<i>Análise de Projectos de Investimento</i>	<i>18.00 h</i>
<i>Comportamento e Desenvolvimento Organizacional</i>	<i>18.00 h</i>
<i>Economia do Mercado Global</i>	<i>18.00 h</i>
<i>Estratégia e Planeamento de Negócios</i>	<i>18.00 h</i>
<i>Fiscalidade Aplicada à Empresa</i>	<i>18.00 h</i>
<i>Informática de gestão</i>	<i>18.00 h</i>
<i>Instrumentos de Gestão Financeira</i>	<i>18.00 h</i>
<i>Mercados Financeiros</i>	<i>18.00 h</i>
<i>Métodos Quantitativos Aplicados</i>	<i>18.00 h</i>
<i>Modelos de Simulação de Gestão</i>	<i>18.00 h</i>
<i>Noções Práticas de Marketing</i>	<i>18.00 h</i>
<i>Operações e Logística</i>	<i>18.00 h</i>
<i>Sistemas de Controlo de Gestão</i>	<i>18.00 h</i>
<i>Sistemas de Informação Contabilística</i>	<i>18.00 h</i>
<i>Avaliações</i>	<i>42.00 h</i>

Duração Total - 297 h
Início - 08/11/96
Terminus em - 19/07/97



ADIST

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Diploma

A Associação para o Desenvolvimento
do Instituto Superior Técnico, certifica que

Maria da Conceição Rosado Lourenço
frequentou com aproveitamento o curso de
Projecto, Organização e Gestão de
Regadios
integrado no programa de Formação
Profissional do Ministério do Emprego
e Segurança Social e da Direcção Geral V
das Comunidades Europeias-Fundo Social
Europeu

Lisboa, 31 de Dezembro de 1988

pel' O Presidente da Direcção da ADIST

O Coordenador do Curso

Elvinda Albuquerque

Franco Antunes

IDARC

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA REGIÃO CENTRO

CERTIFICADO

O IDARC - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA REGIÃO CENTRO certifica que

Maria da Conceição Rosado Lourenço *****
frequentou, com aproveitamento, de 22 de Junho a 19 de Outubro de 1992, o CURSO DE
ESPECIALIZAÇÃO DE TÉCNICOS EM HORTICULTURA, com a duração de 174 horas e o conteúdo
programático inserido no verso.

Coimbra, 1 de Julho de 1993

O PRESIDENTE DO IDARC

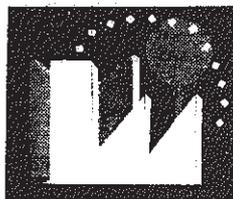
Fernando da d

(Prof. Doutor Fernando Ribeiro)

PROGRAMA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE TÉCNICOS EM HORTICULTURA

1. Aptidão cultural da Região Centro para a horticultura
2. A horticultura sob coberto: instalações básicas e controlo ambiental
3. Solos, sementeiras e protecção fitossanitária em abrigos
4. Mecanização e irrigação
5. Melhoramento em horticultura
6. Tecnologias específicas
7. Economia e marketing
8. Visita de estudo a sectores e entidades de produção, comercialização e formação profissional em horticultura, nas regiões do Algarve, Valência e Almeria (Espanha)





IMAIAA

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar

CERTIFICADO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certifica-se que MARIA DA CONCEIÇÃO ROSADO LOURENÇO

frequentou O CURSO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJECTOS -

- FORMAÇÃO GERAL

com 70 *horas de duração,*

no período 95 / 05 / 08 *a* 95 / 06 / 01 ,

*organizado pelo Instituto dos Mercados Agrícolas e
Indústria Agro-Alimentar.*

Resultado da avaliação final COM APROVEITAMENTO

O PRESIDENTE

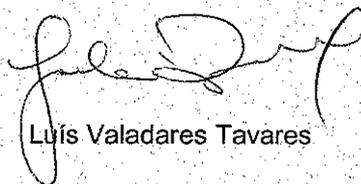


INSTITUTO NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que
MARIA DA CONCEIÇÃO ROSADO LOURENÇO
frequentou o curso
AUDITORIA FINANCEIRA
realizado de 15 a 29 de Setembro de 2004
num total de 36 horas.

Oeiras, 29 de Setembro de 2004

O Presidente



Luís Valadares Tavares

REGISTO Nº96253



INSTITUTO NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que
MARIA DA CONCEIÇÃO ROSADO LOURENÇO
frequentou o curso
CONTABILIDADE PÚBLICA
realizado de 8 a 12 de Novembro de 2004
num total de 30 horas.

Oeiras, 12 de Novembro de 2004

O Vice-Presidente

Eng. Rui Afonso Lucas

REGISTO Nº90463



INSTITUTO NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO

**CERTIFICADO DE FREQUÊNCIA DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL**

(Ao abrigo do Dec.-Reg nº 35/2002, de 23 de Abril)

Certifica-se que **MARIA DA CONCEIÇÃO ROSADO
LOURENÇO**,
nascido(a) a 23/03/1963, com nacionalidade portuguesa, sexo
feminino, portador(a) do B.I. nº 6293551, frequentou de 18 a
20 de Setembro de 2006, com a duração de 21 horas, o curso
**GERIR POR OBJECTIVOS E AVALIAR O DESEMPENHO
ORGANIZACIONAL.**

20 de Setembro de 2006

O Vice-Presidente

Amílcar Arantes

REGISTO Nº126936

GESTÃO POR OBJECTIVOS E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ORGANIZACIONAL

PROGRAMA

1. Introdução à Avaliação do Desempenho Organizacional

- 1.1. Âmbito da avaliação de desempenho organizacional
- 1.2. Porquê avaliar o desempenho?
- 1.3. Aplicações da avaliação de desempenho
- 1.4. O que não permite a avaliação de desempenho?
- 1.5. Sistemas de avaliação de desempenho
- 1.6. Limitações da avaliação e dos sistemas de avaliação de desempenho

2. Avaliação de Desempenho Organizacional: Criação e Acumulação de Valor

- 2.1. Conceitos de criação de valor e acumulação de valor
- 2.2. Medidas de criação de valor e acumulação de valor
- 2.3. Modelo genérico da avaliação de desempenho
- 2.4. Classificação de indicadores de medida

Resolução de Exercícios: exercícios sobre produtividade, eficiência e eficácia.

3. Sistemas Integrados da Avaliação de Desempenho Organizacional

- 3.1. Razão de ser dos sistemas integrados de desempenho
- 3.2. Principais componentes dos sistemas integrados de desempenho
- 3.3. Processo de concepção e implementação de sistemas integrados de desempenho
- 3.4. Integração vertical e horizontal do sistema de desempenho
- 3.5. Metodologias de avaliação de desempenho organizacional

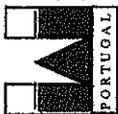
4. Enquadramento da Metodologia do *Balanced Scorecard* (BSC)

- 4.1. Estratégia e o *Balanced Scorecard*
- 4.2. O *Balanced Scorecard* como sistemas de controlo estratégico
- 4.3. Objectivos da metodologia

5. Compreender o Modelo do *Balanced Scorecard*

- 5.1. Missão, Valores, Linhas Estratégicas e Resultados
- 5.2. Perspectivas Estratégicas
- 5.3. Mapa Estratégico
- 5.4. O Scorecard: Objectivos, Indicadores, Iniciativas e Metas
- 5.5. Alinhamento dentro da Organização: Níveis de BSC

Estudo do Caso: "Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública – Um Sistema Integrado de Gestão por Resultados"



IPAI

Instituto Português de Auditores Internos

IIA PORTUGAL

Certificada

Certifica-se que: Maria Conceição Rosada Lourenço

Frequentou em Lisboa no dia 19 de Maio de 2006, o seminário denominado "RELATÓRIOS DE AUDITORIA", pelo que, por ser verdadeira, certifico e assino

O Vice-Presidente

O Presidente



IPAI

Av. Duque de Loulé, 5 - 2º B

1050-085 LISBOA



CERTIFICADO DE FREQUÊNCIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(DEC. REG. Nº 35/2002)

A **SINFIC, SA**, situada na Estrada da Ponte, nº2, Quinta Grande, em Alfragide, Contribuinte nº 502 408 260, certifica que **Maria da Conceição Rosado Lourenço**, nascida em 23-03-1963, natural de Mora, sexo Feminino, portadora do documento de identificação Bilhete de Identidade nº 6293551, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 14-02-2002, frequentou o curso **Técnicas de Auditoria**, em acção realizada no dia 20 de Junho de 2008, em Lisboa, com a duração total de 8 horas.

O Responsável pela Formação


Sistemas de Informação Sinfic, S.A.
Gestora de Formação

CERTIFICADO Nº 0132/2008



Competências para vencer no mercado

MODALIDADE DE FORMAÇÃO: PROFISSIONAL

ÁREA DE FORMAÇÃO: 345 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

PLANO CURRICULAR:

Aspectos Gerais das Auditorias

- Noções fundamentais sobre Auditorias
- Análise dos requisitos da Norma ISO 19011:2002
- O papel do Auditor
- O papel do Auditado

Princípios de auditoria

- Conduta ética
- Imparcialidade
- Independência
- Abordagem baseada em evidências

Aspectos Comportamentais de uma auditoria

- A comunicação pessoal e interpessoal;
- Comportamentos do Auditor e do Auditado;
- Preparação e condução de reuniões.

Realização da Auditoria

- Técnicas de auditoria;
- Técnicas de Realização de uma auditoria
- Técnicas de questionar
- Instrumentos e principais Fases da Auditoria.

Os diferentes tipos de auditoria

- Âmbito e Objectivos
- Alcance
- Tipos de auditorias

Certificado de Participação

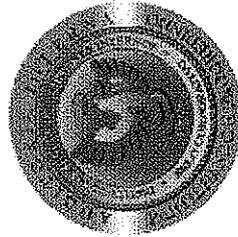
Certifica-se que: Maria da Conceição Rosado Lourenço

Participou em Lisboa, nos dias 11 e 12 de Setembro de 2008, no curso "Auditoria de Instituições Públicas – Preparação para exame CGAP (Certified Government Auditing Professional)", com a duração total de 14 horas pelo que, por ser verdade, vai autenticado pelos Presidente e Vice-Presidente da Direcção.



Francisco Melo Albino

Vice-Presidente





Domingos Sequeira de Almeida

Presidente



COMISSÃO EUROPEIA
DIRECÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

04.AVR08 008279

Direcção J. Auditoria das Despesas Agrícolas
J.4. Auditoria das despesas do desenvolvimento rural e IPARD

Bruxelas,
KP/D (2008) 9922
RDG/2008/02/PT-TLM-pt
RDG/2008/02/PT/TLM

FAX

PRESIDENTE DO C.D.
(Joaquim Mestre)

Assunto: Apuramento da conformidade nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 e do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005

Inquérito n.º RDG/2008/02 relativo ao Programa de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental 2007-2013 no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho e dos Regulamentos (CE) n.º 1974/2006 e (CE) n.º 1975/2006 da Comissão

Anúncio de missão

Exmos. Senhores:

Tenho a honra de informar que os meus serviços realizarão de 23 a 27 de Junho de 2008 uma auditoria *in loco* a título do n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, que terá lugar em Lisboa e, eventualmente, em serviços locais de uma região a comunicar posteriormente.

A auditoria incidirá no sistema de gestão, controlo e sanções para as medidas do eixo 2 (descritas no título IV, capítulo I, secção 2 do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 e no

Representação Permanente de Portugal
junto da União Europeia
12, avenue de Cortenbergh
1040 BRUXELLES
Fax: 02 231.00.26

Gabinete de Planeamento e Políticas, GPP
Exma. Senhora Dra. Rita Horta
Directora
Rua Padre António Vieira n.º 1, 8.º
1099-073 Lisboa
Fax: + 351 21 3876 635

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP - IFAP
Exmo. Senhor Dr.º Joaquim Mestre
Presidente
Rua Castilho, n.º 51
1269-163 Lisboa
Fax: +351 21 384.61.70

Rue de la Loi 200, B-1049 Brussel - Belgium - Office: L102, 03/14.
Telefone: linha directa (+32-2)298.63.87 Fax: 298.61.21

Katerina.Prosecka@ec.europa.eu

capítulo III, secção I, subsecção 2 do Regulamento (CE) n.º 1974/2006) no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental 2007-2013.

O objectivo do inquérito é verificar se o sistema de gestão, controlo e sanções aplicado em Portugal em conexão com as medidas de desenvolvimento rural atrás citadas respeita o disposto na legislação comunitária aplicável. A legislação especificamente em questão inclui as disposições do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho e do Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, bem como do Regulamento (CE) n.º 1975/2006 da Comissão respeitante ao controlo.

A missão proporcionará igualmente uma oportunidade para conhecer a compatibilidade dos sistemas de gestão, controlo e sanções relativos às medidas em causa com o sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC) previsto no Regulamento (CE) n.º 1782/2003, com a sua redacção actual.

Salvo eventuais alterações que se revelem necessárias, a auditoria será realizada por Katerina PROSECKA e Silviya KOSEVA da Unidade J4 (Auditoria das despesas do desenvolvimento rural e IPARD) da DG Agricultura e Desenvolvimento Rural e, possivelmente, por outros funcionários da Comissão ligados a esta matéria.

Para facilitar a missão, agradecemos que nos sejam enviadas as instruções e estatísticas respeitantes ao sistema de gestão, controlo e sanções relativo às referidas medidas do eixo 2 para o período de programação 2007-2013.

Nomeadamente, gostaríamos de receber:

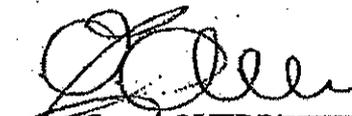
- Informações pormenorizadas sobre as instruções operacionais respeitantes:
 - aos controles administrativos, incluindo os controlos cruzados com o SIGC e as listas de controlo,
 - aos controles in loco, incluindo os métodos de selecção dos requerentes a controlar no local (análise de riscos), instruções fornecidas aos controladores acerca das rubricas a verificar e dos métodos de controlo (em particular no que se refere à medida *agro-ambiente*), formulários de relatórios de controlo e outras informações eventualmente pertinentes,
 - ao sistema de sanções específico para as diferentes medidas do eixo 2;
- Informações pormenorizadas sobre os controlos para o exercício de 2007, repartidas por região;
- O número de beneficiários, em todas as regiões, a quem foram efectuados pagamentos ao abrigo do novo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 a título das medidas do eixo 2, durante o exercício financeiro de 2007, repartidos por região.

Solicitamos às autoridades portuguesas que enviem a documentação acima indicada, de preferência em formato electrónico, até **28.04.2008**. Lembramos que será necessário o apoio dos funcionários e controladores responsáveis na matéria em causa durante as discussões nos serviços centrais e regionais, assim como durante as visitas aos beneficiários.

Depois de recebidos os documentos solicitados, serão indicados, o mais rapidamente possível, o programa pormenorizado da missão e as amostras de processos a verificar com vista à realização do teste de conformidade.

Para qualquer esclarecimento, é favor contactar Katerina Prosecka, por correio electrónico (Katerina.Prosecka@ec.europa.eu) ou por telefone (+ 32 2 298 6387).

Com os nossos melhores cumprimentos,


Conny OVERBEEKE
Chefe de Unidade



COMISSÃO EUROPEIA
DIRECÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Direcção J. Auditoria das Despesas Agrícolas
J.4. Auditoria das despesas do desenvolvimento rural e IPARD

Bruxelas, **04 MARS 2009**
D(2009)6122
RDG/2008/02/PT/LA11

Por FAX e CORREIO
REGISTADO com aviso de
recepção

Assunto: Apuramento da conformidade nos termos do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005

Inquérito n.º 2008/02 relativo ao eixo 2 do programa de desenvolvimento rural 2007-2013 de Portugal – FEADER (Regulamento 1698/2005 do Conselho e Regulamentos 1974/2006 e 1975/2006 da Comissão) e seguimento das constatações relativas à medida de desenvolvimento rural *Primeira florestação de terras agrícolas* (medida *h* ao abrigo do R. 1257/1999)

Comunicação a título do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 885/2006

Ex.^{mos} Senhores:

O anexo do presente ofício contém as observações e os pedidos de informações complementares, decorrentes do inquérito em epígrafe, relativamente aos anos de execução de 2007 e 2008.

Representação Permanente de Portugal
junto da União Europeia
12, avenue de Cortenbergh
1040 BRUXELLES
Fax: 02 231.00.26

Gabinete de Planeamento e Políticas, GPP
Ex.^{ma} Senhora Dra. Rita Horta
Directora
Rua Padre António Vieira n.º 1, 8.º
1099-073 Lisboa
Fax : + 351 21 3876 635

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP - IFAP
Ex.^{mo} Senhor Dr. Joaquim Mestre
Presidente
Rua Castilho, n.º 51
1269-163 Lisboa
Fax: +351 21 384.61.70

A Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DG AGRI) é de parecer que as autoridades portuguesas não respeitaram inteiramente as exigências dos regulamentos em epígrafe e que, para garantir a futura observância das mesmas, devem ser aplicadas as medidas correctivas constantes do anexo. Muito agradeço que me sejam comunicadas as medidas correctivas já tomadas e previstas, bem como o calendário da sua aplicação.

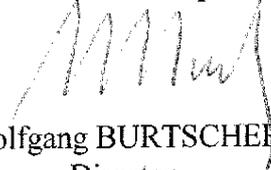
Nestas circunstâncias, a DG AGRI pode propor que as despesas financiadas pelo FEADER sejam parcialmente excluídas do financiamento comunitário, em conformidade com o artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005. As deficiências identificadas continuarão a constituir a base para as correcções financeiras a aplicar relativamente às despesas efectuadas até que sejam tomadas as medidas correctivas adequadas.

A resposta das autoridades portuguesas deve ser enviada à DG AGRI no prazo de dois meses a contar da data de recepção da presente comunicação. Em casos justificados, esta Direcção-Geral pode prolongar o prazo de resposta.

Depois do termo desse prazo ou após exame da resposta eventualmente recebida durante o mesmo, pode ser proposta uma reunião bilateral.

A Sra. Olga STIEGRAD (tel.: +32 2 29 88 612, e-mail: Olga.Stiegrad@ec.europa.eu) está à V/ disposição para prestar quaisquer informações suplementares.

Com os melhores cumprimentos,



Wolfgang BURTSCHER
Director

Anexo

Anexo**OBSERVAÇÕES E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO****1 CONTROLOS ADMINISTRATIVOS (MAA)****1.1 Verificação administrativa dos cadernos de campo**

O n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento 1975/2006 da Comissão estatui: *"Os controlos administrativos serão efectuados em relação a todos os pedidos de apoio e de pagamento e incidirão em todos os elementos que seja possível e adequado controlar por meios administrativos."*

No momento da apresentação da candidatura e/ou do pedido de pagamento, os beneficiários têm de apresentar certos documentos justificativos para comprovar a sua elegibilidade e a conformidade com o regime (documentos de identificação, extractos do parcelário, certificados de produção biológica, etc.), mas os cadernos de campo não fazem parte desses documentos.

Os serviços da DG AGRI consideram que os cadernos de campo desempenham um papel essencial na aplicação e no controlo do regime agro-ambiental, pelo que a verificação da disponibilidade e actualização dos cadernos de campo e seus anexos tem que ser incluída no âmbito dos controlos administrativos realizados pelos organismos de recepção. Tal não representaria uma sobrecarga para os beneficiários (que, de qualquer modo, têm de ter tais cadernos disponíveis a todo o momento) e, em contrapartida, melhoraria significativamente a eficiência do sistema de controlo, dado que serão realizados controlos administrativos em 100 % das candidaturas.

1.2 Controlos cruzados para verificar o respeito da rotação das culturas

O n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento 1975/2006 da Comissão estatui: *"Sempre que possível e adequado, os controlos administrativos incluirão controlos cruzados, nomeadamente com dados do SIGC."*

Um dos compromissos relacionados com as submedidas *Produção Integrada e Agricultura Biológica* incide numa rotação obrigatória das culturas, cujo respeito é controlado durante controlos *in loco* (com recurso ao caderno de campo e à inspecção visual das culturas); contudo, tal poderia ser facilmente verificado por controlos cruzados dos dados históricos da base de dados SIGC para 100 % dos beneficiários.

Os serviços da DG AGRI recomendam às autoridades portuguesas que incluam no âmbito dos seus controlos cruzados a verificação da observância do compromisso de rotação das culturas pelos beneficiários das duas submedidas MAA, a fim de cumprirem o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento 1975/2006.

2 CONTROLOS *IN LOCO* (MAA E ZD)

2.1 Atrasos na execução dos controlos *in loco* e suas implicações

Devido à recente reorganização do organismo pagador e a certos outros factores, os controlos *in loco* são realizados em Portugal com um atraso muito considerável. No final de 2008, os controlos relativos ao ano de execução de 2007 ainda não se encontravam concluídos, não estando os seus resultados ainda avaliados e registados no sistema informático, e os controlos relativos ao ano de execução de 2008 mal haviam começado (no total, tinham sido realizados, até ao final de Novembro de 2008, cerca de 15 controlos MAA ou ZD). Isto poderia frequentemente gerar um impacto negativo na qualidade dos controlos e tem outras implicações.

O n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento 1975/2006 da Comissão estatui: "*Os controlos in loco serão repartidos ao longo do ano de acordo com uma análise dos riscos associados aos diferentes compromissos a título de cada medida de desenvolvimento rural.*"

Obviamente, dados os atrasos na actividade global de controlo, esta exigência não pôde ser respeitada pelas autoridades portuguesas. Além disso, também a supervisão dos controlos *in loco* de 2007 (pelo menos 0,5 % dos controlos *in loco* anuais) teve de ser adiada pelo menos até 2009. Por último, tal significa igualmente que os resultados dos controlos e as sanções são registados demasiado tarde na base de dados informatizada (já após a apresentação dos pedidos de pagamento dos anos seguintes), o que pode comprometer a eficiência dos controlos administrativos, bem como da selecção da amostra, e originar atrasos nos pagamentos aos beneficiários.

Recorda-se às autoridades portuguesas que é essencial que envidem esforços suficientes para recuperar o atraso na execução dos controlos, uma vez que tais atrasos têm um efeito negativo em praticamente todos os aspectos do regime de ajuda.

3 PAGAMENTOS (MAA E ZD)

Ao abrigo do novo programa de desenvolvimento rural foi pago, tanto aos beneficiários ZD como MAA, um adiantamento de 75 % após a conclusão dos controlos administrativos, ou seja, no fim do Verão de 2007 e de 2008 no caso ZD e no fim do Verão de 2008 no caso MAA. Os 25 % restantes foram pagos alguns meses mais tarde, antes do termo do exercício financeiro (Outubro de 2007 e de 2008), a todos os beneficiários que não tinham sido seleccionados para controlo *in loco* nesse dado ano (isto é, cerca de 94 % do número total de beneficiários). Tal significa que os 25 % foram pagos à maioria dos beneficiários antes da realização dos controlos *in loco* e antes que os seus resultados tenham podido ser analisados pelas autoridades portuguesas.

O quarto considerando do Regulamento 1975/2006 da Comissão determina: "*Para garantir o efeito dissuasor dos controlos, os pagamentos não devem, em regra, ser*

feitos antes de os controlos dos pedidos de ajudas estarem terminados. Contudo, é conveniente autorizar os pagamentos até um certo nível após a realização dos controlos administrativos."

Do ponto de vista dos serviços da DG AGRI, a diferenciação na data do pagamento dos 25 % restantes da ajuda entre os beneficiários que tinham sido seleccionados para controlo e os que não o tinham sido prejudica o efeito dissuasor dos controlos, uma vez que basicamente em finais de Outubro (quando são pagos os 25%) os beneficiários "sabem" se foram ou não seleccionados.

As autoridades portuguesas deverão alterar o calendário de pagamentos e pagar os 25 % restantes da ajuda a todos os beneficiários (independentemente de terem sido ou não seleccionados para controlo) após conclusão dos controlos *in loco*, a fim de respeitarem o quarto considerando do Regulamento 1975/2006.

4 NOTIFICAÇÃO CRUZADA MÚTUA ENTRE OS DEPARTAMENTOS DE CONTROLO E CC SOBRE SUSPEITAS DE INFRACÇÃO (MAA E ZD)

Solicita-se às autoridades portuguesas que confirmem se as instruções escritas de controlo especificam a obrigação de uma notificação cruzada mútua entre as autoridades de controlo competentes, ou seja, entre as inspecções de 5% e os controlos CC, relativamente a constatações e/ou suspeitas de infracção e apresentem a referência exacta correspondente. Pede-se-lhes igualmente que expliquem como pretendem assegurar a aplicação do regulamento de base na ausência de tal notificação cruzada.

5 CONSTATAÇÕES RELACIONADAS COM O REGIME DE FLORESTAÇÃO

5.1 Âmbito dos controlos administrativos anuais

O n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento 1975/2006 da Comissão estatui: "*Os controlos administrativos serão efectuados em relação a todos os pedidos de apoio e de pagamento e incidirão em todos os elementos que seja possível e adequado controlar por meios administrativos."*

No caso do regime de florestação, na sequência da candidatura inicial e da implementação do projecto de florestação os pagamentos continuam durante um período de até 20 anos no total (prémios por perda de rendimento), desde que o projecto de florestação seja correctamente mantido e não haja alteração no estatuto do beneficiário que o exclua da elegibilidade. Esta última condição assume especial relevo se os beneficiários forem empresas, caso em que podem facilmente ocorrer mudanças na propriedade e/ou perfil da empresa.

Foi notado durante a missão que o estatuto do beneficiário é exaustivamente verificado no momento do acesso ao regime (candidatura inicial), mas que essas verificações não voltam a ser feitas por ocasião dos pedidos anuais de pagamento. Foi lançado em 2006 um exercício de actualização, em que voltaram a ser verificadas todas as empresas beneficiárias na fase de pagamento por perda de rendimento; contudo, os procedimentos administrativos de controlo não foram alterados a fim de incluírem esta verificação (facilmente exequível com base num

extracto recente do registo da empresa) no âmbito dos controlos administrativos anuais.

As autoridades portuguesas deverão incluir a verificação do estatuto empresarial do beneficiário no âmbito dos controlos administrativos anuais, requerendo dos beneficiários a apresentação de um extracto recente do registo da empresa com o seu pedido de pagamento ou solicitando-lhes um código de autorização, mediante o qual as autoridades portuguesas poderão cruzar directamente os dados pertinentes com a base de dados em linha do registo de empresas.

5.2 Controlos cruzados da anterior utilização da terra

O n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento 1975/2006 da Comissão estatui: *"Sempre que possível e adequado, os controlos administrativos incluirão controlos cruzados, nomeadamente com dados do SIGC."*

Em Portugal, uma das condições de elegibilidade para acesso ao regime de florestação é que a terra sujeita a florestação tenha sido objecto de uma utilização agrícola regular nos últimos 10 anos. Isto é verificado administrativamente, sobretudo com base em candidaturas anteriores (pedidos de pagamento único ou de qualquer outro regime de ajuda para as parcelas em causa). Durante a missão, as autoridades portuguesas não puderam dar uma resposta definitiva à questão de saber se a observância desta condição está incluída no âmbito dos controlos cruzados com a informação histórica da base de dados do SIGC. Isto é especialmente crucial para as candidaturas apresentadas após 2006, altura em que o SIGC tinha de ter já pelo menos 10 anos de dados históricos.

Solicita-se às autoridades portuguesas que confirmem por escrito se o controlo cruzado da anterior utilização da terra está incluído no âmbito dos controlos cruzados realizados às candidaturas à florestação e, em caso afirmativo, a referência exacta correspondente nas instruções do controlo administrativo (bem como o código de erro do sistema informático). Pede-se-lhes igualmente que forneçam estatísticas dos resultados destes controlos cruzados, isto é, em quantos casos foram detectados erros por meio de controlos cruzados no que se refere a esta condição de elegibilidade, em 2006, 2007 e 2008.

5.3 Selecção da amostra – avaliação dos critérios de risco

O n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento 796/2004 da Comissão (a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento 1975/2006) estatui: *"As amostras de controlo para os controlos in loco em conformidade com o presente regulamento serão seleccionadas pela autoridade competente com base numa análise de risco e de modo a serem representativas dos pedidos de ajudas apresentados. A eficácia dos parâmetros da análise do risco utilizados em anos anteriores deve ser avaliada anualmente."*

Durante a missão, as autoridades portuguesas apresentaram os critérios de selecção da amostras utilizados em 2008 para os projectos de florestação, mas não puderam apresentar os critérios de 2007 (uma vez que nessa altura era outro o departamento responsável). Parece ainda que os critérios não foram avaliados e actualizados de acordo com a sua eficiência e que não foi feita a comparação entre a amostra com base aleatória e a amostra com base no risco.

Solicita-se às autoridades portuguesas que apresentem os critérios de risco utilizados para a selecção da amostra de projectos de florestação em 2007. Pede-se-lhes igualmente que confirmem se tais critérios foram avaliados quanto à sua eficiência e, em caso afirmativo, que apresentem os resultados dessa avaliação (conjuntamente com uma explicação sobre os efeitos de tal avaliação nos critérios de 2008 e/ou na sua ponderação).

5.4 Sistema de sanção – aplicação de sanções

O n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento 1975/2006 da Comissão estatui: *"Se qualquer dos compromissos ligados à concessão da ajuda, com excepção dos relacionados com a dimensão da superfície ou o número de animais declarados, não for respeitado, a ajuda pedida será reduzida ou recusada."* O n.º 2 do artigo 18.º prossegue: *"O Estado-Membro determinará o montante da redução da ajuda, nomeadamente com base na gravidade, extensão e permanência do incumprimento detectado."*

Durante a missão foram encontrados, no decurso do controlo de processos, exemplos de redução de área para projectos de florestação, mas não podiam ainda ser facultadas estatísticas dos diferentes tipos de sanções aplicadas pelas autoridades portuguesas na sequência dos controlos dos projectos de florestação em 2007 e 2008. Na realidade, não é inteiramente claro se foi ou não estabelecido um sistema progressivo de sanções para a florestação e, em caso afirmativo, desde quando.

Solicita-se às autoridades portuguesas que apresentem as estatísticas de sanções relativas aos controlos de florestação em 2007 (e 2008, se disponíveis), pormenorizando os tipos principais de constatações e a redução/sanção aplicada. Pede-se-lhes igualmente que confirmem se foi estabelecido um sistema progressivo de sanções no que se refere ao regime de florestação, como exigido pelo artigo 18.º do Regulamento 1975/2006 e, em caso afirmativo, que forneçam uma cópia do mesmo.

5.5 Separação de funções

Aparentemente foram introduzidos em 2007 novos procedimentos a fim de reforçar as disposições sobre as exigências relacionadas com a separação de funções, mas os procedimentos e a data exacta a partir da qual se tornam aplicáveis têm ainda que ser comunicados pelas autoridades portuguesas. Além disso, no decurso de um controlo de processos, foi detectado um caso em que a mesma equipa de dois inspectores efectuou a visita *in situ* (parte dos controlos administrativos) e o controlo *in loco* dos 5 %.

Solicita-se às autoridades portuguesas que transmitam os novos procedimentos relativos às exigências de separação de funções e confirmem desde quando são aplicáveis. Pede-se-lhes igualmente que apresentem explicações sobre o processo discutido durante a missão (beneficiário António Abílio Santos Ramos, número de referência: 106270826). Pede-se-lhes ainda que enviem uma cópia do processo completo da Companhia Agrícola de Penha (500498628), uma vez que não pôde ser obtido durante a missão.

6 Caso OLAF – Albrecht Brugger

Em Março de 2008, o OLAF recebeu uma queixa de um particular em Portugal (Sr. Albrecht Brugger) em relação a alegadas irregularidades no programa de florestação em Portugal. Após exame pormenorizado da questão, e atentas todas as informações facultadas, o OLAF decidiu que estas eram insuficientes para justificar a abertura de um processo e transmitiu a questão à DG AGRI.

Durante a missão, as autoridades portuguesas apresentaram um resumo sucinto do caso, indicando todas as datas e tipos de inspecções e de pagamentos. Com base nas informações recebidas durante a missão, pode concluir-se que não parece haver sinais de má administração e que as autoridades portuguesas actuaram em conformidade com as regras do regime de ajuda. Os termos do encerramento do caso estão actualmente em avaliação.

Solicita-se às autoridades portuguesas que facultem informações actualizadas sobre o encerramento do caso e a situação de recuperação da ajuda paga de 2001 a 2004.

**COMISSÃO EUROPEIA**

DIRECÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Direcção J. Auditoria das Despesas Agrícolas

J4 Auditoria das despesas do desenvolvimento rural e IPARD

Bruxelas, 15 JAN 2010
RDG/2008/02/PT/IVB
D (2010) 12700

POR FAX

Assunto: Apuramento da conformidade nos termos do artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 e do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005

Inquérito n.º 2008/02 relativo ao eixo 2 do programa de desenvolvimento rural 2007-2013 de Portugal – FEADER (Regulamento 1698/2005 do Conselho e Regulamentos 1974/2006 e 1975/2006 da Comissão) e seguimento das constatações relativas à medida de desenvolvimento rural "Primeira florestação de terras agrícolas" (medida h ao abrigo do R. 1257/1999)

Referências: Ofício com observações D/6122, enviado em 4.3.2009
V/ resposta 060/GPRC/ARCO/2009 (ARES93784 de 11.5.2009)

**Convite para uma reunião bilateral nos termos do artigo 11.º, n.º 1,
do Regulamento (CE) n.º 885/2006**

Ex.^{mos} Senhores,

Representação Permanente de Portugal
junto da União Europeia
12, avenue de Cortenbergh
1040 BRUXELLES
Fax: 02 231.00.26

Gabinete de Planeamento e Políticas, GPP
Exma. Senhora Dra. Rita Horta
Directora
Rua Padre António Vieira n.º 1, 8º
1099-073 Lisboa
Fax : + 351 21 3876 635

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP - IFAP
Exmo. Senhor Dr. Joaquim Mestre
Presidente
Rua Castilho, n.º 51
1269-163 Lisboa
Fax: +351 21 384.61.70

Após análise da resposta recebida, a Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DG AGRI) mantém a posição de que as autoridades portuguesas não respeitaram inteiramente as exigências dos regulamentos mencionados em epígrafe.

Com base nas informações disponíveis, e em conformidade com o documento VI/5330/97, a DG AGRI pode propor à Comissão que exclua do financiamento comunitário certas despesas relativas aos sectores em causa.

A fim de permitir uma discussão exaustiva de todos os aspectos da questão e tentar chegar a acordo sobre as medidas a adoptar, sobre a avaliação da gravidade da infracção e sobre o prejuízo financeiro para o orçamento comunitário, tenho a honra de convidar V. Exas. para uma reunião bilateral **em Bruxelas, em 02.03.2010, às 14:30, na rue de la Loi 102, sala 00/14.**

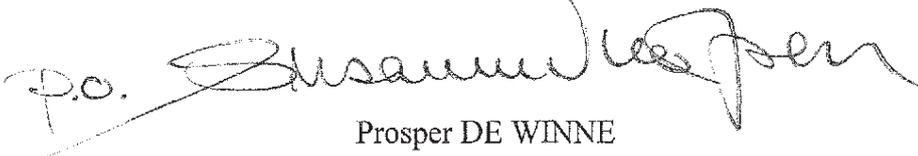
As questões a discutir são pormenorizadamente definidas no anexo 1, que contém igualmente pedidos de informações suplementares. Podem ser acrescentados à lista outros assuntos de interesse relacionados com as nossas observações. Agradeço que essas informações suplementares, bem como os pontos adicionais a debater, me sejam comunicadas pelo menos duas semanas antes da data da reunião.

Após a reunião bilateral, a DG AGRI transmitirá a respectiva acta, sobre a qual as autoridades portuguesas poderão formular comentários.

A Comissão reembolsará as despesas referentes à deslocação de dois delegados¹. Agradeço que seja entregue na reunião o formulário de identificação financeira, preenchido e carimbado pelo banco (anexo 2).

A Sr.^a Silviya KOSEVA (tel.: +32 2 29 86414, correio electrónico: silviya.koseva@ec.europa.eu) está à V/ disposição para prestar quaisquer informações suplementares.

Com os melhores cumprimentos,


P.O. Prosper DE WINNE
Director-Geral Adjunto

¹ Ver o anexo 3 - Regras para o reembolso das despesas de deslocação de peritos externos.

ANEXO 1

PONTOS/QUESTÕES A DISCUTIR NA REUNIÃO BILATERAL:

1. CONTROLOS ADMINISTRATIVOS (MAA)

1.1. Verificação administrativa dos cadernos de campo

Em Portugal, no momento da apresentação da candidatura e/ou do pedido de pagamento, os beneficiários têm de apresentar certos documentos justificativos para comprovar a sua elegibilidade e a conformidade com o regime (documentos de identificação, extractos do parcelário, certificados de produção biológica, etc.), mas os cadernos de campo não fazem parte desses documentos. Atento o papel essencial dos cadernos de campo na aplicação e no controlo do regime agro-ambiental, foi recomendado às autoridades portuguesas que os incluíssem no âmbito dos documentos a apresentar no procedimento de candidatura.

Na sua resposta, as autoridades portuguesas informaram os serviços da DG AGRI que, a partir de 2009, os cadernos de campo estão incluídos no âmbito dos documentos exigidos na fase de apresentação dos pedidos MAA. Para serem aceites, os cadernos de campo têm de ser elaborados de acordo com o modelo divulgado pelo organismo pagador ou modelo próprio que respeite a orientação técnica constante da Portaria n.º 1348/2008 de 26 de Novembro.

As autoridades portuguesas transmitiram cópia da portaria, bem como extractos do sistema informático utilizado no período de recolha de candidaturas (programa iDigital), nos quais consta o caderno de campo entre os documentos obrigatórios exigidos para apresentação do pedido.

Os serviços da DG AGRI acolhem positivamente as medidas correctivas prontamente tomadas e consideram-nas satisfatórias. Não há lugar a mais observações sobre este ponto, que pode ser considerado encerrado.

1.2. Controlos cruzados para verificar o respeito da rotação das culturas

Foi recomendado às autoridades portuguesas que incluíssem no âmbito dos seus controlos administrativos a verificação da observância do compromisso de rotação das culturas (através da informação histórica no SIG) relativamente às submedidas MAA *Produção Integrada e Agricultura Biológica*, a fim de cumprirem o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento 1975/2006 da Comissão.

Na sua resposta, as autoridades portuguesas indicaram que em 2008, primeiro ano de implementação do novo regime MAA, esta verificação não era ainda aplicável. A partir da campanha de 2009, está prevista a validação administrativa destes compromissos e, a partir da campanha de 2010, está igualmente prevista a implementação de novos avisos no programa de recolha de candidaturas para a totalidade dos compromissos relacionados com a rotação de culturas.

Os serviços da DG AGRI tomam nota das informações apresentadas. Solicita-se às autoridades portuguesas que expliquem mais precisamente as alterações introduzidas em 2009 nos procedimentos administrativos de controlo, ou seja, que confirmem se a verificação administrativa do respeito da rotação das culturas foi ou não incluída no âmbito dos controlos cruzados administrativos. Em caso afirmativo, solicita-se às autoridades portuguesas que forneçam as estatísticas do resultado desta verificação para a campanha de 2009 (isto é, em 2009, com base na comparação entre os dados de 2008 e 2009, em quantos casos foi detectado pelos controlos cruzados que o compromisso de rotação das culturas não fora respeitado e o que aconteceu a tais pedidos). Solicita-se, por último, às autoridades portuguesas que esclareçam o sentido exacto da última frase da sua resposta: *"Prevê-se ainda, a partir da campanha 2010, a implementação de novos avisos no programa de recolha de candidaturas para a totalidade dos compromissos [relativos à rotação das culturas] acima indicados."*

2. CONTROLOS *IN LOCO* (MAA E MDN)

2.1. Atrasos na execução dos controlos *in loco* e suas implicações

Durante a missão, foi observado que os controlos *in loco* dos pedidos apresentados em 2008 foram realizados com um atraso muito considerável, o que impossibilitou um calendário adequado de inspeções no que se refere aos compromissos a título de cada medida exigidos pelo artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento 1975/2006. Além disso, também a supervisão dos controlos *in loco* de 2007 (correspondente a, pelo menos, 0,5 % dos controlos *in loco* anuais) teve de ser adiada pelo menos até 2009. Por último, tal atraso significa igualmente que os resultados dos controlos e as sanções são registados demasiado tarde na base de dados informatizada (já após a apresentação dos pedidos de pagamento dos anos seguintes), o que pode comprometer a eficiência dos controlos administrativos, bem como da selecção da amostra, e originar atrasos nos pagamentos aos beneficiários.

*Na sua resposta, as autoridades portuguesas não contestaram a existência do atraso; informaram, contudo, os serviços da DG AGRI de que a situação correcta de execução das medidas de controlo *in loco* até final de Novembro de 2008 era de 137 controlos realizados, contra os 15 indicados no ofício do artigo 11.º. Acrescentaram ainda que, a 24 de Abril de 2009, o número de controlos concluídos era de 1207, o que demonstra os esforços consideráveis feitos pela administração portuguesa.*

Quanto à supervisão, as autoridades portuguesas sublinharam que todos os relatórios de controlo são sujeitos a um controlo de qualidade (controlo documental) por pessoal técnico qualificado. Este controlo de qualidade examina a coerência do relatório de controlo e compara as suas conclusões com a informação proveniente de fotografias aéreas recentes. Caso seja detectada uma incoerência, o relatório é devolvido ao inspector para clarificação.

Os serviços da DG AGRI tomam nota das informações transmitidas e reconhecem os esforços desenvolvidos pela administração portuguesa, mas continuam preocupados quanto à observância do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento 1975/2006 no período coberto pela auditoria. Solicita-se às

autoridades portuguesas que forneçam a lista da amostra de controlos *in loco* agroambientais de 2008 e indiquem, para cada beneficiário, as submedidas MAA a que se candidatou e a data exacta do controlo *in loco*.

Solicita-se ainda às autoridades portuguesas que apresentem explicações mais pormenorizadas do que é exactamente feito durante o controlo de qualidade pelo pessoal técnico e indiquem o número de casos em que os relatórios de controlo foram devolvidos à equipa de controlo *in loco* para clarificação, bem como o resultado destes casos. Por último, solicita-se às autoridades portuguesas que apresentem a situação mais recente de execução dos controlos *in loco* em relação às amostras de controlo de 2008 e 2009 das MAA e desvantagens naturais (MDN) (ou seja, quantos beneficiários de MAA e MDN foram seleccionados para controlo *in loco* em 2008 e em 2009 e quantos foram já inspeccionados).

3. PAGAMENTOS (MAA E MDN)

Durante a missão foi observado que, ao abrigo do novo programa de desenvolvimento rural, foi pago, tanto aos beneficiários de MDN como de MAA, um adiantamento de 75% após a conclusão dos controlos administrativos, ou seja, no fim do Verão de 2007 e de 2008 no caso das MDN e no fim do Verão de 2008 no das MAA. Os 25% restantes foram pagos alguns meses mais tarde, antes do termo do exercício financeiro (Outubro de 2007 e de 2008), a todos os beneficiários que não tinham sido seleccionados para controlo *in loco* nessa dada campanha (isto é, cerca de 94 % do número total de beneficiários). Tal significa que os 25% foram pagos à maioria dos beneficiários antes da realização dos controlos *in loco* e antes que os seus resultados tivessem podido ser analisados pelas autoridades portuguesas. Do ponto de vista dos serviços da DG AGRI, a diferenciação na data do pagamento dos 25% restantes da ajuda entre os beneficiários que tinham sido seleccionados para controlo e os que não o tinham sido prejudica o efeito dissuasor dos controlos, exigido pelo quarto considerando do Regulamento 1975/2006, uma vez que basicamente em finais de Outubro (quando são pagos os 25%) os beneficiários "sabem" se foram ou não seleccionados.

Na sua resposta, as autoridades portuguesas facultaram mais informações sobre as datas de pagamentos para as duas medidas de desenvolvimento rural em causa. Os pedidos de MDN de 2007 receberam 70% do seu pagamento total até Março de 2008 (após controlos administrativos) e o montante devido foi pago a 100% a todos os beneficiários que reuniram as condições de elegibilidade e tinham os controlos dessa medida concluídos. Relativamente aos pedidos MDN de 2008, 70% da ajuda foram pagos em Dezembro de 2008, faltando ainda efectuar o acerto dos restantes 30%.

*No que se refere às MAA, os pedidos apresentados em 2007 receberam um adiantamento de 75% após a conclusão dos controlos administrativos necessários. Os restantes 25% da ajuda foram pagos em Outubro de 2008 a todos os beneficiários que não tinham sido seleccionados para controlo *in loco*. Não foram ainda efectuados pagamentos para os pedidos de MAA de 2008.*

As autoridades portuguesas notaram que a interpretação das disposições regulamentares aplicáveis (artigo 9.º do Regulamento 1975/2006) é bastante

contraditória; acolheram, no entanto, a recomendação dos serviços da DG AGRI e acordaram em alterar o calendário de pagamentos, para que os pagamentos ainda em falta relativamente a 2008 apenas sejam feitos após a conclusão dos controlos in loco, e em manter esta prática para todos os futuros pagamentos no quadro do desenvolvimento rural.

Os serviços da DG AGRI acolhem positivamente as medidas correctivas prontamente tomadas, mas consideram que os 25% dos pagamentos efectuados aos beneficiários o foram em violação do Regulamento 1975/2006, mais precisamente do seu quarto considerando. Solicita-se às autoridades portuguesas que clarifiquem com mais precisão os elementos dos pagamentos feitos até agora. Designadamente, no que se refere aos pedidos MDN de 2007, solicita-se que confirmem quando foram pagos os 100% de ajuda restantes e a quem (a todos os beneficiários ou apenas aos não seleccionados para controlos in loco? No segundo caso: quando foram pagos os beneficiários seleccionados para controlos in loco?). Quanto aos pedidos de MAA de 2007, compreende-se que os que não tinham sido seleccionados para controlo in loco receberam já o montante completo da ajuda. Foram já efectuados pagamentos a beneficiários seleccionados para controlo in loco? E qual é a situação quanto aos pedidos de MAA de 2008? Foram pagos adiantamentos e, em caso afirmativo, quando e a quem?

4. NOTIFICAÇÃO CRUZADA MÚTUA ENTRE OS DEPARTAMENTOS DE CONTROLO E CC SOBRE SUSPEITAS DE INFRACÇÃO (MAA E MDN)

Foi solicitado às autoridades portuguesas que confirmassem se as instruções escritas de controlo especificavam a obrigação de uma notificação cruzada mútua entre as autoridades de controlo competentes, ou seja, entre as inspecções de 5% e os controlos CC (*cross compliance*), relativamente a constatações e/ou suspeitas de infracção e apresentassem a referência exacta correspondente. Pediu-se-lhes igualmente que explicassem como pretendiam assegurar a aplicação do regulamento de base na ausência de tal notificação cruzada.

Na sua resposta, as autoridades portuguesas confirmaram que, no Manual de Controlo das Ajudas Directas – Regime de Pagamento Único, Ajudas do Desenvolvimento Rural, Ajudas Sectoriais, Ajudas do Sector Animal e Condicionabilidade, se encontram estabelecidos os procedimentos a seguir, sempre que forem detectadas inconformidades durante o controlo in loco. De acordo com tais procedimentos, os inspectores têm de controlar e documentar a suspeita/infracção com o mesmo rigor como se o ficheiro se encontrasse seleccionado para controlo (controlo induzido) e notificar posteriormente a suspeita/infracção à coordenação central. Este organismo assegurará a integração do caso na amostra de controlo da campanha em curso, com vista ao apuramento e penalização dos incumprimentos detectados.

Os serviços da DG AGRI tomam nota das explicações apresentadas. Solicita-se às autoridades portuguesas que transmitam uma cópia do manual, com a referência exacta do procedimento acima descrito. Solicita-se-lhes ainda que forneçam estatísticas dos casos em que tais notificações foram feitas nos controlos de 2008 (notificações do organismo pagador às autoridades

competentes para controlo CC através do organismo de coordenação e vice-versa) e que tipos de sanções foram impostos em consequência.

5. CONSTATAÇÕES RELACIONADAS COM O REGIME DE FLORESTAÇÃO

5.1. Âmbito dos controlos administrativos anuais

Notou-se que, no caso do regime de florestação, os beneficiários têm direito ao prémio por perda de rendimento durante um período de até 20 anos, desde que o projecto de florestação seja correctamente mantido e não haja alteração no estatuto do beneficiário que o exclua da elegibilidade. Esta última condição assume especial relevo se os beneficiários forem empresas, caso em que podem facilmente ocorrer mudanças na propriedade e/ou perfil da empresa.

Foi observado durante a missão que o estatuto do beneficiário é exaustivamente verificado no momento do acesso ao regime (candidatura inicial), mas que essas verificações não voltam a ser feitas por ocasião dos pedidos anuais de pagamento. Esta verificação seria exequível com base num extracto recente do registo da empresa a apresentar com o pedido de pagamento ou mediante um código de autorização fornecido pelo beneficiário que permita à administração portuguesa realizar directamente controlos cruzados com a base de dados em linha do registo de empresas.

Na sua resposta, as autoridades portuguesas sublinharam que, embora estes controlos cruzados não sejam feitos sistematicamente, os beneficiários, para receberem o prémio por perda de rendimento, têm de enviar declarações anuais com a confirmação de que continuam a reunir as condições que conferem o direito aos prémios. A apresentação destas declarações foi sempre verificada antes do pagamento. No entanto, na sequência da recomendação da Comissão, as autoridades portuguesas concordaram em modificar os seus procedimentos administrativos de controlo, passando a exigir do beneficiário a apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Comercial actualizada ou autorização ao organismo pagador para consulta electrónica dos dados da empresa.

Os serviços de DG AGRI acolhem positivamente as medidas correctivas tomadas. Solicita-se às autoridades portuguesas que transmitam uma cópia dos procedimentos de controlo administrativo alterados e confirmem a data a partir da qual são os mesmos aplicáveis.

Além disso, foi lançado em 2006 um exercício de actualização, em que o estatuto da empresa voltou a ser verificado para todas as empresas beneficiárias na fase de pagamento por perda de rendimento. Solicita-se às autoridades portuguesas que comuniquem os resultados do exercício de actualização de 2006 do estatuto de beneficiário das empresas (ou seja, em quantos casos foram detectadas mudanças inadmissíveis no estatuto de beneficiário e quais foram as consequências financeiras).

5.2. Controlos cruzados da anterior utilização da terra

Em Portugal, uma das condições de elegibilidade para acesso ao regime de florestação é que a terra sujeita a florestação tenha sido objecto de uma utilização

agrícola regular nos últimos 10 anos. Isto é verificado administrativamente, sobretudo com base em candidaturas anteriores (pedidos de pagamento único ou de qualquer outro regime de ajuda para as parcelas em causa). Durante a missão, as autoridades portuguesas não puderam dar uma resposta definitiva à questão de saber se a observância desta condição está incluída no âmbito dos controlos cruzados com a informação histórica da base de dados do SIGC. Isto é especialmente crucial para as candidaturas apresentadas após 2006, altura em que o SIGC tinha de ter já pelo menos 10 anos de dados históricos.

Na sua resposta, as autoridades portuguesas explicaram que, para a formalização de uma candidatura ao regime de florestação, é obrigatória a apresentação de documentação específica do parcelário agrícola, que indique as parcelas integradas no projecto de florestação, devidamente confirmada pelas DRAP (Direcções Regionais de Agricultura e Pescas). Neste sentido, são as DRAP que certificam as parcelas como elegíveis, o que é aceite pelo organismo pagador. As autoridades portuguesas indicaram igualmente que estas verificações são feitas previamente à formalização da candidatura, isto é, o agricultor apresenta a candidatura só para a área certificada, pelo que não se efectuaram estatísticas de erros detectados para esta condição de elegibilidade.

Os serviços da DG AGRI tomam nota das explicações apresentadas. Solicita-se às autoridades portuguesas que informem os serviços da DG AGRI em que dados/base de dados se apoiam as Direcções Regionais de Agricultura e Pescas para confirmar a elegibilidade das parcelas para florestação (ou seja, com base em que informações/dados confirmam a utilização agrícola de uma parcela nos 10 anos anteriores ao pedido).

5.3. Selecção da amostra – avaliação dos critérios de risco

Durante a missão, as autoridades portuguesas apresentaram os critérios de selecção das amostras utilizados em 2008 para os projectos de florestação, mas não puderam apresentar os critérios de 2007 (uma vez que nessa altura era outro o departamento responsável). Parecia ainda que os critérios não haviam sido avaliados e actualizados de acordo com a sua eficiência e que não fora feita a comparação entre a amostra com base aleatória e a amostra com base no risco.

Na sua resposta, as autoridades portuguesas apresentaram certos elementos de pormenor sobre a selecção da amostra em 2007 para os projectos de florestação nas fases 1 (implantação – subsídio ao investimento), 2 (manutenção – prémio durante 5 anos após a conclusão da instalação, sendo a última anuidade paga somente após verificação do cumprimento das densidades mínimas) e 3 (prémios por perda de rendimento – até 20 anos após a conclusão da instalação). As autoridades portuguesas indicaram que os resultados da amostra de 2007 eram tidos em conta na selecção da amostra de 2008.

Os serviços de DG AGRI tomam nota das informações facultadas; contudo, para poderem avaliar os dados, tornam-se necessários certos esclarecimentos. Na reunião bilateral, será solicitado às autoridades portuguesas que indiquem com precisão os critérios utilizados na selecção dos projectos nas diferentes fases de execução (1, 2 e 3) e o número exacto de projectos seleccionados em cada fase, com uma distinção clara entre visitas *in situ* e controlos *in loco*. As

autoridades portuguesas são igualmente convidadas a apresentar os resultados exactos da avaliação dos critérios de 2007 (ou seja, o resultado da comparação entre as amostras aleatória e de risco, a avaliação dos vários critérios de risco quanto à sua eficiência e a demonstração dos seus efeitos na selecção de 2008).

5.4. Sistema de sanção – aplicação de sanções

Durante a missão, não puderam ser facultadas estatísticas dos diferentes tipos de sanções aplicadas pelas autoridades portuguesas na sequência dos controlos dos projectos de florestação em 2007 e 2008, nem pôde ser dada uma resposta à questão de saber se foi ou não estabelecido um sistema progressivo de sanções para a florestação e, em caso afirmativo, desde quando.

As autoridades portuguesas apresentaram o sumário das estatísticas dos controlos e sanções relativos a 2007, discriminadas por região. Segundo as mesmas, cerca de um quinto dos controlos revelou irregularidades (14 casos em 58 controlos), que em 6 casos resultaram em sanções. Os tipos de infracção detectados são igualmente indicados.

Os serviços de DG AGRI tomam nota das estatísticas transmitidas, que em geral consideram convincentes; solicitam, no entanto, às autoridades portuguesas que confirmem o montante final de recuperação resultante das sanções de 2007, que não é inteiramente claro no quadro apresentado. Solicita-se-lhes ainda que apresentem uma cópia dos procedimentos escritos de sanção aplicáveis aos projectos de florestação em 2007 e 2008. Por último, solicita-se às autoridades portuguesas que comuniquem igualmente as estatísticas correspondentes para 2008 (se disponíveis).

5.5. Separação de funções

Aparentemente, foram introduzidos em 2007 novos procedimentos a fim de reforçar as disposições sobre as exigências relacionadas com a separação de funções, mas os procedimentos e a data exacta a partir da qual se tornam aplicáveis não haviam sido comunicados pelas autoridades portuguesas. Além disso, no decurso de um controlo de processos, foi detectado um caso em que a mesma equipa de dois inspectores efectuara a visita *in situ* (parte dos controlos administrativos) e o controlo *in loco* dos 5%. Foi solicitado às autoridades portuguesas que esclarecessem este caso.

*Na sua resposta, as autoridades portuguesas indicaram os organismos responsáveis pelas visitas *in situ* e controlos *in loco* nas diferentes fases dos projectos de florestação. Assim, em 2007, a realização das visitas *in situ*, dos controlos *in loco* dos projectos nas fases 1 e 2 (implantação e manutenção) e dos controlos *in loco* dos projectos na fase 3 (perda de rendimento) era da responsabilidade de um total de 3 unidades de controlo do organismo pagador, na altura o IFADAP. A partir de 2008 (após a fusão do INGA e do IFADAP no IFAP), passou a haver um departamento de controlo responsável por todos os controlos *in loco* (independentemente da fase do projecto) e um departamento separado para análise e pagamentos.*

No que diz respeito ao projecto (106270826), as autoridades portuguesas comunicaram as datas exactas e os nomes dos inspectores envolvidos em todas as vistorias realizadas na exploração (no total, 5 inspecções entre 2004 e 2008). De acordo com os dados transmitidos, um controlo in loco em 2006 e uma visita in situ em 2007 foram efectivamente realizados pelos mesmos dois inspectores; contudo, esta situação foi uma consequência esporádica da reorganização. Os dois inspectores pertenciam em 2006 a um departamento responsável pelos controlos in loco e em 2007, após a reorganização, foram transferidos para o departamento responsável pelas visitas in situ.

Os serviços da DG AGRI tomam nota dos procedimentos comunicados, que, em geral, consideram satisfatórios. Quanto ao projecto em questão, os serviços da DG AGRI aceitam as explicações das autoridades portuguesas de que se tratou de uma situação esporádica, devida à reorganização global do organismo pagador, e também de que os riscos eventuais são afastados pelas frequentes inspecções. Não há lugar a mais observações sobre este ponto.

6. CASO OLAF – ALBRECHT BRUGGER

Em Março de 2008, o OLAF recebeu uma queixa de um particular em Portugal (Sr. Albrecht Brugger) em relação a alegadas irregularidades no controlo do programa de florestação em Portugal. Após exame pormenorizado da questão, e atentas todas as informações facultadas, o OLAF decidiu que estas eram insuficientes para justificar a abertura de um processo e transmitiu a questão à DG AGRI. Durante a missão, as autoridades portuguesas apresentaram um resumo sucinto do caso, indicando todas as datas e tipos de inspecções e de pagamentos. Com base nas informações recebidas durante a missão, não foram detectados sinais de má administração. Foi solicitado às autoridades portuguesas que facultassem informações actualizadas sobre o encerramento do caso e a situação de recuperação da ajuda paga de 2001 a 2004.

Na sua resposta, as autoridades portuguesas informaram os serviços da DG AGRI de que o caso foi encerrado e o beneficiário foi inscrito na Base de Dados de Devedores com o processo n.º IRV:01689/2009, para recuperação de um montante de 4 464,00€.

Os serviços da DG AGRI tomam nota da informação, não havendo lugar a mais questões sobre este ponto, que pode ser considerado encerrado.


COMISSÃO EUROPEIA

DIRECÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Direcção J. Auditoria das Despesas Agrícolas

J.4. Auditoria das Despesas do Desenvolvimento Rural e IPARD

Bruxelas, 11 MAI 2010

SK/PT02 MIB-en

D (2010) A250576 254070

#RDG/2008/02/PT#

POR CORREIO REGISTRADO

Assunto: Apuramento da conformidade nos termos do artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1258/99 e do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005

Inquérito n.º 2008/02 relativo a uma missão de auditoria efectuada entre 17 e 21 de Novembro de 2008 sobre o Eixo 2 do programa de desenvolvimento rural 2007-2013 de Portugal – FEADER (Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho e Regulamentos (CE) n.º 1974/2006 e (CE) n.º 1975/2006 da Comissão) e seguimento das constatações relativas à medida de desenvolvimento rural «Primeira florestação de terras agrícolas» (medida h ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho)

Referências: Ofício com observações D/6122, enviado em 04.03.2009

V/ resposta 060/GPRC/ARCO/2009 (ARES 93789 de 11.05.2009)

Convite para uma reunião bilateral, ofício (2010) 20885 de 15.01.2010

V/ resposta ao convite para a reunião bilateral, correio electrónico de 22.02.2010

Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia 12, avenue de Cortenbergh 1040 BRUXELLES Fax: 02 231.00.26	Autoridade de Gestão do PRODER Ex. ^{ma} Senhora Dra. Gabriela Ventura Gestora Rua Padre António Vieira, n.º 1, 8.º 1099-073 Lisboa Fax : + 351 21 3856 858
Gabinete de Planeamento e Políticas, GPP Ex. ^{mo} Senhor Prof. Francisco Cordovil Director Rua Padre António Vieira, n.º 1, 8.º 1099-073 Lisboa Fax : + 351 21 3876 635	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP – IFAP Ex. ^{ma} Senhora Dra. Ana Paulino Presidente Rua Castilho, n.º 51 1269-163 Lisboa Fax: +351 21 384.61.71

Acta da reunião bilateral em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 885/2006

Ex.^{mos} Senhores,

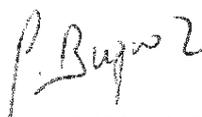
Junto envio, como anexo 1, a acta da reunião bilateral realizada em Bruxelas a 2 de Março de 2010, bem como a lista das informações suplementares solicitadas nessa ocasião.

Essas informações, assim como outras consideradas úteis, devem ser transmitidas à Comissão, em português, no prazo de dois meses após a data de recepção do presente ofício. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado a apresentar antes do seu termo.

Após recepção da resposta ao presente ofício, a Comissão enviará a comunicação formal referida no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 885/2006.

Para mais informações, contactar por favor Silviya KOSEVA, na DG AGRI (tel.: +32.2.298.64.14, correio electrónico: Silviya.Koseva@ec.europa.eu).

Com os melhores cumprimentos,


Patricia BUGNOT
Directora

ANEXO 1

I. PONTOS/QUESTÕES DEBATIDOS DURANTE A REUNIÃO BILATERAL**1. CONTROLOS ADMINISTRATIVOS (MAA)****1.1. Verificação administrativa dos cadernos de campo**

Este ponto não foi objecto de discussão, porquanto fora já encerrado no convite para a reunião.

1.2. Controlos cruzados para verificar a observância da rotação das culturas

Durante a reunião bilateral, as autoridades portuguesas confirmaram terem também incluído no âmbito dos controlos cruzados administrativos, a partir de 2009, a verificação da observância da rotação das culturas relativamente às submedidas MAA *Produção Integrada e Agricultura Biológica*. Os controlos cruzados para verificação deste compromisso no exercício de 2009 serão realizados mediante uma comparação com os dados históricos de 2008, constantes do SIGC.

À data da reunião bilateral, estes controlos estavam ainda em curso. As autoridades portuguesas informaram que a verificação administrativa da observância da rotação das culturas estará concluída em Junho, altura em que os resultados das inspecções de campo relativas a 2008 serão inseridos no sistema.

Por outro lado, a partir de 2010, foi adoptado um sistema de informação aos agricultores, a fim de os alertar para a observância do compromisso de rotação das culturas.

Depois da reunião, as autoridades portuguesas apresentaram provas da realização dos controlos cruzados relativos ao exercício de 2009 (documentação impressa a partir do sistema). Foram, além disso, fornecidas as estatísticas dos resultados da verificação relativa ao exercício de 2009. Segundo esses dados, relativamente ao exercício de 2009, os controlos cruzados revelaram que o compromisso de rotação das culturas não foi respeitado em 11 casos.

Em conclusão deste ponto, as autoridades portuguesas são convidadas a prestar informações sobre o seguimento dado aos pedidos em causa.

2. CONTROLOS *IN LOCO* (MAA E MDN)**2.1. Atrasos na execução dos controlos *in loco* e suas implicações**

Durante a reunião, as autoridades portuguesas forneceram aos serviços da DG AGRI as informações mais recentes sobre a execução dos controlos *in loco*.

Os controlos *in loco* relativos aos pedidos MAA e MDN apresentados em 2008 estarão concluídos até meados de Março de 2010.

No que toca ao exercício de 2009, prevê-se que os controlos *in loco* relativos às três medidas do Eixo II (211, 212 e 214) estejam concluídos até finais de Maio de 2010.

Depois da reunião, as autoridades portuguesas forneceram a informação solicitada sobre as datas dos controlos *in loco* relativos aos exercícios de 2007 e 2008 por submedida e/ou região.

Foi explicado, durante a reunião, que os controlos da qualidade dos relatórios de controlo incluem a análise dos dados enviados, antes da sua inserção no sistema. O pessoal técnico verificou a qualidade de todos os relatórios de controlo.

De acordo com o procedimento, os relatórios de controlo podem ser devolvidos aos inspectores em caso de dúvida ou incoerência. Em 2008, foram devolvidos 290 relatórios. Os controlos *in loco* podem ser efectuados uma segunda vez pelos mesmos inspectores. O IFAP tem verificado apenas documentalmente a qualidade do conteúdo dos relatórios de controlo.

Os auditores foram também informados da criação de um serviço separado, no âmbito do IFAP, responsável pela supervisão dos controlos *in loco* por meio da sua repetição em relação a um determinado número de agricultores.

As autoridades portuguesas são convidadas a apresentar uma cópia dos procedimentos relativos à supervisão dos controlos *in loco*. São ainda convidadas a enviar a taxa prevista de repetição dos controlos em relação aos exercícios de 2007 e 2008.

3. PAGAMENTOS (MAA E MDN)

Durante a reunião, as autoridades portuguesas confirmaram que, em relação aos pedidos agro-ambientais para o exercício de 2008, os agricultores receberam 75% de adiantamento após a conclusão dos controlos administrativos, em Março de 2008. Os restantes 25% da ajuda foram pagos em Outubro de 2008 a todos os agricultores não seleccionados para controlo *in loco*. No caso dos pedidos ao abrigo da medida MDN (211 e 212) apresentados em 2007, o pagamento foi de 100% a todos os agricultores não seleccionados para controlo *in loco*, após a conclusão dos controlos administrativos.

Em relação aos pagamentos no âmbito do exercício de 2008 para «zonas desfavorecidas» e do exercício de 2009 para MAA e MDN, as autoridades portuguesas informaram os auditores de que a todos os agricultores tinha sido feito apenas um adiantamento de 70% após a conclusão dos controlos administrativos.

Os serviços da DG AGRI sublinharam que os 25% pagos aos agricultores para MAA no âmbito do exercício de 2008 e os 100% pagos para «zonas

desfavorecidas» no âmbito do exercício de 2007 tinham violado o considerando 4 do Regulamento (CE) n.º 1975/2006.

4. NOTIFICAÇÃO CRUZADA MÚTUA ENTRE OS DEPARTAMENTOS DE CONTROLO E DE CONDICIONALIDADE SOBRE SUSPEITAS DE INFRACÇÃO (MAA E MDN)

Durante a reunião, as autoridades portuguesas informaram os serviços da DG AGRI de que, no final de 2010, estarão disponíveis as estatísticas sobre notificações entre os inspectores da condicionalidade e o organismo pagador em relação aos controlos de 2008, assim como sobre sanções pelas infracções detectadas.

As autoridades portuguesas são convidadas a fornecer as estatísticas solicitadas.

Por outro lado, os serviços da DG AGRI gostariam de precisar que:

O artigo 39.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 determina o seguinte: «Os pagamentos agro-ambientais abrangem apenas os compromissos que ultrapassem as normas obrigatórias estabelecidas nos termos dos artigos 4.º e 5.º e dos anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, assim como os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários e outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos na legislação nacional e identificados no programa.»

Foi também sublinhado que, em obediência à disposição *supra*, a observância, por parte do agricultor, das condições de base de um determinado compromisso agro-ambiental tem de ser verificada durante os controlos *in loco* de 5%.

Consequentemente, no caso de uma infracção detectada nas condições de base relativas a um determinado compromisso agro-ambiental, deveria ser aplicada uma sanção de 100% da ajuda.

Recorda-se às autoridades portuguesas a obrigação de indagarem nos seus procedimentos *in loco* a verificação das condições de base de cada compromisso assumido pelo agricultor no sector agro-ambiental desde 01.01.2010 e instruírem devidamente os inspectores neste domínio, bem como (se necessário) alinharem o seu sistema de sanções e preverem uma sanção de 100% em caso de infracção das condições de base acima referidas.

Em relação aos exercícios abrangidos pela auditoria, este ponto não é problemático.

5. CONSTATAÇÕES RELACIONADAS COM O REGIME DE FLORESTAÇÃO

5.1. Âmbito dos controlos administrativos anuais

Durante a reunião, as autoridades portuguesas informaram os auditores de que o procedimento relativo à verificação do estatuto dos beneficiários tinha sido alterado com efeitos a partir de 20 de Abril de 2009 (no caso de beneficiários corporativos).

As autoridades portuguesas tinham, além disso, iniciado verificações retroactivas do estatuto de todos os beneficiários corporativos. Até ao momento, tinham controlado 359 projectos, de um total de 370, e lançado um processo de cobrança sobre 45 projectos, que permitira já recuperar 190.000 euros pagos indevidamente. O montante ainda por recuperar é de aproximadamente 600.000 euros.

As autoridades portuguesas são convidadas a enviar os dados completos sobre os resultados destas verificações logo que a informação esteja concluída.

5.2. Controlos cruzados da anterior utilização da terra

Durante a reunião, as autoridades portuguesas não forneceram aos serviços da DG AGRI mais esclarecimentos sobre esta questão.

As autoridades portuguesas são convidadas a explicar melhor a forma como verificam a utilização agrícola dos terrenos durante os 10 anos que antecedem cada pedido, para que este ponto possa ser avaliado.

5.3. Selecção da amostra – avaliação dos critérios de risco

Durante a reunião, as autoridades portuguesas esclareceram melhor esta questão.

Os serviços da DG AGRI consideram as explicações satisfatórias, podendo o ponto ser considerado encerrado.

5.4. Sistema de sanções – aplicação de sanções

Durante a reunião, as autoridades portuguesas forneceram aos serviços da DG AGRI uma cópia do procedimento escrito de sanção aplicado em 2007 e uma síntese dos controlos e sanções aplicados em relação às medidas de florestação no âmbito do exercício de 2007. De acordo com este documento, foram detectadas irregularidades em 14 casos, num total de 59 controlos relativos à fase 1. Foram recuperados os montantes pagos indevidamente em relação a 4 projectos, devendo ainda ser recuperado o montante correspondente a 1 projecto. Os controlos relativos à fase 2 incluíram 182 projectos, tendo-se detectado irregularidades em 6, mas foram já recuperados os montantes pagos indevidamente por 4 destes.

Depois da reunião, as autoridades portuguesas apresentaram estatísticas idênticas relativas a 2008.

Os serviços da DG AGRI tomam nota das estatísticas fornecidas em relação a 2007 e 2008. As autoridades portuguesas são convidadas a apresentar uma cópia dos procedimentos escritos de sanção aplicáveis aos projectos de florestação em 2008.

5.5. Separação de funções

Este ponto não foi objecto de discussão, porquanto fora já encerrado no convite para a reunião.

5.6. Caso OLAF – Albrecht Brugger

Este ponto não foi objecto de discussão, porquanto fora já encerrado no convite para a reunião.

II. CONCLUSÃO E IMPACTO FINANCEIRO

A reunião bilateral permitiu esclarecer alguns dos pontos pendentes. No entanto, a DG Agricultura e Desenvolvimento Rural mantém a sua posição de que o sistema de gestão, controlo e sanção aplicado em Portugal às medidas agro-ambientais e de desvantagens naturais apresenta algumas debilidades, no caso dos exercícios de 2007 e 2008, a respeito dos pontos 1.2, 2.1, 3, 4, 5.1, 5.2 e 5.4, que continuam em aberto.

De acordo com o documento de trabalho relativo ao procedimento de apuramento, essas debilidades correspondem a deficiências em controlos-chave e controlos ancilares, pelo que podem ter gerado um risco para o Fundo.

Contudo, no respeitante ao impacto financeiro das conclusões, recorda-se às autoridades portuguesas a possibilidade de provarem que o risco para o Fundo é inferior à correcção forfetária geralmente aplicável em conformidade com o referido documento de trabalho.

ANEXO 2

Participantes na reunião

Nome	Organização
Maria Teresa PAPA	DG AGRI / J4 – chefe da equipa Eixo 2
Silviya KOSEVA	DG AGRI / J4
Katalin GONCZY	DG AGRI / F1
Sílvia CAMILO	SCIC – intérprete
Arabel GADERSON	SCIC – intérprete
Luís CAIANO	REPER
Jorge GUERREIRO	IFAP
André FERRÃO	IFAP
Vasco ROCHA	IFAP
Miguel FIGUEIREDO	IFAP
Maria LOURENÇO	IFAP



COMISSÃO EUROPEIA

DIRECÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Direcção J. Auditoria das Despesas Agrícolas
J.4. Auditoria das despesas do desenvolvimento rural e IPARD

16 DEC. 2010
0102 330 91

Bruxelas,
AGRI-J.4/OS/mb – D(2010)1023810 – A966087

RDG/2008/02/PT/COLLN

POR CORREIO REGISTRADO
com aviso de recepção (AR)

Assunto: Apuramento da conformidade nos termos do artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 e do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005

Inquérito n.º 2008/02 relativo ao regime agro-ambiental e às desvantagens naturais, nos termos dos Regulamentos n.ºs 1698/2005 e 1975/2006, e acompanhamento das constatações sobre a medida Primeira Florestação de Terras Agrícolas, nos termos dos Regulamentos n.ºs 1257/1999 e 814/2004.

Referências: Ofício com observações AGR/6122, enviado em 4.3.2009
V/ resposta 060/GPRC/ARCO/2009, recebida em 11.5.2009
Convite para uma reunião bilateral AGR 20885, de 15.1.2010
Acta da reunião bilateral AGR 250576, de 11.5.2010
V/ resposta 017548/2010, recebida em 19.7.2010

Comunicação formal prevista nos artigos 11.º, n.º 2, terceiro parágrafo, e 16.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 885/2006

Ex.^{mos} Senhores,

Na sequência do debate bilateral realizado em Bruxelas em 2 de Março de 2010 e tendo em conta as informações complementares prestadas pelas autoridades portuguesas, antes

Representação Permanente de Portugal
junto da União Europeia
12, avenue de Cortenbergh
1040 BRUXELLES
Fax: 02 231.00.26

Gabinete de Planeamento e Políticas, GPP
Exma. Senhora Dra. Rita Horta
Directora
Rua Padre António Vieira n.º 1, 8º
1099-073 Lisboa
Fax : + 351 21 3876 635

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP - IFAP
Exmo. Senhor Dr. Joaquim Mestre
Presidente
Rua Castilho, n.º 51
1269-163 Lisboa
Fax: +351 21 384.61.70

e depois da reunião bilateral, a Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DG AGRI) mantém a posição de que a aplicação do regime agro-ambiental e desvantagens naturais, em Portugal, não foi conforme com as disposições comunitárias nos exercícios de 2007 e 2008.

Assim, a DG AGRI propõe excluir do financiamento comunitário o montante de **6 740 086 euros**.

Em anexo é apresentada a motivação desta exclusão, bem como um cálculo pormenorizado dos montantes cujo financiamento é recusado.

Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 885/2006 da Comissão, as autoridades portuguesas têm o direito de requerer conciliação. Se as autoridades portuguesas a considerarem oportuna, devem recorrer ao Órgão de Conciliação, mediante apresentação de um pedido fundamentado de conciliação, no prazo de 30 dias úteis a contar da recepção da presente comunicação em português. Chama-se a atenção das autoridades portuguesas para o artigo 16.º, n.º 2, do regulamento supracitado e para as directrizes¹ relativas à admissibilidade do pedido de conciliação.

A Comissão, que não está obrigada a tomar uma decisão de correcção do montante proposto pela DG AGRI, decidirá com base nessa proposta, após exame de um eventual relatório do Órgão de Conciliação e consulta do Comité dos Fundos Agrícolas.

Olga Stiegrad (tel.: +32 2 298 8612, e-mail: Olga.Stiegrad@ec.europa.eu) está ao V/ dispor para mais informações e esclarecimentos, incluindo o cálculo da correcção acima referida.

Com os melhores cumprimentos,



Pros DE WINNE
Director-Geral Adjunto

¹ AGRI/63304/2006.

ANEXO

1 MOTIVAÇÃO DA EXCLUSÃO

Atrasos na realização dos controlos *in loco* e aplicações (medidas agro-ambientais – MAA – e desvantagens naturais - DN)

De acordo com as estatísticas que nos foram comunicadas pelas autoridades portuguesas, os controlos *in loco* apresentados em 2007, relacionados com os pedidos no âmbito das desvantagens naturais, foram realizados com um atraso de dois anos. Os controlos relacionados com as MAA de 2008 foram igualmente realizados/finalizados com, pelo menos, um ano de atraso (na maior parte dos casos, dois anos). Atrasos desta natureza na realização dos controlos *in loco* significam praticamente que os inspectores não puderam determinar o cumprimento da maioria (senão a totalidade) dos compromissos, por controlo visual nas explorações/culturas e, conseqüentemente, tiveram de confiar plenamente nos dados inscritos nos diários das explorações.

*A verificação dos diários das explorações é um método de controlo alternativo muito útil, mas não pode substituir o controlo visual oportuno dos inspectores qualificados, pelo que os controlos *in loco* efectuados apenas com base na verificação dos diários das explorações não constituem garantia suficiente do cumprimento dos compromissos sobre as MAA e DN exigidos nos termos dos artigos 14.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1, do Regulamento 1975/2006, bem como do artigo 48.º, n.º 1, do Regulamento 1974/2006.*

Esta insuficiência afecta gravemente a qualidade de um controlo fundamental e, como tal, teoricamente, pode implicar uma correcção financeira de 10%, nos termos do documento de trabalho VI/5330/97-EN, que estipula: «Quando um ou vários controlos-chave não são efectuados ou são-no de um modo tão deficiente ou tão pouco frequente que se tornam ineficazes para a determinação da elegibilidade do pedido ou a prevenção da irregularidade, justifica-se uma correcção de 10%». No entanto, tendo em consideração que apenas uma parte dos controlos foram realizados fora de prazo e que, mesmo em tais casos, alguns acabaram por se efectuar, os serviços da AGRI J.4 entendem que a aplicação de uma correcção à taxa fixa de 5% sobre a despesa declarada relativamente aos pedidos DN de 2007 e MAA de 2008 é suficiente para cobrir os riscos para o Fundo.

Pagamentos (MAA e DN)

Em Portugal, 75% dos pagamentos sobre os pedidos MAA da campanha agrícola de 2008 foram adiantados aos agricultores após a finalização dos controlos administrativos. Os restantes 25% foram pagos em Outubro de 2008 a todos os beneficiários que não foram seleccionados para os controlos *in loco*. No respeitante aos pedidos DN de 2007, foram efectuados 100% dos pagamentos a todos os beneficiários não seleccionados para os controlos *in loco*, uma vez terminados os controlos administrativos.

Os serviços da AGRI J.4 reiteram que os 25% dos pagamentos MAA efectuados aos agricultores relativamente ao exercício de 2008 e os 25% dos pagamentos DN relativos ao exercício de 2007 não cumprem o previsto no Considerando 4 do

Regulamento n.º 1975/2006, a saber: «Para garantir o efeito dissuasor dos controlos, os pagamentos não devem, em regra, ser feitos antes de os controlos dos pedidos de ajudas estarem terminados. Contudo, é conveniente autorizar os pagamentos até um certo nível após a realização dos controlos administrativos.»

*Esta insuficiência diz respeito a um dos elementos do **controlo-chave**, a que, teoricamente, deve aplicar-se uma correcção financeira de 5%. No entanto, tendo em consideração que apenas parte dos pagamentos foram efectuados à margem das disposições regulamentares, afigura-se mais justificável a aplicação de uma correcção à taxa fixa de 2%.*

2 CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS

A insuficiência referida na primeira secção afecta gravemente a qualidade de um controlo fundamental e, como tal, teoricamente, pode implicar uma correcção financeira de 10%, nos termos do documento de trabalho VI/5330/97-EN, que estipula: «*Quando um ou vários controlos-chave não são efectuados ou são-no de um modo tão deficiente ou tão pouco frequente que se tornam ineficazes para a determinação da elegibilidade do pedido ou a prevenção da irregularidade, justifica-se uma correcção de 10%*». No entanto, tem-se em consideração que apenas uma parte dos controlos foram realizados fora de prazo e que, mesmo em tais casos, alguns acabaram por se efectuar, nos termos do documento de trabalho, segundo o qual: «*Quando todos os controlos-chave são realizados, mas não no número, frequência ou profundidade exigidos pelos regulamentos, justifica-se uma correcção de 5%*», pelo que os serviços da AGRI J.4 entendem que uma correcção à taxa fixa de 5% sobre a despesa declarada para os pedidos DN 2007 e MAA 2008 é suficiente para cobrir os riscos para o Fundo.

A versão portuguesa do ofício LA11 foi enviada em 4.3.2009, conseqüentemente, nos termos da regra dos 24 meses, a correcção é retroactiva à despesa declarada a partir de 5.3.2007.

O cálculo da correcção financeira é discriminado *infra*.

DN	Pagamentos FEADER no ano civil 2008 (EUR) Códigos orçamentais ¹ : 050505012115002 e 050405012125002	Pagamentos FEADER no ano civil 2009 (EUR) Códigos orçamentais ² :	Pagamentos FEADER no ano civil 2010 ³ (EUR)	Montantes totais pagos (em EUR)	Correcção fixa de 5% (em EUR):
Exercício de 2007	104 128 771	2 245 407	-	106 374 178	5 318 709
MAA	Pagamentos FEADER no ano civil 2008 (EUR) Código orçamental: 050405012145002	Pagamentos FEADER no ano civil 2009 (EUR ⁴)	Pagamentos FEADER no ano civil 2010 ⁵ (EUR) Código orçamental: 050405012145002	Montantes totais pagos (em EUR)	Correcção fixa de 5% (em EUR): Código orçamental: 050405012145002
Exercício de 2008	27 087 844	1 503 342	-163 641	28 427 545	1 421 377
Correcção proposta (total): 6 740 086					

A Unidade J3 efectuou uma auditoria em Portugal, em Outubro de 2008 (AA/2008/15). A auditoria abrangeu igualmente medidas de desenvolvimento rural com base nas superfícies, como as relativas às zonas desfavorecidas e MAA, mas não foi ainda decidida a taxa de correcção financeira a propor. Para evitar dupla correcção, deduzir-se-á a correcção financeira aplicada pela J.4 à correcção a aplicar pela J.3.

¹ Montante de 14 424 831 da rubrica orçamental 050405012125002 e de 89 703 940 da rubrica orçamental 050405012115002.

² Montante de 2 662 735 de 050405012112002, montante de -960 de 050405012115002, montante de 145 152 de 050405012122002, montante de 194 de 050405012121002 e montante de -50 de 050405012125002.

³ Pagamentos efectuados até 30 de Junho de 2010.

⁴ Montante de 1 503 342 euros, constituído pelos pagamentos seguintes: Rubrica orçamental: 050405012141002 de 6 889,33 euros e rubrica orçamental: 050405012142002 euros: 1 698 711,59 e rubrica orçamental: 050405012142002 euros: -202 258 78, totalizando 1 503 342 euros.

⁵ Pagamentos efectuados até 30 de Junho de 2010.



COMMISSION EUROPÉENNE

ORGANE DE CONCILIATION
Audit des dépenses agricoles
Secrétariat

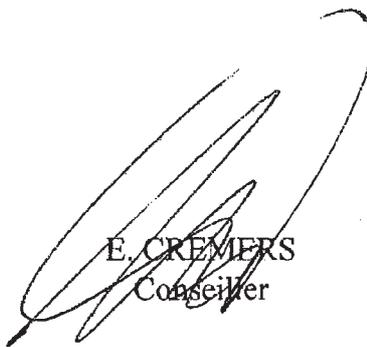
Bruxelles, le 27 mai 2011.

G:\CONCILIATION\ADMINISTRATION\organe\rap
port\transmis\pt-469.doc
EC/In - D-645065

Objet: Apurement des comptes – exercice 2008
Demande de conciliation n° 11/PT/469 introduite par les autorités
portugaises
Secteur : Rural development – Enquête n° RDG/2008/002/PT

Réf.: E-mail du 27 janvier 2011 de Mr J. Veloso.

Conformément à l'article 16 § 4 du Règlement (CE) n° 885/2006, veuillez bien trouver ci-joint une copie du rapport final que l'Organe de conciliation vient d'adopter dans le cas 11/PT/469.



E. CREMIERS
Conseiller

Annexe: 1

Représentation Permanente du Portugal
auprès de l'union européenne
avenue de Cortenbergh, 12
1040 BRUXELLES

Fax: 02 231.00.26

Copie :

Ministério da Agricultura, do
Desenvolvimento Rural e das Pescas
IFAP
Rua Castilho n° 45-51
P – 1269-164 LISBOA

Fax: 351.21 384 61 70



EUROPEAN COMMISSION

CONCILIATION BODY
Audit of agricultural expenditure**Case 11/PT/469****RURAL DEVELOPMENT****FINAL REPORT**

1. By letter of 16 December 2010, the Commission's services notified the Portuguese authorities of their proposal to exclude from Community financing part of the expenditure declared in relation to rural development expenditure for claim years 2007 and 2008. The exclusion of Community financing proposed concerns a sum of 5 318 709 € for Natural Handicaps (NH) in 2007 as well as a sum of 1 421 377 € for agri-environmental expenditure (AEM) in 2008.

The Portuguese authorities referred the proposed correction to the Conciliation Body by written communication dated 27 January 2011.

A. REASONS FOR THE CORRECTION

2. In their conciliation letter, the services of the Commission raise 2 reasons for their proposal to exclude the expenditure. The first one concerns the delays in carrying out on-the-spot checks. The checks related to NH claims submitted in 2007 were carried out with a delay of 2 years and the checks related to the AEM claims in 2008 were also carried out/finalised with at least a delay of a year. This meant that the visual inspections did not permit to check the majority of the commitments and that the inspectors had to rely completely on the data in the farming diaries. These documentary checks are considered by the services of the Commission as a very useful alternative control method but they cannot replace timely visual checks. On-the-spot checks restricted to the examination of the farm diaries cannot provide sufficient assurance as to the respect of commitments as required by Articles 14(1) and 15(1) of Regulation (EC) No 1975/2006 and 48(1) of Regulation (EC) No 1974/2006. Taking into account that not all but only part of the checks were late and that in the context of the late checks some controls have been effected, the Commission's services propose a 5% flat rate correction and not 10%.

The second problem relates to payments for both NH (claim year 2007) and AEM (claim year 2008). Farmers received 75% advance payments on their AEM applications after the finalisation of the administrative checks. The remaining 25% was paid in October 2008 to all those beneficiaries who were not selected for an on-the-spot control. For NH, farmers not selected for on-the-spot checks received 100% of their payment after the finalisation of the administrative checks. The services of the Commission propose a flat rate correction of 2% and not 5% as only a part of the payment was made without respecting Article 9(1) of Regulation (EC) No 1975/2006.

B. THE CONCILIATION PROCEDURE

3. In their request for conciliation the Portuguese authorities explain that the on-the-spot controls of the 2007 NH claims started in July 2007 and were finished in April 2009. The on-the-spot controls of the 2008 AEM claims started in September 2008 and were finished in January 2010. For the new program PRODER on-the-spot controls started in September 2008 and were finished in September 2009. The Portuguese authorities add that for NH 2007, 73% of the areas for which aid was claimed consisted of multi-annual cultures and 71% of the areas controlled were under multi-annual cultures. These percentages are, respectively, 63% and 60% for AEM 2008 and 75% and 71% for PRODER 2008. The Portuguese authorities deduct from the high percentages of multi-annual cultures that visual inspections can be done later. Furthermore, 24% of the beneficiaries controlled for their NH 2007 claims were also selected for a new control in a subsequent year while this percentage is 14% for AEM 2008.

As to the payments over and above the allowed advances, the Portuguese authorities explain that they interpreted Article 9(1) of Regulation (EC) No 1975/2006 as meaning that the controls had to be finalised at final beneficiaries-level before paying the aid in full. They are of the opinion that the interpretation of this Article as suggested by the services of the Commission, namely that in the context of a given measure all the controls for all the beneficiaries had to be completed, is not correct and was only brought to light in June 2009.

4. At the beginning of the hearing with the Commission's services, the Conciliation Body summarized the two weaknesses identified in the conciliation letter: The late controls of the 2007 NH claims and of the 2008 AEM claims and the payment of more than the advance of 75% of the aid to certain beneficiaries before all on-the-spot controls were carried out. The Body observed that for the latter point the services propose a 2% flat rate correction while for the first point a 5% correction is proposed. As the 2% proposal is consumed by the 5% proposal and since the proposed 2% correction hinges on a legal interpretation of the provisions of Article 9 of Regulation (EC) No 1975/2006 (for which the Conciliation Body is not competent), the hearing only dealt with the lateness of controls.

The Conciliation Body asked the services which percentage of the controls carried out by the Portuguese authorities was done within the deadline as this information might influence the assessment of the risk for the Fund. The services explained that there is no legal deadline for the controls. However, the controls have to be effective and this implies that they must be carried out within the relevant season or year. They did not receive information from Portugal on how many controls were actually executed within the year. They added that, for controls to be effective, they must not only be carried out within the year but their distribution over time must also reflect, e.g., that some measures can only - or most effectively - be controlled in certain periods of the year.

In the case of perennial crops, area measurements can be done later but also in the case of such cultures the respect of certain commitments such as the use of fertilizers, pesticides or a ban on the application of manure within a certain distance from open water must be controlled during the year. The Commission's services emphasised that in respect of multi-annual crops such as trees the aid is not paid for the area or for the number of trees but for the agronomic practices applied and that these practices must

be controlled at the most appropriate moment. In their view, the inherent risk for AEM is quite high and the adequate timing of the controls therefore important.

The Commission's services explained that in Portugal practically all the controls were late and that their concern as to the tardiness of controls had also been expressed in the Annual Activity Report 2010 of DG AGRI. They furthermore mentioned that the Portuguese authorities were not able to furnish data on sanctions applied as a consequence of controls.

Replying to a question from the Body, the services accepted that the risk for the Fund does not equal 5% for all the measures concerned. However, they regard the 5% as a correct estimate of the risk across the board. The services did not accept that the risk would be less for NH than for AEM. For NH the livestock density must be controlled. If the Portuguese authorities do not control this condition in time, it is difficult to see on which basis aid is paid. The verification of farming diaries as practised by the Portuguese authorities was welcomed and taken into account by the services when proposing the 5% correction.

The information provided by the Portuguese authorities after the bilateral meeting on the dates of the on-the-spot checks for claim years 2007 and 2008 by sub-measure and region confirmed the Commission's services observation as to the lateness of the controls. Other audits/procedures are ongoing, but they will take care that no double corrections are to be adopted.

5. At the start of the hearing with the Portuguese authorities, the Conciliation Body informed them that the Commission's services during their hearing had not indicated any change in the position as laid down in the conciliation letter. On a question from the Body, the authorities explained that the aim of their request was to lower the proposed correction from 5 % to 2 %. Under these circumstances, and as the problem concerning the advanced payments raised a question of legal interpretation, the hearing was limited to the late controls. The Portuguese authorities added that they changed their practice as soon as notified of the problem and that the Commission's services' interpretation of Article 9(1) of Regulation (EC) No 1975/2006 was only presented in the management committee of June 2009.

The Body structured the hearing around 4 questions: the number/percentage of controls carried out in time, the treatment of permanent cultures in this context, the results of the controls in terms of sanctions and, lastly, possible risk reducing effects of alternative controls.

As to the first question, the Portuguese authorities explained that they had made an analysis on the basis of the so-called n+1 rule, suggested by the Commission's services in a meeting. This rule signifies that controls carried out until May of the following year were still to be regarded as timely. The authorities had undertaken an analysis of controls carried out. For AEM claims in 2008 (old commitments), the analysis covered around 75% of expenditure. For measure 9, 82% of the controls were done by May 2009. For measures 13, 14 and 18 this percentage was, respectively, 70%, 66% and 72%. The Portuguese authorities regard these percentages as quite acceptable. In addition, they mentioned the high percentages of areas with multi-annual cultures for which aid applications had been introduced and of areas with permanent cultures. For the new commitments (organic farming,

integrated production and biodiversity) the analysis covered around 80% of the AEM expenditure and the percentages are 26%, 34% and 47% respectively.

The Portuguese authorities indicated that after the month of May following the claim year, verifications on the basis of aerial photos (for the area measurement and the presence of the culture) and farm diaries (for other commitments such as the use of phytosanitary products) were not only feasible but also enabled a check of the commitments undertaken by the beneficiaries. The Conciliation Body asked whether the required physical checks can be replaced by documentary checks and how to verify the respect of commitments other than the verification of areas. The Portuguese authorities explained that physical controls can in fact only be done if inspectors are present on the farm at the moments that the commitments are to be respected. As this is not always possible, they regard the checks of the farm diaries, which have to be kept for 3 years, as an adequate and, in fact, the only effective way of controlling. The big majority of the cultures implied in this case are of a multi-annual nature and, therefore, controls executed even after May of the year $n+1$ should be considered satisfactory. The authorities argued that the commitments are undertaken for 5 years and can thus still be controlled effectively at a later stage. 24 % of the controls concerning the NH claims in 2007 and 14 % concerning the AEM claims in 2008 were carried out during later campaigns.

With regard to controls carried out after May in year $n+1$, the Portuguese authorities argued that such controls are as effective as the controls done within the $n+1$ period and that in both cases sanctions have been applied. The authorities would forward information on sanctions applied and at the same occasion they would send a summary of the figures and percentages presented in the course of the hearing¹. Towards the end of the hearing, the Portuguese authorities summarised their position as follows: The controls concerning multi-annual cultures considered too late by the Commission's services were still as effective as controls carried out in the year $n+1$ and the risk to the Fund was therefore lesser than estimated by the Commission's services.

C. VIEWS OF THE CONCILIATION BODY

- 6.1 On the basis of the file at its disposal and after the hearing of the services of the Commission and the Portuguese authorities the Conciliation Body does not see a possibility for reconciliation in this case.
- 6.2 One of the Commission's services' reasons for the proposed correction concerns the full payment of the aid before all controls on all beneficiaries have been finalised. According to the services this is not in compliance with Article 9(1) of Regulation (EC) No 1975/2006 whereas the Portuguese authorities interprets this provision to mean that payment in full can take place when controls have been finalised at final

¹ The summarised information on controls carried out within the $n+1$ rule was transmitted to the Conciliation Body by e-mails of 29 April 2011 (Portuguese version) and 9 May 2011 (English version). The information thus transmitted did not contain information on sanctions applied. It did, however, introduce a new element in the procedure: according to the Portuguese authorities a sum of 18 663 052.30 € should be excluded from the expenditure at the basis of the proposed correction for AEM. The reason for their position is that this expenditure was subjected to controls by recognised and certified organic control

beneficiaries-level. As the Conciliation Body is not competent for matters of legal interpretation it cannot express an opinion on this disagreement.

- 6.3 After their hearing the Portuguese authorities in an e-mail of 29 April 2011 (cf. footnote 1) introduced a new argument concerning the exclusion of a sum of 18 663 052.30 € from the basis of the calculation of the proposed financial correction because the expenditure was subject to controls by recognised organic control bodies. The argument has been discussed in other conciliation cases and the Conciliation Body has suggested that it is taken into consideration in the risk assessment. However, due to the late presentation of this argument and since the Commission's services have not had the occasion to consider it, the Body is not in a position to express an opinion on this point.
- 6.4 In their hearing the Portuguese authorities explained that they had analysed the distribution over time in the light of the so-called n+1 rule as suggested, according to them, by the Commission's services in a meeting. The information made available by the authorities shows that a relatively high percentage of controls were carried out within the n+1 period. If the n+1 rule is actually valid and if the services have made the suggestion referred to, the Body suggests to consider the possible consequences for the risk assessment.
- 6.5 As to the risk for the Fund, the Portuguese authorities put considerable emphasis on the occurrence of multi-annual crops for which controls could take place even after the n+1 period. The Conciliation Body understands from the file at its disposal that some commitments can still be controlled after this period whilst other commitments can only be verified within the control period. To the extent, that certain commitments can be effectively checked after the normal control period, this could reduce the risk for the Fund.
- 6.6 In conclusion the Conciliation Body suggests that the Commission's services assess the possible mitigating effects of the considerations in points 6.4 and 6.5. It notes that information concerning the application of sanctions would have been useful as it could confirm – or weaken – the possible mitigating effects.

D. CONCLUSION

The Conciliation Body:

- considers that it is not possible to bring together the views of the two parties in this case within the prescribed time limit;
- calls on the Commission's services to examine the suggestion in point 6.6
- instructs its Secretariat to submit this report in accordance with Article 16(4) of Regulation (EC) No 885/2006.

Conciliation Body
Report done on 24 May 2011.

D.PERRIN P. BAUMANN C. SANCHEZ TRUJILLANO G. TREVELYAN D. BYRNE

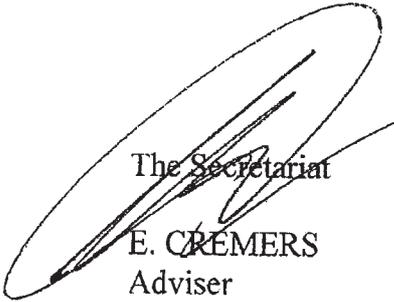
President

Member

Member

Member

Member



The Secretariat
E. CREMERS
Adviser



COMISSÃO EUROPEIA
DIRECÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Director-Geral



Bruxelas, 14 FEV. 2012

ARES	
Reg	166480

AGRI-J.4/SK/mb - D(2012) 70082
#RDG/2008/02/PT/FILLN#

**POR CORREIO REGISTADO com
aviso de recepção (AR)**

Assunto: Apuramento da conformidade nos termos do artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 e do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005

Investigação n.º 2008/02 relativa aos regimes agro-ambiental e de desvantagens naturais, nos termos dos Regulamentos n.ºs 1257/1999, 817/2004, 1698/2005, 1947/2006, 1975/2006.

Referências: Ofício com observações AGR/6122, enviado em 4.3.2009
V/ resposta 060/GPRC/ARCO/2009, recebida em 11.5.2009
Convite para uma reunião bilateral AGR 20885, enviado em 15.1.2010
Acta da reunião bilateral AGR 250576, enviada em 11.5.2010
V/ resposta 017548/2010, recebida em 19.7.2010
Ofício de conciliação, enviado em 16.12.2010 (A866087)
V/ pedido de conciliação, recebido em 4.2.2011 (A136253)
Relatório do Órgão de Conciliação (11/PT/469), recebido em 7.6.2011 (A590389)
V/ mensagem electrónica sobre dados financeiros, recebida em 21.10.2011

**Posição final na sequência do relatório do Órgão de Conciliação no processo
n.º 11/PT/469**

Representação Permanente de Portugal
junto da União Europeia
12, avenue de Cortenbergh
1040 BRUXELLES

Fax: 02 231.00.26

Gabinete de Planeamento e Políticas, GPP
Exmo. Sr. Prof. Francisco Cordovil
Director

Rua Padre António Vieira n.º 1, 8.º
1099-073 Lisboa

Fax : + 351 21 3876 635

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP - IFAP

Exmo. Senhor Dr.º Joaquim Mestre
Presidente

Rua Castilho, n.º 51
1269-163 Lisboa

Fax: +351 21 384.61.70

Ex.^{mos} Senhores,

Apresentamos em anexo as conclusões do Órgão de Conciliação no processo em epígrafe, bem como a posição da Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DG AGRI).

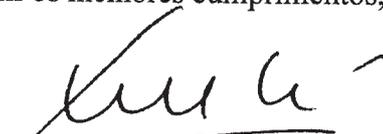
Em conclusão, a DG AGRI aceita parcialmente a argumentação apresentada pelas autoridades portuguesas e, por conseguinte, concorda em alterar a posição que formulou no seu ofício de conciliação (A866087) de 16.12.2010.

A DG AGRI considera, pois, que deve ser excluído do financiamento da UE um montante total de 4 626 692,69 EUR (2 499 209,149 EUR no que respeita às medidas agro-ambientais (MAA) e ao exercício de 2008, e 2 127 483,54 EUR no que se refere às desvantagens naturais (MDN) e ao exercício de 2007).

A Comissão, que não está obrigada a tomar uma decisão de correcção com base na presente proposta, decidirá após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas.

Nota-se que os serviços da DG AGRI estão a considerar a aplicação de uma taxa de correcção forfetária na mesma parte das despesas no âmbito da investigação AA/2008/15/PT. O documento de trabalho VI/5330/97 determina que, quando se verifica a ocorrência de várias deficiências no mesmo sistema, as taxas forfetárias da correcção não são cumulativas. A fim de evitar tal efeito cumulativo no presente caso, o montante da presente correcção terá de ser deduzido da correcção a ser imposta pelos serviços da DG AGRI.

Com os melhores cumprimentos,



Handwritten signature of José Manuel SILVA RODRIGUEZ in black ink, consisting of a stylized cursive script.

José Manuel SILVA RODRIGUEZ

Anexo

1. CONCLUSÕES DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONCILIAÇÃO

Nas conclusões do seu relatório final, o Órgão de Conciliação:

- considerou que não era possível conciliar, dentro dos prazos previstos, as posições das duas partes neste processo;
- convidou os serviços da Comissão a avaliar os possíveis efeitos atenuantes das considerações expostas nos pontos 6.3 (agricultura biológica), 6.4 (atraso dos controlos) e 6.5 (culturas plurianuais) do relatório, atentas as informações complementares fornecidas pelas autoridades portuguesas.

2. POSIÇÃO DA DG AGRI

No ofício de conciliação enviado às autoridades portuguesas, era proposta uma correcção forfetária de 5% sobre as despesas declaradas para os pedidos MDN 2007 e MAA 2008 (antigo e novo regimes combinados), devido a atrasos consideráveis (até dois anos) na execução dos controlos *in loco* (artigos 14.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1975/2006, bem como artigo 48.º, n.º 1, do Regulamento 1974/2006). Era proposta uma correcção forfetária de 2% sobre as despesas declaradas para os pedidos MDN 2007 e MAA 2008, devido aos pagamentos efectuados na totalidade antes da finalização de todos os controlos pertinentes (artigo 9.º do Regulamento 1975/2006).

Em relação aos pontos suscitados pelo Órgão de Conciliação no seu relatório (11/PT/469) podem ser formuladas as considerações que se seguem.

Ponto 6.3: Os serviços da DG AGRI concordam em que pode, efectivamente, estabelecer-se uma distinção entre a agricultura biológica e a agricultura integrada e o resto das submedidas AA no que se refere ao efeito dos atrasos dos controlos *in loco*, dado que os beneficiários ao abrigo da agricultura biológica e da agricultura integrada são anualmente sujeitos a um controlo *in loco* por organismos de controlo especializados, independentemente dos 5% de controlos *in loco* pelo IFAP.

No entanto, os serviços da DG AGRI não concordam em que não exista qualquer risco para o Fundo, uma vez que os 5% de controlos *in loco* pelos inspectores IFAP são parte integrante dos procedimentos de controlo e a sua realização não atempada prejudica a respectiva eficiência e, como tal, tem efeitos negativos na eficiência do regime de controlo como um todo.

Por conseguinte, com base no que precede, os serviços da DG AGRI consideram que deve ser aplicada uma correcção forfetária de 2% às despesas declaradas em relação aos pedidos de 2008 ao abrigo do regime de agricultura biológica e produção integrada em Portugal.

Ponto 6.4: No que diz respeito ao argumento relativo às estatísticas do calendário dos controlos *in loco*, os serviços da DG AGRI são de parecer que a regra n+1 a que as autoridades portuguesas fazem referência não pode, em geral, ser aplicada a todas as

medidas objecto da presente investigação. No caso das medidas DN, os serviços da DG AGRI concordam em que as condições de elegibilidade e os compromissos específicos das medidas (como a dimensão mínima da superfície, a continuação da actividade agrícola e o respeito das limitações do encabeçamento) podem ser controlados mais ou menos com a mesma fiabilidade ao longo de todo o ano e, por conseguinte, um controlo *in loco* realizado no prazo de um ano do pedido (ou seja, para os pedidos de 2007, até Maio de 2008) pode efectivamente ser considerado atempado. Segundo o estudo realizado pelas autoridades portuguesas, 57% dos controlos *in loco* dos pedidos MDN de 2007 foram concluídos antes de Maio de 2008. Com base nessas informações, *os serviços da DG AGRI concordam em reduzir a taxa de de correcção financeira proposta de 5% para 2%, já que pode concluir-se que mais de metade dos controlos in loco foram atempados e, mesmo no caso dos que foram realizados com atraso, certos aspectos podiam ser controlados.*

No que se refere às MAA, no entanto, os serviços da DG AGRI não podem aceitar a argumentação de que os controlos efectuados no prazo de um ano a contar da data de apresentação do pedido podem ser automaticamente considerados atempados. Os compromissos das MAA são de natureza muito diversificada e a sua correcta verificação exige a utilização de um conjunto de métodos de controlo alternativos. Destes, o mais importante é a inspecção visual qualificada do inspector competente, que é, por natureza, muito sensível ao factor tempo. Um certo número de compromissos ou de práticas agrícolas só pode ser controlado num determinado período do ano. Por tal motivo, e em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento 1974/2006, as autoridades de controlo devem poder demonstrar que é feito um esforço significativo (estando instaurados procedimentos escritos) para analisar o risco de cada compromisso e calendarizar os controlos *in loco* em conformidade. Tal não foi, no entanto, claramente o caso em Portugal no exercício de 2008.

Por conseguinte, os serviços da DG AGRI mantêm a sua posição de que, relativamente aos pedidos MAA de 2008 (com excepção da agricultura biológica e integrada), é necessária uma correcção forfetária de 5% para reflectir a deficiência detectada na qualidade do controlo principal.

É importante sublinhar, no entanto, que a taxa de correcção forfetária proposta, tanto para as MAA como para as MDN, tem por base as deficiências detectadas no controlo das condições de elegibilidade/compromissos e não as questões relativas à medição das superfícies. Por outras palavras, a taxa desta correcção forfetária não influencia, em qualquer sentido, a taxa a fixar pela unidade J.3, responsável pelo controlo da medição das superfícies.

Finalmente, no que se refere ao ponto 6.5 do relatório do Órgão de Conciliação, os serviços da DG AGRI consideram que não podem ter em conta a argumentação relativa à percentagem de culturas permanentes sob os regimes MAA e MDN, uma vez que a sensibilidade ao factor tempo de que se reveste a verificabilidade dos compromissos específicos e das práticas agrícolas não depende, em regra, do tipo de culturas. Do mesmo modo, o facto de uma determinada proporção de beneficiários ter sido novamente seleccionada para controlo *in loco* no ano seguinte não altera as deficiências estabelecidas no que respeita aos controlos MDN 2007 e aos controlos MAA 2008.

3. CÁLCULO DA CORRECÇÃO FINANCEIRA:

Com base nas explicações *supra*, os serviços da DG AGRI entendem que devem ser aplicadas as seguintes correcções financeiras:

MDN	Pagamentos FEADER no ano 2008 (EUR) Códigos orçamentais ¹ : 050405012115002 e 050405012125002	Pagamentos FEADER no ano 2009 (EUR) Códigos orçamentais ² :	Pagamentos FEADER no ano 2010 ³ (EUR)	Total dos pagamentos (EUR)	Correcção forfetária de 2% (EUR)
Exercício de 2007	104 128 771	2 245 406	-	106 374 177	2 127 483,54
MAA (excepto AB e PI)	Pagamentos FEADER no ano 2008 (EUR) Código orçamental: 050405012145002	Pagamentos FEADER no ano 2009 (EUR) Código orçamental: 050405012145002	Pagamentos FEADER no ano 2010 ⁴ (EUR) Código orçamental: 050405012145002	Total dos pagamentos (EUR)	Correcção forfetária de 5% (EUR) Código orçamental: 050405012145002
Exercício de 2008	34 409 252	7 727 515	-13 116,86	42 123 650,14	2 106 182,507
MAA (AB e PI)	Pagamentos FEADER no ano 2008 (EUR) Código orçamental: 050405012145002	Pagamentos FEADER no ano 2009 Código orçamental: 050405012145002			Correcção forfetária de 2% (EUR) Código orçamental: 050405012145002
Exercício de 2008	18 977 400	824 591	-150 659	19 651 332	393 026,64
Correcção proposta (total): 4 626 692,69 EUR					

¹ Montante de 14 424 831 € do código orçamental 050405012125002 e montante de 89 703 940 € do código orçamental 050405012115002.

² Montante de 2 130 188 € de 050405012112002, montante de -960 € de 050405012115002, montante de 116 121 € de 050405012122002, montante de 107 € de 050405012121002 e montante de -50 € de 050405012125002.

³ Pagamentos efectuados até 30 de Junho de 2010.

⁴ Pagamentos efectuados até 30 de Junho de 2010.

DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 6 de setembro de 2012

que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia», do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

[notificada com o número C(2012) 6113]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, espanhola, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, lituana, portuguesa, romena e sueca)

(2012/500/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

financiadas despesas agrícolas efetuadas sem infração das normas da União Europeia.

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4,

(4) As verificações efetuadas, os resultados das discussões bilaterais e os processos de conciliação revelaram que uma parte das despesas declaradas pelos Estados-Membros não satisfaz esse requisito, pelo que não pode ser financiada pelo FEOGA, secção «Garantia», pelo FEAGA ou pelo FEADER.

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 31.º,

(5) Há que indicar os montantes não reconhecidos como imputáveis ao FEOGA, secção «Garantia», ao FEAGA e ao FEADER. Esses montantes não se referem a despesas efetuadas mais de vinte e quatro meses antes da notificação escrita da Comissão dos resultados das verificações aos Estados-Membros.

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 e o artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 dispõem que a Comissão proceda às verificações necessárias, comunique aos Estados-Membros os resultados das mesmas, tome conhecimento das observações por eles formuladas, convoque reuniões bilaterais para chegar a acordo com os Estados-Membros em causa e comunique formalmente a estes as suas conclusões.

(6) Relativamente aos casos abrangidos pela presente decisão, a avaliação dos montantes a excluir em virtude do incumprimento das normas da União Europeia foi comunicada pela Comissão aos Estados-Membros por meio de um relatório de síntese.

(2) Os Estados-Membros tiveram a possibilidade de pedir a abertura de um processo de conciliação. Esta possibilidade foi utilizada em certos casos, tendo os relatórios elaborados na sequência do processo sido examinados pela Comissão.

(7) A presente decisão não prejudica as conclusões financeiras que a Comissão possa extrair dos acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos pendentes em 1 de junho de 2012 sobre matérias correlatas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

(3) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 e do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, só podem ser

As despesas indicadas no anexo, efetuadas pelos organismos pagadores acreditados dos Estados-Membros e declaradas a título do FEOGA, secção «Garantia», do FEAGA ou do FEADER, são excluídas do financiamento da União Europeia por não serem conformes com as regras da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.

⁽²⁾ JO L 209 de 11.8.2005, p. 1.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são a República Federal da Alemanha, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a Hungria, a República da Áustria, a República Portuguesa, a Roménia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Feito em Bruxelas, em 6 de setembro de 2012.

Pela Comissão
Dacian CIOLOȘ
Membro da Comissão

ANEXO

RUBRICA ORÇAMENTAL: 6701

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	%	Unidade monetária	Montante	Deduções	Impacto financeiro
AT	Direitos	2006	Utilização incorreta do conceito de força maior	PONTUAL		EUR	- 5 684,78	0,00	- 5 684,78
AT	Direitos	2006	Procedimento incorreto de atribuição da reserva nacional (consolidação da zona alpina)	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 37 410,57	0,00	- 37 410,57
AT	Direitos	2006	Não-inclusão da superfície forrageira no cálculo dos montantes/superfície de referência	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 212 321,97	0,00	- 212 321,97
AT	Direitos	2007	Utilização incorreta do conceito de força maior	PONTUAL		EUR	- 5 684,78	0,00	- 5 684,78
AT	Direitos	2007	Procedimento incorreto de atribuição da reserva nacional (consolidação da zona alpina)	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 60 335,10	0,00	- 60 335,10
AT	Direitos	2007	Não-inclusão da superfície forrageira no cálculo dos montantes/superfície de referência	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 212 321,97	0,00	- 212 321,97
AT	Direitos	2008	Utilização incorreta do conceito de força maior	PONTUAL		EUR	- 5 684,78	0,00	- 5 684,78
AT	Direitos	2008	Procedimento incorreto de atribuição da reserva nacional (consolidação da zona alpina)	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 116 578,92	0,00	- 116 578,92
AT	Direitos	2008	Não-inclusão da superfície forrageira no cálculo dos montantes/superfície de referência	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 212 321,97	0,00	- 212 321,97
AT	Direitos	2009	Utilização incorreta do conceito de força maior	PONTUAL		EUR	- 5 684,78	0,00	- 5 684,78
AT	Direitos	2009	Não-inclusão da superfície forrageira no cálculo dos montantes/superfície de referência	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 212 321,97	0,00	- 212 321,97
AT	Direitos	2010	Utilização incorreta do conceito de força maior	PONTUAL		EUR	- 5 684,78	0,00	- 5 684,78
AT	Direitos	2010	Não-inclusão da superfície forrageira no cálculo dos montantes/superfície de referência	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 212 321,97	0,00	- 212 321,97

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	%	Unidade monetária	Montante	Deduções	Impacto financeiro
AT	Apuramento das contas – Apuramento financeiro	2010	Erro mais provável na população não-SIGC do FEAGA	PONTUAL		EUR	- 143 780,79	0,00	- 143 780,79
TOTAL AT						EUR	- 1 448 139,13	0,00	- 1 448 139,13
DE	Apuramento das contas	2007	Erro na lista de devedores do FEAGA	PONTUAL		EUR	- 203 881,84	0,00	- 203 881,84
DE	Apuramento das contas	2008	Erro financeiro não recuperado na população FEAGA	PONTUAL		EUR	- 10 000,00	0,00	- 10 000,00
TOTAL DE						EUR	- 213 881,84	0,00	- 213 881,84
FR	Medidas de promoção	2006	Despesas não elegíveis	PONTUAL		EUR	- 23 204,39	0,00	- 23 204,39
FR	Medidas de promoção	2006	Juros devidos não reclamados	PONTUAL		EUR	- 336,26	0,00	- 336,26
FR	Medidas de promoção	2007	Juros devidos não reclamados	PONTUAL		EUR	- 638,72	0,00	- 638,72
FR	Medidas de promoção	2008	Juros devidos não reclamados	PONTUAL		EUR	- 38,48	0,00	- 38,48
TOTAL FR						EUR	- 24 217,85	0,00	- 24 217,85
GB	Montantes suplementares de ajuda	2008	Deficiências no SIP-SIG que afetam a qualidade dos controlos cruzados, deficiências no funcionamento dos controlos <i>in loco</i> e aplicação errónea das disposições sobre sanções, recuperações de pagamentos indevidos, incumprimento deliberado	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 277 231,60	0,00	- 277 231,60
GB	Ajuda dissociada direta (regime de pagamento único – RPU)	2008	Deficiências no SIP-SIG que afetam a qualidade dos controlos cruzados, deficiências no funcionamento dos controlos <i>in loco</i> e aplicação errónea das disposições sobre sanções, recuperações de pagamentos indevidos, incumprimento deliberado	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 16 040 610,36	- 2 369 021,46	- 13 671 588,90

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	%	Unidade monetária	Montante	Deduções	Impacto financeiro
GB	Montantes suplementares de ajuda	2009	Deficiências no SIP-SIG que afetam a qualidade dos controlos cruzados, deficiências no funcionamento dos controlos <i>in loco</i> e aplicação errónea das disposições sobre sanções, recuperações de pagamentos indevidos, incumprimento deliberado	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 270 398,26	0,00	- 270 398,26
GB	Ajudas diretas dissociadas	2009	Deficiências no SIP-SIG que afetam a qualidade dos controlos cruzados, deficiências no funcionamento dos controlos <i>in loco</i> e aplicação errónea das disposições sobre sanções, recuperações de pagamentos indevidos, incumprimento deliberado	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 15 844 193,29	0,00	- 15 844 193,29
GB	Ajudas diretas dissociadas	2009	Ausência do controlo de novos agricultores na Irlanda do Norte	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 899 181,43	- 449 590,71	- 449 590,72
GB	Ajudas diretas dissociadas	2009	Controlos insuficientes dos beneficiários na categoria dos investidores da reserva nacional (Irlanda do Norte)	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 1 036 829,72	- 518 414,86	- 518 414,86
GB	Ajudas diretas dissociadas	2009	Redução incorreta da reserva nacional (Escócia, Gales, Irlanda do Norte)	PONTUAL		EUR	- 608 899,15	0,00	- 608 899,15
GB	Ajudas diretas dissociadas	2009	Superação do limite máximo regional (Irlanda do Norte)	PONTUAL		EUR	- 286 592,57	0,00	- 286 592,57
GB	Ajudas diretas dissociadas	2010	Ausência do controlo de novos agricultores na Irlanda do Norte	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 897 366,72	0,00	- 897 366,72
GB	Ajudas diretas dissociadas	2010	Controlos insuficientes dos beneficiários na categoria dos investidores da reserva nacional (Irlanda do Norte)	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 1 034 737,22	0,00	- 1 034 737,22
GB	Ajudas diretas dissociadas	2010	Redução incorreta da reserva nacional (Escócia, Gales, Irlanda do Norte)	PONTUAL		EUR	- 605 688,94	0,00	- 605 688,94
GB	Ajudas diretas dissociadas	2010	Superação do limite máximo regional (Irlanda do Norte)	PONTUAL		EUR	- 288 693,14	0,00	- 288 693,14
TOTAL GB						EUR	- 38 090 422,40	- 3 337 027,03	- 34 753 395,37

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	%	Unidade monetária	Montante	Deduções	Impacto financeiro
GR	Outras ajudas diretas – Prémio aos produtos lácteos	2007	Despesas não elegíveis superiores ao limite	PONTUAL		EUR	- 16 045,14	0,00	- 16 045,14
TOTAL GR						EUR	- 16 045,14	0,00	- 16 045,14
HU	Auditoria financeira – Superação	2010	Superação do limite financeiro	PONTUAL		EUR	- 1 515 332,82	0,00	- 1 515 332,82
TOTAL HU						EUR	- 1 515 332,82	0,00	- 1 515 332,82
IE	Desenvolvimento Rural FEAGA (2000-2006) – Medidas relacionadas com a superfície	2006	Deficiências na rastreabilidade dos controlos <i>in loco</i> realizados, ausência de registos da exploração a nível das parcelas, ausência de medição das parcelas durante os controlos <i>in loco</i>	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 578 942,61	0,00	- 578 942,61
TOTAL IE						EUR	- 578 942,61	0,00	- 578 942,61
IT	Direitos	2006	Deficiências no cálculo dos direitos quando o agricultor satisfaz diversas condições de elegibilidade	PONTUAL		EUR	- 88 820,07	0,00	- 88 820,07
IT	Direitos	2007	Deficiências no cálculo dos direitos quando o agricultor satisfaz diversas condições de elegibilidade	PONTUAL		EUR	- 159 449,07	0,00	- 159 449,07
IT	Direitos	2007	Deficiências na integração do setor do azeite no RPU	PONTUAL		EUR	- 6 838 343,84	- 93 770,42	- 6 744 573,42
IT	Direitos	2008	Deficiências no cálculo dos direitos quando o agricultor satisfaz diversas condições de elegibilidade	PONTUAL		EUR	- 147 113,50	0,00	- 147 113,50
IT	Direitos	2008	Deficiências na integração do setor do azeite no RPU	PONTUAL		EUR	- 6 838 343,84	0,00	- 6 838 343,84
IT	Direitos	2009	Deficiências no cálculo dos direitos quando um agricultor satisfaz diversas condições de elegibilidade	PONTUAL		EUR	- 153 614,54	0,00	- 153 614,54
IT	Direitos	2009	Deficiências na integração do setor do azeite no RPU	PONTUAL		EUR	- 6 838 343,84	0,00	- 6 838 343,84

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	%	Unidade monetária	Montante	Deduções	Impacto financeiro
IT	Direitos	2010	Deficiências no cálculo dos direitos quando um agricultor satisfaz diversas condições de elegibilidade	PONTUAL		EUR	- 118 496,31	0,00	- 118 496,31
IT	Direitos	2010	Deficiências na integração do setor do azeite no RPU	PONTUAL		EUR	- 6 838 343,84	0,00	- 6 838 343,84
IT	Medidas de promoção	2007	Superação do cofinanciamento	PONTUAL		EUR	- 32 760,90	0,00	- 32 760,90
IT	Medidas de promoção	2007	Pagamentos tardios	PONTUAL		EUR	- 997 431,56	0,00	- 997 431,56
IT	Medidas de promoção	2007	Deficiências nos controlos	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 372 253,49	0,00	- 372 253,49
IT	Medidas de promoção	2008	Pagamentos tardios	PONTUAL		EUR	- 1 029 057,38	0,00	- 1 029 057,38
IT	Medidas de promoção	2008	Deficiências nos controlos	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 398 223,18	0,00	- 398 223,18
TOTAL IT						EUR	- 30 850 595,36	- 93 770,42	- 30 756 824,94
LU	Auditoria financeira – Superação	2010	Superação do limite financeiro	PONTUAL		EUR	- 1 827,40	- 1 827,40	0,00
TOTAL LU						EUR	- 1 827,40	- 1 827,40	0,00
LV	Restituições à exportação – Não-anexo I	2008	Controlos <i>in loco</i> insuficientes	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 559,00	0,00	- 559,00
LV	Restituições à exportação – outras	2009	Controlos <i>in loco</i> insuficientes	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 7 936,24	0,00	- 7 936,24
LV	Restituições à exportação – Não-anexo I	2009	Controlos <i>in loco</i> insuficientes	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 558,10	0,00	- 558,10
LV	Restituições à exportação – Não-anexo I	2010	Controlos <i>in loco</i> insuficientes	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 487,37	0,00	- 487,37

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	%	Unidade monetária	Montante	Deduções	Impacto financeiro
LV	Restituições à exportação – outras	2010	Controlos <i>in loco</i> insuficientes	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 7 394,30	0,00	- 7 394,30
TOTAL LV						EUR	- 16 935,01	0,00	- 16 935,01
PT	Outras ajudas diretas – Sementes	2008	Controlos <i>in loco</i> tardios, exercícios 2007 e 2008	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 25 677,30	0,00	- 25 677,30
PT	Outras ajudas diretas	2008	Controlos <i>in loco</i> tardios, exercícios 2007 e 2008	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 1 072 654,86	0,00	- 1 072 654,86
PT	Outras ajudas diretas – Culturas energéticas	2008	Controlos <i>in loco</i> tardios, exercícios 2007 e 2008	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 29 543,73	0,00	- 29 543,73
PT	Outras ajudas diretas – Sementes	2008	Recuperações, exercício 2007	PONTUAL		EUR	786,19	0,00	786,19
PT	Outras ajudas diretas	2008	Recuperações, exercício 2007	PONTUAL		EUR	779,08	0,00	779,08
PT	Ajudas diretas dissociadas	2008	Recuperações, exercício 2007	PONTUAL		EUR	611 643,02	0,00	611 643,02
PT	Outras ajudas diretas	2008	Recuperações, exercício 2008	PONTUAL		EUR	8 074,29	0,00	8 074,29
PT	Montantes suplementares de ajuda	2008	Deficiências do SIP-SIG, pagamentos adiantados, recuperação retroativa, incumprimento deliberado, exercícios 2007 e 2008	EXTRAPOLADA		EUR	- 510 332,30	0,00	- 510 332,30
PT	Ajudas diretas dissociadas	2008	Deficiências do SIP-SIG, pagamentos adiantados, recuperação retroativa, incumprimento deliberado, exercícios 2007 e 2008	EXTRAPOLADA		EUR	- 25 803 577,29	0,00	- 25 803 577,29
PT	Outras ajudas diretas	2008	Deficiências do SIP-SIG, pagamentos adiantados, recuperação retroativa, incumprimento deliberado, exercícios 2007 e 2008	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 447 248,69	- 4 307,15	- 442 941,54

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	%	Unidade monetária	Montante	Deduções	Impacto financeiro
PT	Outras ajudas diretas	2009	Controlos <i>in loco</i> tardios, exercícios 2007 e 2008	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 1 085 832,14	0,00	- 1 085 832,14
PT	Outras ajudas diretas – Culturas energéticas	2009	Controlos <i>in loco</i> tardios, exercícios 2007 e 2008	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 7 341,95	0,00	- 7 341,95
PT	Outras ajudas diretas – Sementes	2009	Controlos <i>in loco</i> tardios, exercícios 2007 e 2008	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 25 699,74	0,00	- 25 699,74
PT	Outras ajudas diretas	2009	Recuperações, exercício 2008	PONTUAL		EUR	435,37	0,00	435,37
PT	Ajudas diretas dissociadas	2009	Recuperações, exercício 2008	PONTUAL		EUR	53 310,21	0,00	53 310,21
PT	Montantes suplementares de ajuda	2009	Deficiências do SIP-SIG, pagamentos adiantados, recuperação retroativa, incumprimento deliberado, exercícios 2007 e 2008	EXTRAPOLADA		EUR	- 502 652,12	0,00	- 502 652,12
PT	Ajudas diretas dissociadas	2009	Deficiências do SIP-SIG, pagamentos adiantados, recuperação retroativa, incumprimento deliberado, exercícios 2007 e 2008	EXTRAPOLADA		EUR	- 27 250 274,35	0,00	- 27 250 274,35
PT	Outras ajudas diretas	2009	Deficiências do SIP-SIG, pagamentos adiantados, recuperação retroativa, incumprimento deliberado, exercícios 2007 e 2008	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 394 467,54	- 13 571,88	- 380 895,66
PT	Outras ajudas diretas	2010	Controlos <i>in loco</i> tardios, exercícios 2007 e 2008	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 5 024,03	0,00	- 5 024,03
PT	Outras ajudas diretas – Culturas energéticas	2010	Controlos <i>in loco</i> tardios, exercícios 2007 e 2008	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 26,08	0,00	- 26,08
PT	Ajudas diretas dissociadas	2010	Deficiências do SIP-SIG., pagamentos adiantados, recuperação retroativa, incumprimento deliberado, exercícios 2007 e 2008	EXTRAPOLADA		EUR	- 494 010,13	0,00	- 494 010,13

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	%	Unidade monetária	Montante	Deduções	Impacto financeiro
PT	Outras ajudas diretas	2010	Deficiências do SIP-SIG, pagamentos adiantados, recuperação retroativa, incumprimento deliberado, exercícios 2007 e 2008	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 13 473,36	0,00	- 13 473,36
PT	Auditoria financeira – Pagamentos tardios e incumprimento de prazos	2010	Pagamentos tardios	PONTUAL		EUR	- 709 124,14	- 709 124,14	0,00
PT	Auditoria financeira – Superação	2010	Superação dos limites	PONTUAL		EUR	- 79 990,99	- 79 990,99	0,00
PT	Auditoria financeira – Atrasos nos pagamentos e prazos de pagamento	2010	Pagamentos tardios	PONTUAL		EUR	- 2 433 826,30	- 2 433 826,30	0,00
TOTAL PT						EUR	- 60 215 748,88	- 3 240 820,46	- 56 974 928,42
RO	Auditoria financeira – Atrasos nos pagamentos e prazos de pagamento	2010	Pagamentos tardios	PONTUAL		EUR	- 38 848,18	- 38 848,18	0,00
RO	Auditoria financeira – Atrasos nos pagamentos e prazos de pagamento	2010	Pagamentos tardios	PONTUAL		EUR	- 3 800 866,94	- 3 800 866,94	0,00
TOTAL RO						EUR	- 3 839 715,12	- 3 839 715,12	0,00
SE	Ajudas diretas dissociadas	2009	Deficiências no SIP	PONTUAL		EUR	- 18 476 302,00	0,00	- 18 476 302,00
SE	Direitos	2007	Atribuição excessiva de direitos ao pagamento	PONTUAL		EUR	- 502 189,38	0,00	- 502 189,38
SE	Direitos	2008	Atribuição excessiva de direitos ao pagamento	PONTUAL		EUR	- 499 653,07	0,00	- 499 653,07

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	%	Unidade monetária	Montante	Deduções	Impacto financeiro
SE	Direitos	2009	Atribuição excessiva de direitos ao pagamento	PONTUAL		EUR	- 492 044,14	0,00	- 492 044,14
SE	Direitos	2010	Atribuição excessiva de direitos ao pagamento	PONTUAL		EUR	- 461 608,42	0,00	- 461 608,42
TOTAL SE						EUR	- 20 431 797,01	0,00	- 20 431 797,01
6 7 0 1 TOTAL						EUR	- 157 243 600,57	- 10 513 160,43	- 146 730 440,14

RUBRICA ORÇAMENTAL: 6 7 1 1

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	%	Unidade monetária	Montante	Deduções	Impacto financeiro
DE	Apuramento das contas	2008	Erro mais provável na população FEADER	PONTUAL		EUR	- 2 637 471,59	0,00	- 2 637 471,59
DE	Apuramento das contas	2008	Erro mais provável	PONTUAL		EUR	- 27 289,43	0,00	- 27 289,43
TOTAL DE						EUR	- 2 664 761,02	0,00	- 2 664 761,02
ES	Apuramento das contas - Apuramento financeiro	2009	Erros conhecidos na população FEADER	PONTUAL		EUR	- 2 525,92	0,00	- 2 525,92
ES	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2008	Calendário dos controlos <i>in loco</i> inadequado	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 1 315 120,98	0,00	- 1 315 120,98
ES	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2009	Calendário dos controlos <i>in loco</i> inadequado	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 928 883,54	0,00	- 928 883,54
TOTAL ES						EUR	- 2 246 530,44	0,00	- 2 246 530,44

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	%	Unidade monetária	Montante	Deduções	Impacto financeiro
GB	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2008	Deficiências no SIP-SIG que afetam a qualidade dos controlos cruzados, deficiências no funcionamento dos controlos <i>in loco</i> e aplicação errónea das disposições sobre sanções, recuperações de pagamentos indevidos, incumprimento deliberado	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 1 270 059,53	0,00	- 1 270 059,53
GB	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2009	Deficiências no SIP-SIG que afetam a qualidade dos controlos cruzados, deficiências no funcionamento dos controlos <i>in loco</i> e aplicação errónea das disposições sobre sanções, recuperações de pagamentos indevidos, incumprimento deliberado	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 819 580,58	0,00	- 819 580,58
TOTAL GB						EUR	- 2 089 640,11	0,00	- 2 089 640,11
HU	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2010	Deficiência no sistema de sanções	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 195 280,00	0,00	- 195 280,00
HU	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2011	Deficiência no sistema de sanções	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 233,00	0,00	- 233,00
TOTAL HU						EUR	- 195 513,00	0,00	- 195 513,00
IE	Desenvolvimento rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2008	Ausência de critérios de risco agroambiental na seleção da amostra	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 190 530,74	0,00	- 190 530,74
IE	Desenvolvimento rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2008	Ausência de verificação <i>in loco</i> do encabeçamento	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 2 575 930,50	0,00	- 2 575 930,50
IE	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2007	Deficiências na rastreabilidade dos controlos <i>in loco</i> realizados, ausência de registos da exploração a nível das parcelas, ausência de medição das parcelas durante os controlos <i>in loco</i>	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 4 351 202,96	0,00	- 4 351 202,96

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	%	Unidade monetária	Montante	Deduções	Impacto financeiro
IE	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2008	Deficiências na rastreabilidade dos controlos <i>in loco</i> realizados, ausência de registos da exploração a nível das parcelas, ausência de medição das parcelas durante os controlos <i>in loco</i>	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 2 692 186,36	0,00	- 2 692 186,36
TOTAL IE						EUR	- 9 809 850,56	0,00	- 9 809 850,56
PT	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2008	Deficiências do SIP-SIG, pagamentos adiantados, recuperação retroativa e incumprimento deliberado, exercícios 2007 e 2008	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 19 949 160,90	- 418 258,60	- 19 530 902,30
PT	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2009	Deficiências do SIP-SIG, pagamentos adiantados, recuperação retroativa e incumprimento deliberado, exercícios 2007 e 2008	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 8 660 928,23	- 44 777,57	- 8 616 150,66
PT	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2010	Deficiências do SIP-SIG, pagamentos adiantados, recuperação retroativa e incumprimento deliberado, exercícios 2007 e 2008	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 3 779 219,72	366,90	- 3 779 586,62
PT	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2008	Atrasos na realização dos controlos <i>in loco</i> (medidas agroambientais e desvantagens naturais); pagamentos antes dos controlos <i>in loco</i>	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 2 462 123,42	0,00	- 2 462 123,42
PT	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2008	Atrasos na realização dos controlos <i>in loco</i> (medidas agroambientais e desvantagens naturais); pagamentos antes dos controlos <i>in loco</i>	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 1 720 462,60	0,00	- 1 720 462,60
PT	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2009	Atrasos na realização dos controlos <i>in loco</i> (medidas agroambientais e desvantagens naturais); pagamentos antes dos controlos <i>in loco</i>	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 61 399,94	0,00	- 61 399,94

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	%	Unidade monetária	Montante	Deduções	Impacto financeiro
PT	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2009	Atrasos na realização dos controlos <i>in loco</i> (medidas agroambientais e desvantagens naturais); pagamentos antes dos controlos <i>in loco</i>	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 386 375,75	0,00	- 386 375,75
PT	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2010	Atrasos na realização dos controlos <i>in loco</i> (medidas agroambientais e desvantagens naturais); pagamentos antes dos controlos <i>in loco</i>	FORFETÁRIA	2,00	EUR	3 013,18	0,00	3 013,18
PT	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2010	Atrasos na realização dos controlos <i>in loco</i> (medidas agroambientais e desvantagens naturais); pagamentos antes dos controlos <i>in loco</i>	FORFETÁRIA	5,00	EUR	655,84	0,00	655,84
TOTAL PT						EUR	- 37 016 001,54	- 462 669,27	- 36 553 332,27
SE	Desenvolvimento Rural FEADER Eixo 2 (2007-2013, medidas relacionadas com as superfícies)	2009	Deficiências no SIP	PONTUAL		EUR	- 1 880 082,00	0,00	- 1 880 082,00
TOTAL SE						EUR	- 1 880 082,00	0,00	- 1 880 082,00
6 7 1 1 TOTAL						EUR	- 55 902 378,67	- 462 669,27	- 55 439 709,40

RUBRICA ORÇAMENTAL: 05 07 01 07

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	%	Unidade monetária	Montante	Deduções	Impacto financeiro
ES	Auditoria financeira – Superação	2010	Superação dos limites financeiros	PONTUAL		EUR	- 46 185,99	0,00	- 46 185,99
ES	Auditoria financeira – Superação	2010	Superação dos limites financeiros	PONTUAL		EUR	- 46 802,98	0,00	- 46 802,98

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	%	Unidade monetária	Montante	Deduções	Impacto financeiro
ES	Medidas de promoção	2007	Deficiências no controlo financeiro de anúncios na TV e rádio	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 13 367,51	0,00	- 13 367,51
ES	Medidas de promoção	2007	Alterações não autorizadas em contratos, pagamentos tardios	PONTUAL		EUR	- 737 847,81	0,00	- 737 847,81
ES	Medidas de promoção	2008	Deficiências no controlo financeiro de anúncios na TV e rádio	FORFETÁRIA	10,00	EUR	- 111 339,48	0,00	- 111 339,48
ES	Medidas de promoção	2008	Alterações não autorizadas em contratos, pagamentos tardios	PONTUAL		EUR	- 1 371 627,80	0,00	- 1 371 627,80
ES	Azeite – Ajuda à produção	2000	Reembolso na sequência do acórdão no processo C-24/11P	FORFETÁRIA	5,00	EUR	47 311 467,25	0,00	47 311 467,25
ES	Azeite – Ajuda à produção	2001	Reembolso na sequência do acórdão no processo C-24/11P	FORFETÁRIA	5,00	EUR	15 347 930,92	0,00	15 347 930,92
ES	Azeite – Ajuda à produção	2002	Reembolso na sequência do acórdão no processo C-24/11P	FORFETÁRIA	5,00	EUR	47 950 314,63	0,00	47 950 314,63
ES	Azeite – Ajuda à produção	2003	Reembolso na sequência do acórdão no processo C-24/11P	FORFETÁRIA	5,00	EUR	145 555,36	0,00	145 555,36
ES	Condicionalidade	2006	Taxa mínima de controlo para a identificação dos bovinos não atingida, exercício 2005	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 25 202,90	0,00	- 25 202,90
ES	Condicionalidade	2006	Não houve controlo dos requisitos obrigatórios de gestão 1 a 6, exercício 2005	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 78 236,73	- 0,07	- 78 236,66
ES	Condicionalidade	2006	Não houve controlo efetivo dos requisitos obrigatórios de gestão 1 e 2, exercício 2005	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 21 209,02	0,00	- 21 209,02
ES	Condicionalidade	2006	Não houve controlo efetivo dos requisitos obrigatórios de gestão 6 e 8a, exercício 2005	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 4 541,73	0,00	- 4 541,73
ES	Condicionalidade	2006	Não houve controlo efetivo dos requisitos obrigatórios de gestão 6, exercício 2005	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 47 962,21	0,00	- 47 962,21

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	%	Unidade monetária	Montante	Deduções	Impacto financeiro
ES	Condicionalidade	2007	Não houve controlo dos requisitos obrigatórios de gestão 1 a 6, exercício 2005	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 193,68	0,00	- 193,68
ES	Condicionalidade	2007	Não houve controlo efetivo dos requisitos obrigatórios de gestão 1 e 2, exercício 2005	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 22,91	0,00	- 22,91
ES	Condicionalidade	2008	Não houve controlo dos requisitos obrigatórios de gestão 1 a 6, exercício 2005	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 374,13	0,00	- 374,13
ES	Condicionalidade	2008	Não houve controlo efetivo dos requisitos obrigatórios de gestão 1 e 2, exercício 2005	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 18,85	0,00	- 18,85
ES	Condicionalidade	2009	Não houve controlo dos requisitos obrigatórios de gestão 1 a 6, exercício 2005	FORFETÁRIA	5,00	EUR	- 284,15	0,00	- 284,15
ES	Condicionalidade	2009	Não houve controlo efetivo dos requisitos obrigatórios de gestão 1 e 2, exercício 2005	FORFETÁRIA	2,00	EUR	- 26,52	0,00	- 26,52
TOTAL ES						EUR	108 250 023,76	- 0,07	108 250 023,83
05 07 01 07 TOTAL						EUR	108 250 023,76	- 0,07	108 250 023,83